

**SERVIDORES EM LUTA
POR VALORIZAÇÃO E RESPEITO**

XIX

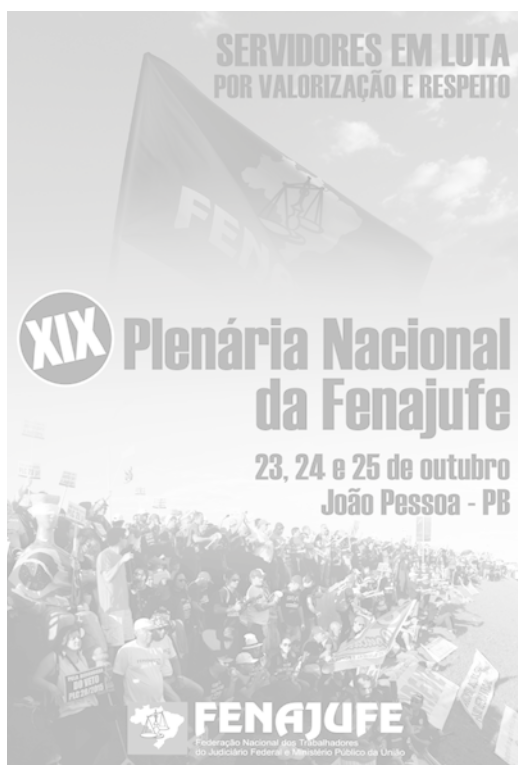
Plenária Nacional da Fenajufe

**23, 24 e 25 de outubro
João Pessoa - PB**



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores
do Judiciário Federal e Ministério Público da União



FICHA TÉCNICA

8ª Diretoria Executiva da Fenajufe Eleita em 30/04/2013 Gestão 2013/2016

COORDENADORES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

COORDENADORES GERAIS

Adilson Rodrigues dos Santos - Sintrajud/SP
Cledo de Oliveira Vieira - Sindjus/DF
Mara Rejane Weber - Sintrajufe/RS

COORDENADORES DE FINANÇAS

Cléber Borges de Aguiar - Sintrajud/SP
Ramiro Santana Moreno López - Sintrajufe/RS

COORDENADORES EXECUTIVOS

COORDENADORES JURÍDICOS E PARLAMENTARES:

Edmilton Gomes de Oliveira - Sindjus/DF
Luis Cláudio dos Santos Correa - Sitraam/AM-RR
Maria Eugênia da Silva L. Filha - Sindjus/DF
Tarcísio Ferreira - Sintrajud/SP

COORDENADORES DE COMUNICAÇÃO:

Carlos Humberto Rodrigues - Sitraemg/MG

Roberto Ponciano de Souza Junior - Sisejufe/RJ
Saulo Costa Arcangeli - Sintrajufe/MA -

COORDENADORES DE FORMAÇÃO POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO SINDICAL:

Alexandre Magnus Melo Martins - Sitraemg/MG
Jacqueline Silva de Albuquerque - Sintrajuf/PE
Pedro Aparecido de Souza - Sindijufe/MT

COORDENADORES DE POLÍTICAS PERMANENTES:

João Batista Moraes Vieira - Sinjufego/GO
Joaquim José Teixeira Castrillon - Sindiquinze/SP
Maria Madalena Nunes - Sintrajufe/PI

SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Antônio Batista de Souza - Sinsjustra/RO-AC
Inês de Castro - Sintrajud/SP
Iracema Pompermayer - Sinpojufes/ES
Jean Loiola - Sindjus/DF
João Evangelista - Sindinguize/SP (in memorian)
Paulo Rios - Sintrajufe/MA

ORGANIZAÇÃO DO CADERNO DE TESES

Eliane Mendes
Luciano Beregeno

DIAGRAMAÇÃO

Ronaldo Alves - RP 5103 DRT/DF

TIRAGEM

300 exemplares

SUMÁRIO

TESES ESPECÍFICAS

- *BALANÇO DA GREVE DA CAMPANHA SALARIAL 2015*

1. A greve nas redes sociais - bônus e ônus 7
2. Um balanço da greve: a primavera do Judiciário 11

- *CARREIRA*

1. A vinculação da indenização de transporte à remuneração do servidor e a necessidade de recomposição anual 19
2. Propostas de alterações à carreira dos Servidores do Judiciário Federal 23

- *CARREIA - VALORIZAÇÃO DOS TÉCNICOS*

1. Proposta: escolaridade dos Técnicos 31
2. Nível superior para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário 37
3. Técnico Judiciário: sobreposição e nível superior 41
4. Manifesto pela união para o fortalecimento da categoria dos Técnicos Judiciários 45
5. Sobreposição ou 100% da tabela de nível superior?? 53
6. Por que Analistas e Técnicos devem lutar pelo nível superior? 59
7. Justificativas atualizadas para exigir nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário 61
8. Nível superior para os Técnicos Judiciários: garantia de manutenção das conquistas e evolução salarial futura da carreira judiciária 69
9. Técnico Judiciário: sobreposição e nível superior 79
10. Valorizar técnicos e analistas 81

| | |
|---|-----|
| 11. O Técnico Judiciário não está em desvio de função | 95 |
| 12. Nível superior como requisito escolar para ingresso no cargo de Técnico Judiciário | 97 |
| 13. Só a unidade nos levará à valorização, analistas e técnicos, juntos, por uma carreira de nível superior | 107 |
| 14. A mudança do requisito de acesso ao cargo de Técnico Judiciário: verdades, mitos e falácias | 109 |
| 15. Por que alterar o requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário para nível superior? | 113 |

- PLANO DE LUTAS

| | |
|---|-----|
| 1. Plano de Lutas proposta: data-base | 117 |
| 2. Primordial necessidade de representação dos servidores do Judiciário Federal no Conselho Nacional de Justiça | 121 |

TESES GERAIS

- PLANO DE LUTAS

| | |
|---|-----|
| 1. Contra Dilma-PT, Cunha, Temer e Renan-PMDB, Aécio-PSDB! Derrotar o Ajuste Fiscal!! | 125 |
| 2. Contribuição ao debate sobre o cenário e desafios da categoria e da Fenajufe | 141 |

Balanço da Greve e da Campanha Salarial 2015

A GREVE NAS REDES SOCIAIS BÔNUS E ÔNUS

INTRODUÇÃO - A GREVE NO RIO DE JANEIRO

1. **A** preparação da greve nos cartórios eleitorais do Rio de Janeiro começou no dia 06/06/2015. O impulso original foi, em primeira mão, uma indignação com as condições de trabalho da categoria e, em segunda instância, um sentimento de reconhecimento da desmobilização da categoria oriunda de elementos da direção corrente do sindicato, que, em 2010 e 2014, garantiam o acordo do Executivo para o pagamento do projeto 28.
2. **APÓS** a assembléia geral, em 10 de junho de 2015, os tribunais da capital também assumiram o movimento paredista, tendo, inclusive, reações da administração negativos, como o corte de ponto no TRT da 1ª região.
3. **O** extenso período de greve fez com que os 110 dias de paralisação fossem realmente desgastantes e, ao final, apenas metade dos cartórios mantiveram a greve até a sua suspensão.
4. **O** presente artigo visa a um primeiro passo na compreensão deste processo de redução dos esforços de greve paredista e sua gradual substituição por uma greve lobista e de delegação de funções para uma minoria empenhada na derrubada do veto 26. Após uma rápida cronologia da greve no Rio de Janeiro, principalmente no TRE-RJ e no TRT da primeira região, começaremos a analisar o impacto das redes sociais no processo de paralisação dos servidores no estado.

O SURGIMENTO DA GREVE NO TRE-RJ

5. **A** categoria, por decisão própria, decidiu pela greve no atendimento aos eleitores do estado do Rio de Janeiro. O início das discussões foram disseminados por e-mail institucional sem atitudes de represália por parte da instituição, em parte por se tratar de matéria de interesse da categoria.
6. **ENTENDEMOS** que a discussão por correio eletrônico foi essencial e preponderante por unir uma categoria espalhada por todo o território fluminense, permitindo que a distância seja dirimida na especulação e troca de idéias e informações.
7. **APÓS** a consolidação da greve nos cartórios, surgiram dois tipos de movimento. O primeiro, chamado de invasão, foi a abordagem e convencimento dos grevistas em aumentar a greve nos cartórios que ainda não haviam se alinhar com a maioria que resolvera parar os trabalhos em prol do reajuste salarial da categoria. Além das visitas aos cartórios, houve também a unificação da greve com as varas da justiça trabalhista e da justiça federal.
8. **EM** um segundo momento, criou-se o movimento “Saindo da Zona de Conforto”. Também constituído de visitas em vários cartórios, serviu como uma troca de experiência entre os cartórios que estavam em greve, permitindo o compartilhamento de opiniões e emoções e tornando possível a intensificação do movimento devido ao entrelaçamento de interesses

- comuns em cada zona eleitoral.
9. **TAIS** ações centralizaram-se, principalmente, na baixada fluminense, que, tirando os municípios do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo, reúnem o maior número de cidades populosas do estado.

O DESENVOLVIMENTO DA GREVE NO TRE-RJ

10. **ALÉM** dos esforços centralizados pelos cartórios, houve um princípio de greve na sede do TRE-RJ. As diretoras do sindicato, além de parte da categoria, tentaram aglutinar, sem muito sucesso, os servidores em torno da luta pelo reajuste salarial. Os momentos mais intensos foram determinados por atos de rápida duração, tais como fotografias, palestras ou abraços ao prédio central. Com exceção de uma pequena minoria, a greve se concentrou em duas horas por dia com um extremado rodízio de servidores.
11. **O** esforço de desenvolver um movimento grevista na sede Tribunal foi de encontro com uma resistência natural oriunda de um longo processo de desmobilização, uma acomodação dos servidores em seu processo de trabalho (ainda que tivessem o apoio indiscutível da chefia imediata) e a transferência ou delegação de tarefas da maioria para uma minoria no processo de valorização do lobismo construído em Brasília pelos sindicatos do país.
12. **ATÉ** devido a esta postura pouco intensa nos processos de paralisação, foi interessante aprofundar os métodos de comunicação por rede social para, acima de tudo, desenvolver um trabalho voltado para discussões futuras e não permitir que o ganho obtido pelas interlocações neste meio digital se perdessem.

A GREVE NO TRT DA 1ª REGIÃO, LAVRADIO

13. **A** greve no prédio da Lavradio do TRT foi uma das mais fortes no movimento de greve atual. Os trabalhos de paralisação contaram,

também, com trabalhos massivos de construção tanto de parte de um ou dois diretores, como de membros da base da categoria ou de indivíduos de um grupo de oposição.

14. **MAIS** de uma vez, os servidores deste prédio engrossaram com numerosa presença as passadas realizadas para defesa de nosso projeto.
15. **APÓS** a instituição do corte de ponto no TRT da 1ª região, houve um refluxo da greve em todos os prédios e, por consequência, um deslocamento dos trabalhos de greve nas mídias eletrônicas.
16. **NESTE** movimento surgiu um ou grupos de whatsapp com servidores que não concordavam com a política de greve implementada pela direção do sindicato e preferiram desenvolver atividades de greve em paralelo, principalmente voltadas para as caravanas e viagens a Brasília, tendo como foco o trabalho de lobby no Congresso Nacional.
17. **ESTE** modelo foi copiado e criado com sucesso no TRE-RJ em agosto, reafirmando a força das redes sociais no trabalho de divulgação dos trabalhos de greve.

O USO DAS REDES SOCIAIS NO RIO DE JANEIRO

18. **TANTO** após da instituição do corte de ponto no TRT da 1ª região, como na inapetência de construção de uma greve efetiva na sede do TRE-RJ, a greve intensificou o deslocamento para as visitas e consultas nas redes sociais. Em um primeiro momento, a centralização das informações em grupos do Facebook permitiram a rápida disseminação dos informes e avanços do movimento grevista. Uma grande parcela dos servidores, satisfeitas com o acesso de informações nesse meio, não ampliou o leque de mídias eletrônicas, a despeito da insuficiência da disseminação de um debate mais profundo que poderia ser desenvolvido em outros aplicativos de bate papo virtuais.
19. **TAMBÉM** seguindo este movimento, após o veto da Dilma ao PLC 28, houve uma inten-

sificação aos acessos e publicações nas redes dos parlamentares, solicitando, sugerindo ou exigindo, entre outras formas, a contribuição dos mesmos na derrubada do veto. Dentre as ferramentas utilizadas podemos citar o Facebook, o Twitter, as votações nas páginas do Congresso Nacional (Congresso em Foco, por exemplo) e os emails dos parlamentares.

20. **OUTRO** meio de disseminação das informações a respeito da greve foi o whatsapp, disponível e disseminado na grande maioria dos celulares no Brasil. Como informado anteriormente, o TRT criou grupos dissidentes das práticas centralizadoras do sindicato. De forma diversa ao Facebook, este meio de comunicação permitiu diversas formas de debate e troca de informações que pretendiam um aprofundamento de ideias, ainda que incipiente.

21. **ALÉM** da troca de informações via whatsapp, este aplicativo permitiu vários grupos de coordenação de trabalho, descentralizando decisões e garantindo a participação de um grande grupo de pessoas nas tomadas de decisão, democratizando a parte operacional das atividades de greve.

O USO DAS REDES SOCIAIS EM ÂMBITO NACIONAL

22. **O** impulso da greve para as redes sociais, tanto no Rio de Janeiro, como em todo o país teve como marco a disseminação dos áudios do dirigente paulista Melqui, cuja participação nas atividades de lobismo é destacada e foi responsável por influenciar diversas lideranças novas que emergiram no processo de greve nacional.

23. **AS** formas de disseminação de seus argumentos e de seu modo personalista de trabalho criou uma massa de seguidores que, com respeito a sua linha de ação, representatividade ou de sua constante luta pelo que acredita ser melhor para a categoria (corroborada por servidores de todas as regiões do

país), passaram a disseminar ainda mais enfaticamente as informações sobre a greve e, principalmente, sobre as atividades de lobby no parlamento federal.

24. **NA** linha de divulgação da greve, também com relativo impacto e com boa receptividade, surgiram outros nomes, tais como, Glauco Luiz, Adriana Faria, Francisco Fernando, Taboada, Paulo Costa, entre outros.

25. **ESTE** processo de disseminação de informações, focado principalmente em áudios e vídeos, além de contar com a rápida distribuição, serviu como contraponto para diversos acirramentos contra a categoria. Podemos citar o afastamento do STF das negociações, o veto da Dilma com menção à inconstitucionalidade do projeto, as manobras do Congresso para adiamento da sessão de apreciação dos vetos e, não menos importante, o “fogo amigo” de representantes da categoria, destacando-se, especialmente, o dirigente Roberto Ponciano. Cada dificuldade criada para a aprovação do projeto de reajuste da categoria implicava no surgimento de áudios e vídeos que impulsionaram a categoria para uma nova etapa de embate político, focado, principalmente, no modelo lobista de abordagem parlamentar.

O USO DAS REDES SOCIAIS - UMA ANÁLISE CRÍTICA

26. **COMO** todo meio de comunicação, a mídia eletrônica trás seus benefícios e seus malefícios. Entre as qualidades do uso do Facebook e do whatsapp estão:

27. **VELOCIDADE** de facilidade de uso, facilitando o acesso às informações.

28. **DESCENTRALIZAÇÃO** das informações, permitindo que mais de um indivíduo, de qualquer ideologia política, possa se manifestar e transmitir seus pontos de vista.

29. **DEMOCRATIZAÇÃO:** os grupos de coordenação criados via whatsapp permitem uma participação maior nas tomadas de decisão referentes às atividades operacionais.

30. **SURGIMENTO** de novas lideranças, uma vez que mais de um indivíduo pode se manifestar e participar dos desenvolvimentos da greve.
31. **SEGUEM**, por outro lado, as deficiências da utilização das mídias eletrônicas:
32. **FALTA** de aprofundamento político, uma vez que não se pode discutir a fundo questões relevantes para a categoria;
33. **ACIRRAMENTO** de ideias. Muitas vezes o debate sai do campo da dialética e cai na simples acusação e troca de insultos entre participantes de grupos de discussão;
34. **TRANSFERÊNCIA** ou delegação de tarefas. Se isso já era comum no cotidiano da greve, torna-se mais intenso na transferência para uma greve efetuada nas redes sociais;
35. **CRIAÇÃO** de indivíduos personalistas. Torna-se comum, também, o deslocamento das discussões de uma categoria para a aceitação das opiniões de um líder ou dirigente com eminência nos meios de comunicação virtuais.
36. **REDUÇÃO** nas participações de cunho paredista. Uma vez que surge um processo de delegação de tarefas, em sentido contrário surge um processo de acomodação reduzindo a participação nos atos de efetiva paralisação.

O USO DAS REDES SOCIAIS - PROPOSTAS

37. **EM** primeiro lugar, como verificado pelas atividades criadas pelos cartórios eleitorais, as visitas e invasões a outros cartórios e varas comprovam que, em nenhum momento, as ações presenciais podem ser superadas pelas ferramentas virtuais. Em se tratando de movimentos de paralisação, isto torna-se mais importante ainda, pois não existe greve desenvolvida no escritório ou em casa. A greve se constrói nas ruas, presencialmente, sendo a paralisação o próprio elemento de convencimento do restante da categoria.
38. **COM** relação aos meios eletrônicos de comunicação, temos que o correio eletrônico é o melhor meio de aprofundamento das discussões e de debate da categoria. Não foi casual a participação de 90% das zonas eleitorais na greve após a disseminação das ideias a partir dos e-mail institucional.
39. **O** Facebook é uma ferramenta tanto de aproximação política, de agendamento de atividades e, ainda, de pesquisa, através da utilização do método de aprovação ou não das publicações enviadas. De uma forma genérica, a utilização do facebook para divulgação de ideias pode ser aceitável com a ressalva de que o aprofundamento nos debates deve ser estimulado.
40. **O** Whatsapp é a melhor ferramenta para tomadas de decisões rápidas. Várias coordenações de trabalho foram criadas e bem desenvolvidas a partir desta ferramenta. Podemos dizer, portanto, que além de um aplicativo voltado para trocas rápidas de informação, as decisões a nível tático (para grupos com elevada sinergia) e operacional, pode ser bem empregada e aconselhado o seu uso.
41. **COM** relação ao Youtube, deve ser restrito a algumas atividades centrais, tanto de divulgação como para entrevistas e debates.
42. **CADA** ferramenta pode ser bem empregada e, da maneira correta, pode ser utilizada para fomentar a greve, ao invés de causar seu refluxo. Cada conjuntura de atividade sindical ou grevista deve ser avaliada para as corretas decisões a respeito da melhor ferramenta de rede social a ser utilizada em cada momento específico.

Maurício Renault - RJ

Balanço da Greve e da Campanha Salarial 2015

UM BALANÇO DA GREVE: A PRIMAVERA DO JUDICIÁRIO

1. **POR** diferentes caminhos, nós, integrantes da Chapa 01, chegamos ao Poder Judiciário Federal e ao MPU, e hoje nos colocamos na posição dianteira da luta pela defesa da categoria. Devemos concordar com Vinícius de Moraes, poeta que nos ensina que “o operário faz a coisa e a coisa faz o operário”. E assim sendo, do cotidiano das serventias judiciais compreendemos que a prestação jurisdicional enquanto um fato social deve muito ao labor dos qualificados servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União.
2. **DEPOIS** de anos liderados sempre pelo mesmo grupo no comando do Sindjus-DF; depois de anos de ruídos na comunicação, decisões tomadas a portas fechadas, podemos dizer, em alto e bom som, ainda na onda de Vinícius de Moraes, que nós, operários do Judiciário e do MPU, ganhamos uma nova dimensão: a da consciência da nossa importância. O atual movimento paredista, nos mais de 120 dias de atividades, evidenciou que ao operário do Judiciário “que sua marmitta era o prato do patrão, que sua cerveja preta era o uísque do patrão, que seu macacão de zuarte era o terno do patrão, que o casebre onde morava era a mansão do patrão, que seus dois pés andari-lhos eram as rodas do patrão, que a dureza do seu dia era a noite do patrão, que sua imensa fadiga era amiga do patrão”. Essa greve foi e é muito mais do que uma luta por reajuste salarial, muito mais! É um grito de basta ao desrespeito há muito perpetrado contra nós servidores. É uma luta pelo resgate da dignidade de uma categoria. Assumimos uma nova face, mais unida, mais forte, citando uma amiga querida viramos “os judiciários”, em uma analogia reverencial aos bancários, sempre elogiados pela mobilização grevista.
3. **TEM** uma história do Eduardo Galeano, jornalista e escritor uruguaio, bastante interessante: “Um homem do povoado de Neguá, no litoral da Colômbia, conseguiu subir alto no céu e na volta contou que tinha contemplado, lá de cima, a vida humana. E disse que somos um mar de foguinhos. O mundo é isso, revelou: um monte de gente, um mar de foguinhos. Não existem dois fogos iguais. Cada pessoa brilha com luz própria, entre todas as outras. Existem fogos grandes e fogos pequenos, e fogos de todas as cores. Existe gente de fogo sereno, que nem fica sabendo do vento, e existe gente de fogo louco, que enche o ar de faíscas. Alguns fogos, fogos bobos, não iluminam nem queimam. Mas outros, outros ardem a vida com tanta vontade que não se pode olhá-los sem pestanejar, e quem se aproxima se incendeia”.
4. **NESSES** mais de 120 dias de greve, conhecemos fogos alucinantes, colegas extremamente qualificados e comprometidos. Colegas que se tornaram amigos. Amigos que nos incendiaram e inspiraram a permanecer na luta, porque deram e dão tudo de si, de modo que eu não poderíamos oferecer menos do que o nosso melhor.

5. **NESSA** caminhada de infindáveis reuniões e trabalhos em várias frentes, que envolveram noites sem sono, “caça” a parlamentares, abordagens qualificadas, reuniões com assessores, deputados e senadores, aguentar - com elegância - eventuais destratos daqueles que foram eleitos por nós, longas caminhadas no Congresso Nacional, confecções de material informativo, criação de mídias, blogs, ativismo nas redes sociais e várias outras contribuições que foram surgindo ao longo dessa marcha, crescemos juntos. Essa marcha foi e vem sendo percorrida sob a trilha sonora do discurso pessimista daqueles que não se dispuseram a mover um dedo por essa luta, que não é minha, mas de todos nós. A caminhada vem sendo feita sob a acusação de jornalistas de sermos um bando de vagabundos, simplesmente por estarmos exercendo nosso direito constitucional à greve. Contudo, preferimos seguir adiante alheios a esses ruídos, mais atentos ao crepitar das chamas da determinação e comprometimento dos servidores.
6. **ANALISANDO** superficialmente a jornada dessa nova categoria que se formou, uma coisa fica clara, acreditamos que até para os mais descrentes, que nos denominam de “a seita do derruba o veto”: esse veto pode até ser vergonhosamente ratificado, no que sinceramente não acreditamos, mas sem sombra de dúvidas se não estivéssemos mobilizados ele há muito já teria sido mantido.
7. **NÓS** ocupamos os Congresso Nacional! Bradamos aos quatro cantos a nossa presença no jogo político de defesa da categoria, pois se “a vida é um porto, aonde nunca se termina de chegar”, inscrevam na alma de cada um de vocês: onde houver frentes de defesa dos interesses dos servidores do Poder Judiciário e do MPU nós lá estaremos, incansável e bravamente. A união alcançada nesse movimento paredista é a nossa maior e é ela que nos levará a galgar outras vitórias. Sigamos juntos, pois juntos somos mais fortes!
8. **E** é, por isso, que estamos aqui, para debater, sugerir e defender o que for melhor para a categoria. Nesse contexto de luta travada sobre os campos dos salões verde e azul do Congresso Nacional, percebemos a urgente necessidade de uma comissão de servidores aptos a manter o diálogo permanente com o Poder Legislativo. É cediço que a participação política não se limita ao processo eleitoral em termos de votar e ser votado, mas vai muito além, compreendendo a interação da sociedade com a vida pública em todas as suas acepções.
9. **NESSE** sentido, é de extrema importância uma participação política e organizada dos servidores do PJU junto ao CN para a consecução de grandes e contínuos objetivos políticos. Para tanto, precisamos de um trabalho organizado, que será realizado a partir de uma clara definição de objetivos da categoria. Não apenas projetos de lei que tratam de recomposição salarial dizem respeito a nós servidores, inúmeras outras matérias em tramitação nos beneficia ou prejudica diretamente e precisamos estar atentos e vigilantes. Não podemos deixar que a mobilização seja circunstancial e momentânea, precisamos criar uma agenda legislativa, com a relação da tramitação das matérias pertinentes à nossa carreira, para que uma equipe de servidores aptos, eleitos em Assembleia, preferencialmente, possa acompanhar os temas de interesse da categoria.
10. **ESSE** grupo de articulação parlamentar atuaria continuamente no Congresso Nacional, no intuito de manter o Poder Judiciário e o Ministério Público presente junto àquela casa, responsável por deliberar e provar assuntos do nosso interesse. Importante destacar que, tal iniciativa não agride o caráter apartidário da Federação e dos Sindicatos: uma categoria politizada não implica em uma categoria partidária, é preciso repisar. Além do mais, foi o desinteresse na participação política, o que, aliás, revela uma falta de consciência em

nível individual e coletivo, que fez com que a categoria amargasse nove anos sem reposição inflacionária. Precisamos ocupar os espaços onde as coisas são decididas. Precisamos manter esse empoderamento coletivo enquanto categoria e faremos isso se estivermos presentes na casa onde o debate político se concretiza em sua forma mais contundente.

CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR PERMANENTE - (GAPP)

11. **PRA** tanto sugerimos à Federação o seguinte planejamento estratégico para implementação da GAPP:
12. **VISÃO:** Ser o meio legítimo de persuasão e de fonte de informação confiável sobre as posições dos representantes dos estados acerca de assuntos relacionados à carreira dos servidores do PJU e do MPU.
13. **MISSÃO:** Visitar mensalmente o Congresso Nacional para manter contato direto com os representantes de cada estado e registrar em espaço próprio as posições dos deputados e senadores acerca dos projetos que afetam diretamente a carreira do servidor do PJU e do MPU.

OBJETIVOS GERAIS:

14. **CRIAR** um canal permanente de comunicação de via dupla que permita à Fenajufe construir um canal de interlocução mais eficiente e com a diminuição de custos e fazer desse grupo um personagem de peso quando da abertura de negociações entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público da União na condução das políticas de valorização da carreira dos servidores.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

15. **1** - Fortalecer a presença dos representantes da categoria dentro do Congresso Nacional
16. **2** - Liberar os dirigentes sindicais para tratar

diretamente com a cúpula do Poder Executivo e do Poder Judiciário

17. **3** - Fornecer aos filiados e não filiados informações frequentes dos deputados e senadores e como o seu comportamento em relação aos projetos de interesse do PJU e do MPU podem afetar na aceitação da categoria.
18. **4** - Repassar aos núcleos de comunicação dos sindicatos informações mais precisas sobre a posição de cada parlamentar acerca dos assuntos que envolvem a categoria
19. **5** - Listar nas páginas dos sindicatos a relação de deputados e senadores do estado e estudos sobre suas opiniões acerca dos assuntos que afetam diretamente a categoria
20. **6** - Permitir à Federação encontrar meios suficientes para promover a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa do Poder Judiciário e do Ministério Público.
21. **7** - Permitir à Federação, individualmente ou em conjunto com outras entidades, levantar critérios específicos para premiação de parlamentares que se destacam na defesa dos interesses da categoria.
22. **8** - Realizar atividades e intercâmbios com outras entidades sindicais para formação e treinamento da categoria para a abordagem de parlamentares e na conscientização do uso de informações fidedignas para defesa da aprovação de projetos de lei e nos pedidos de fiscalização a serem apreciados no âmbito das comissões e plenário das casas legislativas.
23. **9** - Instituir a Semana do Judiciário no Congresso Nacional, que será o período em que os integrantes do GAPP acompanharão seus parlamentares a fim de atualizar via redes sociais dos sindicatos (vídeo, áudio, fotografias) a posição dos deputados e senadores acerca dos projetos do PJU que estão em suas mãos para serem deliberados.
24. **10** - Substituir aos poucos, pois será fonte primária de informação, a dependência dos escritórios de assessoria parlamentar em que a função precípua têm sido listar o andamento

de projetos de lei de interesse do PJU e do MPU e tecer pareceres acerca do momento político e das regras do processo legislativo, que são largamente registrados em jornais, revistas e regimentos das casas legislativas.

25. **11** - Estabelecer e perseguir a aprovação da Agenda Legislativa que, mediante a aprovação das assembleias, priorizará os projetos de interesse da categoria a serem aprovados no curto (6 meses a 1 ano), médio (2 a 3 anos) e longo prazo (Legislatura - 4 anos ou mais de mandato dos parlamentares).
26. **12** – Criar uma secretaria política dentro da Fenajufe, para assessorar o grupo de articulação parlamentar permanente na execução de suas atividades.

COMPOSIÇÃO:

27. **1** – Um diretor representante de cada sindicato filiado à Fenajufe e de preferência da área de Formação Política/Sindical/Institucional ou similar onde houver.
28. **2** – Dois representantes da base a serem escolhidos, preferencialmente, em razão de sua facilidade de se comunicarem para visitar os gabinetes e manter contato com os senadores.
29. **3** – Três representantes da base a serem escolhidos, preferencialmente, em razão de sua facilidade de se comunicarem para visitar os gabinetes e manter contato com os senadores.

IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE GREVE - (FNG)

30. **No** embate para derrubada do Veto 26/2015 nos deparamos com a vontade e a coragem de servidores vindos dos mais longínquos cantos do Brasil, a vontade de pressionar o Congresso Nacional, a Presidência da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal venceu qualquer dificuldade emocional, física ou psicológica, muitos demonstraram se revelaram verdadeiros guerreiros do PJU. Embora não falte a ninguém a força necessária para lutar

por seus direitos há um empecilho financeiro difícil de se ver superado.

31. **NESTA** greve a solidariedade foi marca registrada dos servidores, iniciativas como Doação de Milhas e Hospedagem Solidária são exemplos de sucesso sem precedentes.
32. **AGORA** que temos uma unidade de vontades e uma consciência de categoria mais apurada não é possível ignorar a demora em estabelecer o Fundo Nacional de Greve, este instrumento já aprovado em plenárias anteriores conforme excerto retirado dos anais da Fenajufe:
33. *1. Os anos de 2009 e 2010 marcaram a luta dos servidores pela revisão salarial. Foram duas greves, uma de 45 dias e outra que variou de 30 dias até 79 dias, como foi o caso da greve dos servidores da Justiça do Trabalho no Amazonas. Esses movimentos garantiram o envio do projeto de lei do STF ao Congresso Nacional e sua aprovação na Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara Federal.*
34. *2. Porém, as atividades realizadas para efetivar uma forte participação dos servidores na greve exauriram os recursos financeiros das entidades, principalmente as de menor porte, que assumiram compromissos para que o movimento de greve, que se configurava no momento com unidade nacional, pudesse alcançar o êxito pretendido para o projeto.*
35. *3. Mesmo com recursos escassos, as entidades cumpriram com o seu compromisso diante da federação, atendendo as convocações para os encontros a nível nacional e no Comando Nacional de Greve, custeando a participação de seus diretores em intensos dias de negociação e de mobilização na capital federal, até recorrendo a contribuições extras levantadas junto aos servidores.*
36. *4. Por outro lado, no ano de 2010, a Fenajufe apresentou um saldo de mais de um milhão de reais em aplicações financeiras. Sendo que, durante esses dois anos, as ações para fortalecimento da categoria e de formação de novas lideranças se resumiram a um encontro jurídico,*

que não trouxe significativos avanços na luta dos trabalhadores, pois as entidades continuaram a ser vítimas de decisões judiciais impregnadas de “tecnicismo” e injustiça.

37. 5. As contradições presentes nesta estratégia da federação de “austeridade fiscal” se contrapõem ao debate defendido pelos servidores de fortalecimento do estado através de investimentos no crescimento do país. Em nosso papel sindical, essa contrapartida de investimento deve surgir com a preparação da categoria para os momentos de luta e investimento no surgimento de novas lideranças sindicais.
38. 6. Dessa forma, o “micro neoliberalismo” defendido pela gestão da federação impediu que algumas das resoluções referentes a capacitação, formação e comunicação, aprovadas no sétimo congresso, principalmente a que trata da formação política da base, fossem desenvolvidas. Um dos reflexos imediatos dessa política para a categoria foi a segmentação da base entre os que defendem e os que não defendem a alteração da forma de remuneração dos servidores expressa no projeto de lei 6613/2009.
39. 7. Nos encontros do Comando de Greve Nacional em 2010, as entidades propuseram a criação de um fundo nacional de greve, para que os sindicatos com dificuldades financeiras para manutenção do movimento fossem amparados pela federação a fim de dar continuidade à greve até a vitória dos trabalhadores.
40. 8. A despeito de não apresentar um posicionamento sobre o tema, a federação seguiu a sua estratégia de “austeridade fiscal” mostrada junto aos sindicatos da base, mas, por outro lado, sempre se mostrando receptiva as solicitações de doação solicitadas por outras entidades, sem avaliação de critérios – fato já levantado pelo conselho fiscal na plenária de 2009 –, até mesmo para as que se apresentaram como tropa de choque do governo durante a luta pela revisão salarial, como a UNE e a CUT.
41. 9. Nesse processo, alguns dos sindicatos de menor porte, principalmente do Norte e Nordeste, que

fortaleceram e sustentaram a greve em 2009 e 2010, continuam no intenso trabalho de mobilização dos servidores em 2011, como forma de superar os impasses que travam a aprovação do PCS 4 e a vitória de todos. Ainda que isso venha gerar novos compromissos às entidades.

42. 10. Reconhecemos, assim, a necessidade de fortalecimento político da base sindical e de apoio por parte da federação as entidades nos movimentos de luta nacional, no que defendemos:
43. A) Que a Fenajufe crie o fundo nacional de greve como instrumento dos movimentos de mobilização e para atender as dificuldades financeiras dos sindicatos durante as greves nacionais de aprovação do PCS 4 e demais movimentos sindicais.
44. B) O estabelecimento de critérios para as doações realizadas pela federação, priorizando os sindicatos de base e a realização de encontros de formação política e sindical, com equidade entre as entidades, fortalecendo o movimento dos trabalhadores do judiciário federal e MPU.

Luis Claudio Corrêa –
Presidente Sitra-AM/RR,

Gerner Matos, Coordenador Fenajufe e
Antônio Batista de Souza, Presidente
Sinjustra.

45. O que se propõe nesta tese para aprovação dos delegados é que se leve ao próximo Congrejufe a proposta de que a arrecadação para o FNG comece a ser pago em julho de 2016 nos seguintes termos:
46. A Fenajufe abrirá espaço próprio na página oficial para acompanhamento do balanço do FNG demonstrando seu saldo e os repasses nominais das entidades filiadas em homenagem à transparência necessária para manter a credibilidade das instituições.
47. As entidades filiadas deverão repassar à Fenajufe o quantitativo de 2% da sua receita até o último dia útil do mês sob pena de desfiliação.

48. **CASO** a entidade não tenha recursos suficientes para o repasse deverá justificar para a base e abrir prazo para arrecadação extraordinária com a categoria para fomentação do FNG.
49. **O** FNG será para uso exclusivo das atividades de greve, somente sendo utilizada no período declarado como greve com adesão de 50% + 1 das entidades filiadas.
50. **O** FNG servirá ao propósito de custear caravanas e eventos quando os sindicatos estaduais não conseguirem cobrir os seus custos dentro das atividades de greve e o pagamento do salário de servidores após corte definitivo de ponto.
51. **O** FNG poderá ser utilizado, dentro dos parâmetros legais, como fundo de crédito em condições especiais para os sindicatos filiados, tendo por objetivo seu crescimento.

DEFINIÇÃO DE UMA AGENDA LEGISLATIVA

52. **NO** cenário sindicalista atual muito se fala em trabalhadores, chamamento à luta, batalha contra a opressão do estado etc.
53. **EMBORA** concorde com o poder de convencimento de tais expressões, cremos que a consciência do papel do servidor público no âmbito da sociedade brasileira é essencial para que possamos defender de maneira mais eficiente as nossas demandas por melhoria de condições de trabalho.
54. **PRIMEIRO** passo dessa evolução se constrói na aquisição da consciência de que não somos o “chão da fábrica” quando se trata de apontar os atores responsáveis pelo desenho do aparato estatal que pretendemos consolidar na República Federativa do Brasil. Reforçamos: a prestação jurisdicional enquanto um fato social depende essencialmente do trabalho dos servidores.
55. **TEMOS** em um extremo os trabalhadores em sua acepção mais simples da palavra, organizados em sindicatos e com todos os

direitos previstos na CF e na CLT, com os instrumentos próprios de negociação. Antes de tudo cidadãos com as mais variadas posições e pensamentos políticos e ideológicos. Do outro lado temos o Estado com os seus princípios rígidos, adstrito aos preceitos da lei. No meio estamos nós os servidores públicos, cidadãos que fazem o papel de ponte entre a classe trabalhadora, o Estado e as instituições patronais.

56. **É** exatamente por estar no meio dessa conjuntura que devemos nos diferenciar com mecanismos próprios de negociação, a chamada agenda de luta, convocar o chão de fábrica, entre outras alegorias próprias do padrão proletariado nos faz perder uma fonte importante de persuasão. Embora sejam válidas as adequações de instrumentos próprios do meio privado para a negociação dos interesses do serviço público, elas não têm sido o meio mais efetivo para alcançarmos nossos anseios.
57. **A** Agenda de Lutas é válida para alcançar objetivos genéricos e que permeiam fatores além da unidade sindical e vivência do serviço público, para que possamos alcançar melhorias em nossas condições de trabalho é necessário antes trabalhar com os instrumentos que nos são disponíveis e que estão de algum modo sob nosso campo de influência.
58. **ENQUANTO** não se implanta definitivamente a Convenção 151 da OIT resta à Federação e aos Sindicatos filiados sinalizar aos poderes quais são as nossas demandas e os projetos prioritários que gostaríamos de ver aprovados ao fim de cada legislatura.
59. **DO** modo que é conduzido hoje o processo legislativo os esforços para apreciação e aprovação de leis segue o ritmo natural do “o que passou, passou”. Não há uma orientação nacional sobre quais projetos são prioritários para o PJU e para o MPU.
60. **ASSIM**, imperiosa se faz a definição de uma Agenda Legislativa em que se proponha:
61. **1** – Eleição de 5 projetos prioritários para

aprovação no longo prazo, ou seja, o período em que se usará toda a legislatura para aprovação dos projetos.

62. **2** – Eleição de 20 projetos em quantidade definida para aprovação em médio (até 2 anos) e curto prazo (6 meses a 1 ano e meio)
63. **3** – Que todas as entidades envolvidas dirijam esforços para que a lista da Agenda Legislativa avance e assim abra espaço para novas demandas, uma vez que o discurso unificado e centrado nos projetos prioritários fará com que o processo legislativo seja mais célere.
64. **COM** a definição dessa agenda, que deliberará a ordem dos projetos prioritários em plenárias e assembleias por meio de votação decrescente abre-se caminho até para a formação da Frente Parlamentar em Defesa do Poder Judiciário.

André Fernandes Pelegrini, servidor do TST

*Aylah Christie Beltrão Rosa,
servidora do TJDFT*

A VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR E A NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO ANUAL

NATUREZA JURIDICA DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

1. **A** indenização de transporte encontra-se prevista no artigo 60, da lei 8112, de 11 de dezembro de 1990:
 2. **ART. 60. CONCEDER-SE-Á** indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.
 3. **EM** sendo verba destinada ao ressarcimento de despesas realizadas com utilização de veículo próprio para execução de serviços externos, fica evidente o caráter indenizatório da verba, no sentido de possibilitar ao servidor, o ressarcimento dos gastos realizados com estrutura própria, para a realização de serviços do interesse da administração pública.
 4. **A** administração pública utiliza-se indiretamente de um bem de propriedade de terceiro, para realizar serviços externos de seu interesse, retribuindo o proprietário do veículo, dos gastos decorrentes de tal uso.
 5. **NÃO** há dúvidas que a indenização de transporte possibilita à administração uma gestão mais eficiente de seu patrimônio, pois ao mesmo tempo em que se exime de realizar investimentos na aquisição de veículo para a realização de sua atividade fim, também elimina os custos decorrentes da conservação do bem em seu ambiente físico, ou seja, espaço para estacionamento, troca de peças, impostos, seguro, etc.
 6. **DIANTE** dos benefícios auferidos pela administração com a utilização deste expediente, nada mais justo que se restitua os valores gastos àquele que assumiu o ônus do cumprimento do dever funcional, com utilização de bem próprio.
 7. **DESNECESSÁRIO** mencionar que para existir paridade nesta conjunção de interesses, é indispensável que a compensação financeira seja absolutamente compatível com o gasto efetivamente realizado, sob pena de haver ruptura do equilíbrio da relação de trabalho e enriquecimento ilícito da administração em detrimento do servidor.
- ISONOMIA**
8. **EM** relação aos oficiais de Justiça vinculados ao Poder Judiciário da União, não existe isonomia na definição do valor a ser pago em cada órgão. Assim, os Analistas Judiciários executantes de mandado da Justiça Federal, Militar, Trabalhista e Eleitoral possuem valores de indenização de transporte diferenciados, conforme o entendimento dos Conselhos a que estejam vinculados.
 9. **COMO** exemplo, na Justiça Federal, a Resolução CJF 358/2004 fixou o valor da indenização de transporte em R\$ 1.344,97 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Posteriormente o mesmo valor foi mantido pela Resolução CJF 4/2008. Até

a presente data tal valor não foi modificado, embora, por várias vezes, haja sido pleiteada a recomposição das perdas inflacionárias no período.

10. **JÁ** no âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, editou o Ato 40/CSJT.GP.SG, de 2013, reajustando em 10% o valor a ser pago na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus a partir de 1º de março de 2013. Após esta data, o valor da indenização de transporte passou a ser de R\$ 1.479,46 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
11. **A** situação acima exposta dá ensejo a uma distorção perversa. Dois servidores públicos federais, lotados na mesma localidade, que trabalham na mesma região, executando o mesmo tipo de serviço, que ingressaram por concurso público para a execução das mesmas funções, possuem retribuições indenizatórias diferentes.
12. **ESTA** circunstância macula de forma implacável o princípio fundamental da isonomia, inculcado em nossa constituição e tido como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. A lei só pode tratar as pessoas de maneira diversa se a distinção entre elas justificar tal tratamento. Certamente não há justificativa plausível no simples fato de exercerem sua função em instância vinculada a tribunais diferentes.

ILEGALIDADE NA ESTIPULAÇÃO DE VALOR FIXO

13. **A** lei 9289/1996, determinou a forma como deveria ser fixado o “percentual” correspondente ao valor de indenização de transporte pago aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:
14. **ART.** 15. A indenização de transporte, de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, destinada ao ressarcimento de despesas realizadas com a utilização do meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, será paga aos Oficiais

de Justiça Avaliadores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, que fixará também o percentual correspondente.

15. **PARÁGRAFO** único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se como serviço externo as atividades exercidas no cumprimento das diligências fora das dependências dos Tribunais Regionais Federais ou das Seções Judiciárias em que os Oficiais de Justiça estejam lotados.
16. **O** Conselho da Justiça Federal, em cumprimento ao artigo 15, por intermédio da Resolução 358/2004, fixou a indenização de transporte no valor de R\$ 1.344,97 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Embora tenha cumprido sua atribuição legal, o fez de forma equivocada, vez que não definiu percentual correspondente a verba, conforme determinava a norma, mas se limitou a determinar um valor fixo a ser pago.
17. **IMPORTANTE** ressaltar que tal resolução veio sustar uma sistemática de cálculo que anteriormente vinculava o valor da indenização de transporte a percentual sobre o vencimento básico do cargo de Analista Judiciário. A Resolução 216, de 22 de dezembro de 1999, assim dispunha:
18. **ART.** 1º. A indenização de transporte destina-se a ressarcir o ocupante do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Executante de Mandados das despesas que realizar em decorrência da utilização de meios de locomoção, não fornecidos pela Administração, para desincumbir-se do serviço e será calculada no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico da Classe “C”, Padrão 35, do cargo de Analista Judiciário.
19. **PARÁGRAFO** único. Considera-se serviço externo, para efeito desta Resolução, as atividades exercidas fora das dependências dos Tribunais Regionais Federais ou das Seções

Judiciárias em que o servidor estiver lotado, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado.

20. **POSTERIORMENTE**, a Resolução 4/2008 manteve o método utilizado pela Resolução 358/2004, para estipular a indenização de transporte por valor fixo, contrariando novamente a previsão contida na lei 9289/96.
21. **ESSE** método de cálculo tem trazido sérias distorções e transtornos financeiros aos oficiais de justiça avaliadores federais, posto que o valor da indenização de transporte se mantém fixo, enquanto os índices inflacionários, de março de 2004 a setembro de 2015, são da ordem de 81,78% (IPC – FIPE)¹, reduzindo de forma evidente a capacidade de ressarcimento dos gastos com utilização de veículo próprio e conseqüentemente, o caráter indenizatório da verba. Assim, os oficiais de justiça acabam complementando com seus salários os custos inerentes à utilização de veículo próprio para a realização das diligências.

AUSÊNCIA DE REAJUSTE

22. **CONSIDERADA** a natureza indenizatória da rubrica, não é difícil constatar que, em tempos de inflação desenfreada, o poder aquisitivo da verba indenizatória não se manteve. Durante esses mais de dez anos sem a reposição da inflação, a Fenassoja requereu, em várias ocasiões, o reajuste da verba indenizatória no sentido de recompor seu poder de compra, sem obter sucesso.
23. **CUMPRE** salientar que a indenização de transporte não é destinada apenas ao ressarcimento das despesas de combustível, como muitas vezes mencionado em decisões equivocadas do CJF.
24. **A** verba destina-se a ressarcir todos os gastos decorrentes da utilização de um bem particular para uso do estado. Imperioso considerar, portanto, os gastos de manutenção do veículo,

tais como revisões, trocas de óleo, pastilhas, pneus, filtros, etc., bem como impostos, seguros, estacionamento e lavagem.

25. **TAMBÉM** desprovida de razão a assertiva de que o veículo próprio não é requisito essencial para o exercício da função. É notório o aumento do fluxo de veículos nos grandes centros urbanos. Assim, cada vez mais, o trânsito flui com menos agilidade. A não utilização de veículo próprio ensejaria necessidade de valer-se de transporte público ou táxi. A primeira hipótese não pode ser levada em conta, pois ampliaria sobremaneira o tempo de deslocamento, inviabilizando a prestação jurisdicional tempestiva. A segunda, por óbvio, ensejaria em incomensurável aumento de gastos, a ponto de tornar praticamente inexequível o cumprimento das diligências.
26. **DURANTE** todo o expediente de trabalho do oficial de justiça, o veículo está sujeito aos riscos inerentes a sua exposição em via pública, tais como colisões, quebras e até mesmo roubo ou furto. Caso ocorram tais situações, a perda do bem refletirá não apenas no âmbito profissional do oficial de justiça, ficando este também privado de utilizá-lo nas situações cotidianas de sua vida particular, pois o Estado não garante a reposição do veículo, ainda que o sinistro tenha ocorrido no exercício da função pública.
27. **POR** outro lado, o estado não tem cumprido seu papel de trazer equilíbrio a relação de trabalho, remunerando de forma conveniente o servidor que se utiliza de bem próprio para a prestação jurisdicional. Como já visto anteriormente, a indenização de transporte tem o mesmo valor desde o ano de 2004. A título exemplificativo, somente a gasolina, no período de maio de 2004 a outubro de 2015, sofreu reajustes da ordem de 63%². Nada diferente ocorreu com os preços de outros acessórios, taxas e serviços, indispensáveis à manutenção

¹ <http://economia.uol.com.br/financas-pessoais/calculadoras/2013/01/01/indices-de-inflacao.htm>

² <http://www.anp.gov.br/?pg=74311&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&car=&ps=&1444223304389>

e segurança dos veículos e de seus ocupantes, tais como pneus, óleo, pastilhas, estacionamento, lavagem, seguros e impostos.

PROPOSTA

- 28. **DIANTE** desse quadro com consequências danosas, torna-se imperioso que se altere a forma de cálculo da indenização de transporte, no sentido de trazer maior segurança aos analistas judiciários executantes de mandados, no que diz respeito ao ressarcimento efetivo dos custos que tem para a utilização de veículo próprio no cumprimento das diligências.
- 29. **A** indenização de transporte, embora com natureza indenizatória, faz parte da remuneração do servidor de carreira ocupante do Cargo de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa. Não há razão para que sua regulamentação esteja na lei 9289/96, que dispõe especificamente sobre custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- 30. **POR** se tratar de verba remuneratória, de cunho ressarcitório, deve ser inserida na Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, no capítulo que versa sobre a remuneração dos Servidores, em equivalência formal à Lei 8112/90, que tem tratada a indenização de transporte no capítulo referente à remuneração.
- 31. **A** indenização de transporte deve ser ainda atrelada à verba remuneratória do servidor, ou seja, vencimento básico da Classe C, padrão 13, do cargo de Analista Judiciário, com estabelecimento de cláusula de reposição dos índices inflacionários no exercício, caso não tenha havido, no período, reajuste da verba à qual esteja vinculado, ou recomposição salarial com aprovação de novo plano de cargos e salários.
- 32. **ASSIM** a sugestão é que se insira, no art 16,

da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, a seguinte redação:

- 33. **“ART. 16**
- 34. **§1º**.....
- 35. **§2º**.....
- 36. **“ART. 16 A.** A indenização de transporte, de que trata o art. 60 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, destinada ao ressarcimento de despesas realizadas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, será paga exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1o do art. 4 desta Lei, de acordo com percentual fixado e critérios estabelecidos em resolução, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência desta lei.
- 37. **§1º.** O valor da indenização de transporte resultará da incidência de percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe “C”, Padrão 13, do cargo de Analista Judiciário, na data de início da vigência desta lei, e sofrerá reajuste de acordo com o índice inflacionário do exercício, caso não haja, no período, aumento da remuneração à qual esteja vinculado.
- 38. **§2º.** Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se como serviço externo as atividades exercidas no cumprimento das diligências fora das dependências dos Tribunais, das Seções Judiciárias ou Subseções em que os Oficiais de Justiça estejam lotados.”
- 39. **DESSA** maneira será efetivamente atendida a natureza jurídica para a qual o instituto da indenização de transporte foi criado, subsumindo-se, de forma harmoniosa e equitativa, a uma relação de trabalho pautada em critérios de equilíbrio financeiro, confiança mútua e segurança jurídica.

Julio Ary Berbert Junior
OUTUBRO/2015

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES À CARREIRA DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL

DISCIPLINAR O ADICIONAL DE PENOSIDADE.

1. **DE** acordo com o art. 71, da lei 8.112/1990, é devido aos servidores o adicional de atividades penosas àqueles que exercem suas atividades em zonas de fronteira ou em localidades, cujas condições de vida o justifiquem, conforme segue baixo transcrito abaixo:
2. **ART. 71** - O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.
3. **O** referido adicional serve como política de fixação de contingente nas unidades de lotação localizadas em zonas de fronteira ou localidades cujas condições de vida o justifiquem. Política esta que vai ao encontro com a Política Nacional de Atenção ao Primeiro Grau de Jurisdição estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ através da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, na linha de atuação de adequação da força de trabalho (art. 2º, II). O referido adicional já está implantado no âmbito do Ministério Público da União, através da Portaria PGR/MPU N. 633, de 10 de dezembro de 2010, que pode servir de parâmetro a proposição legislativa. Deste modo, propõe-se o seguinte texto dos artigos:
4. **ART. 1º** O adicional de Atividade Penosa será pago aos integrantes das carreiras de Analista e Técnico do Poder Judiciário da União, aos servidores requisitos e sem vínculo com a Administração, em exercício nas unidades de lotação localizadas em zonas de fronteira ou localidades cujas condições de vida o justifiquem, constantes da relação em anexo a essa Lei.
5. **§ 1º** – Caracteriza-se como zona de fronteira a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres.
6. **§ 2º** – Consideram-se localidades cujas condições de vida justifiquem a percepção do Adicional de Atividade Penosa aquelas situadas na faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, bem como aquelas localizadas na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste que tenham população inferior a trezentos mil habitantes, conforme dados do IBGE, e, ainda, as unidades situadas nos Estados do Acre, Amapá, de Roraima e de Rondônia.
7. **ART. 2º** – O Adicional de Atividade Penosa configura-se como vantagem decorrente da localidade de exercício do cargo cujo valor será apurado na razão de 20% (vinte por cento):
8. **I** – do vencimento básico mensal da carreira de Técnico do Poder Judiciário da União;
9. **II** – do último padrão do vencimento básico

co mensal da carreira de Técnico do Poder Judiciário da União para os requisitados e sem vínculo com a Administração.

10. **ART.** 3º – O pagamento da vantagem é devido a partir do início do exercício do servidor na localidade ensejadora da concessão e cessará quando ocorrer:
 11. **I** – falecimento;
 12. **II** – exoneração;
 13. **III** – aposentadoria ou disponibilidade;
 14. **IV** – movimentação para outra localidade não alcançada pela vantagem;
 15. **V** – afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior;
 16. **VI** – retorno ao órgão de origem no caso dos requisitados e.
 17. **VII** – qualquer afastamento não considerado como efetivo exercício.
18. **PARÁGRAFO** Único. No caso do inciso IV, a cessação do pagamento ocorrerá a partir da efetiva movimentação do servidor.
19. **ART.** 4º – O Adicional de Atividade Penosa não é incorporado aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdência.

ANEXO

20. **UF** Município Critério(s) de elegibilidade (localização/nº habitantes)
21. **AC** Cruzeiro do Sul no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
22. **AC** Rio Branco no Acre e em Faixa de Fronteira.
23. **AL** Arapiraca no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
24. **AL** Santana do Ipanema no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
25. **AM** Tabatinga em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
26. **AM** Tefé na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

27. **AP** Laranjal do Jari no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
28. **AP** Macapá no Amapá.
29. **AP** Oiapoque no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
30. **BA** Bom Jesus da Lapa no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
31. **BA** Campo Formoso no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
32. **BA** Guanambi no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
33. **BA** Irecê no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
34. **BA** Jequié no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
35. **BA** Juazeiro no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
36. **BA** Paulo Afonso no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
37. **CE** Crateús no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
38. **CE** Iguatu no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
39. **CE** Itapipoca no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
40. **CE** Juazeiro do Norte no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
41. **CE** Limoeiro do Norte no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
42. **CE** Quixadá no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
43. **CE** Sobral no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
44. **CE** Taubaté no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
45. **MA** Bacabal na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
46. **MA** Balsas na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

47. **MA** Imperatriz na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
48. **MG** Janaúba no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
49. **MS** Bela Vista em Faixa de Fronteira.
50. **MS** Corumbá em Faixa de Fronteira.
51. **MS** Dourados em Faixa de Fronteira.
52. **MS** Naviraí em Faixa de Fronteira.
53. **MS** Ponta Porá em Faixa de Fronteira.
54. **MT** Água Boa na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
55. **MT** Alta Floresta na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
56. **MT** Barra do Garças na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
57. **MT** Cáceres em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
58. **MT** Diamantino na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
59. **MT** Juína na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
60. **MT** Rondonópolis na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
61. **MT** São Félix do Araguaia na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
62. **MT** Sinop na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
63. **PA** Altamira na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
64. **PA** Castanhal na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
65. **PA** Itaituba na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
66. **PA** Marabá na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
67. **PA** Paragominas na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
68. **PA** Redenção na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
69. **PA** Santarém na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
70. **PA** Tucuruí na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
71. **PB** Monteiro no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
72. **PB** Patos no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
73. **PB** Sousa no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
74. **PE** Arcoverde no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
75. **PE** Garanhuns no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
76. **PE** Ouricuri no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
77. **PE** Petrolina no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
78. **PE** Salgueiro no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
79. **PE** Serra Talhada no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
80. **PI** Bom Jesus no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
81. **PI** Picos no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
82. **PI** São Raimundo Nonato no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
83. **PR** Cascavel em Faixa de Fronteira.
84. **PR** Foz do Iguaçu em Faixa de Fronteira.
85. **PR** Francisco Beltrão em Faixa de Fronteira.
86. **PR** Guaíra em Faixa de Fronteira.
87. **PR** Pato Branco em Faixa de Fronteira.
88. **PR** Toledo em Faixa de Fronteira.
89. **PR** Umuarama em Faixa de Fronteira.
90. **RN** Açu no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
91. **RN** Caicó no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
92. **RN** Mossoró no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
93. **RN** Pau dos Ferros no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
94. **RO** Guajará-Mirim em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
95. **RO** Ji-Paraná em Rondônia e na Amazônia

- Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
96. **RO** Porto Velho em Rondônia e em Faixa de Fronteira.
97. **RO** Vilhena em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
98. **RR** Boa Vista em Roraima, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
99. **RS** Bagé em Faixa de Fronteira.
100. **RS** Carazinho em Faixa de Fronteira.
101. **RS** Cruz Alta em Faixa de Fronteira.
102. **RS** Erechim em Faixa de Fronteira.
103. **RS** Palmeira das Missões em Faixa de Fronteira.
104. **RS** Pelotas em Faixa de Fronteira.
105. **RS** Rio Grande em Faixa de Fronteira.
106. **RS** Santa Rosa em Faixa de Fronteira.
107. **RS** Sant'ana do Livramento em Faixa de Fronteira.
108. **RS** Santiago em Faixa de Fronteira.
109. **RS** Santo Ângelo em Faixa de Fronteira.
110. **RS** Uruguaiana em Faixa de Fronteira.
111. **SC** Chapecó em Faixa de Fronteira.
112. **SC** Concórdia em Faixa de Fronteira.
113. **SC** São Miguel do Oeste em Faixa de Fronteira.
114. **TO** Araguaína na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
115. **TO** Gurupi na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
116. **TO** Palmas na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

NÍVEL SUPERIOR PARA TÉCNICOS (NS LIVRE).

117. **ESTABELECE**R como requisito de admissão no Cargo de Técnico Judiciário o Nível Superior em quaisquer área do conhecimento, ressalvado aos Cargos de Técnicos que possui especialização específica devidamente regulamentada por lei.

Propõe-se a alteração do inciso II do art. 8º da Lei 11.416/2006.

REDAÇÃO ORIGINAL.

118. **ART.** 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:
119. (...)
120. **II** - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;
121. (...)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.

122. **ART.** 8º São requisitos de escolaridade para ingresso:
123. (...)
124. **II** - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;
125. (...).

REDUÇÃO DOS PADRÕES E CLASSES PARA SOMENTE TRÊS CLASSES NA PROGRESSÃO FUNCIONAL;

126. **REDUZIR** o tempo de desenvolvimento na Carreira com a extinção dos padrões e permanência das classes A, B e C, com reenquadramento para o último padrão de cada respectiva classe aos servidores que estiverem nos padrões iniciais e intermediários de cada classe.
127. **PROPÕE-SE** a substituição dos Anexos I e II, da Lei nº 11.416/2006 pelo Anexo I e II proposto, bem como alteração dos artigos 3º e 9º, da referida lei.

REDAÇÃO ORIGINAL.

128. **ART.** 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

129. **ART. 9º** O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

130. **§ 1º** A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

131. **§ 2º** A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.

132. **ART. 3º** Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

133. **ART. 9º** O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante promoção.

134. **§ 1º** A promoção é a movimentação do servidor de uma classe para a classe seguinte, observado o interstício de um ano, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

ANEXO I

135. **(REDAÇÃO** dada pela Lei nº 12.774, de 2012)

| CARGO | CLASSE | PADRÃO |
|---------------------|--------|--------|
| | | 13 |
| | C | 12 |
| | | 11 |
| | | 10 |
| | | 9 |
| | B | 8 |
| ANALISTA JUDICIÁRIO | | 7 |
| | | 6 |
| | | 5 |
| | | 4 |
| | A | 3 |
| | | 2 |
| | | 1 |
| | | 13 |
| | C | 12 |
| | | 11 |
| | | 10 |
| | | 9 |
| | B | 8 |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | | 7 |
| | | 6 |
| | | 5 |
| | | 4 |
| | A | 3 |
| | | 2 |
| | | 1 |
| | | 13 |
| | C | 12 |
| | | 11 |
| | | 10 |
| | | 9 |
| | B | 8 |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO | | 7 |
| | | 6 |
| | | 5 |
| | | 4 |
| | A | 3 |
| | | 2 |
| | | 1 |

ANEXO I

136. (REDAÇÃO proposta)

| CARGO | CLASSE | PADRÃO |
|---------------------|--------|--------|
| | | 13 |
| | C | 12 |
| | | 11 |
| | | 10 |
| | | 9 |
| | B | 8 |
| ANALISTA JUDICIÁRIO | | 7 |
| | | 6 |
| | | 5 |
| | | 4 |
| | A | 3 |
| | | 2 |
| | | 1 |
| | | 13 |
| | C | 12 |
| | | 11 |
| | | 10 |
| | | 9 |
| | B | 8 |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | | 7 |
| | | 6 |
| | | 5 |
| | | 4 |
| | A | 3 |
| | | 2 |
| | | 1 |
| | | 13 |
| | C | 12 |
| | | 11 |
| | | 10 |
| | | 9 |
| | B | 8 |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO | | 7 |
| | | 6 |
| | | 5 |
| | | 4 |
| | A | 3 |
| | | 2 |
| | | 1 |

ANEXO II

137. (REDAÇÃO dada pela Lei nº 12.774, de 2012)

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|---------------------|--------|--------|------------|
| | | 13 | 6.957,41 |
| | C | 12 | 6.754,77 |
| | | 11 | 6.558,03 |
| | | 10 | 6.367,02 |
| | | 9 | 6.181,57 |
| | B | 8 | 5.848,22 |
| ANALISTA JUDICIÁRIO | | 7 | 5.677,88 |
| | | 6 | 5.512,51 |
| | | 5 | 5.351,95 |
| | | 4 | 5.196,07 |
| | A | 3 | 4.915,86 |
| | | 2 | 4.772,68 |
| | | 1 | 4.633,67 |
| | | 13 | 4.240,47 |
| | C | 12 | 4.116,96 |
| | | 11 | 3.997,05 |
| | | 10 | 3.880,63 |
| | | 9 | 3.767,60 |
| | B | 8 | 3.564,43 |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | | 7 | 3.460,61 |
| | | 6 | 3.359,82 |
| | | 5 | 3.261,96 |
| | | 4 | 3.166,95 |
| | A | 3 | 2.996,17 |
| | | 2 | 2.908,90 |
| | | 1 | 2.824,17 |
| | | 13 | 2.511,37 |
| | C | 12 | 2.403,23 |
| | | 11 | 2.299,74 |
| | | 10 | 2.200,71 |
| | | 9 | 2.105,94 |
| | B | 8 | 1.992,37 |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO | | 7 | 1.906,58 |
| | | 6 | 1.824,48 |
| | | 5 | 1.745,91 |
| | | 4 | 1.670,73 |
| | A | 3 | 1.580,63 |
| | | 2 | 1.512,57 |
| | | 1 | 1.447,43 |

ANEXO II

138. (REDAÇÃO proposta)

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|------------------------|--------|--------|------------|
| | | 13 | 6.957,41 |
| | C | 12 | 6.754,77 |
| | | 11 | 6.558,03 |
| | | 10 | 6.367,02 |
| | | 9 | 6.181,57 |
| | B | 8 | 5.848,22 |
| ANALISTA JUDICIÁRIO | | 7 | 5.677,88 |
| | | 6 | 5.512,51 |
| | | 5 | 5.351,95 |
| | | 4 | 5.196,07 |
| | A | 3 | 4.915,86 |
| | | 2 | 4.772,68 |
| | | 1 | 4.633,67 |
| | | 13 | 4.240,47 |
| | C | 12 | 4.116,96 |
| | | 11 | 3.997,05 |
| | | 10 | 3.880,63 |
| | | 9 | 3.767,60 |
| | B | 8 | 3.564,43 |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | | 7 | 3.460,61 |
| | | 6 | 3.359,82 |
| | | 5 | 3.261,96 |
| | | 4 | 3.166,95 |
| | A | 3 | 2.996,17 |
| | | 2 | 2.908,90 |
| | | 1 | 2.824,17 |
| | | 13 | 2.511,37 |
| | C | 12 | 2.403,23 |
| | | 11 | 2.299,74 |
| | | 10 | 2.200,71 |
| | | 9 | 2.105,94 |
| | B | 8 | 1.992,37 |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO | | 7 | 1.906,58 |
| | | 6 | 1.824,48 |
| | | 5 | 1.745,91 |
| | | 4 | 1.670,73 |
| | A | 3 | 1.580,63 |
| | | 2 | 1.512,57 |
| | | 1 | 1.447,43 |

REMOÇÃO ENTRE REGIÕES
E ENTRE ORGÃOS.

139. **PROMOVER** uma melhor distribuição e preenchimento dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal, visando equilibrar a força de trabalho.

REDAÇÃO ORIGINAL.

140. **ART. 20.** Para efeito de aplicação do art. 36 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conceitua-se como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.

141. **ART. 20.** Para efeito de aplicação do art. 36 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conceitua-se como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar.

PROPOSTA DE CRIAÇÃO.

142. **ART. 20-A.** A remoção a pedido poderá se dar mediante redistribuição de cargos, ocupados ou vagos, entre os quadros do Poder Judiciário da União.

143. **PARÁGRAFO Único.** A remoção de que trata o caput poderá se dar por concurso nacional de remoção mediante critérios objetivos a serem especificados em resolução dos órgãos competentes.

CRIAR GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE
DE GABINETE - GAB (35% VB).

144. **REDUZIR** o desvio de função dos Analistas Judiciários – Área Judiciária que estão desempenhando atividades de suporte em razão da ausência de valorização das atividades de organização, coordenação, assessoramento, planejamento e execução de tarefas de elevado alto grau de complexidade junto aos Gabinetes Judiciais, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 11.416/2006. Fomentar o aprimoramento das Atividades desenvolvidas nos Gabinetes ante a modernização e simplificação dos Atos processuais com a implantação do Processo

Judicial Eletrônico – Pje que exigirá maior atuação das Atividades dos Gabinetes a partir da implantação do referido processo eletrônico.

145. **PROPÕE-SE** a criação do Art. 16-A na Lei 11.416/2006.
146. **ART.** 16-A. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Gabinete – GAB, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário lotados nos Gabinetes das Unidades Judiciárias.
147. **§** 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.
148. **§** 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.
149. **§** 3º A gratificação de que trata este artigo integrará os proventos de aposentadoria para os beneficiados com a paridade e proporcionalidade constitucional, desde que contribuam para a previdência social pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, estendendo o referido direito às pensões instituídas pelos ocupantes dos cargos abrangidos por este parágrafo.

EXIGÊNCIA DE 100% DAS FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES DE CARREIRA.

150. **GARANTIR** a valorização dos integrantes da Carreira, estimulando o alto nível de qualificação e aprimoramento constante dos seus quadros, além de reduzir a interrupção da política administrativa e de planejamento plurianuais.
151. **PROPÕE-SE** a alteração dos parágrafos 1º e 7º do artigo 5º da Lei 11.416/2006, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ORIGINAL

152. **ART.** 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a

FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

153. **§** 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.
154. (...)
155. **§** 7º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

156. **ART.** 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.
157. **§** 1º Cada órgão destinará a integralidade das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União.
158. (...)
159. **§** 7º Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

SINDIJUFE/RO-AC

específica

tese 1

Carreira - Técnicos

PROPOSTA: ESCOLARIDADE DOS TÉCNICOS

1. **PELA** adequação da escolaridade dos técnicos do poder judiciário. Como a exigência do serviço vai além de uma tarefa de suporte, é necessário que seja exigida formação de nível superior para ingresso ao cargo de técnico judiciário. Segue projeto de lei em anexo.
 2. **MINUTA**
 3. **PROJETO** DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____
 4. **“ALTERA** dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”
 5. **A PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
 6. **ART. 1º** O inciso II do art. 8º da Lei nº 11.416/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
 7. **ART. 8º.**
 8. **PARA** o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior. (NR)
 9. **ART. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 10. **BRASÍLIA**, de _____ de _____; da Independência e _____ da República.
 11. **MINISTRO**
 12. **PRESIDENTE** do Supremo Tribunal Federal
- JUSTIFICAÇÃO**
13. **O** Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional tem por objetivo adequar a escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, mediante alteração da Lei nº 11.416, de 24 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.
 14. **TEVE** por escopo aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, adequando-as à realidade e à evolução das atividades efetivadas no Poder Judiciário da União.
 15. **VEJA-SE** que, em direta afronta ao que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, nas últimas décadas a Administração Pública investiu servidores no cargo de Técnico Judiciário em total desacordo com a natureza e a complexidade factual do trabalho imposto, pois, conforme atribuições previstas na Lei nº 11.416/2006, ao Técnico Judiciário caberia apenas a execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, mas o que se presencia é a completa dissonância da lei com o mundo dos fatos.
 16. **A** exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário pauta-se, ainda, nos seguintes fatos/justificativas:
 17. **GARANTIA** da transparência quanto ao verdadeiro grau de dificuldade do concurso público.
 18. **DURANTE** o processo seletivo, os candidatos são submetidos a provas que exigem conhecimentos em várias áreas do Direito, disciplinas ofertadas apenas em curso de nível superior. Como exemplo, nos concursos do Poder Judiciário da União, para ingresso

no cargo de Técnico, é comum a cobrança de conhecimentos específicos de Direito Constitucional, Administrativo, Civil, Processual Civil, Eleitoral, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, Legislações especiais, etc.

19. **EM** nosso país não existe nenhuma escola de nível médio que contenha tais conhecimentos em sua grade curricular. Portanto, efetivamente se exige nível superior nos certames, mas o Poder Judiciário da União realiza concurso para o cargo de Técnico Judiciário com a exigência formal de nível médio.
20. **A** propósito, trecho da manifestação da Deputada Federal Gorete Pereira, em emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 6613/2009, em tramitação na Câmara dos Deputados:
21. **“É** sabido por todos que atuam no meio jurídico que as atividades desenvolvidas pelos técnicos judiciários no Poder Judiciário Federal exigem como requisitos indispensáveis nível de conhecimento e grau de escolaridade superior, frente à natureza, à responsabilidade e à complexidade de que se revestem as atribuições que desempenham. Em direta afronta ao que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, nas últimas décadas a Administração Pública investiu servidores no cargo de Técnico Judiciário em total desacordo com a natureza e a complexidade factual do trabalho.”
22. **GARANTIA** do correto grau de complexidade dos serviços a serem realizados.
23. **ATUALMENTE**, no Poder Judiciário da União, ante a automação, informatização e virtualização dos feitos, pouco resta das atividades típicas e originárias de um servidor de nível médio.
24. **COM** a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE -, a situação se agravou, e hoje, nos tribunais que já o adotam, praticamente todos os técnicos judiciários lidam com o aludido processo e outras atividades técnico-administrativas de alta complexidade, as quais demandam especificidade de conhecimento e qualificação da mão de obra.
25. **TORNOU-SE** regra os técnicos judiciários atuarem em questões que envolvem elevado padrão de conhecimento, mediante assessoria direta a magistrados, elaboração de relatórios e minutas de despachos e decisões, análise de procedimentos e métodos de trabalho relativos à gestão de pessoas, segurança institucional, tecnologia da informação, etc.
26. **ORA**, o reconhecimento da correta escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário é forma de realização de Justiça e torna de direito o que já é de fato, tudo consubstanciado em um princípio do Direito do Trabalho, qual seja o da Primazia da Realidade sobre a Forma (Princípio do Contrato Realidade), segundo o qual se deve pesquisar a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviços, independentemente da vontade eventualmente manifestada pelas partes na respectiva relação jurídica.
27. **NESSE** passo, a modificação do grau de escolaridade para investidura no cargo de Técnico Judiciário fará com que o Estado cumpra efetivamente o disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República e os princípios consagradores do Direito, entre eles a legalidade, a moralidade e a razoabilidade, e ainda servirão para tornar viável a construção de uma categoria mais harmônica, fincada na honestidade e voltada para o nosso fim maior, a excelência na prestação dos serviços à sociedade.
28. **POSSIBILIDADE** de fixação de critérios de seleção condizentes com as necessidades da administração, em benefício do interesse público, dos princípios da Administração Pública e da sociedade.
29. **É** necessária a adequação do nível de escolaridade e a identificação formal das atividades exercidas pelos técnicos judiciários, para que o gestor possa realizar concurso para suprir as reais necessidades do órgão, obedecer aos princípios que regem a Administração Pública

30. e afastar o enriquecimento ilícito do Estado.
30. **TAIS** atribuições dar-se-iam com a verificação da situação de fato, isto é, pela forma como se realiza a prestação dos serviços. Além do mais, seria necessário extrair dos artigos das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunais Superiores, CJF e CSJT as atribuições de alta complexidade realizadas pelos técnicos judiciários, por exemplo: emissão de relatórios e outros documentos (STJ), redação de minutas (CJF); realização de pesquisas e elaboração de informações técnicas, relatórios e outros documentos de suporte gerencial (STF); segurança institucional (TST); instrução e procedimentos administrativos (TSE); execução de tarefas de apoio à atividade judiciária (CSJT).
31. **CONTINUIDADE** da política de modernização da carreira dos servidores do Poder Judiciário da União.
32. **A** valorização dos servidores não deve ficar restrita ao âmbito financeiro. É necessário, também, ampliar as exigências de preparo para ingresso no cargo de Técnico Judiciário e retratar a realidade atual vivida pelos servidores e pelo País, inclusive no concernente às exigências na seleção dos candidatos e à responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas.
33. **AJUDA** a resolver problemas relativos à gestão de pessoas, bem como possibilita o correto e digno exercício das atividades pelos servidores envolvidos, mantendo o Poder Judiciário da União profissionalizado, seguro, responsável, eficiente e democrático.
34. **ATUALMENTE**, o contingente de servidores do Poder Judiciário da União é composto de uma grande maioria de técnicos, cerca de 2/3 (dois terços). A falta de reconhecimento do exercício do trabalho de alta complexidade dessa maioria tem causado frustração e descontentamento. A regularização do nível de escolaridade se traduz em valorização e ajudará a resolver problemas de gestão de pessoas e
35. a diminuir a insatisfação interna nos órgãos. **PARA** os Técnicos, o não reconhecimento de seu valor é, antes de tudo, uma forma de alimentar o sentimento de não haver justiça em sua própria Casa.
36. **AJUDA** a resolver problemas relativos a orçamento.
37. **AO** exigir nível superior nos concursos para Técnico Judiciário, o Poder Judiciário da União vai contar com servidor que realiza tarefas de alta complexidade e recebe salário atual equivalente ao pago ao trabalhador de nível médio, o que traz impactos positivos no Caixa da União e atende ao Princípio da Economicidade (art. 70 da Constituição da República), que significa, sinteticamente, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, aliando qualidade e celeridade.
38. **VÁRIAS** carreiras públicas já se modernizaram e exigem nível superior para aqueles cargos que antes exigiam nível médio.
39. **TOMAM-SE** como paradigmas as carreiras organizadas em nível superior dos Poderes Executivo e Legislativo, que antigamente exigiam nível intermediário, a exemplo da Receita Federal do Brasil (Técnico da Receita Federal do Brasil), Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal (Agente, Escrivão e Papiloscopista), Polícia Militar do Distrito Federal (Soldado), Tesouro Nacional, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Polícia Militar de Santa Catarina (Soldado) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (Investigador e Escrivão), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e vários outros órgãos estaduais e municipais.
40. **DEVEMOS** ter como exemplo tais categorias que reconheceram a evolução da sociedade e fizeram a atualização e adequação das exigências em seus concursos públicos e promoveram a valorização de seus servidores e das instituições respectivas.

41. **EVITA** o acúmulo de ações judiciais pleiteando indenização por desvio de função.
42. **CORRIGINDO** o nível de escolaridade do ingresso no cargo de Técnico Judiciário, afastam-se futuras ações judiciais decorrentes da constatação do exercício de atividades de alta complexidade, relativas a nível superior, por aqueles técnicos que ingressam no serviço público através de concurso de nível médio.
43. **É** de conhecimento geral que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem recomendando a todos os tribunais brasileiros o levantamento e o combate das situações que envolvam servidores em desvio de função. Ver, a propósito, pronunciamentos da Conselheira Deborah Ciocci na página eletrônica do CNJ (www.cnj.jus.br).
44. **VALORIZA** a mão de obra treinada e qualificada existente.
45. **ATUALMENTE**, a grande maioria dos técnicos judiciários possui nível de escolaridade superior ou graduação mais elevada, necessárias ao bom desempenho de suas funções. Nesse passo, configura-se atitude ilógica da Administração Pública não valorizar os aludidos servidores e desprezar mão de obra bastante qualificada e já treinada para o exercício das funções.
46. **RESSALTE-SE** que o atual Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal e diversos secretários, coordenadores, chefes de seções, assistentes de magistrados e outros servidores que ocupam lugar de destaque nos tribunais são técnicos judiciários.
47. **EVITA** o crescimento da enorme taxa de evasão de servidores do Poder Judiciário da União.
48. **REFLEXO** da necessidade de adequação da escolaridade para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário, tal defasagem traz como consequência maior a grande rotatividade de servidores dos órgãos do Poder Judiciário da União, que continua crescendo a passos largos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional.
49. **SEGUNDO** levantamento feito pelo Supremo Tribunal Federal (STF), “entre as 186 vagas que surgiram de maio de 2008 a dezembro de 2010 no tribunal, devido à rotatividade, 139 foram motivadas pela preferência do servidor por tomar posse em outro cargo público”¹.
50. **COM** efeito, a própria Administração Pública reconhece expressamente que tal situação é sistemática e que algo precisa ser feito sobre o assunto. Esse reconhecimento só reforça a necessidade de alteração da escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.
51. **APLICA** o que já foi decidido pelo STF.
52. **O** Supremo Tribunal Federal já possui jurisprudência pacífica no que se refere à validade constitucional da norma que passou a exigir nível superior nos próximos concursos para o cargo de Técnico Judiciário. Além disso, a mudança de nível médio para superior é constitucional (não ofende o disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º da CF) e JUSTA, não acarretando, portanto, fraude ao sistema constitucional de acesso meritório a cargos públicos. Ver, por exemplo, o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4303 em 5/2/2014, data do julgamento final.
53. **A** exigência de nível superior de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não gera impacto financeiro.
54. **A** necessária alteração da Lei nº 11.416/2006 para exigir nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não aumenta despesa e não representa elevação salarial. Repita-se: **NÃO CAUSA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**.
55. **A** exigência de nível superior não causa provimento de cargo público ou ascensão funcional.
56. **AS** atividades de alta complexidade exercidas pelo Técnico Judiciário são frutos da evolução e de modernização do Poder Judiciário da União e não são aquelas já previstas para o Analista Judiciário ou Auxiliar Judiciário.

¹ Disponível em: < <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-01-25/migracao-de-servidores-do-judiciario-para-outros-poderes-preocupa-gestores> >

57. **A** exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não causa mudança do conteúdo de suas atribuições e não guarda qualquer relação com as tarefas inerentes aos demais cargos previstos na Lei 11.416/2006.
58. **NESSE** ponto, não há que falar em provimento derivado de cargos públicos, visto que cada qual permanece legalmente diferenciado, sem haver usurpação de funções pelo Técnico Judiciário.
59. **NÃO** há óbice, portanto, em se exigir nível superior, ao invés de nível médio, dos futuros candidatos ao cargo de Técnico Judiciário, sendo igualmente legítimo resguardar a situação daqueles que já exerceram ou estão exercendo as funções do cargo, a despeito de não possuírem nova titulação.
60. **NESSE** passo, nada impede que o legislador entenda necessário exigir-se um novo requisito de escolaridade para o desenvolvimento de certas atribuições, de modo a adequar o quadro de servidores do Poder Judiciário da União a demandas contemporâneas.
61. **NESSE** sentido, manifestação da Procuradoria-Geral da República na ADI nº 4303 acima citada, in “verbis”:
62. “**O** que se tem, portanto, é uma regular e legítima mudança de opção legislativa, da qual não decorreu usurpação de funções ou provimento derivado de cargos públicos”.
63. **REGISTRE-SE**, ainda, manifestação do Deputado Federal Roberto Policarpo, relator do Projeto de Lei nº 7920/2014 na CTPASP, em tramitação na Câmara dos Deputados:
64. “**SOBRE** o reposicionamento da exigência de escolaridade do cargo de Técnico Judiciário para nível superior, a medida se justifica pela complexidade de atribuições exercidas pelos ocupantes desses cargos, as quais demandam especificidade de conhecimento e busca de melhor qualificação na mão-de-obra.
65. **A** nova exigência decorre principalmente do fato de serem profissionais que auxiliam na concretização da prestação jurisdicional, elemento imprescindível para a manutenção do Estado Democrático de Direito, o que demanda conhecimentos técnico-jurídicos para lidar com o cotidiano da atividade forense.
66. **MAS**, frise-se: aqui apenas se pretende a alteração da exigência de escolaridade desse cargo, não implicando, portanto, em alteração de atribuições ou outros aspectos do cargo.
67. **CONFORME** anotado pelo Deputado Amauri Teixeira, recentemente, no julgamento da ADI nº 4303, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade do reposicionamento de cargos no que tange a questão de exigência de nível de escolaridade, não implicando sequer em provimento derivado.
68. (...)
69. **ALÉM** disso, tanto os servidores Técnicos Judiciários que ingressarão no nível superior, quanto aqueles anteriormente concursados para nível médio, prestaram ou prestarão concurso público para a mesma função e continuarão a exercer as mesmas atribuições típicas, as quais são de elevada complexidade.
70. **MANTENDO-SE** o mesmo cargo e suas atribuições preexistentes, como é o caso, alternando-se apenas o nível exigido para o ingresso através do concurso público diante da notória complexidade de atribuições e funções que vem exercendo, a remuneração de forma equânime é medida que se justifica por critério de justiça e isonomia.
71. **EM** resumo, a justificativa pauta-se na especificidade e complexidade de atribuições exercidas atualmente, que demandam conhecimento específico e notadamente de nível superior”.
72. **O** cargo de Técnico Judiciário, erroneamente classificado como de nível médio, está em processo de extinção.
73. **NA** Administração Pública Federal o processo de terceirização e extinção dos cargos dos níveis de 2º e 1º graus (médio e fundamental, atualmente) ocorre desde 1967, no mínimo, tendo como meio legal o DL 20067, que es-

tabeleceu ampla descentralização executória, sendo mantido, contudo, o absoluto controle político, por meio da nomeação de gestores nos principais cargos e cadeias inteiras de comando que fossem alinhadas ao regime.

74. **EM** 1996, veio o Plano do então presidente Fernando Henrique Cardoso – FHC –, baseado em premissas neoliberais, apresentado por Bresser Pereira, ministro do MARE, à época. FHC descreveu sua Reforma Administrativa Gerencial no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A inovação do plano estava nas premissas da reforma, que propunha adotar na gestão pública práticas comuns às empresas privadas.
75. **NO** Poder Judiciário da União, o aludido processo tem sido efetivado em larga escala: a extinção do cargo de Auxiliar Judiciário proporcionou a terceirização de todas as atividades que, antes, eram da alçada desse setor da categoria; em setores como os de segurança, de logística e de informática, os servidores vêm sendo substituídos por trabalhadores terceirizados; várias tarefas usualmente desempenhadas por técnicos judiciários, mesmo afetas à chamada “área fim”, vêm sendo repassadas ao setor privado.
76. **COM** a implementação do processo judicial eletrônico e a imposição de metas, a medida atual da política de terceirização é o enxugamento do número de servidores do cargo.

Coordenadores Executivos:

Daniel de Oliveira (aposentado – TRT/BH)

Etur Zehuri (Aposentada – TRT/BH)

Evandro Antônio da Silva (TRT/BH)

Geraldo Correia da Cruz (TRT/BH)

Nilson Jorge de Moraes (TRT/Juiz de Fora)

Vilma Oliveira Lourenço (TRE/BH)

Coordenadores Regionais:

Dinali Savis de Souza (TRT/Barbacena)

Dirceu José dos Santos

(Aposentado/TRT/BH)

Henrique Olegário Pacheco (TRT/BH)

Lindolfo Alves de Carvalho

Neto (TRE/Ponte Nova)

Mário Alves (JM/Juiz de Fora)

Sandro Luis Pacheco (TRE/Rio Preto)

Diretoria do SITRAEMG

Coordenadores Gerais:

Alan da Costa Macedo (JF/Juiz de Fora)

Alexandre Magnus Melo

Martins (TRT/Juiz de Fora)

Igor Yagelovic (TRE/BH)

Coordenadores de Finanças:

Célio Izidoro Rosa (TRT/BH)

João Baptista Sellera Bárbaro

(Aposentado – TRT/BH)

NÍVEL SUPERIOR PARA O INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

EVOLUÇÃO NO PJU. DIGA NÃO AO RETROCESSO

1. **MUITO** se discute a propósito da elevação para o nível superior do cargo de Técnico Judiciário, mas esse é o caminho. Com a era digital, não há como retroceder.
2. **PARA** alguns, exigir o nível superior para a carreira de Técnico é fechar as portas do Judiciário para aqueles que só possuem o nível médio. Entretanto, o concurso público para ingresso no cargo de Técnico Judiciário exige do candidato conhecimentos em diversas disciplinas de nível superior tais como: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Legislação Específica, etc. A exigência formal é para nível médio, mas o concurso, efetivamente, é direcionado a quem tem nível superior.
3. **ATUALMENTE**, a barreira do conhecimento específico em direito dificulta sobremaneira o acesso daqueles com nível médio de escolaridade, no cargo de Técnico Judiciário. Não há, no país, escola de nível médio que agasalhe, em sua grade curricular, os conhecimentos nas matérias acima citadas.
4. **PORTANTO**, exigir o nível superior para a carreira de Técnico não pode ser considerado um fechamento das portas do judiciário para aqueles que só possuem o nível médio. É, tão somente, regulamentar o que já vem acontecendo e não elitizar o judiciário, porém, promover à justiça, reconhecendo formalmente o que ocorre na prática, que os Técnicos exercem atividades de alta complexidade.
5. **COM** a terceirização, a evolução tecnológica, a prática cotidiana e o PJe levaram os Técnicos ao exercício de atividades de alta complexidade, desde a posse. Técnicos e Analistas, na prática, exercem as mesmas atividades, não há, portanto, distinção de capacidade entre ambos os cargos, ou seja, o Técnico não faz o que está no edital.
6. **E**, além disso, 95% dos Técnicos Judiciários que estão na ativa têm nível superior e muitos pós-graduação, mestrado e até doutorado. São altamente qualificados.
7. **EM** todo o Poder Judiciário, os Técnicos atuam em atividades de alta complexidade, elaborando minutas de despachos, sentenças, votos, etc. e ganham infinitamente menos. Para se ter uma ideia, hoje, o abismo salarial entre Analistas e Técnicos chega R\$ 5.162,19 (64,07%). Com a aprovação do PL 7920 (PLC 28), o valor chegará a R\$ 8.074,90.
8. **A** mão de obra barata dos Técnicos contribui para o enriquecimento ilícito do Estado que paga os servidores de nível superior como se fossem de nível médio. A alteração da escolaridade dos Técnicos Judiciários para o nível superior significa que a carreira evoluiu, bastando para isso, observar dentro do Poder Judiciário da União a quantidade de

- Técnicos com formação superior. Em uma análise perfunctória, podemos dizer que de cada 100 (cem) Técnicos Judiciários 95 (noventa e cinco) já concluíram a graduação.
9. **SE** o interesse for o de manter os Técnicos no nível médio, a coerência seria então, realizar o concurso com as matérias da grade do ensino médio. Por esta lógica, o candidato teria, não só o direito de pagar a matrícula, mas a oportunidade de passar e ser convocado.
 10. **VÁRIAS** carreiras públicas já se modernizaram e exigem nível superior para aqueles cargos que antes exigiam nível médio. A Receita Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Tesouro Nacional, entre outros, são exemplos de categorias que reconheceram a evolução da sociedade e adequaram seus concursos públicos, promovendo a valorização de seus servidores e das respectivas instituições.
 11. **A** propósito, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram, por maioria, julgar improcedente o pedido do governo do Estado do Rio Grande do Norte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4303. Na ADI, o Estado do Rio Grande do Norte questionava o artigo 1º, caput, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual 372/2008, que alterou dispositivos da Lei de Organização Judiciária (Lei Complementar Estadual 242/2002) e equiparou a remuneração dos servidores do Tribunal de Justiça estadual. A relatora do processo, ministra Cármen Lúcia, confirmou a validade constitucional da norma questionada na ADI.
 12. **FORAM** mantidas as atribuições e a denominação dos cargos de Auxiliar e Técnicos, haja vista que a lei estadual do Rio Grande do Norte não contrariou a Constituição da república (art. 37, II) e também não provocou novo enquadramento ou transformação dos cargos.
 13. **COMO** não houve mudança nas atribuições do cargo, mas apenas mudança no grau de escolaridade para ingresso, o TJRN, por lei enquadrou todos os que já estavam no cargo na mesma situação dos novatos. O STF considerou a lei constitucional. Aplicou-se o princípio da isonomia. A mudança é apenas no ingresso do cargo. Quem já está nele, atendeu aos requisitos de investidura mesmo que à época outro requisito fora exigido. A Lei Complementar Potiguar abrangeu até aposentados e pensionistas.
 14. **O** tema foi discutido no Coletivo Nacional dos Técnicos (CONTEC) que aconteceu no dia 11 de abril de 2015, em Brasília, com dirigentes da Fenajufe e de vários sindicatos da base. Durante o encontro, após as exposições de opiniões contrárias e favoráveis, foi aprovado o curso superior como requisito para a investidura no cargo de Técnico, tanto no Judiciário Federal como no Ministério Público da União. Esse indicativo ainda será submetido às instâncias deliberativas da Fenajufe.
 15. **AO** discutir reajuste salarial, o Ministério do Planejamento (MPOG), leva em conta os similares em outros órgãos, principalmente os do executivo. A sociedade (leia-se mídia), também faz essa comparação, equiparando os trabalhadores de nível médio que ganham entre 2 e 3 salários, aos servidores de nível médio. Essa visão distorcida, portanto, prejudica melhorias salariais aos Técnicos.
 16. **POR** isso, os Técnicos Judiciários precisam, cada vez mais, se unirem em prol da carreira, antes que seja tarde. Esta, portanto, é a nossa luta: pelo nível superior para acesso ao cargo de Técnico Judiciário e depois por melhorias salariais, como por exemplo a volta da sobreposição.
 17. **DIANTE** disso, a conclusão que se chega, neste momento, que não há como e nem

porque o cargo de Técnico Judiciário ficar estagnado no tempo, continuando, para acesso ao cargo, exigir apenas o ensino médio. Sendo que após a posse, o servidor Técnico Judiciário que fez concurso para nível médio irá fazer todas as atribuições, tanto as de nível médio quanto as de nível superior. A evolução tem que acontecer no Poder Judiciário da União, também. Concomitantemente ao abismo salarial de mais de 64% existente, hoje, entre Analistas e Técnicos não pode subsistir. A solução mais próxima do ideal é a sobreposição, como ocorre no Legislativo Federal, Câmara e Senado, em que essa diferença é de apenas 20%.

Celso Neves, Técnico Judiciário, servidor da Justiça Federal em Campo Grande/MS, Bacharel em Direito, pós-graduado em Direito Tributário, Conciliador, Mediador, Corredor de Rua e integrante do Núcleo dos Técnicos Judiciários do Sindjufe/MS.

TÉCNICO JUDICIÁRIO: SOBREPOSIÇÃO E NÍVEL SUPERIOR

1. **No** dia 15/07/2015, o SINJUSPAR-PARANÁ, realizou histórica Assembléia, em que a categoria da Justiça Federal e Eleitoral do Paraná, após ampla discussão, deliberou pela defesa da exigência do Curso Superior para o cargo de Técnico Judiciário. Os 73 participante votaram, por unanimidade, a favor do NS (nível superior).
2. **Nos** concursos do Judiciário Federal para o ingresso de Técnicos, a cobrança de disciplinas de nível superior já é notória. São cobrados conhecimentos específicos em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Eleitoral, Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislações especiais, etc
3. **O** Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, na primeira sessão do ano de 2014, no dia 05/02, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) movida pelo Governo do RN contra a lei 372/08 - que passou os AT's do Judiciário Potiguar para nível superior. O placar elástico de 7 x 2, favorável à Constitucionalidade da Lei que passou cargo de nível médio do Poder Judiciário Potiguar para nível superior, representa um precedente histórico.
4. **Os** Técnicos Judiciários, desde que tomam posse, executam trabalho de alta complexidade, com destaque para a elaboração de minutas de votos, sentenças e decisões nos processos judiciais. Recentemente, importante decisão judicial reconheceu que os Técnicos Judiciários elaboram minutas de despachos, decisões e sentenças.
5. **O** Juiz Federal Bruno Brum Ribas, da 3ª Vara Federal de Passo Fundo/RS, em sentença de 03/11/2014, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5038445-05.2014.404.7100/RS, ao analisar as atribuições de Analistas e Técnicos afirmou que “está incluída nas atribuições de ambos os cargos a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, que são revisadas, alteradas ou não, e assinadas pelos magistrados.”
6. **O** Conselho da Justiça Federal regulamentou as atribuições dos técnicos judiciários, por meio da resolução n. 212/1999, conforme segue: “Atribuição Básica do cargo de técnico judiciário: Realizar atividades de nível intermediário a fim de fornecer auxílio técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da organização. Compreende o processamento de feitos, a redação de minutas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para a instrução de processos, a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, a emissão de pareceres, relatórios técnicos, certidões, declarações e informações em processos. Envolve a distribuição e controle de materiais de consumo e permanente, a elaboração e

conferência de cálculos diversos, a digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, a prestação de informações gerais ao público, bem como a manutenção e consulta a bancos de dados e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade”. Como pode ser observado, o próprio Conselho da Justiça Federal reconhece que os técnicos, na prática, exercem atividades que requerem capacidade intelectual de quem detém nível superior de escolaridade, motivo pelo qual é injusto exigir nível médio para esse cargo. Essa realidade exige que se reconheça urgentemente nível superior para o ingresso no cargo de técnico.

7. **A** alteração da escolaridade ocorrida com os Técnicos do Tesouro Nacional, Polícia Rodoviária Federal e agentes da Polícia Federal é fruto da evolução dessas carreiras, que apresentam como semelhança o reconhecimento por parte do Conselho Nacional de Justiça de que esses servidores exercem atividades jurídicas.

8. **A** grande maioria dos Técnicos já possui cursos de pós-graduação lato sensu e há diversos Técnicos mestres e doutores entre os servidores do Poder Judiciário da União, o que é compatível com o posicionamento do Judiciário Federal como órgão estratégico e condutor dos complexos processos judiciais que possibilitam a aplicação da justiça.

9. **OUTRA** medida urgente é a reimplantação da Sobreposição na Carreira. Hoje, um Técnico Judiciário com 35 anos de efetivo exercício, aposenta recebendo menos que o Analista novato. Em muitos casos, é o técnico judiciário, com anos de casa e grande experiência na lida com os processos, que ensina o ofício ao analista judiciário recém empossado. A existência do abismo salarial de 64,07% entre Técnicos e Analistas não se justifica, pois ambos os cargos executam trabalho de alta complexidade desde a posse. Hoje, o abismo salarial é imenso e chega a R\$5.162,19. Com

a aprovação do PLC 28/2015, o valor chegará a R\$ 8.074,90.

10. **A** deliberação dos dois Sindicatos do Paraná em defesa do nível superior para Técnicos seguiu a posição da categoria nos diversos sindicatos filiados à FENAJUFE. Tanto o SINJUSPAR (Justiça Federal e Eleitoral) quanto o SINJUTRA (Justiça do Trabalho) deliberaram a defesa do nível superior para Técnicos e se juntaram aos mais de 20 sindicatos que seguiram o mesmo caminho.

11. **PORTANTO**, apresentamos para a Plenária da FENAJUFE o pedido para que seja votada e aprovada a defesa do nível superior para Técnicos e a reimplantação da sobreposição.

Técnico Judiciário: valorização

12. **Nos** dias 16 e 17 de maio deste ano houve uma reunião ampliada da Fenajufe, em Brasília, na qual foi aprovada uma resolução que estabeleceu ações a serem adotadas pela Federação, com o objetivo de valorizar os Técnicos Judiciários. Pela pauta aprovada, ficou definida data para realização do 2º Contec (Coletivo dos Técnicos), bem como o compromisso da Fenajufe em solicitar a realização de assembleias específicas nos sindicatos da base para discutir nível superior para técnico.

13. **OUTRO** item deliberado foi a realização de uma plenária estatutária, que deveria ser realizada em setembro, garantindo a inclusão na pauta da discussão sobre a forma como o tema “Valorização dos Técnicos” será abordada pela Federação, bem como a propositura de projeto de lei específico e construção do plano de carreira da categoria.

14. **O** Segundo Contec foi realizado em 25 de julho deste ano. Nesse coletivo, foi apresentada uma minuta de projeto de lei no qual se propôs a alteração da escolaridade dos técnicos tão somente para ingresso no cargo, ou

seja, o requisito de nível superior passaria a ser exigido quando do ingresso na carreira de técnico judiciário, sem que, no entanto, houvesse repercussão financeira. O elaborador da minuta argumentou que agora não seria o momento de incluir tabela com repercussão financeira, mas apenas NS para ingresso ao cargo. No 2º Contec, procedeu-se ao encaminhamento do coletivo no qual foi deliberado que se adotaria o texto base de Minas, com as considerações sugeridas. O texto serviria de referência, mas poderia ser alterado, inclusive, com alteração total. Cada estado teria acesso à minuta e aos questionamentos para serem debatidos.

15. **ATENDEDO** à deliberação na ampliada da Fenajufe, foram realizadas assembleias em defesa do nível superior para técnicos judiciários em 21 sindicatos do judiciário no Brasil, até o momento. Em todas essas assembleias, foi decidida, por maioria, a aprovação do nível superior para a carreira de técnico judiciário.
16. **AGORA**, chegamos no momento de discutir a valorização dos técnicos. Ora, de acordo com o dicionário, valorização significa o aumento do valor ou do preço de algo, em virtude de ter recebido aperfeiçoamento ou melhoria, em virtude de suas qualidades intrínsecas ou raridade, ou em virtude de estar em alta o valor ou o preço de seus similares. Valorizar significa melhorar, elevar, avultar, encarecer, aumentar, subir, majorar. Em suma, não existe valorização sem que haja uma contrapartida financeira.
17. **É** imprescindível que a valorização do técnico judiciário se dê com o reconhecimento do nível superior, bem como com a elaboração de tabela de valores, para que, efetivamente, seja agregado o devido valor à categoria que, no exercício de sua função, executa trabalhos de alta complexidade, que incluem análise completa de processos, além de elaboração de minutas de votos, sentenças e decisões nos processos judiciais. O surgimento do processo

judicial eletrônico resultou numa nova realidade dentro do judiciário federal e contribuiu para o aumento da complexidade e responsabilidade no conjunto das atividades diárias desempenhadas pelo técnico judiciário. Além disso, o fato de muitos técnicos já terem curso de graduação, pós-graduação e até mesmo mestrado e doutorado, resulta em melhorias nos serviços públicos prestados à sociedade e em qualificação do quadro de servidores.

18. **Os** próprios tribunais reconhecem que a implantação do processo judicial eletrônico resulta em atividades de alta complexidade, o que tem levado à criação de cargos quase que exclusivamente de analistas judiciários nos concursos públicos, como pode ser comprovado com a recente elaboração do projeto de lei n. 1179/2015, que dispõe sobre a criação de cargos do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, que criou 640 cargos de analistas e 30 cargos de técnicos. Tais medidas seriam desnecessárias, se houvesse a conscientização nos tribunais, de que não é necessário aumentar a contratação de analistas, visto que os técnicos judiciários têm qualificação mais que necessária para a realização das atividades jurídicas. Tanto é assim, que a maioria dos aprovados nos concursos para o cargo de técnico judiciário têm formação superior. Além disso, a própria concorrência seleciona os mais aptos e capazes, na medida em que se exigem matérias complexas, afetas a cursos de nível superior, nos certames.
19. **Ao** longo desses últimos 5 anos, entre 2010 e 2015, foram criados no judiciário federal 3082 cargos de analistas e 1836 cargos de técnicos judiciários. Assim, a alegação de alguns colegas de que agora não é o momento de apresentar tabela de salários anexa ao projeto de lei não procede. Se é possível os tribunais pagarem o salário de analistas, que estão se tornando maioria, e já começam a carreira ganhando mais que o técnico com 30 anos de casa, significa que há verba para pagar a equiparação,

ou sobreposição, para o técnico judiciário. A existência do abismo salarial de 64,07% entre Técnicos e Analistas não se justifica, pois ambos os cargos executam trabalho de alta complexidade desde a posse.

20. **NÍVEL** Superior é uma tendência nacional. É uma forma de qualificar os profissionais que atuam nas mais diversas áreas. Como exemplo, podemos citar os profissionais do magistério, que até alguns anos atrás poderiam lecionar no ensino fundamental apenas com o curso de nível médio. Hoje, o próprio MEC exige a qualificação do servidor com, no mínimo, graduação.
21. **VÁRIAS** categorias conseguiram o justo reconhecimento do nível superior como forma de valorização, como os Técnicos do Tesouro Nacional, Polícia Rodoviária Federal e agentes da Polícia Federal.
22. **CONSIDERANDO** que no judiciário federal houve a aprovação na maioria dos sindicatos filiados à FENAJUFE pela defesa do nível superior para Técnicos, apresentamos para a Plenária da FENAJUFE o pedido para que seja votada e aprovada a defesa do nível superior para Técnicos, com a consequente valorização da carreira nos futuros Projetos de Lei / Planos de Carreira, efetivada com a implantação da sobreposição de salário sobre a carreira de analista.

Gleise Karling, Técnico Judiciário, servidora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, lotada na Subseção Judiciária de Maringá - Paraná e filiada ao Sinjuspar-PR.

MANIFESTO PELA UNIÃO PARA O FORTALECIMENTO DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS

1. **HÁ** algum tempo temos discutido sobre essa polêmica que envolve os técnicos judiciários para que se pudesse esclarecer a razão de os mesmos serem maioria, mas com comportamento de minoria e com um agravante incompreensível: parte dos técnicos tem um sério complexo de inferioridade, inclusive alguns que são considerados pelos colegas como grandes líderes. Essa tentativa de buscar uma fórmula, que desse a oportunidade aos colegas de terem uma visão antecipada do futuro que possivelmente nos espera, tem resultado em uma grande frustração e isso talvez ocorra justamente por não se ter usado as palavras adequadas à sensibilização da categoria e/ou ao frágil domínio da escrita. Venho então, antecipadamente, pedir perdão aos amigos por não dominar nossa língua-mãe tão bem quanto deveria e, por esta razão, vocês, meus amigos, irmãos e colegas de trabalho não tenham a oportunidade de, a partir dos meus textos, enxergar aquilo que vejo. Contudo, vou tentar mais uma vez.
2. **NÓS**, técnicos judiciários, estamos sempre culpando alguém, seja a minoria dos analistas, seja algumas associações ou, muitas vezes, culpando a nossa própria existência. Como podemos sobreviver se não sabemos nos comportar como maioria? Temos conhecimento de que a minoria dos Analistas tenta atrapalhar esse nosso trabalho em busca do reconhecimento. Outro dia foi elaborado e divulgado um texto em alguns grupos de

trabalho, que falava que alguns Analistas (minorias) vêm tentando tumultuar esta luta que todos nós sabemos ser justa e que não é apenas uma questão salarial. Trata-se de reconhecimento por mérito já que realizamos tarefas afins às dos analistas e com todo compromisso, eficiência e eficácia exigidos dos mesmos. Estamos em um patamar igualitário no tocante à formação, pois temos preparação e conhecimento de Nível Superior. Estamos constantemente buscando a superação que, como podemos observar, já é percebido em outras instâncias. Tanto é que o STF já decidiu sobre esse assunto quando, em fevereiro do ano passado, julgou Improcedente a ADI 4303 ajuizada pela governadora do Estado do RN. Embora esses poucos Analistas, que são colegas do dia-a-dia, saibam desse resultado, eles procuram nos atingir ao quererem ditar regras para que possamos sair do sério e, com isto, perder o apoio dos colegas e amigos, também analistas, que são a maioria. É claro que não devemos ter medo de perder esse apoio, mas também não podemos nos dar o luxo de entrar nesse joguinho de pessoas que, por não se verem merecedoras do reconhecimento por considerarem simplesmente a hierarquia a partir de uma designação e que ainda não venceram a barreira do preconceito, são incapazes de se situar em um patamar em que se valha mais pelo que se é e pelo que se faz do que pelo que está em um papel e apenas por isso querem a todo custo nos dizer a todo

instante como devemos agir. É importante deixar claro que o nosso destino depende de nós mesmos e não dessa minoria. Não precisamos que esses poucos colegas Analistas nos digam como devemos proceder. Acredito que esses poucos colegas já tenham percebido há muito tempo que também fazemos trabalho de Juízes numa proporção bem maior, até mesmo porque somos maioria. E como maioria, devemos nos comportar como tal.

3. **A** preocupação aqui apresentada com relação ao nosso futuro é que alguns colegas considerados líderes, e de fato são (tanto é que tem o nosso mais profundo respeito), vêm defendendo o envio, ao Congresso Nacional, de um PL exigindo somente o NS para os técnicos judiciários. Eles defendem essa ideia por entender que será mais fácil sua aprovação. Veja, se esses colegas acreditam ser mais fácil a aprovação somente do NS sem falar em remuneração, como podem eles acreditarem, que após alguns anos, será fácil aprovar uma tabela remuneratória? Com um agravante, nessa época seremos, com certeza, minoria. Já tivemos a oportunidade de escrever e discutir em outro momento sobre esse assunto, também divulgado nos mesmos grupos de trabalhos mencionados anteriormente, onde informamos que a postura de defender NS sem salário, será uma verdadeira derrubada de direitos que se configurará em fracasso para nossa categoria futuramente.
4. **COMO** é possível que alguém imagine que exigindo apenas o NS, por acreditar ser mais fácil sua aprovação imediata, creia ainda que poderá depois exigir, com êxito, uma tabela remuneratória mais condizente com a nova realidade; quando este tem convicção que defender NS mais tabela remuneratória será difícil de ser encaminhado pelo STF e aprovados no Congresso.
5. **ORA**, se esses colegas já reconhecem a dificuldade em aprovar o NS mais tabela, como podem acreditar que, após aprovação somente do NS, encontrarão facilidade para negociar tabela remuneratória depois de alguns anos?

É importante apontar que, daqui a cinco ou seis anos, certamente seremos minoria dentro do Poder Judiciário. Como ficará nossa situação, sendo minoria, negociando uma sobreposição parcial ou total?

6. **CERTAMENTE** já sabemos a resposta. Se estamos convictos de que encontraremos dificuldade em negociar nos dias de hoje, imagine negociar no dia de amanhã. Muitos colegas defendem sim, a mesma tabela remuneratória. Mas, temos a certeza que a implantação dessa tabela para os Técnicos Judiciários não se dará de imediato. A implantação total da tabela levará, no mínimo, de cinco a seis anos.
7. **TEMOS** ainda outro agravante quando alguns deles vêm divulgando nos grupos dos Técnicos que foi aprovado, no último CONTEC, um PL específico de NS sem tabela remuneratória. Acreditem, não é verdade. Essa proposta de NS sem tabela remuneratória foi apresentada por alguns colegas de Minas Gerais e da Paraíba, e foi aprovada como modelo que poderia ser totalmente modificada pelos sindicatos da base. O representante do sindicato de Sergipe informou aos presentes que apresentaria uma proposta diferente da que fora apresentada naquele momento, o que já ocorreu. Quem tiver dúvida sobre esse assunto, poderá entrar em contato com a Fenajufe e solicitar o vídeo.
8. **EMBORA** de maneira não intencional, alguns colegas que defendem somente o NS, e porque em algumas situações estamos sempre preocupados em não contrariar alguns grupos, a verdade é que esse comportamento está levando os colegas Técnicos que não se permitem uma atitude mais ousada, à beira do abismo. Esses colegas que exigem somente o NS, sem perceber, estão prejudicando toda nossa categoria. Devemos dizer abertamente o que queremos e exigir, dentro dos sindicatos, que a nossa voz seja ouvida e respeitada. Não devemos ter medo, meus amigos. A baixa autoestima é a pior das doenças para quem almeja o sucesso, porque torna o ser débil com

franca inclinação ao fracasso quando não à perda do autorrespeito. A ideia de abrir mão dos nossos direitos para não contrariar alguns grupos, quando sabemos e temos convicção de que estamos exigindo a justiça, é de fato uma grande falta de perspectiva e autoconfiança. Nós, Técnicos Judiciários, devemos solicitar a esses poucos colegas que façam uma reflexão e que, como líderes que são, possam nos ajudar a encontrar uma solução. Também é oportuno dizer que não devemos esperar que algumas pessoas, consideradas líderes, sejam responsáveis pelos nossos destinos. Cabe a cada um de

nós exigir e discutir os nossos problemas. Abrir mão dos nossos direitos para não contrariar alguns grupos é covardia se não acomodação e, assim como também é covardia deixar nas mãos daqueles, que são líderes, o nosso futuro. Portanto, urge esclarecer que a busca por uma solução deve ser em conjunto e com a participação de todos.

9. É necessário que estejamos convictos de que o nosso trabalho não é para evitar a extinção, porque ela virá de qualquer forma, basta observar os quadros a seguir, atualizadas até 06 de outubro de 2015.

| CARGOS CRIADOS | | | | |
|----------------|--------------|-------------|--------------|-------------------|
| | ANALISTA (A) | TÉCNICO (B) | SOMA (A + B) | DIFERENÇA (A - B) |
| 2010 | 308 | 426 | 734 | -118 |
| 2011 | 1087 | 871 | 1958 | 216 |
| 2012 | 867 | 308 | 1175 | 559 |
| 2013 | 410 | 166 | 576 | 244 |
| 2014 | 248 | 12 | 260 | 236 |
| 2015 | 162 | 53 | 215 | 109 |
| TOTAL | 3082 | 1836 | 4918 | 1246 |

| CARGOS COM PL PARA CRIAÇÃO | | | | | | | |
|----------------------------|----------|---------|----------|---------|--------------|-------------|-------------------|
| | 2014 | | 2015 | | TOTAL | | DIFERENÇA (A - B) |
| | ANALISTA | TÉCNICO | ANALISTA | TÉCNICO | ANALISTA (A) | TÉCNICO (B) | |
| STJ | 905 | 689 | 640 | 30 | 1545 | 719 | 826 |
| TRT 01 | | | 218 | | 218 | 0 | 218 |
| TRT 02 | 407 | 204 | | | 407 | 204 | 203 |
| TRT 03 | | | 450 | 166 | 450 | 166 | 284 |
| TRT 05 | 49 | | | | 49 | 0 | 49 |
| TRT 07 | | | 58 | 29 | 58 | 29 | 29 |
| TRT 10 | 53 | | | | 53 | 0 | 53 |
| TRT 15 | 593 | 380 | | | 593 | 380 | 213 |
| TRT 16 | | | 88 | 5 | 88 | 5 | 83 |
| TRT 19 | 12 | | | | 12 | 0 | 12 |
| TRT 22 | 65 | 5 | | | 65 | 5 | 60 |
| TST | 270 | -117 | | | 270 | -117 | 387 |
| TOTAL | 2354 | 1161 | 1454 | 230 | 3808 | 1391 | 2417 |

| CARGOS CRIADOS DE 2010 A 2015 + PLs | | |
|-------------------------------------|---------|-----------|
| ANALISTA | TÉCNICO | DIFERENÇA |
| 6890 | 3227 | 3663 |

10. **COMO** podemos observar, informar aos colegas que devemos evitar falar em tabela nesse momento sob o argumento de que isso resultaria em despesas, é desconhecer ou desconsiderar que os tribunais vêm extinguindo aos poucos os cargos de Técnicos e criando, no mesmo percentual, cargos de analistas. O que tem a dizer essas pessoas que falam que não devemos falar em tabela remuneratória? Quando os Tribunais extinguem cargos de Técnico e criam de Analista, há ou não aumento de despesa? Se há, porque não falar em tabela remuneratória? Temos percebido que aqueles que defendem somente o NS não tem nenhum argumento plausível. Cabe, portanto, a cada um de nós questionar.
11. **O** nosso maior objetivo é fazer com que todos entendam que devemos aprovar a exigência de NS mais tabela remuneratória, não para evitar a extinção do cargo (o que já é certo), mas para que não tenhamos um futuro incerto, como aconteceu com alguns Auxiliares Operacionais. Se não houver a exigência de Nível Superior juntamente com tabela remuneratória de Nível Superior, certamente estamos fadados ao fracasso. Imaginem os senhores que o NS venha a ser aprovado sem tabela remuneratória. O que faremos no futuro próximo? Buscaremos uma tabela remuneratória tendo como referencial qual categoria? Os analistas não podem ser, porque é outro cargo. Os Técnicos do Planejamento e da Receita Federal ganham mais que os Analistas do nosso Poder. Buscaremos quem para exigir a equiparação, já que não poderemos exigí-la com os Analistas por se tratar de um outro cargo? Esses, que defendem somente o NS, tem uma resposta para esta solução? Eu acredito que não.
12. **CASO** não tenhamos êxito nesta luta, não devemos culpar ninguém. Afinal, os verdadeiros culpados seremos nós técnicos. Aqueles que divulgam que não fizeram concurso para analista, como se estivessem lutando para o serem; os que deixam seu futuro nas mãos de algumas lideranças; e, por conta desse comportamento, há diversos colegas que ainda não têm conhecimento de nossa luta. Certamente, quando estiverem numa situação financeira ruim, estes com certeza correrão atrás do prejuízo. Se haverá como corrigir, só o tempo dirá. E serão esses os verdadeiros culpados, com a ressalva de que o prejuízo atingirá a toda a categoria.
13. **COMO** estamos falando em liderança, devemos acompanhar de perto parte desses colegas. Vemos alguns, cujo discurso é de que não devemos elitizar a Justiça, mesmo tendo conhecimento de que o cargo de Técnico está sendo extinto. Outros se apresentam com o discurso de que não é o momento (e o pior é que esse momento nunca chega para essas pessoas). Observe, e veremos que muitos dessas lideranças que levam esse discurso para as bases, são Técnicos e não Analistas. Infelizmente, essa é a triste realidade. Esse comportamento não foi visto nas lideranças de outros cargos quando estes conseguiram aprovar os 35% de gratificação com o aval de alguns líderes que ocupam cargo de Técnico. Alguém poderá dizer que aquele momento era propício, mas isso será apenas mais um discurso. Essas mesmas lideranças também aprovaram o fim da sobreposição em 2006 sob o argumento de que os Técnicos deveriam ser estimulados a fazer concurso para Analista. Que se saiba, nunca houve, na história do sindicato, uma decisão de diminuir os salários dos Analistas para que estes fossem estimulados a fazer concurso para Juiz. Muito bem, são essas as lideranças que agora vêm com o discurso de pedir somente o NS. Como já estamos esperando há décadas, lembrem-se da passagem da música de Geraldo Vandré que fala o seguinte: “Vem vamos embora que esperar não é saber, quem sabe faz a hora não espera acontecer”. Esse exemplo é só para demonstrar a diferença de lideranças dentro dos grupos. Enquanto

uns não estão e nunca estiveram preocupados com o que os Técnicos pensam (e é bom lembrar que os Técnicos nunca estiveram presentes nas assembleias como deveriam), algumas de nossas lideranças, que ocupam os cargos de Técnicos, não demonstram nenhum interesse em contrariar outros grupos ou algumas associações, porque certamente precisam desses votos para continuar no poder. Eu vejo os Técnicos sendo usados como estamos sendo usados pelo PMDB nessa nossa luta do PLC 28/15, isto é, somos usados em um mecanismo como moeda de troca.

14. **O** sindicato de Sergipe, juntamente com o sindicato de Alagoas, elaborou e enviou à FENAJUFE uma minuta de Projeto de Lei que deverá ser apreciada na Plenária que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2015 em João Pessoa/PB. Essa minuta será discutida e, possivelmente, modificada pelos colegas, já que a intenção desses sindicatos não é levar algo pronto para ser aprovado, mas levar algo que possamos discutir com os colegas lá presente.
15. **EM** anexo, minuta do Projeto de Lei de Valorização dos Técnicos Judiciários, elaborada pelo Sindicato de Sergipe e de Alagoas.

*Gilberto Melo; Técnico
Judiciário, TRT 20 Região.*

ANEXOS

PROJETO DE LEI DE VALORIZAÇÃO DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS

16. **ALTERA** a Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.
17. **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

18. **ART.** 1º O Poder Judiciário da União fica autorizado a enquadrar, calcular e pagar os vencimentos dos Técnicos Judiciários nas Escalas de Vencimentos dos ocupantes de cargo de nível superior da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como a proceder aos ajustes orçamentários necessários para nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento.
19. **PARÁGRAFO** único. O benefício disposto no caput fica estendido aos aposentados e pensionistas do Poder Judiciário da União.
20. **ART.** 2º O inciso II do art. 8º da Lei no 11.416, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
21. **ART.** 8º
22. **I** -
23. **II** - Para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;
24. **III** -
25. **PARÁGRAFO** único.
26. **ART.** 3º Os Anexos I e II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, referente ao Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, ficam substituídos, naquilo que for alterado ou criado, pelos Anexos I e II, desta Lei.
27. **ART.** 4º Os servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário serão enquadrados nos mesmos padrões e classes da tabela de vencimentos dos ocupantes de cargo de nível superior, na forma do anexo II desta Lei
28. **ART.** 5º A diferença entre a remuneração fixada por esta Lei e a decorrente da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, será implementada na forma do anexo III desta Lei, em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:
29. **I** - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;
30. **II** - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;
31. **III** - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

32. **IV** - 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;
33. **V** - Integralmente, a partir de 1º de janeiro de 2021.
34. **ART. 6º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas aos órgãos do Poder Judiciário no orçamento geral da União.
35. **ART. 7º** Os pagamentos dos aumentos remuneratórios decorrentes desta Lei são condicionados à existência de dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
36. **ART. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(ANEXO I DA LEI NO 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006)

| CARGO | CLASSE | PADRÃO |
|-------------------------------|---------------------|--------|
| ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIO | C | 13 |
| | | 12 |
| | | 11 |
| | B | 10 |
| | | 9 |
| | | 8 |
| | | 7 |
| | | 6 |
| | | 5 |
| | A | 4 |
| | | 3 |
| | | 2 |
| | | 1 |
| | | |
| | AUXILIAR JUDICIÁRIO | C |
| 12 | | |
| 11 | | |
| B | | 10 |
| | | 9 |
| | | 8 |
| | | 7 |
| | | 6 |
| | | 5 |
| A | | 4 |
| | | 3 |
| | | 2 |
| | | 1 |
| | | |

ANEXO II
(ANEXO II DA LEI NO 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006)

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO | |
|-------------------------------|---------------------|--------|------------|----------|
| ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIO | C | 13 | 6.957,41 | |
| | | 12 | 6.754,77 | |
| | | 11 | 6.558,03 | |
| | B | 10 | 6.367,02 | |
| | | 9 | 6.181,57 | |
| | | 8 | 5.848,22 | |
| | | 7 | 5.677,88 | |
| | | 6 | 5.512,51 | |
| | A | 5 | 5.351,95 | |
| | | 4 | 5.196,07 | |
| | | 3 | 4.915,86 | |
| | | 2 | 4.772,68 | |
| | | 1 | 4.633,67 | |
| | AUXILIAR JUDICIÁRIO | C | 13 | 2.511,37 |
| | | | 12 | 2.403,23 |
| 11 | | | 2.299,74 | |
| B | | 10 | 2.200,71 | |
| | | 9 | 2.105,94 | |
| | | 8 | 1.992,37 | |
| | | 7 | 1.906,58 | |
| | | 6 | 1.824,48 | |
| A | | 5 | 1.745,91 | |
| | | 4 | 1.670,73 | |
| | | 3 | 1.580,63 | |
| | | 2 | 1.512,57 | |
| | | 1 | 1.447,43 | |

ANEXO III
TABELA DE IMPLEMENTAÇÃO ESCALONADA DA REMUNERAÇÃO
DA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | ATUAL | | 20% | | 40% | | 60% | | 80% | | 100% | | |
|--------------------|--------|--------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|----------|
| | | | VENCIMENTO | GAJ | VENCIMENTO | GAJ | VENCIMENTO | GAJ | VENCIMENTO | GAJ | VENCIMENTO | GAJ | VENCIMENTO | GAJ | |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | A | 1 | 2.824,17 | 2.541,75 | 3.186,07 | 2.867,46 | 3.547,97 | 3.193,17 | 3.909,87 | 3.518,88 | 4.271,77 | 3.844,59 | 4.633,67 | 4.170,30 | |
| | | | 2 | 2.908,90 | 2.618,01 | 3.281,66 | 2.953,49 | 3.654,41 | 3.288,97 | 4.027,17 | 3.624,45 | 4.399,92 | 3.959,93 | 4.772,68 | 4.295,41 |
| | | | 3 | 2.996,17 | 2.696,55 | 3.380,11 | 3.042,09 | 3.764,05 | 3.387,64 | 4.147,98 | 3.733,18 | 4.531,92 | 4.078,73 | 4.915,86 | 4.424,27 |
| | B | 4 | 3.166,95 | 2.850,26 | 3.572,77 | 3.215,50 | 3.978,60 | 3.580,74 | 4.384,42 | 3.945,98 | 4.790,25 | 4.311,22 | 5.196,07 | 4.676,46 | |
| | | | 5 | 3.261,96 | 2.935,76 | 3.679,96 | 3.311,96 | 4.097,96 | 3.688,16 | 4.515,95 | 4.064,36 | 4.933,95 | 4.440,56 | 5.351,95 | 4.816,76 |
| | | | 6 | 3.359,82 | 3.023,84 | 3.790,36 | 3.411,32 | 4.220,90 | 3.798,81 | 4.651,43 | 4.186,29 | 5.081,97 | 4.573,78 | 5.512,51 | 4.961,26 |
| | C | 7 | 3.460,61 | 3.114,55 | 3.904,06 | 3.513,66 | 4.347,52 | 3.912,77 | 4.790,97 | 4.311,87 | 5.234,43 | 4.710,98 | 5.677,88 | 5.110,09 | |
| | | | 8 | 3.564,43 | 3.207,99 | 4.021,19 | 3.619,07 | 4.477,95 | 4.030,15 | 4.934,70 | 4.441,24 | 5.391,46 | 4.852,32 | 5.848,22 | 5.263,40 |
| | | | 9 | 3.767,60 | 3.390,84 | 4.250,39 | 3.825,35 | 4.733,19 | 4.259,87 | 5.215,98 | 4.694,38 | 5.698,78 | 5.128,90 | 6.181,57 | 5.563,41 |
| | C | 10 | 3.880,63 | 3.492,57 | 4.377,91 | 3.940,12 | 4.875,19 | 4.387,67 | 5.372,46 | 4.835,22 | 5.869,74 | 5.282,77 | 6.367,02 | 5.730,32 | |
| | | | 11 | 3.997,05 | 3.597,35 | 4.509,25 | 4.058,33 | 5.021,44 | 4.519,30 | 5.533,64 | 4.980,28 | 6.045,83 | 5.441,25 | 6.558,03 | 5.902,23 |
| | | | 12 | 4.116,96 | 3.705,26 | 4.644,52 | 4.180,07 | 5.172,08 | 4.654,87 | 5.699,65 | 5.129,68 | 6.227,21 | 5.604,48 | 6.754,77 | 6.079,29 |
| | C | 13 | 4.240,47 | 3.816,42 | 4.783,86 | 4.305,47 | 5.327,25 | 4.794,52 | 5.870,63 | 5.283,57 | 6.414,02 | 5.772,62 | 6.957,41 | 6.261,67 | |

específica

tese 5

Carreira - Técnicos

SOBREPOSIÇÃO OU 100% DA TABELA DE NÍVEL SUPERIOR?

1. **MEDIANTE** discussões, ficou claro que alguns colegas defendem a sobreposição por quatro razões: Primeiro, atribuições dos técnicos que são diferentes das atribuições dos Analistas; segundo, aumento das despesas orçamentárias com a implantação; terceiro, defendem a sobreposição acreditando que no futuro pode pedir equiparação e quarto, que o uso da Tabela Única certamente dividirá a categoria.
2. **A** seguir tentaremos mostrar que todas essas preocupações são falhas e, possivelmente, só vão trazer grandes prejuízos para os Técnicos Judiciários.
3. **1** – Os que defendem a sobreposição, alegando que as atribuições dos Técnicos são diferentes das atribuições dos Analistas, certamente cometem um grande equívoco. Vejam: Quais de vocês desempenham somente as atribuições de Técnico? Se observarmos os editais, verificamos que os Tribunais vêm burlando esse parâmetro de especificidade há muitos anos quando exigem nível médio para o ingresso de Técnico Judiciário, mas com conteúdo de nível superior. Vejamos o Edital do TRT 20 Região de 2011.
Fonte: [http://www.trt20.jus.br/images/automatico/cgp/concurso/Servidor/2011/1_Edital%20n%C2%BA%2001-2011%20\(Abertura%20de%20Inscri%C3%A7%C3%B5es\).pdf](http://www.trt20.jus.br/images/automatico/cgp/concurso/Servidor/2011/1_Edital%20n%C2%BA%2001-2011%20(Abertura%20de%20Inscri%C3%A7%C3%B5es).pdf)
4. **NOÇÕES** de Direito Constitucional: Constituição: princípios fundamentais. Da aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. Da organização do Estado. Da Administração Pública. Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo. Do Poder Executivo. Do Poder Judiciário. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública.
5. **NOÇÕES** de Direito Administrativo: Administração pública: princípios básicos. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Serviços Públicos: conceito e princípios. Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. Contratos administrativos: conceito e características. Licitação: princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Lei n.º 8.112/90 e alterações posteriores (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais): Das disposições preliminares; Do provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição. Dos direitos e vantagens: do vencimento e da remuneração; das vantagens; das férias; das licenças; dos afastamentos; do direito de petição; Do

regime disciplinar: dos deveres e proibições; da acumulação; das responsabilidades; das penalidades. Lei nº 9.784/99 e alterações posteriores (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal): das disposições gerais; dos direitos e deveres dos administrados. Lei nº 8.429/92 e alterações posteriores (Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências): das disposições gerais; dos atos de improbidade administrativa.

6. **NOÇÕES** de Direito Civil: Lei de introdução ao Código Civil. Das Pessoas Naturais: Da personalidade e da capacidade; Dos direitos da personalidade. Das Pessoas Jurídicas: Disposições gerais. Do Domicílio. Das Diferentes Classes de Bens: Dos bens considerados em si mesmos (Dos bens imóveis; Dos bens móveis); Dos bens públicos. Dos Contratos em Geral. Das Várias Espécies de Contrato: Da compra e venda; Da locação de coisas; Da prestação de serviço. Da Responsabilidade Civil.

7. **NOÇÕES** de Direito Processual Civil: Das Partes e dos Procuradores: Da capacidade processual; Dos deveres das partes e dos seus procuradores; Dos procuradores. Do Ministério Público. Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça: Do juiz; Dos auxiliares da justiça: Do juiz; Dos auxiliares da Justiça (Do serventuário e do oficial de justiça; Do perito). Dos Atos Processuais. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Do Procedimento Ordinário: Da petição inicial; Da resposta do réu; Das provas; Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença e da coisa julgada. Da liquidação e do cumprimento da sentença. Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução: execução para entrega de coisa, execução das obrigações de fazer e de não fazer. Dos embargos do devedor. Da execução por

quantia certa contra devedor solvente. Da remição. Da suspensão e extinção do processo de execução. Dos Recursos: Das disposições gerais; Da apelação; Do agravo; Dos embargos de declaração. Mandado de Segurança. Execução fiscal.

8. **NOÇÕES** de Direito do Trabalho: Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores - dos direitos sociais (art. 7.º da CF/88). Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características. Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da culpa recíproca; da indenização. Do aviso prévio. Da duração do trabalho; da jornada de trabalho; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário. Do salário-mínimo; irredutibilidade e garantia. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; da remuneração e do abono de férias. Das Férias coletivas. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário. Da segurança e medicina no trabalho: da CIPA; das atividades insalubres ou perigosas. Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST.

9. **NOÇÕES** de Direito Processual do Trabalho: Da Justiça do Trabalho: organização e competência. Das Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Supe-

rior do Trabalho: jurisdição e competência. Dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das secretarias das Varas do Trabalho; dos distribuidores; dos oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores. Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do CPC). Dos atos, termos e prazos processuais. Da distribuição. Das custas e emolumentos. Das partes e procuradores; do jus postulandi; da substituição e representação processuais; da assistência judiciária; dos honorários de advogado. Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; da notificação das partes; do arquivamento do processo; da revelia e confissão. Das provas. Do procedimento ordinário e sumaríssimo. Dos recursos no processo do trabalho. Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST.

10. **COMO** se pode observar, nenhuma instituição escolar no Brasil disponibiliza tais conteúdos a nível de aprendizagem no Ensino Médio.
11. **2** - Os que defendem a sobreposição, alegando o aumento das despesas com a aprovação de um Projeto de Lei exigindo NS para os Técnicos, esquecem que, desde 2011, os Tribunais Superiores e os Tribunais Regionais vêm criando mais cargos de Analista do que de Técnico Judiciário. Neste caso, o argumento das despesas cai por terra, uma vez que o aumento dessas despesas vem acontecendo desde 2011.
12. **OBSERVANDO** a primeira tabela, chegaremos à conclusão de que foram criados 1.246 cargos a mais para Analistas nos anos de 2011 a 2015 e, na segunda tabela, verificamos que estão sendo criados, caso sejam aprovados os PLs, 1.589 cargos a mais para Analistas, totalizando uma diferença de 2.835 cargos. Nessa proporção, seremos minoria no decorrer de 05 anos. Portanto, esses argumentos também são falhos, uma vez que os Tribunais Superiores e Regionais não estão preocupados com o aumento das despesas, quando estes criam mais cargos de Analistas.

| CARGOS CRIADOS (ATUALIZADA EM 08/07/2015) | | | | |
|---|--------------|-------------|--------------|-------------------|
| | ANALISTA (A) | TÉCNICO (B) | SOMA (A + B) | DIFERENÇA (A - B) |
| 2010 | 308 | 426 | 734 | -118 |
| 2011 | 1087 | 871 | 1958 | 216 |
| 2012 | 867 | 308 | 1175 | 559 |
| 2013 | 410 | 166 | 576 | 244 |
| 2014 | 248 | 12 | 260 | 236 |
| 2015 | 162 | 53 | 215 | 109 |
| TOTAL | 3082 | 1836 | 4918 | 1246 |

| CARGOS COM PL PARA CRIAÇÃO (ATUALIZADA EM 08/07/2015) | | | | |
|---|-------------|-------------|------------|------------|
| | 2014 | | 2015 | |
| | ANALISTA | TÉCNICO | ANALISTA | TÉCNICO |
| STJ | 905 | 689 | | |
| TRT 02 | 407 | 204 | | |
| TRT 03 | | | 450 | 166 |
| TRT 05 | 49 | | | |
| TRT 07 | | | 58 | 29 |
| TRT 10 | 53 | | | |
| TRT 15 | 593 | 380 | | |
| TRT 16 | | | 88 | 5 |
| TRT 19 | 12 | | | |
| TRT 22 | 65 | 5 | | |
| TST | 270 | -117 | | |
| TOTAL | 2354 | 1161 | 596 | 200 |

13. **HÁ** aqueles que defendem a sobreposição e acreditam que no futuro pode pedir equiparação. Outro grave erro. A equiparação só ocorre dentro do mesmo cargo, isto é: Quando o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte passou a exigir NS para os cargos de Auxiliares Técnicos e Assistentes em Administração Judiciária, o TJ daquele Estado fez constar na Lei Complementar 372/2008 que a remuneração seria a de Nível Superior. Os Auxiliares Técnicos e os Assistentes em Administração Judiciária que lá estavam, passaram a ganhar a mesma remuneração por se tratar do mesmo cargo, haja vista não ter mudado a nomenclatura e nem as atribuições. Só houve a exigência de Nível Superior. Os cargos

permaneceram os mesmos. Se os Auxiliares Técnicos e os Assistentes em Administração Judiciária que lá estavam antes da exigência de NS não recebessem a mesma remuneração, teríamos aí, a quebra do princípio da isonomia, por se tratar do mesmo cargo. Agora imagine que a nossa categoria exija NS para os Técnicos Judiciários e tenha como remuneração a SOBREPOSIÇÃO. Ninguém poderá pedir equiparação no futuro porque, neste caso, teremos um cargo de NS com sobreposição (Técnicos) e outro cargo de Analista com remuneração diferente (SEM SOBREPOSIÇÃO). Sendo assim, pleitear a equiparação após a aprovação com SOBREPOSIÇÃO, cairá na inconstitucionalidade, por se tratar de cargos diferentes.

14. **OBSERVANDO** as tabelas, podemos constatar que a Sobreposição jamais poderá servir de parâmetro. A primeira tabela irá mostrar que o técnico avança até o SA25. Na segunda tabela, observamos que houve uma perda quando constatamos que o Técnico não chega a ganhar igual ao SA03 e, na terceira tabela, já não existe mais a sobreposição. O Técnico no final de carreira ganha menos que o Analista no início de carreira. Certamente é o que vai acontecer no futuro, caso adotemos a sobreposição.

1ª TABELA - ATÉ DEZ/01

| Lei 9.421/96 | | | | |
|--------------|------------|------------|--------|--------|
| FOLHA | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | GAJ | APJ |
| 06/2001-01 | AA01 | 120,78 | 241,56 | 132,86 |
| | AA02 | 127,14 | 254,28 | 139,85 |
| | AA03 | 133,83 | 267,66 | 147,21 |
| | AA04 | 140,87 | 281,74 | 154,96 |
| | AA05 | 148,3 | 296,6 | 163,13 |
| | AB06 | 156,1 | 312,2 | 171,71 |
| | AB07 | 164,31 | 328,62 | 180,74 |
| | AB08 | 172,95 | 345,9 | 190,25 |
| | AB09 | 182,06 | 364,12 | 200,27 |
| | AB10 | 191,64 | 383,28 | 210,8 |

| | | | | |
|----------|------|--------|----------|--------|
| | AC11 | 201,73 | 403,46 | 221,9 |
| | AC12 | 212,35 | 424,7 | 233,59 |
| | AC13 | 223,52 | 447,04 | 245,87 |
| | AC14 | 235,29 | 470,58 | 258,82 |
| | AC15 | 247,68 | 495,36 | 272,45 |
| | IA11 | 201,73 | 403,46 | 221,9 |
| | IA12 | 212,35 | 424,7 | 233,59 |
| | IA13 | 223,52 | 447,04 | 245,87 |
| | IA14 | 235,29 | 470,58 | 258,82 |
| | IA15 | 247,68 | 495,36 | 272,45 |
| | IB16 | 260,71 | 521,42 | 286,78 |
| | IB17 | 274,43 | 548,86 | 301,87 |
| | IB18 | 288,87 | 577,74 | 317,76 |
| | IB19 | 304,07 | 608,14 | 334,48 |
| | IB20 | 320,08 | 640,16 | 352,09 |
| | IC21 | 336,93 | 673,86 | 370,62 |
| | IC22 | 354,66 | 709,32 | 390,13 |
| | IC23 | 373,33 | 746,66 | 410,66 |
| | IC24 | 392,97 | 785,94 | 432,27 |
| TÉCNICO | IC25 | 413,65 | 827,3 | 455,02 |
| ANALISTA | SA21 | 336,93 | 673,86 | 370,62 |
| | SA22 | 354,66 | 709,32 | 390,13 |
| | SA23 | 373,33 | 746,66 | 410,66 |
| | SA24 | 392,97 | 785,94 | 432,27 |
| | SA25 | 413,65 | 827,3 | 455,02 |
| | SB26 | 435,42 | 870,84 | 478,96 |
| | SB27 | 458,35 | 916,7 | 504,19 |
| | SB28 | 482,47 | 964,94 | 530,72 |
| | SB29 | 507,86 | 1.015,72 | 558,65 |
| | SB30 | 534,59 | 1.069,18 | 588,05 |
| | SC31 | 562,73 | 1.125,46 | 619 |
| | SC32 | 592,34 | 1.184,68 | 651,57 |
| | SC33 | 623,53 | 1.247,06 | 685,88 |
| | SC34 | 656,34 | 1.312,68 | 721,97 |
| | SC35 | 690,88 | 1.381,76 | 759,97 |

2ª TABELA - ATÉ MAI/06

| Lei 10.475/2002 | | | |
|-----------------|------------|------------|--------|
| FOLHA | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | GAJ |
| 06/2003-01 | AA01 | 898,38 | 107,81 |
| | AA02 | 915,62 | 109,87 |
| | AA03 | 933,46 | 112,02 |

| | | | |
|----------|------|----------|--------|
| | AA04 | 951,93 | 114,23 |
| | AA05 | 971,03 | 116,52 |
| | AB06 | 990,8 | 118,9 |
| | AB07 | 1.011,26 | 121,35 |
| | AB08 | 1.032,44 | 123,89 |
| | AB09 | 1.054,35 | 126,52 |
| | AB10 | 1.077,01 | 129,24 |
| | AC11 | 1.118,17 | 134,18 |
| | AC12 | 1.164,57 | 139,75 |
| | AC13 | 1.212,96 | 145,56 |
| | AC14 | 1.263,50 | 151,62 |
| | AC15 | 1.316,22 | 157,95 |
| | IA01 | 1.248,28 | 149,79 |
| | IA02 | 1.299,21 | 155,91 |
| | IA03 | 1.352,29 | 162,27 |
| | IA04 | 1.407,67 | 168,92 |
| | IA05 | 1.465,40 | 175,85 |
| | IB06 | 1.525,56 | 183,07 |
| | IB07 | 1.588,35 | 190,6 |
| | IB08 | 1.653,78 | 198,45 |
| | IB09 | 1.722,05 | 206,65 |
| | IB10 | 1.793,27 | 215,19 |
| | IC11 | 1.867,57 | 224,11 |
| | IC12 | 1.945,05 | 233,41 |
| | IC13 | 2.025,93 | 243,11 |
| | IC14 | 2.110,25 | 253,23 |
| TÉCNICO | IC15 | 2.198,28 | 263,79 |
| ANALISTA | SA01 | 2.084,88 | 250,19 |
| | SA02 | 2.169,94 | 260,39 |
| | SA03 | 2.258,63 | 271,04 |
| | SA04 | 2.351,04 | 282,12 |
| | SA05 | 2.447,45 | 293,69 |
| | SB06 | 2.547,97 | 305,76 |
| | SB07 | 2.652,82 | 318,34 |
| | SB08 | 2.762,16 | 331,46 |
| | SB09 | 2.876,17 | 345,14 |
| | SB10 | 2.995,10 | 359,41 |
| | SC11 | 3.119,19 | 374,3 |
| | SC12 | 3.248,60 | 389,83 |
| | SC13 | 3.383,67 | 406,04 |
| | SC14 | 3.524,55 | 422,95 |
| | SC15 | 3.671,56 | 440,59 |

3ª TABELA - ATUAL

| Lei 11.416/2006 | | | |
|-----------------|------------|------------|----------|
| FOLHA | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | GAJ |
| 01/2009-01 | AA01 | 1.325,46 | 662,73 |
| | AA02 | 1.385,10 | 692,55 |
| | AA03 | 1.447,43 | 723,72 |
| | AA04 | 1.512,57 | 756,28 |
| | AA05 | 1.580,63 | 790,32 |
| | AB06 | 1.670,73 | 835,36 |
| | AB07 | 1.745,91 | 872,96 |
| | AB08 | 1.824,48 | 912,24 |
| | AB09 | 1.906,58 | 953,29 |
| | AB10 | 1.992,37 | 996,19 |
| | AC11 | 2.105,94 | 1.052,97 |
| | AC12 | 2.200,71 | 1.100,35 |
| | AC13 | 2.299,74 | 1.149,87 |
| | AC14 | 2.403,23 | 1.201,61 |
| | AC15 | 2.511,37 | 1.255,69 |
| | IA01 | 2.662,06 | 1.331,03 |
| | IA02 | 2.741,92 | 1.370,96 |
| | IA03 | 2.824,17 | 1.412,09 |
| | IA04 | 2.908,90 | 1.454,45 |
| | IA05 | 2.996,17 | 1.498,08 |
| | IB06 | 3.166,95 | 1.583,47 |
| | IB07 | 3.261,96 | 1.630,98 |
| | IB08 | 3.359,82 | 1.679,91 |
| | IB09 | 3.460,61 | 1.730,30 |
| | IB10 | 3.564,43 | 1.782,21 |
| | IC11 | 3.767,60 | 1.883,80 |
| | IC12 | 3.880,63 | 1.940,31 |
| | IC13 | 3.997,05 | 1.998,52 |
| | IC14 | 4.116,96 | 2.058,48 |
| TÉCNICO | IC15 | 4.240,47 | 2.120,23 |
| ANALISTA | SA01 | 4.367,68 | 2.183,84 |
| | SA02 | 4.498,71 | 2.249,36 |
| | SA03 | 4.633,67 | 2.316,84 |
| | SA04 | 4.772,68 | 2.386,34 |
| | SA05 | 4.915,86 | 2.457,93 |

| | | | |
|--|------|----------|----------|
| | SB06 | 5.196,07 | 2.598,03 |
| | SB07 | 5.351,95 | 2.675,97 |
| | SB08 | 5.512,51 | 2.756,25 |
| | SB09 | 5.677,88 | 2.838,94 |
| | SB10 | 5.848,22 | 2.924,11 |
| | SC11 | 6.181,57 | 3.090,78 |
| | SC12 | 6.367,02 | 3.183,51 |
| | SC13 | 6.558,03 | 3.279,01 |
| | SC14 | 6.754,77 | 3.377,38 |
| | SC15 | 6.957,41 | 3.478,71 |

15. **Os** que defendem a sobreposição, alegando que o uso da Tabela de Nível Superior (SEM SOBREPOSIÇÃO) certamente dividirá a categoria, pedem que os Técnicos sejam extintos sem honra, porque é do conhecimento de todos que os Técnicos vêm sendo sacrificados há muitos anos. Todas as vezes que se discute esse nosso pleito, sempre existe um grupo que diz que não é o momento correto. Não sejamos fracos ou covardes em temer a divisão. Se a vitória desse nosso pleito estiver condicionada a divisão, porque algumas pessoas não têm o mínimo interesse em reconhecer o nosso trabalho, então não há outra saída a não ser enfrentar essa situação. Sejamos fortes, honrados enquanto somos maioria. Caso contrário, seremos extintos com desonra por não sermos capazes de mudar nossa própria história.
16. **CERTAMENTE** poderíamos falar mais sobre esse assunto, mas queremos solicitar dos colegas que façam uma reflexão sobre a exigência do NS para Técnico. Qual a justificativa dos Técnicos que defendem a exigência de NS, alegando que desempenham as mesmas tarefas e se contentam em ganhar menos? Não há justificativa. Devemos exigir de nós mesmos que sejamos sinceros. Fazemos ou não as mesmas tarefas? Se não fazemos, vamos permanecer com o NM e exigir, no

nosso local de trabalho, que somente desempenhemos nossas atribuições, o que é impossível com a criação do PJE. Se temos a convicção de que fazemos as mesmas tarefas, verdade incontestável, nada justifica ganharmos menos.

17. **SENHORES** Técnicos, se a sobreposição fosse algo bom, hoje nós não estaríamos com esse abismo salarial existente entre Técnico e Analista, haja vista que até 2006 existia a sobreposição, e de uma hora para outra, ela deixou de existir sob argumentos falsos, os quais todos nós temos conhecimento. Nesse caso, a sobreposição jamais servirá de referencial para a categoria, até mesmo porque no futuro próximo, ela poderá deixar de existir, como aconteceu em 2006. Caso isto ocorra, a reposição das perdas salariais será praticamente impossível, uma vez que seremos minoria nos próximos anos.
18. **DEFENDER** a sobreposição é cometer suicídio. Amanhã, independente do resultado, nosso cargo será extinto e nada poderá garantir um salário digno se o referencial não for 100% da TABELA DE NÍVEL SUPERIOR.
19. **PARA** tudo que fazemos ou pensamos em fazer, sempre temos um modelo a seguir, e o modelo que devemos seguir para nossa luta é a Lei Complementar n. 372/2008 do TJ do Rio Grande do Norte, que deu origem a ADI 4303 ajuizada pela Governadora do mesmo Estado e julgada improcedente pelo STF em fevereiro de 2014. Isto é, os servidores do TJ do RN saíram vitoriosos nesta luta. Lá não houve sobreposição e sim 100% da TABELA DE NÍVEL SUPERIOR.
20. **QUEM** ainda não teve a oportunidade de assistir ao vídeo sobre o resultado da ADI 4303, segue o endereço.
21. **HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?v=RIK1-XYZ7KS**

Gilberto Melo - Técnico
Judiciário TRT 20ª Região

POR QUE ANALISTAS E TÉCNICOS DEVEM LUTAR PELO NÍVEL SUPERIOR?

1. **É** sabido que as forças detentoras do poder econômico querem terceirizar todos os serviços das atividades do Poder Judiciário da União - PJU, pois acreditam que podem lucrar com a sua exploração.
2. **TODOS** os serviços da atividade-meio do PJU já foram terceirizados, a exemplo dos trabalhos de segurança, conservação e limpeza, etc.
3. **RELATIVAMENTE** aos serviços da atividade-fim, a terceirização ainda não impera no PJU. Todavia, a ameaça é constante e é por isso que devemos lutar para que a carreira dos servidores do PJU seja considerada “típica de Estado”, porquanto a regra é que as atividades exclusivas de Estado não podem ser terceirizadas.
4. **É** importante lembrar que, em 2006, a Presidência da República vetou artigo da Lei 11.416/2006, que considerava nossa carreira (dos servidores do PJU) “típica de Estado”, por entender que nossos serviços (de analistas, técnicos e auxiliares) eram de “apoio” ao PJU (ver mensagem de veto a dispositivos do PL 97-2006 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Msg/Vep/VEP-1141-06.htm).
5. **AO** considerar que os serviços de analistas, técnicos e auxiliares do PJU eram de apoio, a Presidência da República foi ao encontro dos anseios das forças detentoras do poder econômico, pois, na visão delas, serviços de apoio são trabalhos da atividade-meio, podendo ser terceirizados.
6. **REPITO** que a intenção das forças detentoras do poder econômico é terceirizar todos os serviços do PJU visando apenas ao lucro. Prova disso é a recente aprovação do PL 4330/2004, que amplia as possibilidades de terceirização, inclusive dos serviços da atividade-fim, o que reforça a necessidade de termos carreira única, dos servidores do PJU, que deve ser considerada “típica de Estado”.
7. **NESSE** passo, deve ser exigido nível superior para ingresso em todos os cargos do PJU, uma vez que, nos concursos para ingresso nas carreiras “típicas de Estado”, é obrigatório o nível superior para todos os cargos.
8. **PORTANTO**, se nós, técnicos e analistas quisermos que nossa carreira seja considerada “típica de Estado” e, ainda, se desejarem combater a terceirização dos nossos serviços, devem trabalhar pela exigência de nível superior para ingresso em todos os cargos do PJU.
9. **ESTE** é mais um motivo para o trabalho em conjunto visando à valorização de todos os servidores do Poder Judiciário da União.

Por Júlio César de Oliveira Brito, Técnico Judiciário, servidor do TRE-MG, Bacharel em Direito, pós-graduado em Direito Público, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. Diretor de Base e integrante do Núcleo dos Técnicos Judiciários do Sitraemg.

específica

tese 7

Carreira - Técnicos

JUSTIFICATIVAS ATUALIZADAS PARA EXIGIR NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

1. **ESTE** artigo é de inteira responsabilidade do autor, não sendo esta necessariamente a opinião da diretoria da ...
 2. **PARA** facilitar e alertar, foram agrupadas abaixo, de forma resumida, apenas algumas justificativas para que o Presidente do Supremo Tribunal Federal apresente projeto de lei específico, nos moldes da minuta ao final deste artigo, que visa a alterar a Lei nº 11.416/2006 para exigir nível superior de escolaridade, no mínimo, para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.
 3. **LEIAM** com atenção, reflitam, memorizem e, se puderem, acrescentem, aperfeiçoem e repliquem as justificativas. Agindo assim, contribuirão com o fortalecimento de um dos pilares mais importantes do Poder Judiciário da União: o servidor Técnico Judiciário.
- GARANTIA DA TRANSPARÊNCIA QUANTO AO VERDADEIRO GRAU DE DIFICULDADE DO CONCURSO PÚBLICO.**
4. **DURANTE** o processo seletivo, os candidatos são submetidos a provas que exigem conhecimentos em várias áreas do Direito, disciplinas ofertadas apenas em curso de nível superior. Como exemplo, nos concursos do Poder Judiciário da União, para ingresso no cargo de Técnico, é comum a cobrança de conhecimentos específicos de Direito Constitucional, Administrativo, Civil, Processual Civil, Eleitoral, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, Legislações especiais, etc.
 5. **EM** nosso país não existe nenhuma escola de nível médio que contenha tais conhecimentos em sua grade curricular. Portanto, efetivamente se exige nível superior nos certames, mas o Poder Judiciário da União realiza concurso para o cargo de Técnico Judiciário com a exigência formal de nível médio.
 6. **A** propósito, trecho da manifestação da Deputada Federal Gorete Pereira, em emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 6613/2009, em tramitação na Câmara dos Deputados:
 7. **“É** sabido por todos que atuam no meio jurídico que as atividades desenvolvidas pelos técnicos judiciários no Poder Judiciário Federal exigem como requisitos indispensáveis nível de conhecimento e grau de escolaridade superior, frente à natureza, à responsabilidade e à complexidade de que se revestem as atribuições que desempenham. Em direta afronta ao que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, nas últimas décadas a Administração Pública investiu servidores no cargo de Técnico Judiciário em total desacordo com a natureza e a complexidade factual do trabalho.”
- GARANTIA DO CORRETO GRAU DE COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.**
8. **ATUALMENTE**, no Poder Judiciário da União, ante a automação, informatização e virtualização dos feitos, pouco resta das atividades típicas e originárias de um servidor de nível médio.

9. **COM** a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE -, a situação se agravou, e hoje, nos tribunais que já o adotam, praticamente todos os técnicos judiciários lidam com o aludido processo e outras atividades técnico-administrativas de alta complexidade, as quais demandam especificidade de conhecimento e qualificação da mão de obra.
10. **TORNOU-SE** regra os técnicos judiciários atuarem em questões que envolvem elevado padrão de conhecimento, mediante assessoria direta a magistrados, elaboração de relatórios e minutas de despachos e decisões, análise de procedimentos e métodos de trabalho relativos à gestão de pessoas, segurança institucional, tecnologia da informação, etc.
11. **ORA**, o reconhecimento da correta escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário é forma de realização de Justiça e torna de direito o que já é de fato, tudo consubstanciado em um princípio do Direito do Trabalho, qual seja o da Primazia da Realidade sobre a Forma (Princípio do Contrato Realidade), segundo o qual se deve pesquisar a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviços, independentemente da vontade eventualmente manifestada pelas partes na respectiva relação jurídica.
12. **NESSE** passo, a modificação do grau de escolaridade para investidura no cargo de Técnico Judiciário fará com que o Estado cumpra efetivamente o disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República e os princípios consagradores do Direito, entre eles a legalidade, a moralidade e a razoabilidade, e ainda servirão para tornar viável a construção de uma categoria mais harmônica, fincada na honestidade e voltada para o nosso fim maior, a excelência na prestação dos serviços à sociedade.

POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CONDIZENTES COM AS NECESSIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO, EM BENEFÍCIO DO INTERESSE PÚBLICO, DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SOCIEDADE.

13. **É** necessária a adequação do nível de escolaridade e a identificação formal das atividades exercidas pelos técnicos judiciários, para que o gestor possa realizar concurso para suprir as reais necessidades do órgão, obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e afastar o enriquecimento ilícito do Estado.
14. **TAIS** atribuições dar-se-iam com a verificação da situação de fato, isto é, pela forma como se realiza a prestação dos serviços. Além do mais, seria necessário extrair dos artigos das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunais Superiores, CJF e CSJT as atribuições de alta complexidade realizadas pelos técnicos judiciários, por exemplo: emissão de relatórios e outros documentos (STJ), redação de minutas (CJF); realização de pesquisas e elaboração de informações técnicas, relatórios e outros documentos de suporte gerencial (STF); segurança institucional (TST); instrução e procedimentos administrativos (TSE); execução de tarefas de apoio à atividade judiciária (CSJT).

CONTINUIDADE DA POLÍTICA DE MODERNIZAÇÃO DA CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO.

15. **A** valorização dos servidores não deve ficar restrita ao âmbito financeiro. É necessário, também, ampliar as exigências de preparo para ingresso no cargo de Técnico Judiciário e retratar a realidade atual vivida pelos servidores e pelo País, inclusive no concernente às exigências na seleção dos candidatos e à responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

AJUDA A RESOLVER PROBLEMAS RELATIVOS À GESTÃO DE PESSOAS,

BEM COMO POSSIBILITA O CORRETO E DIGNO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PELOS SERVIDORES ENVOLVIDOS, MANTENDO O PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO PROFISSIONALIZADO, SEGURO, RESPONSÁVEL, EFICIENTE E DEMOCRÁTICO.

16. **ATUALMENTE**, o contingente de servidores do Poder Judiciário da União é composto de uma grande maioria de técnicos, cerca de 2/3 (dois terços). A falta de reconhecimento do exercício do trabalho de alta complexidade dessa maioria tem causado frustração e descontentamento. A regularização do nível de escolaridade se traduz em valorização e ajudará a resolver problemas de gestão de pessoas e a diminuir a insatisfação interna nos órgãos.

17. **PARA** os Técnicos, o não reconhecimento de seu valor é, antes de tudo, uma forma de alimentar o sentimento de não haver justiça em sua própria Casa.

AJUDA A RESOLVER PROBLEMAS RELATIVOS A ORÇAMENTO.

18. **AO** exigir nível superior nos concursos para Técnico Judiciário, o Poder Judiciário da União vai contar com servidor que realiza tarefas de alta complexidade e recebe salário atual equivalente ao pago ao trabalhador de nível médio, o que traz impactos positivos no Caixa da União e atende ao Princípio da Economicidade (art. 70 da Constituição da República), que significa, sinteticamente, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, aliando qualidade e celeridade.

VÁRIAS CARREIRAS PÚBLICAS JÁ SE MODERNIZARAM E EXIGEM NÍVEL SUPERIOR PARA AQUELES CARGOS QUE ANTES EXIGIAM NÍVEL MÉDIO.

19. **TOMAM-SE** como paradigmas as carreiras organizadas em nível superior dos Poderes

Executivo e Legislativo, que antigamente exigiam nível intermediário, a exemplo da Receita Federal do Brasil (Técnico da Receita Federal do Brasil), Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal (Agente, Escrivão e Papiloscopista), Polícia Militar do Distrito Federal (Soldado), Tesouro Nacional, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Polícia Militar de Santa Catarina (Soldado) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (Investigador e Escrivão), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e vários outros órgãos estaduais e municipais.

20. **DEVEMOS** ter como exemplo tais categorias que reconheceram a evolução da sociedade e fizeram a atualização e adequação das exigências em seus concursos públicos e promoveram a valorização de seus servidores e das instituições respectivas.

EVITA O ACÚMULO DE AÇÕES JUDICIAIS PLEITEANDO INDENIZAÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO.

21. **CORRIGINDO** o nível de escolaridade do ingresso no cargo de Técnico Judiciário, afastam-se futuras ações judiciais decorrentes da constatação do exercício de atividades de alta complexidade, relativas a nível superior, por aqueles técnicos que ingressam no serviço público através de concurso de nível médio.

22. **É** de conhecimento geral que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem recomendando a todos os tribunais brasileiros o levantamento e o combate das situações que envolvam servidores em desvio de função. Ver, a propósito, pronunciamentos da Conselheira Deborah Ciocci na página eletrônica do CNJ (www.cnj.jus.br).

VALORIZA A MÃO DE OBRA TREINADA E QUALIFICADA EXISTENTE.

23. **ATUALMENTE**, a grande maioria dos técnicos judiciários possui nível de escolaridade superior ou graduação mais elevada, necessárias

ao bom desempenho de suas funções. Nesse passo, configura-se atitude ilógica da Administração Pública não valorizar os aludidos servidores e desprezar mão de obra bastante qualificada e já treinada para o exercício das funções.

24. **RESSALTE-SE** que o atual Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal e diversos secretários, coordenadores, chefes de seções, assistentes de magistrados e outros servidores que ocupam lugar de destaque nos tribunais são técnicos judiciários.

EVITA O CRESCIMENTO DA ENORME TAXA DE EVASÃO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO.

25. **REFLEXO** da necessidade de adequação da escolaridade para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário, tal defasagem traz como consequência maior a grande rotatividade de servidores dos órgãos do Poder Judiciário da União, que continua crescendo a passos largos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional.

26. **SEGUNDO** levantamento feito pelo Supremo Tribunal Federal (STF), “entre as 186 vagas que surgiram de maio de 2008 a dezembro de 2010 no tribunal, devido à rotatividade, 139 foram motivadas pela preferência do servidor por tomar posse em outro cargo público” 1.

27. **COM** efeito, a própria Administração Pública reconhece expressamente que tal situação é sistemática e que algo precisa ser feito sobre o assunto. Esse reconhecimento só reforça a necessidade de alteração da escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.

APLICA O QUE JÁ FOI DECIDIDO PELO STF.

28. **O** Supremo Tribunal Federal já possui jurisprudência pacífica no que se refere à validade constitucional da norma que passou a exigir

nível superior nos próximos concursos para o cargo de Técnico Judiciário. Além disso, a mudança de nível médio para superior é constitucional (não ofende o disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º da CF) e JUSTA, não acarretando, portanto, fraude ao sistema constitucional de acesso meritório a cargos públicos. Ver, por exemplo, o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4303 em 5/2/2014, data do julgamento final.

A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO.

29. **A** necessária alteração da Lei nº 11.416/2006 para exigir nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não aumenta despesa e não representa elevação salarial. Repita-se: NÃO CAUSA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.

A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR NÃO CAUSA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO OU ASCENSÃO FUNCIONAL.

30. **AS** atividades de alta complexidade exercidas pelo Técnico Judiciário são frutos da evolução e de modernização do Poder Judiciário da União e não são aquelas já previstas para o Analista Judiciário ou Auxiliar Judiciário.

31. **A** exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não causa mudança do conteúdo de suas atribuições e não guarda qualquer relação com as tarefas inerentes aos demais cargos previstos na Lei 11.416/2006.

32. **NESSE** ponto, não há que falar em provimento derivado de cargos públicos, visto que cada qual permanece legalmente diferenciado, sem haver usurpação de funções pelo Técnico Judiciário.

33. **NÃO** há óbice, portanto, em se exigir nível superior, ao invés de nível médio, dos futuros candidatos ao cargo de Técnico Judiciário.

1 Disponível em: < <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-01-25/migracao-de-servidores-do-judiciario-para-outros-poderes-preocupa-gestores> >

rio, sendo igualmente legítimo resguardar a situação daqueles que já exerceram ou estão exercendo as funções do cargo, a despeito de não possuírem nova titulação.

34. **NESSE** passo, nada impede que o legislador entenda necessário exigir-se um novo requisito de escolaridade para o desenvolvimento de certas atribuições, de modo a adequar o quadro de servidores do Poder Judiciário da União a demandas contemporâneas.
35. **NESSE** sentido, manifestação da Procuradoria-Geral da República na ADI nº 4303 acima citada, in “verbis”:
36. “**O** que se tem, portanto, é uma regular e legítima mudança de opção legislativa, da qual não decorreu usurpação de funções ou provimento derivado de cargos públicos”.
37. **REGISTRE-SE**, ainda, manifestação do Deputado Federal Roberto Policarpo, relator do Projeto de Lei nº 7920/2014 na CTPASP, em tramitação na Câmara dos Deputados:
38. “**SOBRE** o reposicionamento da exigência de escolaridade do cargo de Técnico Judiciário para nível superior, a medida se justifica pela complexidade de atribuições exercidas pelos ocupantes desses cargos, as quais demandam especificidade de conhecimento e busca de melhor qualificação na mão-de-obra.
39. **A** nova exigência decorre principalmente do fato de serem profissionais que auxiliam na concretização da prestação jurisdicional, elemento imprescindível para a manutenção do Estado Democrático de Direito, o que demanda conhecimentos técnico-jurídicos para lidar com o cotidiano da atividade forense.
40. **MAS**, frise-se: aqui apenas se pretende a alteração da exigência de escolaridade desse cargo, não implicando, portanto, em alteração de atribuições ou outros aspectos do cargo.
41. **CONFORME** anotado pelo Deputado Amauri Teixeira, recentemente, no julgamento da ADI nº 4303, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade do reposicionamento de cargos no que tange a questão de exigên-

cia de nível de escolaridade, não implicando sequer em provimento derivado.

42. (...) **ALÉM** disso, tanto os servidores Técnicos Judiciários que ingressarão no nível superior, quanto aqueles anteriormente concursados para nível médio, prestaram ou prestarão concurso público para a mesma função e continuarão a exercer as mesmas atribuições típicas, as quais são de elevada complexidade.
44. **MANTENDO-SE** o mesmo cargo e suas atribuições preexistentes, como é o caso, alternando-se apenas o nível exigido para o ingresso através do concurso público diante da notória complexidade de atribuições e funções que vem exercendo, a remuneração de forma equânime é medida que se justifica por critério de justiça e isonomia.
45. **EM** resumo, a justificativa pauta-se na especificidade e complexidade de atribuições exercidas atualmente, que demandam conhecimento específico e notadamente de nível superior”.

O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ERRONEAMENTE CLASSIFICADO COMO DE NÍVEL MÉDIO, ESTÁ EM PROCESSO DE EXTINÇÃO.

46. **NA** Administração Pública Federal o processo de terceirização e extinção dos cargos dos níveis de 2º e 1º graus (médio e fundamental, atualmente) ocorre desde 1967, no mínimo, tendo como meio legal o DL 20067, que estabeleceu ampla descentralização executória, sendo mantido, contudo, o absoluto controle político, por meio da nomeação de gestores nos principais cargos e cadeias inteiras de comando que fossem alinhadas ao regime.
47. **EM** 1996, veio o Plano do então presidente Fernando Henrique Cardoso – FHC -, baseado em premissas neoliberais, apresentado por Bresser Pereira, ministro do MARE, à época. FHC descreveu sua Reforma Administrativa Gerencial no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A inovação

do plano estava nas premissas da reforma, que propunha adotar na gestão pública práticas comuns às empresas privadas.

48. **NO** Poder Judiciário da União, o aludido processo tem sido efetivado em larga escala: a extinção do cargo de Auxiliar Judiciário proporcionou a terceirização de todas as atividades que, antes, eram da alçada desse setor da categoria; em setores como os de segurança, de logística e de informática, os servidores vêm sendo substituídos por trabalhadores terceirizados; várias tarefas usualmente desempenhadas por técnicos judiciários, mesmo afetas à chamada “área fim”, vêm sendo repassadas ao setor privado.

49. **COM** a implementação do processo judicial eletrônico e a imposição de metas, a medida atual da política de terceirização é o enxugamento do número de servidores do cargo de Técnico Judiciário, o maior da categoria, com vistas à extinção do cargo e à privatização de todas as atividades que não sejam estritamente afetas ao processo jurisdicional.

A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO NÃO CAUSA ELITIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO.

50. **A** associação da exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário com elitização é indevida, pois não encontra amparo na realidade dos fatos, além de misturar erroneamente escolarização com elitização econômica.

51. **HISTORICAMENTE**, as primeiras instituições de ensino superior surgiram em torno da Igreja Católica, a partir do século XII. Posteriormente, tal ensino foi explorado comercialmente pela iniciativa privada, ficando reservado às classes mais abastadas economicamente.

52. **OBSERVANDO** atentamente o processo de consolidação da universidade, constatamos que ela foi instituída a fim de atender a necessidades históricas: inicialmente, na formação

de clérigos e, posteriormente, na de pessoas que tinham condições financeiras e interesse em ampliar seus conhecimentos. No século XVIII passou a assumir a formação profissional com o intuito de suprir a demanda do Estado, para mais recentemente, no século XIX, ser a instituição responsável por emitir certificações profissionais.

53. **EM** relação ao processo de constituição e desenvolvimento da universidade no Brasil, ele se deu tardiamente, quando muitas universidades já estavam consolidadas na Europa. O atributo de certificar, por exemplo, data do segundo terço do século XX, quando as primeiras universidades brasileiras passaram a seguir os moldes determinados pelas políticas nacionais de educação. O ensino superior brasileiro seguiu a mesma disposição registrada nos Estados Unidos da América e em grande parte dos países europeus, formando um híbrido destas duas tendências.

54. **NAS** últimas décadas, o ensino superior no Brasil vem sendo democratizado e expandido através de políticas públicas, entre elas o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM -, o Programa Universidade para Todos - PROUNI -, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI -, além de outros programas governamentais. Hoje, a universidade abriga uma clientela socialmente diversificada, com uma maioria de trabalhadores assalariados. De acordo com o MEC (www.mec.gov.br), mais de 550 mil novos profissionais são lançados anualmente no mercado de trabalho. Segundo dados na página eletrônica da CAPES (www.capes.gov.br), mais de 40 mil mestres e cerca de dez mil doutores se formam no país anualmente, sem citar o número exorbitante de profissionais com titulação de especialista, cujo montante e controle pelo MEC não possuem critérios muito claros.

55. **OBSERVA-SE**, portanto, que a elitização não persiste no ensino superior no Brasil, não sen-

do correto afirmar que somente os integrantes das elites econômicas possuem diplomas universitários. Tanto isso é verdade que a grande maioria dos técnicos judiciários possui nível superior de escolaridade e não pertence à categoria economicamente abastada.

56. **A** se admitir a tese da elitização do ensino superior, poderíamos afirmar que os sindicalistas que possuem certificado de conclusão de curso superior fazem parte da elite econômica, o que não é verdade. Ademais, a elite econômica não se interessa pelos concursos para servidores do Poder Judiciário da União PJU, pois ganham muito mais nas atividades econômicas que exploram.

57. **PORTANTO**, a exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico não causa elitização do PJU, apenas promove justiça, uma vez que reconhece formalmente o que ocorre na prática, na qual os técnicos exercem atividades de alta complexidade.

58. **SALIENTE-SE** que as atividades de média complexidade que sobraram no Poder Judiciário da União foram todas terceirizadas nas últimas décadas. Assim sendo, não é o caso de se exigir o absurdo, fazendo com que os técnicos judiciários executem as atividades hoje realizadas pelos trabalhadores terceirizados. O correto é reconhecer a realidade existente e exigir o nível superior para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário.

MINUTA

59. **PROJETO DE LEI** Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

60. **“ALTERA** dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”

61. **A PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

62. **ART.** 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº

11.416/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

63. **ART.** 8º.

64. **I.**

65. **II.** Para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso; (NR)

66. **ART.** 2º A alteração prevista nesta Lei não importará aumento de despesa.

67. **ART.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

68. **BRASÍLIA**, de _____ de _____; da Independência e _____ da República.

69. **MINISTRO**

70. **PRESIDENTE** do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

71. **O** Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional tem por objetivo adequar a escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, mediante alteração da Lei nº 11.416, de 24 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

72. **TEVE** por escopo aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, adequando-as à realidade e à evolução das atividades efetivadas no Poder Judiciário da União.

73. **VEJA-SE** que, em direta afronta ao que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, nas últimas décadas a Administração Pública investiu servidores no cargo de Técnico Judiciário em total desacordo com a natureza e a complexidade factual do trabalho imposto, pois, conforme atribuições previstas na Lei nº 11.416/2006, ao Técnico Judiciário caberia apenas a execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, mas o que se presencia é a completa dissonância da lei com o mundo dos fatos.

74. **A** exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário pauta-se, ainda, nos seguintes fatos/justificativas: (...)

Júlio César de Oliveira Brito, Técnico Judiciário, servidor do TRE-MG, Bacharel em Direito, pós-graduado em Direito Público, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. Diretor de Base e integrante do Núcleo dos Técnicos Judiciários do Sitraemg.

NÍVEL SUPERIOR PARA OS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS: GARANTIA DE MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS E EVOLUÇÃO SALARIAL FUTURA DA CARREIRA JUDICIÁRIA

1. **A** polêmica gerada em face da necessária mudança da escolaridade de ingresso nas carreiras de apoio judiciário da Justiça Federal, com a uniformização da exigência do nível superior e o conseqüente reenquadramento funcional, traz à tona preconceitos, vaidades e o desejo de manter injustificáveis diferenças salariais para cargos diferentes, mas que desenvolvem na prática cartorária as mesmas atribuições.
2. **As** manifestações contrárias à mudança da escolaridade de ingresso, geralmente subscritas isoladamente, revelam um narcisismo injustificável, que só nutre a divisão da categoria dos servidores; enquanto uns dizem que não deveria mudar a escolaridade para que sejam garantidos aumentos salariais maiores aos analistas, outros proclamam que os analistas desenvolvem atividades mais complexas em relação aos outros servidores, que estariam em desvio de função, o que é risível, pois sabemos que todos, sem exceção, estão submetidos ao crivo do(a) juiz(a) federal que atua no respectivo cartório.
3. **ACREDITAR** que existe uma casta de servidores que deveria ser mais valorizada do que outra, além de ser inaceitável, alimenta a triste tendência para o assédio moral existente em nossa instituição.
4. **E** têm ainda os que defendem que a mudança de escolaridade é antidemocrática, considerando um quadro estancado e irreal da sociedade brasileira, que progressivamente busca a melhora da sua escolarização, sendo que atualmente a maioria dos técnicos judiciários em atividade já é portador de diploma de curso superior.
5. **ALIÁS**, outras carreiras do serviço público já percorreram o mesmo caminho de mudança na escolaridade de ingresso, com benefícios progressivos para todo o quadro de servidores.
6. **Os** autointitulados representantes dos analistas judiciários no artigo “Porque os Analistas discordam da exigência de nível superior para o cargo de Técnico Judiciário do PJu e do MPU” perguntam: “Qual seria o ganho dos técnicos judiciários com a simples alteração do grau de escolaridade exigido para a posse no cargo?” No entanto, a pergunta deveria ser reformulada para: No que a instituição Justiça Federal pode melhorar com a mudança do nível de escolaridade para ingresso em uma carreira progressivamente unificada?
7. **A** resposta a esta pergunta nos leva à conclusão de que para a sociedade em geral só há aspectos positivos na mudança da escolaridade de ingresso, retirando da nossa instituição métodos e procedimentos de trabalho do século XIX, que são insustentáveis do ponto de vista ambiental, como a manutenção do processo físico em papel, mas impõe o desafio da progressiva requalificação do quadro de pessoal e a migração para uma ferramenta de trabalho tecnologicamente mais eficiente, o PJ-e, com melhores resultados para a cidadania brasileira e que demanda menos atividade de caráter operacional.

8. **TAL** atualização tecnológica, além de importante para o coletivo da cidadania, no qual os servidores públicos também estão inseridos, é fundamental para evitar que a instituição continue a reproduzir um modelo de prestação jurisdicional inadequado e lento para as atuais e futuras demandas da sociedade brasileira.
9. **A** mudança da escolaridade de ingresso, com repercussão nos futuros concursos públicos, também pode viabilizar a criação de uma universidade corporativa, que já existe em outros órgãos federais como o TCU, a qual pode atender às demandas de todos os servidores por uma constante atualização educacional ligada ao aspecto profissional de todo o quadro funcional do Poder Judiciário, permitindo a constante requalificação profissional, pois já não existe a possibilidade de nos mantermos estanques em um mundo que busca renovação constante.
10. **NÃO** viabilizar um desenho mais unificado e qualificado para a nossa carreira, pode colocar em risco até mesmo as nossas conquistas, pois o atual quadro fomenta uma forte tendência ao inchaço que não é suportado pelo orçamento público, o qual precisa suprir inúmeras demandas da sociedade com mobilidade, educação, segurança e saúde públicas, gerando tentativas de criação de carreiras específicas nos tribunais superiores; enquanto que a unificação da escolarização de ingresso pode contribuir com a coesão necessária para a reversão das perdas que nos foram impostas nos últimos tempos.
11. **POR** todas as razões expostas, apoiamos a mudança da escolaridade de ingresso para o cargo de técnico judiciário para o nível superior e nos colocamos ao lado dos companheiros do Movimento Nacional pela Valorização dos Técnicos Judiciários (MOVATEC) por essa justa conquista que afinal se mostrará relevante para todos os servidores do judiciário federal.
12. **MUITOS** têm dificuldade de acompanhar a evolução dos tempos, mas isso não significa que nada muda ou que não precise mudar.
13. **LEMBRO-ME** que no início da minha vida profissional fiz concurso público para o cargo de datilógrafo, coisa que hoje preciso explicar para os meus filhos que não têm ideia do que seja uma máquina de escrever. Nesse caso, nem a nomenclatura do antigo cargo salvou-se da evolução do ferramental, pois era um cargo relacionado à tarefa e à ferramenta. Na SUNAB, que também foi extinta e incorporada à Receita Federal, o cargo de datilógrafo virou TTN e depois passou a exigir nível superior para ingresso de novos servidores.
- 1) DA MÁQUINA DE ESCREVER AO COMPUTADOR**
14. **O** que alguns colegas têm dificuldade de entender é que a requalificação do cargo de técnico judiciário, com nova exigência de escolaridade faz parte da evolução do cargo que passa a ter novas atribuições, com a adoção de novas ferramentas tecnológicas; no caso do Poder Judiciário, o PJ-e, não se admitindo mais a figura dos tarefeiros, transportadores de processo em papel (coisa que era feita pelos auxiliares judiciários, os quais já foram reenquadrados como técnicos).
- 2) A REQUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS**
15. **ASSIM** como a máquina de escrever, o processo em papel não é mais admissível, em que pese a resistência interna à mudança; acontece que o processo em papel é insustentável ambientalmente. Com a mudança do ferramental, o perfil profissional também muda, e a instituição precisa redefinir o perfil do cargo majoritário, ou seja, o técnico judiciário, para enfrentar os novos desafios tecnológicos e as
- 3) A URGENTE IMPLANTAÇÃO DO PJ-E COMO NOVA FERRAMENTA DE TRABALHO.**

novas atribuições impostas pela mudança das ferramentas, que demandam um profissional com perfil analítico generalista com conhecimento de gestão de pessoas, administração, compliance e direito.

4) MUDAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CIDADANIA POR EFICIÊNCIA E CELERIDADE.

16. **AS** mudanças são fundamentais para a cidadania, pois, se ainda existe alguma tolerância com a lentidão da prestação jurisdicional, a qual está diretamente relacionada à falta de modernização das ferramentas, padrões de desempenho dos cargos e procedimentos internos, na medida em que a sociedade se tornar mais exigente, a própria sobrevivência institucional fica ameaçada, quanto mais for percebida a incapacidade de oferecer uma resposta célere e eficaz às demandas da sociedade por Justiça.

17. **NESSA** perspectiva é que precisamos entender a necessidade da requalificação dos técnicos judiciários, que representam 2/3 do quadro funcional do poder judiciário, pois, apesar dessas mudanças não atingirem os atuais servidores, os quais ingressaram nas antigas regras, é preciso estancar o provimento de cargos baseado em um modelo caduco. Do mesmo jeito que não mais utilizamos máquinas de escrever em nosso cotidiano e nem seria aceitável retroceder à época em que tal ferramental constituía-se num recurso adequado, é preciso reconhecer que é preciso requalificar os técnicos judiciários, preparando a instituição para reforçar o contingente profissional apto para enfrentar os desafios institucionais presentes e futuros.

5) MUDAR A ESCOLARIDADE DO CARGO MAJORITÁRIO CONTRIBUI PARA MELHORAR A ESCOLARIDADE BRASILEIRA.

18. **MUDAR** o nível de escolaridade também é uma contribuição para a sociedade brasileira,

uma vez que o poder público para de incentivar cursinhos preparatórios para concursos de nível médio e incentiva acertadamente o aumento da escolaridade geral da população.

6) ELEVAR A ESCOLARIDADE GERAL É UMA FORMA DE COMBATER O ASSÉDIO MORAL.

19. **MODERNIZAR** a nossa instituição é também eliminar as lacunas que permitem em pleno século XXI espaço para o assédio moral em um ambiente de trabalho semelhante ao de uma corte medieval.

7) FAÇA PARTE DO MOVIMENTO PELA REDEFINIÇÃO DO PERFIL DA CATEGORIA JUDICIÁRIA, VALORIZANDO AS CARREIRAS EM GERAL.

20. **OS** técnicos que compõem o MOVATEC entenderam isso de forma visionária e apoiam o nível superior para ingresso, a sobreposição de tabelas e a manutenção da nomenclatura. Resta saber se os demais integrantes da instituição, os sindicatos e os analistas que certamente terão de enfrentar os seus próprios dilemas, entre os quais a vulnerabilidade à qual estão submetidos enquanto existir uma categoria majoritária atualmente com exigência de nível médio de escolaridade ganhando um salário até 64% inferior, desempenhando as mesmas atribuições e competindo com eles, vão conseguir sublimar divergências, em nome de um melhor serviço prestado aos jurisdicionados e à cidadania brasileira ou se preferem arriscar a extinção geral da carreira judiciária, pois, não podemos esquecer, estamos todos no mesmo barco e o apoio mais seguro é o que podemos dar uns aos outros.

I - FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

21. **DENTRE** as atribuições reservadas ao Poder Público, pela Constituição Federal de 1988,

estão aquelas que dispõem sobre a criação, extinção e transformação de cargos públicos (cf. artigo 48, X, da CF), bem com caber aos Tribunais, nos termos do inciso I do art. 96, organizar suas secretarias e serviços auxiliares.

22. **A** valorização e a promoção na Carreira dos servidores públicos federais, conforme disposto no artigo 39, § 2º, da Constituição de 1988, são vertentes de desenvolvimento adotadas pela Administração Pública Federal.
23. **DESTA** forma, o Estado procura adotar uma gestão administrativa moderna com o fulcro de atender com primazia, presteza, qualidade e rapidez as demandas sociais brasileiras, com a necessidade de acompanhar a tendência mundial de se exigir dos profissionais que desempenhem as funções a eles designadas, maior preparo técnico.
24. **EM** consonância com o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, § 3º da Constituição Federal, vários entes e órgãos públicos dos Três Poderes da União, dos Estados e dos Municípios foram precursores em exigir novas atribuições ao cargo público de nível médio, em face de crescente e notável complexidade que permeia o desempenho das funções e atividades desses cargos. Tal demanda oriunda da evolução social brasileira que requer um contínuo reaparelhamento do Estado.
25. **NESSA** linha de raciocínio, observa-se também, que a exigência de uma nova escolaridade, devido à complexidade das tarefas e funções desempenhadas pelo servidor, sempre foi um instrumento de aperfeiçoamento da carreira empreendido pelo nosso Legislador. Prova cabal desta tese é que o Poder Judiciário tem admitido as legislações inovadoras, apenas para cargos originários, sem, todavia, proceder a nenhum tipo de provimento derivado de cargo público.

II - JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

26. **SOBRE** esta tese, anteriormente abordada,

quanto ao aperfeiçoamento da Carreira, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais as Leis nºs. 8.246/91 e 8.248/91, ambas do Estado de Santa Catarina, que exigem novas atribuições ao cargo. Segue abaixo o entendimento da Suprema Corte:

27. **I.** ADIN 1561 / SANTA CATARINA, Relator Ministro SYDNEY SANCHES
28. **II.** DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ESCRIVÃES DE EXATORIA E FISCAIS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 8.246/91 E ART. 2º DA LEI Nº 8.248/91, AMBAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
 29. **1.** (...)
 30. **JÁ** nas normas, aqui impugnadas, das Leis nºs 8.246 e 8.248, de 18.04.1991, não se aludiu à transformação de cargos, nem se cogitou expressamente de aproveitamento em cargos mais elevados, de níveis diferentes.
 31. **III.** O que se fez foi ESTABELECEM EXIGÊNCIA NOVA DE ESCOLARIDADE, para o exercício das mesmas funções, e se permitiu que os Fiscais de Mercadorias em Trânsito e os Escrivães de Exatoria também as exercessem, naturalmente com a nova remuneração, JUSTIFICADA EM FACE DO ACRÉSCIMO DE RESPONSABILIDADES E DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO. E também para se estabelecer paridade de tratamento para os exercentes de funções idênticas. MAS NÃO SE CHEGOU A ENQUADRÁ-LOS EM CARGOS NOVOS, DE UMA CARREIRA DIVERSA. (...)
 32. **IV.** Decisão unânime.” Julgamento: 29/10/1997, Tribunal Pleno, DJ 28-11-1997
 33. **NESSA** mesma sessão, o Advogado-Geral da União igualmente se manifestou, aduzindo ser legal a exigência de uma nova escolaridade para o cargo, nestes termos:

34. **I.** “... Verifica-se, com meridiana clareza, que o Estado-Membro, em nenhum momento, infringiu os preceitos insculpidos nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que limitou-se, tão-somente, a acrescentar exigências para o ingresso em determinadas carreiras, sem, todavia, proceder a nenhum ‘tipo de provimento derivado de cargo público’ (Parecer MPF/PGR nº 98.9003245-7, pg. 15)
35. **CONSTATA-SE** que essa modalidade de organização é legalmente permitida para exigência de novas atribuições ao cargo, para os próximos concursos públicos, sem ocasionar nenhuma infringência ao instituto constitucional do concurso público (Anexo III).
36. **OUTRA** questão de amparo à validade de se modernizar o serviço público, encontra-se previsto no artigo 39, § 7º da nossa Constituição Federal, ao instituir a possibilidade de a União empenhar em fazer o devido “treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público”.
37. **NESSA** linha de raciocínio e amparo constitucional, é que uma lei nova pode fazer novas exigências, via concurso público, para ingresso em cargos futuros, tendo o edital, dessa forma, o dever de acompanhar essas modernizações de nível legal.
38. **É** entendimento pacífico do E. STF que, de acordo com o princípio *tempus regit actum*, a lei vigente ao tempo do ato de provimento do cargo é que regerá as condições de validade do concurso. O julgado basilar da ementa do Exmo. Sr. Ilmar Galvão, pacificou esse entendimento, assim consignado:
39. **I.** “CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 50/98, QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA, PASSOU A EXIGIR ESCOLARIDADE DE NÍVEL SECUNDÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, INCISO XXXVI. DIREITO ADQUIRIDO INEXISTENTE. Em face do princípio da legalidade, pode a Administração Pública, enquanto não concluído e homologado o concurso público, alterar as condições do certame constantes do respectivo edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie, visto que, antes do provimento do cargo, o candidato tem mera expectativa de direito à nomeação ou, se for o caso, à participação na segunda etapa do processo seletivo” (RE 290.346, Rel. Min Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ 29.6.2001).
40. **CORROBORANDO** essa assertiva, em julgado de 04/09/2009, no RE 579236-SE, a Ministra CÁRMEN LÚCIA ao apreciar tal matéria, citou que “A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que, enquanto não estiver concluído e devidamente homologado o concurso público, pode a Administração alterar as condições do certame constantes do edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie”.
41. **DA** mesma forma, segundo também essa linha de raciocínio, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conhecido nacionalmente como O TRIBUNAL DA CIDADANIA, já reconheceu essa tese, o que foi abalizada e consolidada por seus Excelentíssimos Senhores Ministros, nesses termos:
42. **I.** “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALUNOS-SARGENTOS NÃO PROMOVIDOS AO POSTO DE SEGUNDO SARGENTO. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A CARREIRA NO CURSO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
43. **CONSOANTE** jurisprudência do STF e STJ, é lícito à Administração alterar condições ou

- requisitos estabelecidos pelo Edital, visando ao ingresso no serviço público, desde que respeitados os princípios basilares da Administração.
44. **RECURSO** ordinário a que se nega provimento. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.488 - RS (2004/0086441-0)”
45. **DENOTA-SE** pelos julgados elencados, que não se encontra, constitucionalmente, nenhum óbice para que o Cargo de Técnico Judiciário tenha uma forma de ingresso aperfeiçoada, por via legal (concurso), com a exigência de novas atribuições e uma escolaridade mais qualificada para os próximos provimentos ao cargo.
46. **ASSEVERANDO** a necessidade da exigência de uma atribuição mais qualificada a formação e aperfeiçoamento profissional para o cargo de Técnico Judiciário, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade (conforme dispõe o artigo 10, da Lei nº 11.416), vejamos a justificativa esposada no Projeto de Lei nº 319/07, enviado ao Congresso Nacional, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, estabelecendo o Adicional de Qualificação por conclusão do curso superior, com a seguinte justificativa:
47. **“DESSA** forma, como requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de Analista Judiciário a exigência passa a ser curso de graduação, mesmo nível de escolaridade a ser exigido para o pagamento do adicional de qualificação ao ocupante do cargo de Técnico Judiciário a que alude o § 2º do artigo 14.
48. (...)”
49. **É** de se ressaltar que o adicional tem por escopo a valorização do servidor da Carreira na medida em que o melhor preparo intelectual induz a melhor desempenho profissional”
50. **OUTRA** questão interessante é observar o poder normativo do CNJ e do CSJT (Anexo II), exarando resoluções que modernizam a dinâmica administrativa do Poder Judiciário. Uma delas é a que exige nível superior para o escrivão judiciário, cujo cargo correspondente no Poder Judiciário da União é o de Técnico Judiciário, auxiliar direto, junto dos Analista, das principais funções judicantes e administrativas. A ementa da Resolução nº 58, assim consigna:
51. **ART.** 1º Determinar aos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal que passem a exigir, como requisito para provimento do cargo de Escrivão Judicial ou equivalente, a conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.
52. **NAS** considerações feitas no corpo da Resolução, frisa-se que essa modernização iria “facilitar o acesso à Justiça, racionalizar o serviço prestado e viabilizar o aumento da produtividade dos servidores, com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional”. Ao observador indaga-se: Será que não precisa acontecer o mesmo com o cargo de Técnico Judiciário, criando um efetivo clima de boa produção e crescimento pessoal e profissional? Frise-se que tais servidores possuem um índice de cerca de 80% com graduação.
53. **ALÉM** do amparo constitucional (CF, art 38, parágrafo 2º) para o crescimento e aperfeiçoamento do servidor nas carreiras públicas, a Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da União) estipula que a Administração Pública pode estabelecer exigência de novas atribuições para o cargo, por lei, nesses termos:
54. **“AS** atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei” (art. 5º, parágrafo único da Lei 8.112/90).
55. **RECONHECE-SE**, assim, a necessidade de uma modernização das atribuições do cargo, tanto com base no disposto no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 8.112/90. quanto na Lei nº 11.416, em seu artigo 3º, III. Portanto, a tese do aperfeiçoamento, além de ser constitucional, tem vasto respaldo no diploma infraconstitucional para a sua atualização.
56. **ANOTA-SE** que ao se aprimorar a Carreira

Judiciária, como se requer, dissipar-se-á possibilidade quanto ao desvio de função. Por outro lado, não se vislumbrando a possibilidade de aperfeiçoamento da carreira, abrir-se-á brechas jurídicas, oriundas de ações visando reparações, o que não esperamos, diante de tão competentes dirigentes da esfera judiciária federal. A Súmula nº 378 do E. Superior Tribunal de Justiça reconhece, assim, o desvio de função, nesses termos:

57. **“RECONHECIDO** o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.”
58. **ALMEJANDO** o aperfeiçoamento dos cargos integrantes da Carreira Judiciária, é interessante contemplar, também, uma aspiração do cargo Analista Judiciário, que desejam ver seus cargos sejam convertidos, nominalmente, para Consultor Jurídico, permanecendo com as mesmas atribuições, responsabilidades e escolaridade.
59. **DA** mesma forma, a Lei nº 11.416 ainda possui um cargo de nível fundamental, o que é incompatível com as exigências do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista que essas atribuições são geralmente terceirizadas, merecendo, assim, possuírem uma nova escolaridade, com nível médio.
60. **RECONHECENDO** a necessidade do aperfeiçoamento das atribuições para o cargo de Técnico Judiciário, suas novas atribuições dar-se-iam com a extração de artigos das resoluções dos Tribunais Superiores, CJF e CSJT, que descrevem as atribuições do Técnico Judiciário, sem conflitar com as atribuições do Analista Judiciário, conforme se propõe, dessa maneira: emitir relatórios e outros documentos (STJ), redação de minutas (CJF); realizar pesquisas e elaborar informações técnicas, relatórios e outros documentos de suporte gerencial (STF); segurança institucional (TST); instrução e procedimentos administrativos (TSE); executar tarefas de apoio à atividade judiciária (CSJT) (Cf. Anexo I.)

61. **PORTANTO**, com a alteração propostas para o cargo de Técnico Judiciário e a Carreira Judiciária, a ser enviado por Projeto de Lei, no momento político e adequado, pelo E. Supremo Tribunal Federal, TJDFT e pelos Tribunais Superiores ao Congresso Nacional, os artigos especificados da Lei nº 11.416, dar-se-ia dessa forma:
62. **A MANUTENÇÃO DA ESCOLARIDADE INTERMEDIÁRIA PARA A CARREIRA MAJORITÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO, ALÉM DE NÃO REFLETIR A REALIDADE COTIDIANA, PERMITE QUE SEJA QUESTIONADA A EVOLUÇÃO GERAL DE TODAS AS CARREIRAS, PREJUDICANDO PLEITOS FUTUROS:**
63. **O ESTADO DE SÃO PAULO:** artigo de Marcos Mendes, veiculado em 10/09/2015:
64. **UMA** fábula de improdutividade
65. **MARCOS** Mendes
66. **JORNAL** “O Estado de São Paulo”, publicado em 10 de Setembro de 2015
67. **JOÃO** é inteligente e nasceu numa família de classe alta. Estudou em boas escolas e entrou para uma universidade pública, gratuita, no curso de Engenharia. Formado, viu que os melhores salários iniciais de engenheiros estavam em R\$ 5 mil. Fez concurso para um cargo de nível médio num tribunal: salário de R\$ 9 mil mais gratificações, aposentadoria integral, estabilidade, expediente de seis horas. O contribuinte custeou a formação de um engenheiro e recebeu um arquivador de processos sobrerremunerado. Amanhã João estará em frente ao Congresso, com seus colegas, todos em greve por aumento salarial. Não terá o dia de trabalho descontado nem se sente remotamente ameaçado de demissão.
68. **PEDRO** não tem muito talento intelectual. Mas sua família pôde pagar uma boa escola, o que lhe garantiu uma vaga num curso não muito concorrido em universidade pública. Carente de habilidades acadêmicas, Pedro

não se adaptou e mudou de curso duas vezes, deixando para trás centenas de horas-aula desperdiçadas e duas vagas que poderiam ter sido ocupadas por outros estudantes que jamais terão acesso àquela universidade. Foi fácil desistir dos cursos, pois Pedro nada pagou por eles.

69. **APÓS** oito anos na universidade, Pedro finalmente se formou em Biologia. Sonha em ter um emprego igual ao de João. Entrou num cursinho preparatório para concursos públicos. Lá conheceu centenas de jovens formados em universidades públicas que, em vez de irem para o mercado de trabalho aplicar os seus conhecimentos, estão em sala de aula decorando apostilas para conseguirem um emprego público.

70. **JORGE**, o dono do cursinho, é um brilhante advogado que poderia contribuir para a sociedade redigindo contratos empresariais. Mas descobriu que ganha mais dinheiro preparando candidatos ao serviço público.

71. **UM** dos professores do cursinho de Jorge é Manuel, que também abandonou sua formação universitária e mudou de ramo. Ao perceber que jamais exercerá a profissão original, ele pediu desfiliação do respectivo conselho profissional.

72. **MAS** não consegue, porque Márcia, funcionária daquele conselho, tem como missão criar todo tipo de dificuldade às desfiliações e manter em dia a arrecadação compulsória. Manuel desistiu e vai pagar a contribuição pelo resto de sua vida profissional, ainda que não se beneficie em nada e pouca satisfação seja dada pelo conselho profissional acerca do uso desse dinheiro.

73. **AS** limitações acadêmicas de Pedro o impedem de ser aprovado em concurso público. Ele vai ser um medíocre professor numa escola de ensino fundamental de segunda linha (pública ou privada), oferecendo ensino de baixa qualidade às novas gerações das famílias que não podem pagar por uma

escola melhor. Pedro só conseguiu essa vaga porque há uma reserva de mercado: por lei, as escolas de ensino fundamental só podem contratar professores com diploma de nível superior. Fosse permitido contratar universitários, diversos graduandos em Biologia mais talentosos e motivados que o diplomado Pedro estariam em sala de aula, oferecendo boas aulas às crianças.

74. **ANTÔNIO** é tão brilhante quanto João. Daria um excelente engenheiro, mas nasceu em família pobre e estudou em escola pública. Teve professores limitados, no padrão de Pedro, e a desorganização administrativa da escola piorava as coisas: muitas vezes não havia professores em sala. Falta com atestado médico não dá demissão.

75. **ANTÔNIO** até conseguiu passar no vestibular de Engenharia em universidade pública, pelo sistema de cotas, mas sua formação deficiente em Matemática foi uma barreira intransponível. Abandonou o curso, deixando mais horas-aula perdidas e mais uma vaga ociosa na conta dos contribuintes.

76. **ANTÔNIO**, porém, é empreendedor. Não se abalou com o insucesso universitário, aprendeu a consertar eletrônicos por meio de vídeos no YouTube. Montou um pequeno negócio de manutenção de smartphones e computadores. Seu talento poderia torná-lo um grande empresário. Mas para crescer ele precisa transferir sua empresa do regime de tributação Simples para a tributação normal, pagando impostos muito mais altos, porque o governo precisa de muito dinheiro para pagar altos salários, para custear a universidade gratuita que desperdiça vagas e para sustentar escolas públicas que não dão aula, entre outras despesas. Mesmo assim, o governo permanece em déficit e toma empréstimo para se financiar, aumentando a taxa de juros. Com impostos altos e crédito caro, Antônio prefere manter seu negócio pequeno. A grande empresa e seus empregos morreram antes de nascer.

77. **CHICO** é um líder talentoso. Dirige uma

central sindical que congrega os sindicatos dos companheiros do Judiciário e dos professores, entre outras categorias. Chico está em frente ao Congresso Nacional apoiando a greve de Pedro por melhores salários. Faz um discurso contra os neoliberais, que só pensam em cortar gastos públicos e arrochar os trabalhadores. Chico não tem muito do que reclamar (embora, como líder sindical, a sua especialidade seja, justamente, reclamar): além da remuneração paga pelo sindicato (e custeada pelo imposto sindical, cobrado obrigatoriamente dos contribuintes), ele está aposentado pelo INSS desde os 52 anos de idade. Até o fim da sua vida receberá muito mais do que contribuiu para a Previdência.

78. **NENHUM** dos personagens acima citados tem comportamento ilegal. Eles jogam o jogo de acordo com as regras que estão postas. O erro está nas regras. Mudá-las requer superar as dificuldades das decisões coletivas. Não mudá-las implica continuar com talentos profissionais e dinheiro público mal alocados, empregos improdutivos, potenciais inexplorados, gasto público excessivo, oportunidades perdidas, incentivos errados. Uma fábula de improdutividade.
79. ***MARCOS** Mendes tem graduação, mestrado e doutorado em economia, custeados pelos contribuintes, em universidades públicas. Não se anuncia como ‘economista’, pois não é filiado ao conselho regional de economia e não quer ser processado por isso. É servidor público bem remunerado
80. **NOTA** da AGU sobre comparação de atribuições de analista judiciário e advogado público.
81. **EM** relação à manifestação do Supremo Tribunal Federal ao Ministério do Planejamento, em que justifica a necessidade de reajuste salarial a analistas do Poder Judiciário com base em comparação de atribuições com os advogados público da AGU, o ministro Luís Inácio Adams encaminhou a seguinte mensa-

gem ao presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski:

82. **SENHOR** Presidente,
83. **A** propósito da resposta dessa Suprema Corte acerca da Nota do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, divulgada no sítio eletrônico da Suprema Corte no dia 19 de maio de 2015, por meio da qual se invoca, para fins de justificar o reajuste para os servidores do Poder Judiciário da União, a tabela remuneratória da carreira de Advogado da União, entre outros, venho apresentar as seguintes considerações:
84. **NÃO** há fundamento constitucional para se estabelecer parâmetro comparativo entre as atividades desempenhadas pelos Advogados da União em face das atribuições inerentes aos cargos de analista e técnico do Poder Judiciário. Isso porque as carreiras que integram a Advocacia-Geral da União compõem, ao lado do Ministério Público e da Defensoria Pública, as Funções Essenciais à Justiça.
85. **O** nível de responsabilidade decorrente do exercício do cargo de Advogado da União e das demais carreiras desta Instituição é sensivelmente mais elevado do que aquele oriundo do exercício dos cargos dos servidores do Poder Judiciário da União. Com efeito, cabe aos aludidos advogados a representação judicial e extrajudicial da União - no âmbito dos três Poderes da República - em todas as instâncias e Tribunais, tanto pátrios quanto internacionais, além do assessoramento jurídico de todos os órgãos que compõem o Poder Executivo da União. Missão constitucional que, por óbvio, não foi atribuída aos cargos de servidores do Poder Judiciário.
86. **TAIS** encargos submetem o Advogado Público, em virtude da envergadura de suas atribuições, a um forte sistema de controle, tanto interno quanto externo, totalmente distinto dos mecanismos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos servidores do Poder Judiciário.

87. **EM** decorrência, não é a remuneração conferida à carreira de Advogado da União parâmetro para a recomposição remuneratória dos servidores do Poder Judiciário, sob pena de subversão completa do sistema constitucional estabelecido pelo legislador constituinte originário. Em verdade, apesar de se respeitar a reivindicação dos aludidos servidores, não há como negar o tratamento diferenciado conferido pela Constituição Federal às Funções Essenciais à Justiça, como, aliás, já reconheceu em diversas oportunidades esse Supremo Tribunal Federal. A título de exemplo, ressaltem-se as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários de nºs 602.381 e 558.258.
88. **COM** efeito, em reverência à Constituição da República, que dedicou um Capítulo específico às Funções Essenciais à Justiça, o parâmetro a ser utilizado para as carreiras da Advocacia-Geral da União é aquele estabelecido para as demais Funções Essenciais à Justiça, razão pela qual não se revela adequado o padrão comparativo invocado na resposta emanada dessa Suprema Corte.
89. **ATENCIOSAMENTE,**
90. **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**
91. **ADVOGADO-GERAL** da União
92. **(DISPONÍVEL** em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/330193)

CONCLUSÃO

93. **TANTO** da perspectiva dos técnicos judiciários, os quais podem ser rotulados pelo mercado como sobrerremunerados, como da perspectiva dos analistas que sofrem o preconceito pela “simplicidade” das atribuições que desenvolvem é amplamente recomendável que haja a uniformização da forma de ingresso dos técnicos judiciários e o consequente reenquadramento nas tabelas de nível superior, tais medidas além de garantir mais respeito pela carreira judiciária, asseguram legitimidade para os nossos pleitos salariais futuros.

94. **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI**
95. **PROJETO DE LEI** Nº de de 2015.
96. **ALTERA** dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.
97. **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
98. **ART.** 1º Os artigos 4º, II e 8º, II, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
99. **ART.** 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:
100. (...)
101. **II** – Cargo de Técnico Judiciário: Análises, procedimentos e métodos de trabalho; Recursos Humanos, Segurança institucional: Informática; Instrução e procedimentos administrativos e elaboração de documentos;”
102. **ART.** 8º São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira Judiciária:
103. (...)
104. **II** - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.
105. **ART.** 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
106. **BRASÍLIA,** de de 2015
107. **BIBLIOGRAFIA**
108. **WWW.AGU.GOV.BR**
109. **WWW.FENAJUFE.ORG.BR**
110. **WWW.JUSBRASIL.COM.BR**
111. **WWW.STF.JUS.BR**
112. **WWW.TST.JUS.BR**
113. **WWW.JF.JUS.BR/JURIS/UNIFICADA/**

Airton Reis Júnior, Diretor de Base do Sintrajud em Guarulhos/SP

TÉCNICO JUDICIÁRIO: SOBREPOSIÇÃO E NÍVEL SUPERIOR

1. **No** dia 15/07/2015, o SINJUSPAR-PARANÁ, realizou histórica Assembléia, em que a categoria da Justiça Federal e Eleitoral do Paraná, após ampla discussão, deliberou pela defesa da exigência do Curso Superior para o cargo de Técnico Judiciário. Os 73 participante votaram, por unanimidade, a favor do NS (nível superior).
2. **Nos** concursos do Judiciário Federal para o ingresso de Técnicos, a cobrança de disciplinas de nível superior já é notória. São cobrados conhecimentos específicos em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Eleitoral, Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislações especiais, etc
3. **O** Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, na primeira sessão do ano de 2014, no dia 05/02, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) movida pelo Governo do RN contra a lei 372/08 - que passou os AT's do Judiciário Potiguar para nível superior. O placar elástico de 7 x 2, favorável à Constitucionalidade da Lei que passou cargo de nível médio do Poder Judiciário Potiguar para nível superior, representa um precedente histórico.
4. **Os** Técnicos Judiciários, desde que tomam posse, executam trabalho de alta complexidade, com destaque para a elaboração de minutas de votos, sentenças e decisões nos processos judiciais. Recentemente, importante decisão judicial reconheceu que os Técnicos Judiciários elaboram minutas de despachos, decisões e sentenças.
5. **O** Juiz Federal Bruno Brum Ribas, da 3ª Vara Federal de Passo Fundo/RS, em sentença de 03/11/2014, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5038445-05.2014.404.7100/RS, ao analisar as atribuições de Analistas e Técnicos afirmou que “está incluída nas atribuições de ambos os cargos a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, que são revisadas, alteradas ou não, e assinadas pelos magistrados.”
6. **O** Conselho da Justiça Federal regulamentou as atribuições dos técnicos judiciários, por meio da resolução n. 212/1999, conforme segue: “Atribuição Básica do cargo de técnico judiciário: Realizar atividades de nível intermediário a fim de fornecer auxílio técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da organização. Compreende o processamento de feitos, a redação de minutas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para a instrução de processos, a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, a emissão de pareceres, relatórios técnicos, certidões, declarações e informações em processos. Envolve a distribuição e controle de materiais de consumo e permanente, a elaboração e

conferência de cálculos diversos, a digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, a prestação de informações gerais ao público, bem como a manutenção e consulta a bancos de dados e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade”. Como pode ser observado, o próprio Conselho da Justiça Federal reconhece que os técnicos, na prática, exercem atividades que requerem capacidade intelectual de quem detém nível superior de escolaridade, motivo pelo qual é injusto exigir nível médio para esse cargo. Essa realidade exige que se reconheça urgentemente nível superior para o ingresso no cargo de técnico.

7. **A** alteração da escolaridade ocorrida com os Técnicos do Tesouro Nacional, Polícia Rodoviária Federal e agentes da Polícia Federal é fruto da evolução dessas carreiras, que apresentam como semelhança o reconhecimento por parte do Conselho Nacional de Justiça de que esses servidores exercem atividades jurídicas.
8. **A** grande maioria dos Técnicos já possui cursos de pós-graduação lato sensu e há diversos Técnicos mestres e doutores entre os servidores do Poder Judiciário da União, o que é compatível com o posicionamento do Judiciário Federal como órgão estratégico e condutor dos complexos processos judiciais que possibilitam a aplicação da justiça.
9. **OUTRA** medida urgente é a reimplantação da Sobreposição na Carreira. Hoje, um Técnico Judiciário com 35 anos de efetivo exercício, aposenta recebendo menos que o Analista novato. Em muitos casos, é o técnico judiciário, com anos de casa e grande experiência na lida com os processos, que ensina o ofício ao analista judiciário recém empossado. A existência do abismo salarial de 64,07% entre Técnicos e Analistas não se justifica, pois ambos os cargos executam trabalho de alta complexidade desde a posse. Hoje, o abismo salarial é imenso e chega a R\$5.162,19. Com

a aprovação do PLC 28/2015, o valor chegará a R\$ 8.074,90.

10. **A** deliberação dos dois Sindicatos do Paraná em defesa do nível superior para Técnicos seguiu a posição da categoria nos diversos sindicatos filiados à FENAJUFE. Tanto o SINJUSPAR (Justiça Federal e Eleitoral) quanto o SINJUTRA (Justiça do Trabalho) deliberaram a defesa do nível superior para Técnicos e se juntaram aos mais de 20 sindicatos que seguiram o mesmo caminho.
11. **PORTANTO**, apresentamos para a Plenária da FENAJUFE o pedido para que seja votada e aprovada a defesa do nível superior para Técnicos e a reimplantação da sobreposição.

Gleise Karling, Técnico Judiciário, servidora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, lotada na Subseção Judiciária de Maringá - Paraná e filiada ao Sinjuspar-PR.

específica

tese 10

Carreira - Técnicos

VALORIZAR TÉCNICOS E ANALISTAS

- POR** mais paradoxal que pareça, a forma de os analistas do Judiciário conquistarem equiparação com a remuneração de analistas de outros órgãos da União, em especial com os advogados, é com a transformação da carreira de técnico, passando-se a exigir, nos próximos concursos, o nível superior para o cargo de técnico judiciário área administrativa (TJAA).
- É** lógico que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao discutir reajuste salarial de uma categoria, compara com as similares em outros órgãos, em especial do Executivo. Assim, a permanência dos técnicos como de nível médio atrapalhou a aprovação do PL 6.613/2009, bem como do atual PL 7.920/2015. A solução é passar a

exigir nível superior para o ingresso no cargo TJAA, assim como já ocorreu na Polícia Federal e na Receita Federal. Assim, também a sociedade (leia-se mídia) compara os trabalhadores de nível médio que ganham de 2 a 5 salários mínimos, com os servidores de nível médio do judiciário.

- É** hora de por um basta a esse enriquecimento ilícito do Estado, que remunera servidores de nível superior como se fossem de nível médio, evitando os processos de desvio de função através das funções comissionadas (FC). Além disso, manter os TJAA como de nível médio seria manter também a estrutura de FC, pois sem essas o TJAA ganharia na Justiça o desvio de função.

Comparando o TJAA (sem sobreposição) com outros cargos de nível médio

| TJAA após o PL 7920/14 | | Banco Central | | Agências Reguladoras | | Ciência Tecnologia | |
|------------------------|--------------|---------------|-------------|----------------------|-------------|--------------------|-------------|
| Nível 13 | RS 12.802,93 | Esp III | RS 9.315,16 | Esp III | RS 9.033,26 | Tec II | RS 7.623,28 |
| Nível 01 | RS 8.291,49 | 3º I | RS 5.421,30 | A1 | RS 5.418,25 | Asss. It. | RS 2.866,00 |
| Grupo Gestão | | Diplomacia | | ABIN | | CVM | |
| Esp III | RS 9.306,29 | Esp III | RS 7.341,74 | Esp III | RS 9.311,36 | Esp IV | RS 7.894,85 |
| 3º 1 | RS 5.416,14 | 3º 1 | RS 3.455,78 | 3º 1 | RS 4.875,93 | A1 | RS 4.930,24 |
| FIOCRUZ | | BGE | | INPI | | PEA | |
| tec iii | RS 7.589,51 | Esp III | RS 7.706,49 | Esp III | RS 7.143,20 | Esp III | RS 7.894,85 |
| tec iii | RS 3.303,57 | Ai | RS 2.950,91 | Ai | RS 2.812,26 | Ai | RS 4.930,24 |
| PREVIC | | DN IT | | DENASUS | | NCRA | |
| Esp IV | RS 8.152,20 | Esp III | RS 6.716,49 | Esp III | RS 5.745,11 | Esp III | RS 3.991,00 |
| Inicial | RS 5.052,89 | Ai | RS 3.342,50 | Ai | RS 2.982,42 | Ai | RS 3.032,00 |

Comparando TJAA do TRT com cargos que passaram de médio para superior

| TJAA - 7920/14 VB + GAJ | | Receita Federal | | Polícia Federal | |
|-------------------------|--------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|
| Nível 13 | RS 12.602,93 | Esp | RS 12.759,14 | Esp. | RS 11.879,08 |
| Nível 01 | RS 8.291,49 | AI | RS 8.798,88 | Terceira | RS 7.514,33 |

A remuneração inicial de R\$ 8.291,49 e final de R\$ 12.602,93 passaria a ser a maior remuneração dentre os três poderes para o nível médios. No Senado e na Câmara os cargos de nível médio são para agentes de segurança. Passando-se o TJAA de médio para superior, a remuneração ficará similar a da Polícia Federal e da Receita Federal nas quais o cargo de nível médio foi transformado em de nível superior.

| TJAA - 7920/14 VB + GAJ | | TCU | | Os 386 Técnicos de nível médio do TCU seriam os únicos nivelados aos dos Judiciário, após o PL 7920/14. |
|-------------------------|--------------|-----|--------------|---|
| Nível 13 | RS 12.602,93 | 36 | RS 12.346,57 | |
| Nível 01 | RS 8.291,49 | 21 | RS 8.844,30 | |

4. **PARA** manter o TJAA como de nível médio, a coerência seria realizar concurso com as matérias da grade do Ensino Médio. Assim esses passariam a ter não apenas o direito de pagar a matrícula, mas, também, a oportunidade de passar e ser convocado. Hoje cobra-se Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito e Processo do Trabalho, Direito Eleitoral... matérias que não constam da grade das escolas de nível médio.
 5. **COMPROVA-SE** nos quadros acima que as carreiras de nível médio que viraram de nível superior passaram a ter remuneração compatível com as previstas no PL 6.613/2009 (hoje 7.920/2015, PLC 28).
 6. **CONCLUSÃO:** passar a exigir o nível superior para os técnicos é de interesse comum a todos.
 7. **ASSIM**, a imediata e já tardia aprovação de que nos próximos concursos se passe a exigir o nível superior para concorrer ao cargo de Técnico Judiciário, será um passo importante na valorização não só dos Técnicos, mas também dos Analistas.
 8. **HÁ** de se considerar não só a questão salarial, mas também a legal. Sendo este outro obstáculo a ser entendido e superado, sempre buscando identificar as contradições, não para aguçá-las, mas para superá-las, construindo-se a unidade necessária para o sucesso de todos. Dentre estas questões, destaca-se o desvio de função.
- O DESVIO DE FUNÇÃO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
9. **A ANAJUS** e seus seguidores muito têm falado que os técnicos “se exercem funções de maior complexidade é por estar em desvio de função”.
 10. **ESTE**, entretanto, não é o entendimento do escritório de advocacia que serve a diversos sindicatos do Poder Judiciário e editou a Cartilha “Desvio de Função no Serviço Público”, elaboração e realização Dr. Rudi Cassel, Dr. Jean P. Ruzzarin, Dra. Aracéli A. Rodrigues e Dr. Marcos Joel.
 11. **LEIA**, na publicação do link ao final, o que é desvio de função:1
 12. **DO** documento destaco que “desvio de função é quando o servidor público realiza atribuições que não são próprias de seu cargo efetivo, sem que ocupe função de confiança ou cargo em comissão” ... “Não há desvio de função quando o servidor exerce atividades que não integram seu cargo desde que sejam relacionadas à direção, à chefia ou ao assessoramento e receba retribuição de função comissionada ou de cargo em comissão”
 13. **VEJAMOS** agora quais são as atribuições de cada cargo.

14. **DE** acordo com o Ato nº 193/2008 do CSJT:2
15. **AS** atribuições do Analista Judiciário, área judiciária são: analisar petições e processos, confeccionar minutas de votos, emitir informações e pareceres; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo e emissão de parecer; fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, órgãos julgadores e unidades do Tribunal; inserir, atualizar e consultar informações em base de dados; verificar prazos processuais; atender ao público interno e externo; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
16. **AS** atribuições do Técnico Judiciário, área administrativa são: prestar apoio técnico e administrativo pertinente às atribuições das unidades organizacionais; executar tarefas de apoio à atividade judiciária; arquivar documentos; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e à guarda de processos e documentos; atender ao público interno e externo; classificar e autuar processos; realizar estudos, pesquisas e rotinas administrativas; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
17. **CONCLUSO** que: para executar tais atribuições o servidor (tanto AJAJ quanto TJAA) recebe sua remuneração, nada mais precisando receber para executá-las.
18. **ASSIM**, quando um TJAA passa a exercer atribuições que vão além daquelas pelas quais já é remunerado pela sociedade para executar, tem de receber uma FC ou um CJ (além de ter formação acadêmica necessária), caso contrário estaria em desvio de função. Ao contrário do que apregoa a ANAJUS e seus seguidores, o TJAA só estaria em desvio de função se não recebesse FC ou CJ.
19. **O** mesmo não ocorre com o AJAJ. Quando este recebe uma FC ou um CJ para executar

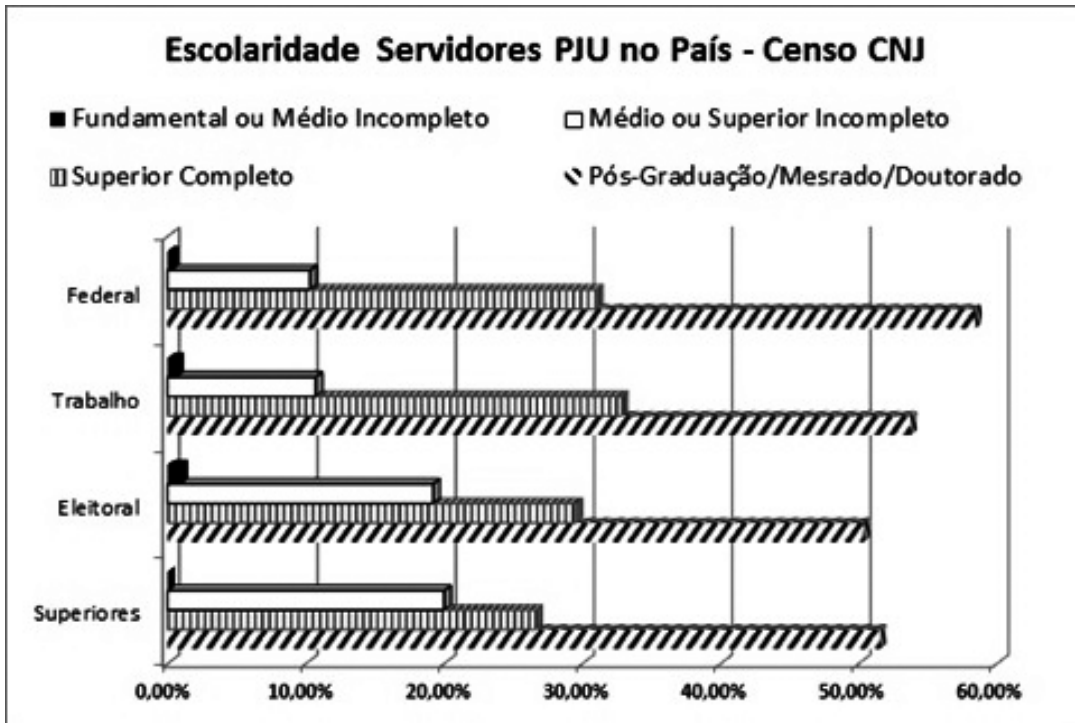
as atribuições que são inerentes ao seu cargo e remuneração, pode-se estar diante de um ato de improbidade administrativa, pois a sociedade está pagando duas vezes pelo mesmo trabalho, jamais diante de um desvio de função. Estaria sim em desvio de função o AJAJ que recebendo remuneração para executar suas atribuições e não as executasse, realizando trabalho de TJAA.

A LEI E A REALIDADE

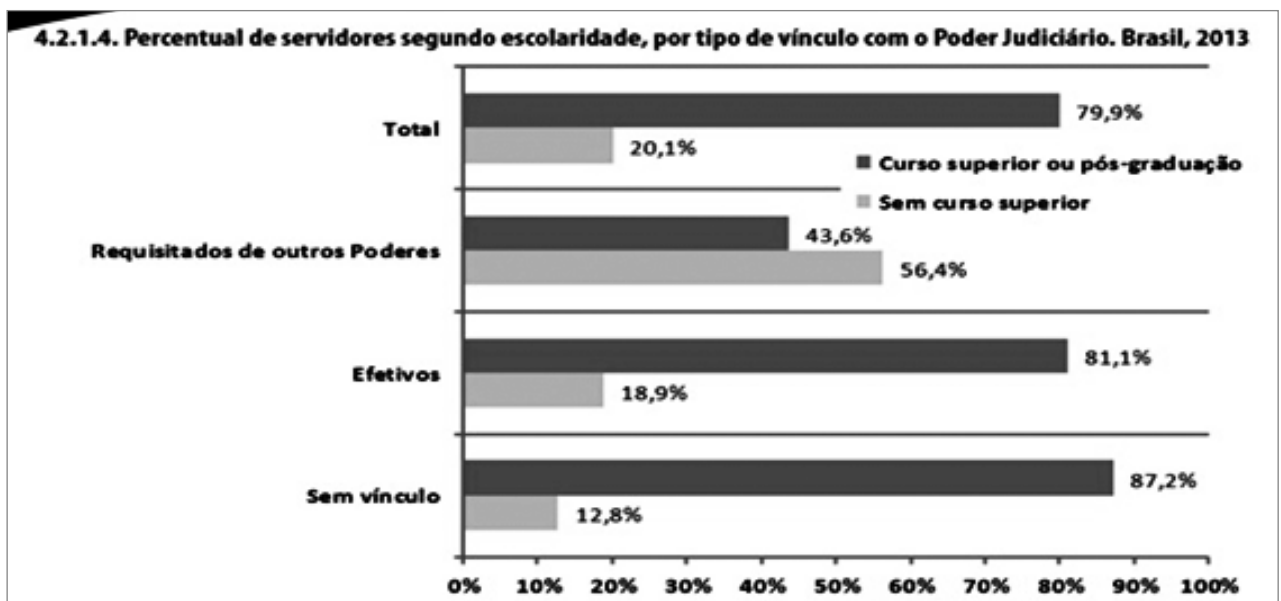
20. **O** que é a Lei, senão o reflexo da realidade. Não fosse assim, as leis feudais estariam até hoje em vigor. Na medida em que a realidade muda, a Lei deve mudar. E assim será no Poder Judiciário Federal.
21. **O** STF ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4303, do Rio Grande do Norte, manifestou que: “passar a exigir nível superior para novos concursos não se constitui em provimento derivado”. O 37, II da CRFB determina que a investidura tem de ser por concurso público. O concurso é para o cargo. A mudança da exigência de escolaridade não muda o cargo, nem o fato de o servidor ter prestado concurso público..
22. **OUTROS** julgados do STF: 1 - ADI 2335, em 11/06/2003: Ausência de violação ao princípio constitucional da exigência de concurso público, haja vista a similitude das atribuições desempenhadas pelos ocupantes dos cargos extintos. 2 - ADI 1591, Rel. Min. Octavio Gallotti, em 18/12/2012: O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não configura forma de provimento derivado, com conseqüente burla à exigência de concurso público, a unificação de carreiras, quando há, entre os cargos, identidade quanto às atribuições, requisitos para a investidura e remuneração.
23. **O** cargo de Técnico de Nível Médio há muito passou a ser ocupado por servidores que na quase totalidade têm graduação e pós-graduação e que exercem atribuições, conferidas

- 24. pelas FCs e CJS, de maior complexidade.
- 25. **A** escolaridade dos Técnicos Judiciários foi comprovada pelo CNJ.^{3 4}
- 26. **HTTP://WWW.CNJ.JUS.BR/IMAGES/DPJ/CENSOJUDICIARIO.FINAL.PDF**
- 27. **OUTRA** constatação importante é acer-

- ca das atividades realizadas pelos Técnicos Judiciários.
- 27. **DE** acordo com o Censo do CNJ, em 2013, a maioria das Funções Comissionadas (FC) e dos Cargos em Comissão (CJ) era ocupada por Técnicos Judiciário, comprovando que os Téc-



Importante notar que entre os servidores há os requisitados, que elevam o percentual de sem nível superior (Eleitoral e Superiores).



Importante notar que o gráfico inclui os servidores dos Tribunais de Justiça do País

28. nicos realizam tarefas de maior complexidade. **PORTANTO**, a Lei tem de mudar e representar a realidade, com a transformação do cargo de TJAA de nível médio em cargo TJAA

de nível superior. Ao mesmo tempo, o cargo de Auxiliar deve deixar de ser de nível fundamental para passar a ser de nível médio. 29. **ESTA** é a realidade de nosso País, esta é a

| JUSTIÇA DO TRABALHO | | | Na Justiça do Trabalho, segundo o CNJ, 63% das FCs e CJs são ocupadas por Técnicos Judiciários. | | | | | |
|---------------------|---------|----------|---|---------|----------|------------|---------|----------|
| Média TRT | Técnico | Analista | | | | | | |
| Com FC, CJ | 63,20% | 36,80% | | | | | | |
| Sem FC, CJ | 59,47% | 40,41% | | | | | | |
| TRT-1 | Técnico | Analista | TRT-9 | Técnico | Analista | TRT-17 | Técnico | Analista |
| Com FC, CJ | 68,00% | 32,00% | Com FC, CJ | 63,80% | 36,20% | Com FC, CJ | 58,00% | 42,00% |
| Sem FC, CJ | 59,70% | 40,30% | Sem FC, CJ | 60,10% | 39,90% | Sem FC, CJ | 57,50% | 42,50% |
| TRT-2 | Técnico | Analista | TRT-10 | Técnico | Analista | TRT-18 | Técnico | Analista |
| Com FC, CJ | 57,60% | 42,40% | Com FC, CJ | 58,80% | 41,20% | Com FC, CJ | 51,60% | 48,40% |
| Sem FC, CJ | 47,00% | 53,00% | Sem FC, CJ | 57,90% | 42,10% | Sem FC, CJ | 53,60% | 46,40% |
| TRT-3 | Técnico | Analista | TRT-11 | Técnico | Analista | TRT-19 | Técnico | Analista |
| Com FC, CJ | 58,10% | 41,90% | Com FC, CJ | 60,50% | 39,50% | Com FC, CJ | 59,80% | 40,20% |
| Sem FC, CJ | 52,00% | 48,00% | Sem FC, CJ | 77,30% | 22,70% | Sem FC, CJ | 58,60% | 41,40% |
| TRT-4 | Técnico | Analista | TRT-12 | Técnico | Analista | TRT-20 | Técnico | Analista |
| Com FC, CJ | 60,50% | 39,50% | Com FC, CJ | 66,80% | 33,20% | Com FC, CJ | 67,30% | 32,70% |
| Sem FC, CJ | 59,30% | 40,70% | Sem FC, CJ | 53,70% | 46,30% | Sem FC, CJ | 58,10% | 41,90% |
| TRT-5 | Técnico | Analista | TRT-13 | Técnico | Analista | TRT-21 | Técnico | Analista |
| Com FC, CJ | 62,50% | 37,50% | Com FC, CJ | 74,90% | 25,10% | Com FC, CJ | 61,40% | 38,60% |
| Sem FC, CJ | 53,90% | 46,10% | Sem FC, CJ | 69,80% | 30,20% | Sem FC, CJ | 55,40% | 44,60% |
| TRT-6 | Técnico | Analista | TRT-14 | Técnico | Analista | TRT-22 | Técnico | Analista |
| Com FC, CJ | 71,50% | 28,50% | Com FC, CJ | 72,70% | 27,30% | Com FC, CJ | 66,00% | 34,00% |
| Sem FC, CJ | 55,40% | 44,60% | Sem FC, CJ | 67,00% | 33,00% | Sem FC, CJ | 73,30% | 26,70% |
| TRT-7 | Técnico | Analista | TRT-15 | Técnico | Analista | TRT-23 | Técnico | Analista |
| Com FC, CJ | 57,60% | 42,40% | Com FC, CJ | 66,20% | 33,80% | Com FC, CJ | 61,40% | 38,60% |
| Sem FC, CJ | 66,30% | 33,70% | Sem FC, CJ | 52,80% | 47,20% | Sem FC, CJ | 43,30% | 56,70% |
| TRT-8 | Técnico | Analista | TRT-16 | Técnico | Analista | TRT-24 | Técnico | Analista |
| Com FC, CJ | 69,30% | 30,70% | Com FC, CJ | 59,40% | 40,60% | Com FC, CJ | 63,10% | 36,90% |
| Sem FC, CJ | 63,60% | 36,40% | Sem FC, CJ | 58,40% | 41,60% | Sem FC, CJ | 73,20% | 26,80% |

Importante notar que a tabela acima (extraída dos dados publicados no Censo do CNJ) refere-se a todos os servidores de nível superior, portanto inclui os Oficiais de Justiça que no geral não têm FC ou CJ. Importante ainda notar que não são 63% dos Técnicos que têm FC ou CJ, e sim que 63% das FCs e CJs são ocupadas por Técnicos

| JUSTIÇA FEDERAL | | | Na Justiça Federal, 65% das FCs e CJs são ocupadas por Técnicos Judiciários. | | | | | |
|-----------------|---------|----------|---|---------|----------|--|---------|----------|
| MÉDIA TRFs | Técnico | Analista | | | | | | |
| Com FC/CJ | 64,90% | 35,10% | | | | | | |
| Sem FC/CJ | 50,78% | 43,22% | | | | | | |
| TRF-1 | Técnico | Analista | TRF-3 | Técnico | Analista | TRF-5 | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 64,70% | 35,30% | Com FC/CJ | 64,50% | 35,50% | Com FC/CJ | 62,50% | 37,50% |
| Sem FC/CJ | 57,00% | 43,00% | Sem FC/CJ | 27,30% | 42,70% | Sem FC/CJ | 53,90% | 46,10% |
| TRF-2 | Técnico | Analista | TRF-4 | Técnico | Analista | Importante ainda notar que não são 65% dos Técnicos que têm FC ou CJ, e sim que 65% das FCs e CJs são ocupadas por Técnicos | | |
| Com FC/CJ | 67,30% | 32,70% | Com FC/CJ | 65,50% | 34,50% | | | |
| Sem FC/CJ | 61,30% | 38,70% | Sem FC/CJ | 54,40% | 45,60% | | | |

| JUSTIÇA ELEITORAL | | | Na Justiça Eleitoral, 55% das FCs e CJs são ocupadas por Técnicos Judiciários. | | | | | |
|-------------------|---------|----------|---|---------|----------|--|---------|----------|
| MÉDIA T.R.E | Técnico | Analista | | | | | | |
| Com FC/CJ | 54,92% | 45,04% | | | | | | |
| Sem FC/CJ | 64,68% | 34,94% | | | | | | |
| TRE-AC | Técnico | Analista | TRE-MA | Técnico | Analista | TRE-RJ | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 62,70% | 37,30% | Com FC/CJ | 52,60% | 47,40% | Com FC/CJ | 57,30% | 42,70% |
| Sem FC/CJ | 76,02% | 23,80% | Sem FC/CJ | 63,90% | 36,10% | Sem FC/CJ | 61,30% | 38,90% |
| TRE-AL | Técnico | Analista | TRE-MG | Técnico | Analista | TRE-RO | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 54,30% | 45,70% | Com FC/CJ | 58,20% | 41,80% | Com FC/CJ | 58,00% | 42,00% |
| Sem FC/CJ | 60,80% | 39,20% | Sem FC/CJ | 68,10% | 31,90% | Sem FC/CJ | 59,20% | 40,80% |
| TRE-AM | Técnico | Analista | TRE-MS | Técnico | Analista | TRE-RR | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 55,50% | 44,50% | Com FC/CJ | 54,10% | 45,90% | Com FC/CJ | 58,50% | 41,50% |
| Sem FC/CJ | 61,50% | 38,50% | Sem FC/CJ | 60,30% | 39,70% | Sem FC/CJ | 90,90% | 9,10% |
| TRE-AP | Técnico | Analista | TRE-MT | Técnico | Analista | TRE-RS | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 58,40% | 41,60% | Com FC/CJ | 48,80% | 51,30% | Com FC/CJ | 47,80% | 52,20% |
| Sem FC/CJ | 69,20% | 30,80% | Sem FC/CJ | 78,20% | 21,80% | Sem FC/CJ | 68,50% | 31,50% |
| TRE-BA | Técnico | Analista | TRE-PA | Técnico | Analista | TRE-SC | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 46,50% | 53,50% | Com FC/CJ | 55,20% | 44,80% | Com FC/CJ | 52,70% | 47,30% |
| Sem FC/CJ | 66,30% | 33,70% | Sem FC/CJ | 63,90% | 36,10% | Sem FC/CJ | 55,70% | 34,30% |
| TRE-CE | Técnico | Analista | TRE-PB | Técnico | Analista | TRE-SE | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 54,90% | 45,10% | Com FC/CJ | 55,90% | 43,10% | Com FC/CJ | 60,00% | 40,00% |
| Sem FC/CJ | 64,30% | 35,70% | Sem FC/CJ | 63,40% | 36,60% | Sem FC/CJ | 70,70% | 29,30% |
| TRE-DF | Técnico | Analista | TRE-PE | Técnico | Analista | TRE-SP | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 58,90% | 41,10% | Com FC/CJ | 59,20% | 40,80% | Com FC/CJ | 51,50% | 48,50% |
| Sem FC/CJ | 54,30% | 45,70% | Sem FC/CJ | 60,80% | 39,20% | Sem FC/CJ | 69,10% | 30,90% |
| TRE-ES | Técnico | Analista | TRE-PI | Técnico | Analista | TRE-TO | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 51,50% | 48,50% | Com FC/CJ | 58,80% | 41,20% | Com FC/CJ | 69,40% | 30,60% |
| Sem FC/CJ | 64,10% | 35,90% | Sem FC/CJ | 53,60% | 46,40% | Sem FC/CJ | 45,70% | 54,30% |
| TRE-GO | Técnico | Analista | TRE-PR | Técnico | Analista | Importante notar que 55% das FCs e CJs são ocupadas por Técnicos | | |
| Com FC/CJ | 47,60% | 52,40% | Com FC/CJ | 39,70% | 60,30% | | | |
| Sem FC/CJ | 60,00% | 40,00% | Sem FC/CJ | 71,80% | 28,20% | | | |

| | STF | | STJ | | TST | |
|-----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|
| | Técnico | Analista | Técnico | Analista | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 44,20% | 55,80% | 55,30% | 44,70% | 59,50% | 40,90% |
| Sem FC/CJ | 46,90% | 53,10% | 72,90% | 27,10% | 70,00% | 30,00% |
| | STM | | TSE | | TJDF | |
| | Técnico | Analista | Técnico | Analista | Técnico | Analista |
| Com FC/CJ | 54,50% | 45,50% | 50,40% | 49,60% | 62,30% | 37,70% |
| Sem FC/CJ | 65,30% | 34,70% | 64,70% | 35,30% | 70,00% | 30,00% |

Importante notar que no STF 54,5% dos servidores são analistas e 45,5% são técnicos mesmo assim, 44,2% das FCs/CJs são ocupadas por Técnicos Judiciários.

30. realidade da Justiça Federal (TRF, TJ, TRE, TRT).

31. **A** Lei tem de mudar para se adequar à realidade.

31. **SIMPLES** assim.

ANAJUS UM OBSTÁCULO A SER CONVENCIDO OU VENCIDO

32. **INÚMEROS** são os trabalhos já produzidos sobre a Valorização dos Técnicos Judiciários.

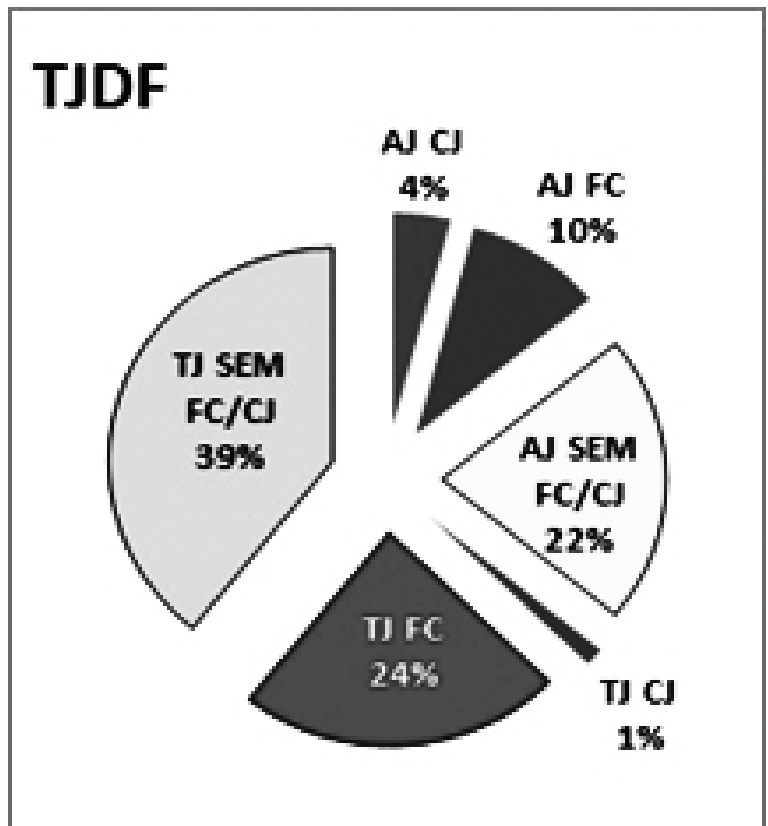
33. **Os** argumentos, entretanto, não modificaram, até aqui, a postura da ANAJUS, sempre contrária aos justos pleitos dos Técnicos Judiciários.

34. **A** ANAJUS foi a principal responsável pela não inclusão do Nível Superior no PL 6613/09, PL 7920/15 e no PLC 28.

35. **ANAJUS** é formada prioritariamente por servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF. A composição de sua diretoria é prova disto. Os servidores lotados no TJDF ocupam a representação no SINDJUS, a Presidência, a Vive Presidência, a Diretoria Financeira e a Social. Claro que o principal trabalho de Relações Institucionais é feito pelo diretor do SINDJUS e pelo Presidente da ANAJUS.

36. **TRABALHAM** no TJDF 2.654 (35,66%) Analistas Judiciários e 4.789 Técnicos Judiciários (64,34%), totalizando 7.443 (100%) analistas e técnicos.

37. **Os** Analistas ocupam 36,25% das FCs e CJs (1.041 servidores),



Diretoria da ANAJUS, segundo seu site <http://www.anajus.org.br/institucional/>

Emídio Prata – Licenciado para Mandado Classista no SINDJUS-DF (TJDFT);
 CJ03 2ª VARA DE FAM. E DE ORF. E SUCES. DO GAMA

Alexandre Fialho – Presidente (TJDFT);
 SEM FC/CJ SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL

Daniel Amorim – Vice-Presidente (TJDFT);
 FC01 DISTRIBUIÇÃO DO FORUM DE TAGUATINGA

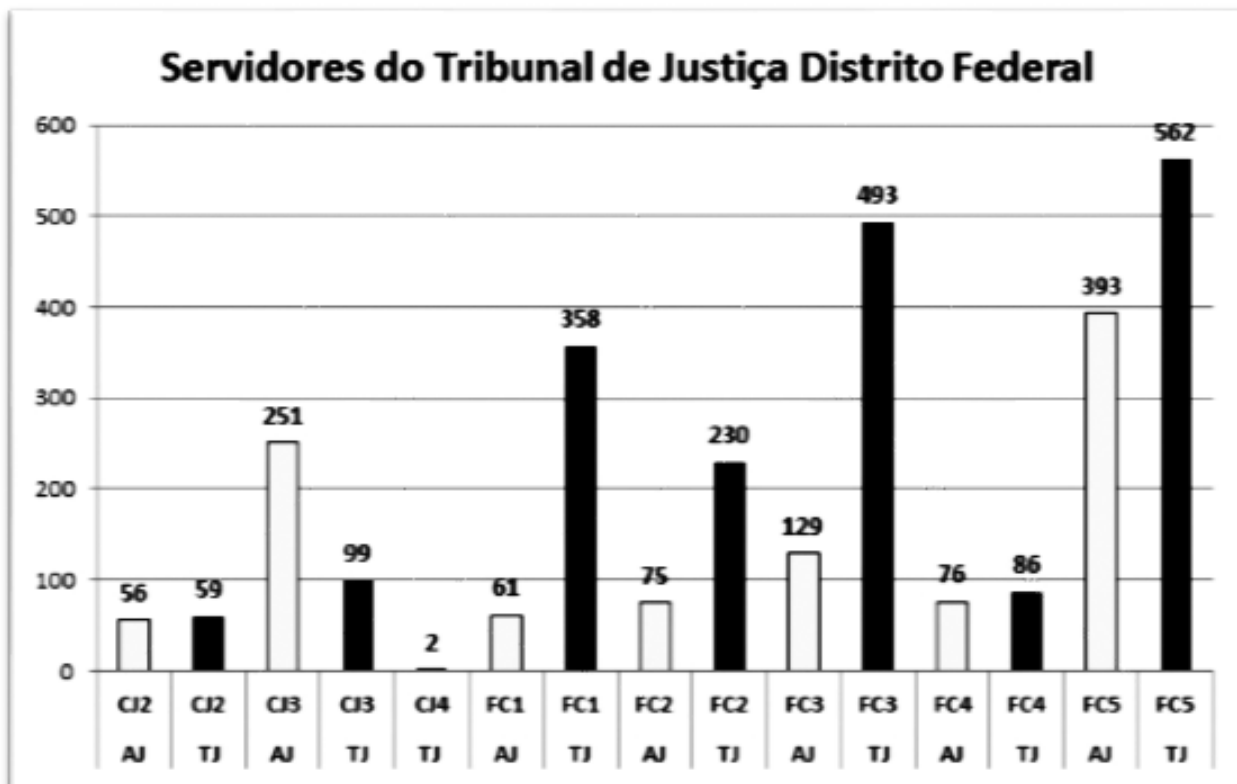
Walfredo Carneiro – Diretor Financeiro (TJDFT);
 FC05 GAB. DES. ROMEU GONZAGA NEIVA

Kátia de Cunto – 1ª Diretora Social (TJDFT);
 SEM FC/CJ JUIZADO ESP. ITINERANTE DE BRASÍLIA

OUTROS DIRETORES

Antonio Renato Almeida – 2º Vice-Presidente (MPU-PGR/MPF);
 Thiago Bergmann – Diretor de Contabilidade (TSE);
 Osiel Ribeiro – 1º Diretor de Rel. Institucionais (STF);
 José Valmir Filho – 2º Diretor Social (TST)
 Willian Pinto Melo – 2º Diretor de Rel. Institucionais (TRT/MS)
 Klésio Rabelo – 3º Diretor de Relações Institucionais (MPDFT)
 Diretor Regional Mato Grosso do Sul – Willian Pinto Melo (TRT-MS)
 Diretor Regional Maranhão – Rodrigo Fração (Justiça Federal -MA)
 Diretor Regional Minas Gerais – Gabriel Astoni Sena e Michel Saab (TRE/MG)
 Diretor Regional Paraíba – Francisco de Sales Figueiredo (TRT-PB)
 Diretor Regional Paraná – Zenóbio Alves de Araújo Júnior (TRT9-PR)
 Diretor Regional Piauí – José Ferraz (Justiça Federal -PI)

SEM REPRESENTAÇÃO NOS DE MAIS ESTADOS



enquanto os TJs ocupam 63,75% das FCs e CJs (1.831 servidores), totalizando 2.872 FCs e CJs.

38. **OU** seja, do total de Técnicos e Analistas apenas 38,59% ocupam cargos. Totalmente diferente dos demais Tribunais Federais (T.R.T, T.R.E e T.R.F) onde a quantidade de FCs e CJs chega a atingir 80% dos servidores.
39. **NO** TJDF, os Técnicos ocupam quase 25% das FCs e CJs e os Analistas menos de 14%.
40. **ESTE** fato comprova, também no TJDF, o alto grau de especialização dos Técnicos, mas pode engendrar uma grande disputa pelas poucas funções.
41. **SÓ** esta disputa pode justificar a postura da ANAJUS em relação aos Técnicos.
42. **A** ANAJUS parece pensar que: 1- os 22% (1613) Analistas SEM FCs ou CJs querem destronar os 25% de Técnicos que ocupam FCs e CJ; 2 - que os Analistas têm medo de perder seus 15% de FCs e CJs quando os Técnicos passarem ao nível superior.
43. **ENTRETANTO**, a ANAJUS está errada. A prova foi a resposta dos servidores na eleição do SINDJUS-DF: a chapa da ANAJUS obteve 750 votos, provando que ela não representa sequer os Analistas do TJDF.
44. **É** provável que com o acirramento do debate a ANAJUS venha a conquistar representantes em outros Estados e até aumentar sua representatividade junto aos Analistas Judiciários, pois seu discurso real é “se derem para os Técnicos não vão dar para os Analistas”, ou seja, é o discurso da divisão, pouco se importando com a exploração dos Técnicos Judiciários. Estes que dizem “os técnicos têm de se colocar em seu lugar” são iguais aos que pretendem criar a carreira própria dos Tribunais Superiores, são iguais aos que outrora quiseram instituir o subsídio, que na prática só beneficiaria os analistas novatos. São iguais aos senhores de engenho, que no passado queriam manter a escravidão. Não vencerão.

EQUIPARAÇÃO OU SOBREPOSIÇÃO

45. **EMBORA** a definição sobre o veto ao PLC28 seja fundamental para o debate sobre o tema equiparação e sobreposição, este estudo pretende levantar alguns cenários para contribuir com este debate.
46. **PELO** princípio da isonomia, seria justo que as remunerações de técnicos e analistas fossem iguais, já que realizam o mesmo trabalho.
47. **O** que isto representaria em termos de despesa?
48. **AO** lado o PCS do PJU. Houvesse uma única pessoa em cada nível o PCS hoje custaria R\$ 226.809,37. Passando os técnicos a ter a mesma remuneração dos analistas, teríamos um custo de R\$ 283.964,99. Uma diferença de R\$ 57.155,63, ou seja, um incremento de 25% sobre a despesa atual.
49. **COMO** o número de técnicos é bem maior que o de analista, este custo seria bem superior a 25%.
50. **SERIA** esta uma reivindicação viável para o momento atual, onde o governo propõe aumentar a despesa com o PJU em apenas 23,5%, mas só em 2019?
51. **CERTAMENTE** este será um debate importante: entre o justo e o viável, o que escolher, sabendo-se que muitas vezes quem tudo quer com nada fica.
52. **OUTRA** possibilidade é a sobreposição, diminuindo a diferença de remuneração entre técnicos e analistas.
53. **A** sobreposição pode ter custo zero.
54. **TENDO** por base o TRT RJ e os dados divulgados para fevereiro de 2015, temos (na Tabela 1) que o Tribunal paga de VB+GAJ aos 1.412 analistas cerca de R\$ 16 milhões mensais e aos 2.608 Técnicos cerca de R\$ 19 milhões. Totalizando R\$ 35 milhões mensais.
55. **ESTA** despesa, atualizada para fevereiro de 2018, corresponderia a de R\$ 43,5 milhões por mês (Tabela 2), considerando uma inflação anual de 7,5%.
56. **COM** a aprovação do PL 7920/2014, em 01/12/2017 (mantido estático o quantitativo

| | Atual | | Equiparado |
|----|------------|----|------------|
| 13 | 13.219,08 | 13 | 13.219,08 |
| 12 | 12.834,06 | 12 | 12.834,06 |
| 11 | 12.460,26 | 11 | 12.460,26 |
| 10 | 12.097,34 | 10 | 12.097,34 |
| 9 | 11.744,98 | 9 | 11.744,98 |
| 8 | 11.111,62 | 8 | 11.111,62 |
| 7 | 10.787,97 | 7 | 10.787,97 |
| 6 | 10.473,77 | 6 | 10.473,77 |
| 5 | 10.168,71 | 5 | 10.168,71 |
| 4 | 9.872,53 | 4 | 9.872,53 |
| 3 | 9.340,13 | 3 | 9.340,13 |
| 2 | 9.068,07 | 2 | 9.068,07 |
| 1 | 8.803,97 | 1 | 8.803,97 |
| 13 | 8.056,89 | | 141.982,50 |
| 12 | 7.822,22 | | 2,00 |
| 11 | 7.594,40 | | 283.964,99 |
| 10 | 7.373,20 | | |
| 9 | 7.158,44 | | |
| 8 | 6.772,42 | | |
| 7 | 6.575,16 | | |
| 6 | 6.383,66 | | |
| 5 | 4.487,72 | | |
| 4 | 6.017,21 | | |
| 3 | 5.692,72 | | |
| 2 | 5.526,91 | | |
| 1 | 5.365,92 | | |
| | 226.809,37 | | 57.155,63 |
| | | | 25% |

de servidores em cada nível) a despesa com VB+GAJ do TRT RJ passaria a ser de R\$ 54,7 milhões (Tabela 3).

57. **UMA** diferença nominal de R\$ 19,6 milhões (Tabela 4) e real de R\$ 11 milhões (Tabela 5 – considerando uma inflação anual de 7,5%).

58. **A** Tabela 6 reflete um quadro com sobreposição, no qual o analista continua com seus 13 níveis, mas o Técnico passou a ter 20 níveis. Nesta simulação, os 1336 Técnicos que estavam no nível 13 foram remanejados de forma aleatória para os novos níveis. O resultado (Tabela 6) foi uma despesa total de R\$ 59 milhões.

59. **OU** seja, a diferença entre a Tabela 5 (sem sobreposição) e a Tabela 6 (com sobreposição) foi de R\$ 4,8 milhões (Tabela 7).

60. **NO** caso do TRT RJ, paga-se a 2.397 servidores FCs que totalizam R\$ 4,5 milhões (Tabela 9).

61. **OU** seja, o corte destas FCs faria com que a sobreposição, no TRT RJ, tivesse custo zero, ou irrelevante.. Claro que estas FCs não são pagas apenas aos Técnicos, mas há que se perguntar se é probo o analista receber FC para executar tarefas para as quais já é remunerado.

62. **NÃO** havendo a exigência de nível superior e a sobreposição, aos Técnicos restará exigir que as FCs sejam pagas exclusivamente aos Técnicos e com valores dobrados (Tabela 10)., mesmo assim não o princípio da isonomia não seria respeitado.

63. **MANTENDO-SE** os técnicos no nível médio, o valor pago de Função Comissionada teria de ser igual a diferença entre a remuneração do analista e a do técnico para que ambos recebessem igual por trabalho igual. O técnico receberia somente pelo tempo que exercesse a função, enquanto o analista levaria sua remuneração integral para a aposentadoria.

64. **A** consequência provável da adoção desta medida seria o estímulo ao técnico pelo desempenho das tarefas atinentes à função e o desestímulo aos analistas, muitos dos quais poderiam vir a preferir ficar no Tribunal realizando tarefas simples e dedicar-se ao mestrado e doutorado para acumular o trabalho nos tribunais com o de professor universitário.

65. **UMA** boa política de gestão de pessoas, entretanto, deve priorizar a motivação de todos os

Tabela 1

| REMUNERAÇÃO NO TRT RJ - 27 de fevereiro de 2015 | | | | | | | | |
|---|--------------|---------------|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------|--------------------------|
| Nível | ANALISTA | | | Nível | TECNICO | | | TOTAL mensal |
| | QUANT | R\$ (VB+GAJ) | TOTAL | | QUANT | R\$ (VB+GAJ) | TOTAL | |
| C13 | 596 | R\$ 13.219,08 | R\$ 7.878.571,68 | C13 | 1.336 | R\$ 8.056,89 | R\$ 10.764.005,04 | R\$ 18.642.576,72 |
| C12 | 27 | R\$ 12.834,06 | R\$ 346.519,62 | C12 | 46 | R\$ 7.822,22 | R\$ 359.822,12 | R\$ 706.341,74 |
| C11 | 29 | R\$ 12.460,26 | R\$ 361.347,54 | C11 | 15 | R\$ 7.594,40 | R\$ 113.916,00 | R\$ 475.263,54 |
| C10 | 41 | R\$ 12.097,34 | R\$ 495.990,94 | C10 | 63 | R\$ 7.373,20 | R\$ 464.511,60 | R\$ 960.502,54 |
| C9 | 64 | R\$ 11.744,98 | R\$ 751.678,72 | C9 | 116 | R\$ 7.158,44 | R\$ 830.379,04 | R\$ 1.582.057,76 |
| C8 | 12 | R\$ 11.111,62 | R\$ 133.339,44 | C8 | 61 | R\$ 6.772,42 | R\$ 413.117,62 | R\$ 546.457,06 |
| C7 | 91 | R\$ 10.787,97 | R\$ 981.705,27 | C7 | 225 | R\$ 6.575,16 | R\$ 1.479.411,00 | R\$ 2.461.116,27 |
| C6 | 82 | R\$ 10.473,77 | R\$ 858.849,14 | C6 | 152 | R\$ 6.383,66 | R\$ 970.316,32 | R\$ 1.829.165,46 |
| C5 | 56 | R\$ 10.168,71 | R\$ 569.447,76 | C5 | 126 | R\$ 6.197,72 | R\$ 780.912,72 | R\$ 1.350.360,48 |
| C4 | 72 | R\$ 9.872,53 | R\$ 710.822,16 | C4 | 128 | R\$ 6.017,21 | R\$ 770.202,88 | R\$ 1.481.025,04 |
| C3 | 157 | R\$ 9.340,13 | R\$ 1.466.400,41 | C3 | 121 | R\$ 5.692,72 | R\$ 688.819,12 | R\$ 2.155.219,53 |
| C2 | 47 | R\$ 9.068,09 | R\$ 426.200,23 | C2 | 106 | R\$ 5.526,91 | R\$ 585.852,57 | R\$ 1.012.052,80 |
| C1 | 138 | R\$ 8.803,97 | R\$ 1.214.947,86 | C1 | 113 | R\$ 5.365,92 | R\$ 606.348,96 | R\$ 1.821.296,82 |
| Total | 1.412 | | R\$ 16.195.820,77 | Total | 2.608 | | R\$ 18.827.614,99 | R\$ 35.023.435,76 |

Tabela 2

| | | | |
|------------------------------------|-------|--------|-------------------|
| Considerando uma inflação anual de | 7,50% | fev/15 | R\$ 35.023.435,76 |
| | | fev/16 | R\$ 37.650.193,44 |
| | | fev/17 | R\$ 40.473.957,95 |
| | | fev/18 | R\$ 43.509.504,79 |

Tabela 3

| REMUNERAÇÃO NO TRT RJ (quadro estatico, sem promoções, aposentadorias etc) - com PL 7920/14 - 01/12/2017 | | | | | | | | |
|--|--------------|---------------|--------------------------|--------------|--------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| Nível | ANALISTA | | | Nível | TECNICO | | | TOTAL mensal |
| | QUANT | R\$ (VB+GAJ) | TOTAL | | QUANT | R\$ (VB+GAJ) | TOTAL | |
| C13 | 596 | R\$ 20.677,83 | R\$ 12.323.986,68 | C13 | 1.336 | R\$ 12.602,93 | R\$ 16.837.514,48 | R\$ 29.161.501,16 |
| C12 | 27 | R\$ 20.006,43 | R\$ 540.173,61 | C12 | 46 | R\$ 12.170,77 | R\$ 559.855,42 | R\$ 1.100.029,03 |
| C11 | 29 | R\$ 19.356,82 | R\$ 561.347,78 | C11 | 15 | R\$ 11.753,44 | R\$ 176.301,60 | R\$ 737.649,38 |
| C10 | 41 | R\$ 18.728,30 | R\$ 767.860,30 | C10 | 63 | R\$ 11.350,41 | R\$ 715.075,83 | R\$ 1.482.936,13 |
| C9 | 64 | R\$ 18.120,21 | R\$ 1.159.693,44 | C9 | 116 | R\$ 10.961,21 | R\$ 1.271.500,36 | R\$ 2.431.193,80 |
| C8 | 12 | R\$ 17.531,83 | R\$ 210.381,96 | C8 | 61 | R\$ 10.585,36 | R\$ 645.706,96 | R\$ 856.088,92 |
| C7 | 91 | R\$ 16.962,57 | R\$ 1.543.593,87 | C7 | 225 | R\$ 10.222,38 | R\$ 2.300.035,50 | R\$ 3.843.629,37 |
| C6 | 82 | R\$ 16.411,80 | R\$ 1.345.767,60 | C6 | 152 | R\$ 9.871,87 | R\$ 1.500.524,24 | R\$ 2.846.291,84 |
| C5 | 56 | R\$ 15.878,91 | R\$ 889.218,96 | C5 | 126 | R\$ 9.533,35 | R\$ 1.201.202,10 | R\$ 2.090.421,06 |
| C4 | 72 | R\$ 15.363,32 | R\$ 1.106.159,04 | C4 | 128 | R\$ 9.206,45 | R\$ 1.178.425,60 | R\$ 2.284.584,64 |
| C3 | 157 | R\$ 14.864,48 | R\$ 2.333.723,36 | C3 | 121 | R\$ 8.890,77 | R\$ 1.075.783,17 | R\$ 3.409.506,53 |
| C2 | 47 | R\$ 14.381,82 | R\$ 675.945,54 | C2 | 106 | R\$ 8.585,91 | R\$ 910.106,46 | R\$ 1.586.052,00 |
| C1 | 138 | R\$ 13.914,84 | R\$ 1.920.247,92 | C1 | 113 | R\$ 8.291,49 | R\$ 936.938,37 | R\$ 2.857.186,29 |
| Total | 1.412 | | R\$ 25.378.100,06 | Total | 2.608 | | R\$ 29.308.970,09 | R\$ 54.687.070,15 |

Tabela 4

| | |
|--|-------------------|
| Diferença NOMINAL (fev/15 a dez/17) após a implantação total do PL 7920/14 (H41-H18) | R\$ 19.663.634,39 |
|--|-------------------|

Tabela 5

| | |
|---|-------------------|
| Diferença REAL (fev/15 a dez/17) apos a implantacao total do PL 7920/14 (inflacao de 7,5% aa) | R\$ 11.177.565,36 |
|---|-------------------|

Tabela 6

| REMUNERAÇÃO NO TRT RJ - com PL 7920/14 - 01/12/2017 E SOBREPOSIÇÃO | | | | | | | | |
|--|--------------|---------------|--------------------------|--------------|--------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| Nivel | ANALISTA | | | Nivel | TECNICO | | | TOTAL mensal |
| | QUANT | RS (VB+GAJ) | TOTAL | | QUANT | RS (VB+GAJ) | TOTAL | |
| C13 | 596 | R\$ 20.677,83 | R\$ 12.323.986,68 | | | | | R\$ 12.323.986,68 |
| C12 | 27 | R\$ 20.006,43 | R\$ 540.173,61 | | | | | R\$ 540.173,61 |
| C11 | 29 | R\$ 19.356,82 | R\$ 561.347,78 | | | | | R\$ 561.347,78 |
| C10 | 41 | R\$ 18.728,30 | R\$ 767.860,30 | | | | | R\$ 767.860,30 |
| C9 | 64 | R\$ 18.120,21 | R\$ 1.159.693,44 | | | | | R\$ 1.159.693,44 |
| C8 | 12 | R\$ 17.531,83 | R\$ 210.381,96 | | | | | R\$ 210.381,96 |
| C7 | 91 | R\$ 16.962,57 | R\$ 1.543.593,87 | C20 | 868 | R\$ 16.962,57 | R\$ 14.730.295,79 | R\$ 16.273.889,66 |
| C6 | 82 | R\$ 16.411,80 | R\$ 1.345.767,60 | C19 | 67 | R\$ 16.411,80 | R\$ 1.096.308,24 | R\$ 2.442.075,84 |
| C5 | 56 | R\$ 15.878,91 | R\$ 889.218,96 | C18 | 67 | R\$ 15.878,91 | R\$ 1.060.711,19 | R\$ 1.949.930,15 |
| C4 | 72 | R\$ 15.363,32 | R\$ 1.106.159,04 | C17 | 67 | R\$ 15.363,32 | R\$ 1.026.269,78 | R\$ 2.132.428,82 |
| C3 | 157 | R\$ 14.864,48 | R\$ 2.333.723,36 | C16 | 67 | R\$ 14.864,48 | R\$ 992.947,26 | R\$ 3.326.670,62 |
| C2 | 47 | R\$ 14.381,82 | R\$ 675.945,54 | C15 | 67 | R\$ 14.381,82 | R\$ 960.705,58 | R\$ 1.636.651,12 |
| C1 | 138 | R\$ 13.914,84 | R\$ 1.920.247,92 | C14 | 67 | R\$ 13.914,84 | R\$ 929.511,31 | R\$ 2.849.759,23 |
| | | | | C13 | 67 | R\$ 12.602,93 | R\$ 841.875,72 | R\$ 841.875,72 |
| | | | | C12 | 46 | R\$ 12.170,77 | R\$ 559.855,42 | R\$ 559.855,42 |
| | | | | C11 | 15 | R\$ 11.753,44 | R\$ 176.301,60 | R\$ 176.301,60 |
| | | | | C10 | 63 | R\$ 11.350,41 | R\$ 715.075,83 | R\$ 715.075,83 |
| | | | | C9 | 116 | R\$ 10.961,21 | R\$ 1.271.500,36 | R\$ 1.271.500,36 |
| | | | | C8 | 61 | R\$ 10.585,36 | R\$ 645.706,96 | R\$ 645.706,96 |
| | | | | C7 | 225 | R\$ 10.222,38 | R\$ 2.300.035,50 | R\$ 2.300.035,50 |
| | | | | C6 | 152 | R\$ 9.871,87 | R\$ 1.500.524,24 | R\$ 1.500.524,24 |
| | | | | C5 | 126 | R\$ 9.533,35 | R\$ 1.201.202,10 | R\$ 1.201.202,10 |
| | | | | C4 | 128 | R\$ 9.206,45 | R\$ 1.178.425,60 | R\$ 1.178.425,60 |
| | | | | C3 | 121 | R\$ 8.890,77 | R\$ 1.075.783,17 | R\$ 1.075.783,17 |
| | | | | C2 | 106 | R\$ 8.585,91 | R\$ 910.106,46 | R\$ 910.106,46 |
| | | | | C1 | 113 | R\$ 8.291,49 | R\$ 936.938,37 | R\$ 936.938,37 |
| Total | 1.412 | | R\$ 25.378.100,06 | Total | 1.339 | | R\$ 34.110.080,48 | R\$ 59.488.180,54 |

Nos sete novos niveis criados para o cargo de Tecnico, os 1336 servidores que ja estavam no nivel 13 foram distribuidos de forma aleatoria pelos novos niveis, sendo que 65% foi colocado no ultimo nivel supondo que a maioria ja tenha mais de 20 anos de casa.

Tabela 7

| | |
|---|------------------|
| EM 2017, DIFERENÇA ENTRE QUADRO COM SOBREPOSIÇÃO E SEM SOBREPOSIÇÃO | R\$ 4.801.110,39 |
|---|------------------|

Tabela 8

| PROPOSTA MANTER | | | |
|-----------------|------------|--------------|-------------------------|
| | Quant | RS | Total |
| CJ-04 | 3 | R\$ 7.596,39 | R\$ 22.789,17 |
| CJ-03 | 255 | R\$ 6.729,14 | R\$ 1.715.930,70 |
| CJ-02 | 48 | R\$ 5.919,39 | R\$ 284.130,72 |
| CJ-01 | 138 | R\$ 5.164,81 | R\$ 712.743,78 |
| FC-06 | 0 | R\$ 3.072,36 | R\$ - |
| Total | 444 | | R\$ 2.735.594,37 |

Tabela 9

| PROPOSTA CORTAR | | | |
|-----------------|--------------|--------------|-------------------------|
| | Quant | RS | Total |
| FC-05 | 1.035 | R\$ 2.232,38 | R\$ 2.310.513,30 |
| FC-04 | 585 | R\$ 1.939,89 | R\$ 1.134.835,65 |
| FC-03 | 409 | R\$ 1.379,07 | R\$ 564.039,63 |
| FC-02 | 368 | R\$ 1.185,05 | R\$ 436.098,40 |
| FC-01 | 0 | R\$ 1.019,17 | R\$ - |
| Total | 2.397 | | R\$ 4.445.486,98 |

Tabela 10

| PROPOSTA MANTER PAGANDO SO AOS TECNICOS | | | |
|---|--------------|--------------|-------------------------|
| | Quant | R\$ | Total |
| FC-05 | 517 | R\$ 4.464,76 | R\$ 2.308.280,92 |
| FC-04 | 292 | R\$ 3.879,78 | R\$ 1.132.895,76 |
| FC-03 | 204 | R\$ 2.758,14 | R\$ 562.660,56 |
| FC-02 | 184 | R\$ 2.370,10 | R\$ 436.098,40 |
| FC-01 | 0 | R\$ 2.038,34 | R\$ - |
| Total | 1.197 | | R\$ 4.439.935,64 |

Em não havendo Sobreposição e mudança de nível, aos Técnicos interessa que as FCs passem a ser pagas em dobro e apenas aos Técnicos pois que os Analistas já são remunerados para executar tais tarefas.

servidores. Isto não se dará com a manutenção das FCs, mesmo que com valores dobrados. Ao passo que a exigência de nível superior para os novos concursos, complementada pela sobreposição, motivará os técnicos, além de facilitar aos analistas conquistar a justa equiparação aos cargos similares do executivo e legislativo.

Luís Amauri Pinheiro de Souza: Técnico Judiciário TRT RJ desde 02/11/2009, Graduado em Comunicação Social, Jornalismo, pela Universidade Federal Fluminense, Curso de Especialização em Jornalismo Econômico pela COPPE/UFRJ, Licenciatura pela AVM/Candido Mendes, Pós-Graduação Direito e Processo do Trabalho pela AVM/Candido Mendes, diretor do SISEJUFE/RJ.

1 http://www.sindjuf-paap.org.br/diversos/cartilhas/CARTILHA_DESVIO_DE_FUNCAO_CASSEL_E_RUZARIN.pdf

2 http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/1483/2008_ato0193_csjt_rep02.pdf?sequence=3

3 <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/relatorios-por-tribunal>

4 <http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>

específica

tese 11

Carreira - Técnicos

O TÉCNICO JUDICIÁRIO
NÃO ESTÁ EM DESVIO DE
FUNÇÃO

1. **EQUIVOCAM-SE** aqueles que consideram que os Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União, por executarem tarefas de alta complexidade, que exigem formação em graduação de ensino superior, estão em desvio de função. A falsa verificação de que o cargo de Técnico desenvolveu-se porque seus ocupantes passaram a exercer as atribuições do cargo de Analista Judiciário denota, indubitavelmente, dificuldade de aceitação das novas exigências trazidas pelo progresso tecnológico e científico, propulsor da evolução natural da sociedade e seus meios de produção e trabalho.
2. **A** rapidez das transformações advindas do desenvolvimento tecnocientífico afetam diretamente as relações não apenas econômicas, mas, principalmente, as relações sociais, notadamente no campo do trabalho e emprego formal.
3. **NESSE** mundo do trabalho que se transforma, o trabalhador, em sentido amplo, no qual estão inseridos os servidores públicos, é cada vez mais exigido quanto à obtenção de conhecimentos e aquisição de novas habilidades.
4. **NO** Poder Judiciário da União, a busca pela tão almejada eficiência e celeridade da prestação jurisdicional, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, insculpido no art. 5º, LXXVIII, e inserido no ordenamento jurídico pátrio por meio da EC. Nº 45, passou a exigir ações de modernização da gestão administrativa e judicial, com a profissionalização e a qualificação do seu quadro de pessoal.
5. **UMAS** das principais iniciativas foi a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), culminando entre as diversas mudanças promovidas, que permitiram o uso de recursos tecnológicos, nos órgãos do Judiciário Federal, o que resultou na exigência de servidores altamente qualificados, seja para desempenho de atividades de planejamento e organização, desenvolvidas pelos Analistas Judiciários, seja para atividades de suporte técnico e administrativo, desenvolvidas pelos Técnicos.
6. **ASSIM**, o que se constata é que, na prática, o cargo de Técnico Judiciário, acompanhando as mudanças estabelecidas pelo Poder Judiciário, se modernizou, ou seja, os servidores investidos se qualificaram para atender à evolução das atividades realizadas.
7. **NA** continuidade dessas constatações, há que se ressaltar que os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário não estão em desvio de função, mas executando tarefas de alta complexidade em razão do desenvolvimento do cargo.
8. **NEM** mesmo prosperam argumentos como o de que o Técnico Judiciário no exercício de FC ou CJ também estariam em desvio de função. Tal afirmação deve ser rebatida, pois que, exercendo essas funções, o Técnico está, na verdade, acumulando novas atribuições.
9. **Surge**, assim, imperiosa necessidade do Estado de atualização da estrutura de cargos. A inércia nesse contexto traz sérios prejuízos aos servidores e à sociedade. Por isso que a

demanda dos Técnicos Judiciários é mais que legítima, justa e urgente. Ao pleitear a mudança de escolaridade para ingresso no cargo para nível de graduação superior, estão alicerçados pela constitucionalidade e legalidade. Não se traduzindo o pleito em transformação do cargo (usurpando as atribuições de outro cargo) ou ascensão funcional (fraudando o princípio do concurso público), formas de provimento derivado em cargo público, vedas pela Constituição Federal de 1988.

10. **ENFATIZANDO**, o cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, atendendo às novas necessidades trazidas pelo progresso tecnológico e científico, passou a ter em seu núcleo de atividades, bem definido pela legislação e regulamentos específicos, tarefas de alta complexidade, como redação de minutas, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, emissão de pareceres, informações em processo, etc., somente executadas por graduados em nível superior, porque se desenvolveu, evoluiu. Por consequência, essa é uma das inquestionáveis justificativas para a mudança de escolaridade para o ingresso no cargo, que deve ser reconhecida pelo legislador, por medida de justiça e valorização.
11. **A** aceitação dessa realidade só contribuirá para um Judiciário mais moderno, efetivo e eficiente. E, ainda, se fará justiça a 2/3 de servidores Técnicos Judiciários que se profissionalizaram e se qualificaram para atender às novas exigências da Administração.

Isis O. dos Santos – servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Técnico Judiciário, Filiada ao SISEJUFE-RJ, Bacharel em Direito, Licenciatura em Letras Português-Inglês, Pós Graduação em Língua Portuguesa e Linguística.

específica

tese 12

Carreira - Técnicos

NÍVEL SUPERIOR COMO REQUISITO ESCOLAR PARA INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I SUPORTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E A MUDANÇA DE ESCOLARIDADE PARA INVESTIDURA NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO PJU

(I) CARGO, SERVIDOR, MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1. **A** relevância do cargo de técnico judiciário para o bom funcionamento da prestação jurisdicional federal brasileira é inconteste. Igual é a importância histórica que tal carreira tem para a construção do Poder Judiciário da União, com previsão legal no artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 [1]:
2. **“ART. 2º.** Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:
 3. **I** - Analista Judiciário;
 4. **II** - Técnico Judiciário;
 5. **III** - Auxiliar Judiciário.” [grifado]
6. **É** comum, mas carreira e cargo não se confundem, assim como ocupante do cargo [2] e o cargo ocupado por uma pessoa também não se confundem. Equívocos como esses, recorrentes no cotidiano forense, faz com que visões retrógradas impeçam a modernização da estrutura organizacional do serviço público.
7. **ESCLAREÇAMOS**, portanto, esse embaraço. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor [3]. Por outro lado, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público [4]. Descrições entabuladas na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Veja-se:
 8. **“ART. 2º.** Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
 9. **ART. 3º.** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.”
 10. **ASSIM**, dando sistematicidade ao corpo jurídico, a Lei n.º 11.416/2006 estabelece em linhas gerais as atribuições do cargo objeto do presente estudo.
 11. **“ART. 4º.** As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:
 12. (...)
 13. **II** - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;” [grifado]
 14. **SOBRE** tais institutos, a doutrina traz na lição de Bandeira de Mello (1975a) o caráter nuclear que envolve sua delimitação quando diz que “cargo é a denominação dada à mais simples unidade de poderes e deveres estatais a serem expressos por um agente” [5].

15. **A** estruturação dos cargos é relevante para o Estado. Nos últimos anos, foram implantadas alterações constitucionais, legais e gerenciais (CNJ), a fim de melhorar a gestão da prestação jurisdicional e seu serviço auxiliar. Para alcançar a tão sonhada gestão efetiva, há que aparelhar o capital humano com competências técnico-profissionais acompanhando a evolução do serviço público.

16. **A** Emenda Constitucional n.º 45/2004 inaugurou o modelo gerencial vislumbrando a modernização do Poder Judiciário da União, tendo como objetivo a redução da lentidão dos processos judiciais e a eficácia de suas decisões. Tal marco normativo passou a exigir melhoria na prestação dos serviços e maior qualificação de seu quadro funcional, ou seja, dos cargos e dos seus ocupantes: os servidores.

17. **EM** virtude dessas mudanças pelas quais vem passando o Poder Judiciário, em especial, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), os órgãos do judiciário necessitam de servidores altamente qualificados. Seja para atividades de planejamento e organização (realizadas pelos analistas), seja para atividades de suporte técnico e administrativo (realizadas pelos técnicos). Nesse sentido, há que se atualizar a estrutura dos cargos às necessidades sociais hodiernas.

(II) INVESTIDURA NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, PROGRESSO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO E A ALTA COMPLEXIDADE DO SERVIÇO PRESTADO.

18. **O** artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988 [6], prescreve a forma de investidura em cargo público, ou seja, determina que o ato de posse no cargo se dará através de concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

19. **“ART. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

20. (...)

21. **II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;” [grifado]

22. **O** concurso público de provas de acordo com a natureza e a complexidade do cargo é requisito para a investidura em cargo público. Está aí a base constitucional para que se avalie devidamente o futuro ocupante do cargo de técnico judiciário, considerando que suas atribuições são de alta complexidade, compatível apenas com quem possui diploma de conclusão curso superior.

23. **É** a revisão da escolaridade para ingresso no cargo que a classe busca. Ao contrário do que muitos pensam, isso não é forma de provimento derivado, o que é vedado no ordenamento jurídico. Zanella di Pietro (2009, p. 523) bem ensina sobre o princípio do concurso público [7]:

24. **“QUANDO** a Constituição fala em concurso público, ela está exigindo processo aberto a todos os interessados (...). Daí não terem mais fundamento algumas formas de provimento, sem concurso público, previstas na legislação anterior à Constituição de 1988, como a transposição (ou ascensão) e a readmissão.” [grifado]

25. **O** cargo de técnico judiciário deve atender às novas necessidades trazidas pelo progresso tecnológico e científico, o qual move o curso natural da sociedade contemporânea. Pessoas e instituições incorporam as inovações resul-

- tantes desse processo que inexoravelmente desencadeia complexidades cada vez maiores no cotidiano e nas relações humanas e institucionais.
26. **DA** família até o produto mais acabado da organização social (o Estado), impactos do processo de desenvolvimento incidem de tal forma que, se não se prepararem para esse choque de mudanças, estarão todos fadados ao fracasso, resultando em desequilíbrios sociais.
27. **NESSE** contexto, as pessoas, em especial os trabalhadores, são cada vez mais exigidas quanto ao nível de conhecimento que se incorpora à condução das suas atividades laborais. Tamanha é a celeridade dessa evolução, que as convenções formais (padrões sociais, costumes, leis, regulamentos etc) não acompanham a primazia da realidade sobre o ideal, vetor normativo que orienta qualquer ordem social, política, econômica e jurídica.
28. **A** obsolescência de formalismos inócuos é resultado da incapacidade das instituições de conjugarem o imaginário sobre o real ou vice versa.
29. **SE** dada posição de trabalho há 20 (vinte) anos carecia de um exercício braçal para gerar produção, essa mesma posição de trabalho hoje, cedendo lugar à máquina, fará com que a produção subsista se o ocupante da antiga posição de trabalho evoluir para a condição de operador dessa mesma máquina, o que exige acúmulo de cultura e conhecimentos para tal, ou seja, requer exercício mental cada vez mais apurado tecnicamente.
30. **NÃO** há que se confundir “posição de trabalho” (cargo/função) com o trabalhador (servidor). Este OCUPA uma função para produzir e em troca é (re)compensado materialmente se atendidas as exigências.
31. **A** esfera privada responde melhor aos estímulos sociais. Por outro lado, a administração pública, que se sustenta em formalismos exacerbados, não acompanha essa dinâmica com a mesma desenvoltura privatista. A es-
- trita legalidade contribui solenemente para esse cenário.
32. **A** ordem jurídica deve acompanhar as transformações sociais sob pena de estagnação. O trabalhador braçal passou a se qualificar ao longo dos tempos para atender às novas demandas da sociedade.
33. **TRABALHADOR** aqui em sentido amplo, que inclui os servidores públicos. Cargos são dimensionados e redimensionados na estrutura administrativa pública para que a sociedade continue gozando da prestação dos serviços, à luz de cânones constitucionais como a efetividade e a eficiência. No Poder Judiciário da União, o carimbador de processos físicos deu lugar ao operador de processos digitais.
34. **EIS**, portanto, o substrato fático a inspirar a análise correta da escolaridade para ingresso no cargo de técnico judiciário federal. A legitimidade, a constitucionalidade e a legalidade do novo requisito para ingresso no cargo refletem as novas exigências da sociedade são inquestionáveis. Na ADI 4.303, o Supremo Tribunal Federal (STF), em paradigmático julgamento de litígio entre o Governo do Rio Grande do Norte e a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, entendeu que a mudança de escolaridade para nível superior de cargos públicos não fere a ordem constitucional.
35. **APÓS** o julgamento da ADI nº 4.303 no STF, restou claro que a constitucionalidade da elevação da escolaridade como requisito para o ingresso no cargo de técnico judiciário é majoritária e factível. Ademais, a elevação de nível de escolaridade para esse cargo está em perfeita consonância com a missão de modernização do poder judiciário, o qual busca prestar serviços com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da sociedade e do bem estar comum.

(III) SOLUÇÃO DRÁSTICA: TERCEIRIZAÇÃO E REALOCAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA O CARGO DE ANALISTA.

36. **O** Poder Judiciário da União, diante da sua incapacidade de acompanhar a evolução dos cargos públicos, incorre em contradição tamanha, qual seja, aumenta o número de vagas para analistas à medida que vem terceirizando o serviço de suporte técnico e administrativo realizado pelos técnicos judiciários.
37. **DRÁSTICA** e irracionalmente o poder judiciário promove lenta extinção do cargo de técnico judiciário. Proposições legislativas como o PL n.º 7.990/14, PL n.º 8.132/14, PL n.º 8.307/14, PL n.º 4217/12 (PLC n.º 85/2013) retratam claramente a diminuição das vagas para o cargo de técnico judiciário.
38. **ESSA** situação se agrava quando as vagas são destinadas ao primeiro grau de jurisdição. O exemplo do PL n.º 8.318/14 (em trâmite na Câmara dos Deputados) é emblemático, uma vez que propõe a criação de 1 (um) cargo de juiz federal, 1 (um) de juiz substituto, 13 (treze) de analista judiciário, 4 (quatro) de técnico judiciário, 1 (um) cargo em comissão, e 13 (treze) funções comissionadas [8].

DISSO, DUAS INDAGAÇÕES SURGEM:

39. **A)** Os analistas estão realizando as tarefas de suporte técnico administrativo, que hoje são de alta complexidade, usurpando as atribuições dos técnicos judiciários?
40. **B)** O poder judiciário está terceirizando essas atividades estatais? Está deixando de recrutar técnicos judiciários por meio de concurso público?
41. **O** poder judiciário vem descartando o suporte técnico e administrativo do técnico judiciário gerando grave contradição: empossa novos analistas para absorverem o esse suporte técnico administrativo realizado pelos técnicos judiciários ao tempo que obriga os analistas a usurparem as atribuições dos técnicos judiciários.

42. **ESSA** disfunção lesa a categoria de servidores como um todo, combatindo a valorização dos técnicos judiciários, relegando e desprezando o que poderia ser medida de eficiência, justiça e, por conseguinte, promoção da moralidade pública, colocando os analistas judiciários em desvio de função ou sobrecarregando-os com as atribuições dos técnicos judiciários.

(IV) O MITO DA ELITIZAÇÃO: A EXTINÇÃO DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS E A HEGEMONIZAÇÃO DOS ANALISTAS COMO ÚNICA CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO.

43. **O** mito da elitização contribui para a desvalorização do cargo de técnico judiciário. O PJU não pode penalizar a prestação dos serviços arvorando-se em uma pseudopolítica pública que compete a outras esferas estatais executá-la.
44. **UM** erro não pode justificar outro erro, qual seja, a manutenção da escolaridade de nível médio para um cargo que na prática é de nível superior tomando como justificativa a inserção no mercado de trabalho de quem possui nível médio. A sociedade evoluiu. Professores de escolas públicas ocupavam cargos de nível médio, hoje continuam no mesmo cargo, porém o ingresso hoje requer nível superior. Não há que se falar em elitização.
45. **O** mesmo ocorreu com os cargos de soldado da polícia militar e de bombeiro, ambos do Distrito Federal. Oficiais-de-justiça de quase todos os Tribunais de Justiça, Técnicos da Receita Federal dentre tantos outros que só integram o rol de cargos modernizados.
46. **A** elitização é um discurso inapropriado. Contradiz a realidade do poder judiciário. Ademais, a manutenção de vagas de nível médio para cargos que na prática desenvolvem tarefas de alta complexidade gera grave

injustiça. Política pública de acesso ao mercado de trabalho está a cargo de outras esferas político-administrativas.

47. **A** sofisticação das atividades do técnico judiciário, por exemplo, tem que ser reconhecida legalmente, conferindo conteúdo mais apropriado à correspondência da Lei com a realidade que a inspira. As tarefas de alta complexidade do suporte técnico e administrativo (art. 4º., II, Lei n.º 11.416/06) [9], as quais só podem ser exercidas por quem possui diploma de nível superior, devem atualizar o regramento legal e alicerçar a justificativa política para a mudança do critério para o ingresso no cargo de técnico judiciário, como vem sendo feito em grande escala, a exemplo das carreiras já mencionadas.
48. **VEJA-SE** a descrição legal da fonte de atribuições do cargo em comento, “As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte: (...) II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;”
49. **DISCURSOS** como elitização conduzem seus defensores a um grupo pernicioso socialmente. Quem perfilha o discurso antielitista defende sorrateiramente a elitização do poder judiciário: grave contradição.
50. **SE** a onda de extinção prosperar, em poucos anos haverá apenas uma Carreira no poder judiciário federal, aglutinando todas as atividades das outras carreiras não menos imprescindíveis para o funcionamento do PJU.
51. **O** aumento de vagas para analista judiciário aliado ao vertiginoso decréscimo de vagas de técnico judiciário denota a verdadeira elitização.
52. **COM** a ampliação do acesso ao ensino superior (público e privado), a classe menos favorecida tem mais oportunidades de ingressar em cargos de maior escolaridade no serviço público que se moderniza a ritmos nunca vistos. Maior escolaridade é resultado natural do desenvolvimento social, tecnológico e

científico. Veja-se em países desenvolvidos. O que ocorre não é elitização, mas sim progresso social. Crescimento. Desenvolvimento.

53. **PORTANTO**, a elitização assustadora com a supressão das vagas de técnicos judiciários concomitantemente a um vultoso acréscimo de vagas de analistas no poder judiciário federal é fato notório e incontroverso.
54. **ESSA** política contribui para um impacto financeiro descomunal para a administração pública. Optar por modernizar seu quadro com outra Carreira de nível superior, remunerando-a adequadamente, compatível com a alta complexidade vertida pelo suporte qualificado do técnico judiciário a um custo menor para os cofres públicos é a melhor solução.

CAPÍTULO II MITO DO DESVIO DE FUNÇÃO

(V) O MITO DO DESVIO DE FUNÇÃO

(V-1) REAL FUNDAMENTO PARA A MUDANÇA DE ESCOLARIDADE

55. **A** fundamentação política e jurídica da demanda dos técnicos judiciários do PJU está acobertada pelo manto da constitucionalidade. Porém, muitas aberrações são ditas e hasteadas como bandeira de luta por determinada(s) entidade(s) que se diz(em) representar determinada parcela categoria.
56. **É** importante ressaltar que a valorização do cargo de técnico judiciário preconiza que a alteração do requisito escolar de ingresso no cargo NÃO ESTÁ LASTREADA NO DESVIO DE FUNÇÃO. Não procedem as afirmações de que os técnicos judiciários estariam escoimando sua demanda em uma ilicitude administrativa.
57. **O** desvio de função deve ser combatido pelas autoridades competentes, seja no âmbito ad-

ministrativo, em sede de controle interno, seja no âmbito jurisdicoinal, em sede de controle judicial, através da propositura de ação judicial cabível, pleiteando a reparação do dano e sua devida compensação pecuniária. Não há que se falar em reenquadramento funcional, apenas reparação material, vide Súmula n.º 378, do STJ: reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes [10]. Seria um erro injustificável pautar a atualização do cargo de técnico em uma irregularidade administrativa.

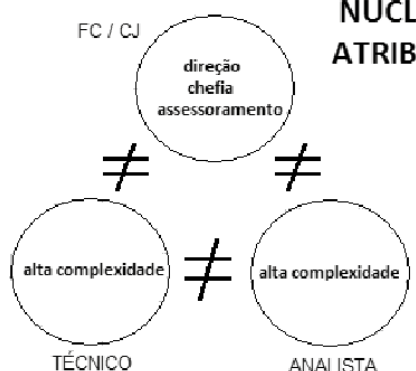
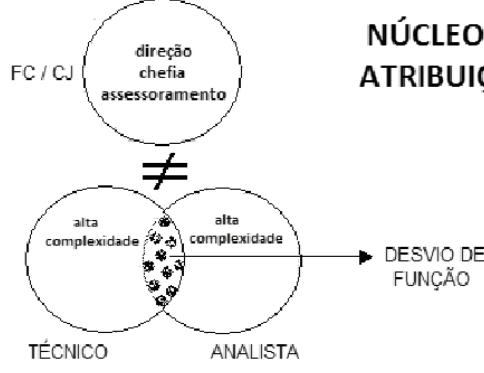
58. **NÃO** prope a ideia de que o núcleo de atribuições do cargo de técnicos tenha se desenvolvido porque seus ocupantes passaram a exercer as atribuições do cargo de analista ou de magistrado. Seria um absurdo sem tamanho legitimar-se a reestruturação do cargo na usurpação de atribuições de outras carreiras. Isso é inconstitucional, ilegítimo e ilegal (vide Súmula Vinculante n.º 43 e Súmula n.º 685 do STF).
59. **O** que legitima e torna a demanda dos técnicos um pleito constitucional e juridicamente

plausível é a elevação da escolaridade para nível superior com base na tese do desenvolvimento do cargo, do aprimoramento do serviço público, do progresso tecnológico e científico, na ampliação do acesso ao ensino universitário, na evolução da sociedade e nas novas demandas que esta passa a exigir do Estado e da Administração Pública na prestação dos seus serviços em prol do bem comum.

(V-2) A FALSA IDEIA DO DESVIO DE FUNÇÃO

60. **O** diagrama abaixo traz a **DISTINÇÃO** funcional das carreiras/cargos e outros núcleos de atribuições que estão circunscritos aos Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, quais sejam, as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 5º, caput, Lei n.º 11.416/06):

FIGURA 1

| SITUAÇÃO FUNCIONAL QUE FUNDAMENTA O NS PARA OS TÉCNICOS: DESENVOLVIMENTO DO CARGO | VISÃO EQUIVOCADA DE QUE O NS DOS TÉCNICOS SE SUSTENTA NA USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES (MITO DO DESVIO DE FUNÇÃO) |
|---|--|
| <p style="text-align: right;">NÚCLEOS DE ATRIBUIÇÕES</p>  | <p style="text-align: right;">NÚCLEOS DE ATRIBUIÇÕES</p>  |
| <p>SOLUÇÃO: IDÊNTICA A QUE OCORRE COM VÁRIAS CARREIRAS: ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NO CARGO EM FACE DO APRIMORAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO E PROGRESSO TECNOCIENTÍFICO.</p> | <p>SOLUÇÃO: MOVIMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO É IRREGULARIDADE QUE DEVE SER COIBIDA PARA QUE SE PRESERVE O AMBIENTE FUNCIONAL DO DIAGRAMA À ESQUERDA.</p> |
| <p style="text-align: center;">CONSTITUCIONAL, LEGAL E LEGÍTIMO</p> | <p style="text-align: center;">ILICITUDE ADMINISTRATIVA</p> |

61. **RESTA** claro que cada cargo público, seja o de técnico ou analista, bem como FC ou CJ, tem seu núcleo de atividades bem definido pela legislação e regulamentos específicos. Outro erro bastante comum é afirmar que técnico judiciário no exercício de FC ou CJ está em desvio de função. Absurdo! Quem exerce tais encargos, acumula novas e diferentes atribuições de alta complexidade e, por isso, é recompensado financeiramente.
62. **NÃO** há que se falar em desvio de função, até porque a lei permite em certos casos a livre nomeação para exercê-las, dando apenas caráter preferencial para quem tem formação superior como critério de seleção, como é o caso das FCs. Ou seja, é possível que haja servidor sem formação superior exercendo, nos termos da lei, cargo de chefia, direção ou assessoramento.
63. **CADA** carreira possui sua gama de atribuições, dispostas distintamente, sem interferência funcional de uma em outra, ou vice versa (vide figura supra). Quando isso ocorre, tem-se o desvio de função, anormalidade laboral, exceção que deve ser corrigida de imediato sob pena de se incorrer em injustiça contra o servidor contribuindo para o enriquecimento ilícito do Estado. Além do princípio da boa fé, tem-se para coibição do desvio de função no ordenamento jurídico brasileiro os seguintes fundamentos:
64. **I)** Art. 884 do Código Civil (aplicado subsidiariamente às relações de emprego por força do art. 8º, parágrafo único, da CLT): veda o enriquecimento sem causa, impelindo que o aproveitador restitua ao lesionado o quantum indevidamente auferido; [11]
65. **II)** Art. 927 do Código Civil: aquele que causar dano a outrem, por ato ilícito, fica obrigado a repará-lo; [12]
66. **III)** Art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho: rege pela inalterabilidade unilateral do contrato de trabalho, ou seja, a mudança de cargo por decisão apenas do contratante. [13]
67. **IV)** Súmula n.º 378, do STJ: reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. [14]
68. **SEND**O assim, o técnico judiciário que se encontra em desvio de função está albergado por sólida base legal para buscar a reparação desse grave dano administrativo. Há que noticiar o fato ao seu superior hierárquico, ou aciona os mecanismos de controle disponíveis no órgão e no sistema estatal de justiça.
69. **PORTANT**O, não deve subsistir a ideia de que o pleito dos técnicos se ampara em uma situação de ilicitude. Isso geraria arguição de inconstitucionalidade, vez que haveria transformação do cargo (com novas atribuições de outro cargo) ou ascensão funcional (burlando o princípio do concurso público), institutos expurgados da ordem jurídica brasileira com o advento da Constituição Federal de 1988.

(VI) SÚMULA VINCULANTE N.º 43 (STF).

70. **OUTRO** argumento ilusório, bastante comum, é a interpretação equivocada da Súmula Vinculante n.º 43 dada por aqueles que se opõem a justa demanda dos técnicos [15], quando entendem que a mudança de escolaridade consubstanciaria uma forma de provimento derivado em cargo público vedada pela Constituição Federal de 88.
71. **“É** inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”
72. **ANTES** de esmiuçarmos tal norma, aprovada na Sessão Plenária do STF de 8/4/2015, cabe deixar claro que o que se busca não é a transformação ou ascensão funcional. Pelo contrário, é a revisão da escolaridade para ingresso no cargo que a classe exige há tempos. Ao contrário do que muitos pensam,

- isso não é forma de provimento derivado. Zanella di Pietro (2009, p. 523) bem ensina sobre o princípio do concurso público [16]:
73. **“QUANDO** a Constituição fala em concurso público, ela está exigindo processo aberto a todos os interessados (...). Daí não terem mais fundamento algumas formas de provimento, sem concurso público, previstas na legislação anterior à Constituição de 1988, como a transposição (ou ascensão) e a readmissão.” [grifado]
74. **VOLTEMOS**, pois, à Súmula Vinculante do Pretório Excelso, com relevante precedente instalado no ordenamento jurídico pátrio através Súmula n.º 685, do próprio STF [17], cujo texto era semelhante, *ipsis litteris*. A referida súmula, embora seja bem clara, com redação precisa e inequívoca, ainda assim é mal interpretada, principalmente por aqueles que não querem ouvir a demanda dos técnicos, menos ainda compreender a sua base ideológica, a qual é movida por forte respaldo jurídico, ético e sociológico.
75. **A** citada norma proíbe que servidor seja investido em outro cargo que não integre a carreira para o qual fora anteriormente investido sem a prévia aprovação em concurso público. Pasmem! O preceito normativo é cristalino, mas, ainda assim, há quem diga que os técnicos estão pleiteando ingressar na carreira de analista ou algo dessa natureza.
76. **A** simples mudança de requisito escolar para ingresso em cargo público jamais denotará transformação de um cargo em outro distinto. Isso é inconstitucional. Colacionando trecho do relatório do Ministro Celso de Mello em sede de ADI 248, a aprovação da Súmula Vinculante n.º 43, à época Proposta de Súmula Vinculante n.º 102 (desdobramento da Proposta de Súmula Vinculante n.º 70) tem-se do eminente jurista que [18]:
77. **“A** transformação de cargos e a transferência de servidores para outros cargos ou para categorias funcionais diversas traduzem, quando desacompanhadas da prévia realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, formas inconstitucionais de provimento no Serviço Público, pois implicam o ingresso do servidor em cargos diversos daqueles nos quais foi ele legitimamente admitido. Insuficiência, para esse efeito, da mera prova de títulos e da realização de concurso interno. Ofensa ao princípio da isonomia.”
78. **TAIS** esclarecimentos são importantes principalmente porque a exigência dos técnicos, além de medida de justiça tem forte amparo legal e constitucional, espelhando-se no exemplo de muitas carreiras que se modernizaram em razão da evolução do cargo (oficiais-de-justiça de quase todos os Estados, técnicos da Receita Federal, agente, escrivão e papiloscopista da Polícia Federal etc).

(VII) CONSIDERAÇÕES FINAIS

79. **O** progresso tecnológico e científico exige que a sociedade e o Estado se adaptem às novas exigências trazidas por esse processo de desenvolvimento.
80. **Os** postos de trabalho vêm passando por alterações abruptas. E a administração pública não pode ficar à mercê da estagnação. Deve seguir o exemplo da esfera privada, fonte de inspiração para o sistema gerencial de onde importou valores orientadores para um serviço público modernizado.
81. **ESSE** contexto se agrava no Poder Judiciário da União. A função estatal onde todos buscam efetivar o ideal de justiça deve conjugar a realidade ao aparelhamento legal.
82. **POR** todas as razões expostas, conclui-se que a investidura no cargo de técnico judiciário exige em muito diploma de curso superior. Além de constitucional e legalmente viável (dimensão jurídica), a legitimidade de tal pleito vem ganhando corpo cada vez maior no âmbito das entidades representativas da categoria e nos tribunais Brasil afora (dimensão política).

83. **TAL** medida é imprescindível para que os ocupantes desse cargo possam bem desempenhar as tarefas de alta complexidade e as responsabilidades que lhes são cometidas a fim de assegurar uma prestação jurisdicional efetiva e eficiente.
84. **DESVIO** de função é ilícito administrativo que deve ser resolvido através dos canais competentes para tal. Seja na via interna (administrativa), seja na via externa (judicial). Se há desvio de função, o técnico deve mover os mecanismos de controle cabíveis para que possa exercer apenas as atribuições legais relativas a seu cargo.
85. **A** demanda dos técnico judiciário do PJU se arvora no fato incontroverso de que as atribuições do cargo evoluíram com o progresso tecnocientífico, com o aprimoramento do serviço público, com a ampliação do acesso ao ensino superior, com a evolução da sociedade e as novas demandas que esta passou a exigir do Estado e da Administração Pública na prestação dos seus serviços em prol do bem estar comum.
86. **O** Mito do Desvio de Função como argumento embasa à transformação do cargo ou ascensão funcional, formas de provimento derivado em cargo público vedadas pela Lei Maior de 1988. Não é isso o que os técnicos querem ou estão discursando. Lamentável que haja pessoas e entidades representativas de parte da categoria insistindo nesse discurso de forma descuidada, atabalhoada, antidemocrática, antiética e subversiva.
87. **PARA** evitar a propagação de falsas ideias e argumentos perfunctórios sobre essa justa exigência dos técnicos, bem como tentar colimar arroubos resultantes de posturas conservadoras ou egoístas, é crucial que se compreenda que a mudança de escolaridade para o ingresso no cargo de técnico judiciário do PJU trilha o caminho da constitucionalidade e da legalidade (dimensão jurídica), bem como o da legitimidade e da justiça (dimensão política), e resultará em ganhos imensuráveis para a sociedade.
88. **PORTANTO**, resta claro que a mudança ora encetada pelos técnicos consiste em medida juridicamente idônea, legítima e constitucionalmente fulcrada nos princípios da justiça, isonomia, eficiência e do concurso público. A promoção da ampla discussão, a qual já vem ocorrendo em toda a base da categoria, esclarece que os técnicos buscam justiça e a modernização do cargo. Isso está em sentido diametralmente contrário àquilo que os opositores do nível superior propalam sem o menor apuro técnico, falta de decoro político, preconceito e intolerância dentro da própria categoria.
89. **POR** fim, cabe afirmar que urge, se já não tarda a mudança ora proposta, qual seja, nível superior para o ingresso no cargo de técnico judiciário do PJU: NÍVEL SUPERIOR JÁ!

REFERÊNCIAS

90. [1] [2] BRASIL, República Federativa do Brasil. Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2016. Lex: Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11416.htm>. Acessado em: 15 jun 2015.
91. [3] [4] BRASIL, República Federativa do Brasil. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Lex: Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acessado em: 15 jun 2015.
92. [5] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Apontamentos sobre agentes públicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975a.
93. [6] BRASIL, República Federativa do Brasil. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Lex: Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessado em: 15 jun 2015.
94. [7] PIETRO, Maria Silvia Zanella Di. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2010.

95. **[8]** BRASIL, República Federativa do Brasil. Projeto de Lei da Câmara n.º 8.318, de 18 de dezembro de 2014. Projeto de Lei: Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessado em: 15 jun 2015.
96. **[9]** BRASIL, República Federativa do Brasil. Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2016. Lex: Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11416.htm>. Acessado em: 15 jun 2015.
97. **[10]** BRASIL, República Federativa do Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Súmula n.º 378. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=%40docn&&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=164>>. Acessado em: 28 jul 2015.
98. **[11]** [12] BRASIL, República Federativa do Brasil. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Lex: Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acessado em: 27 jul 2015.
99. **[13]** BRASIL, República Federativa do Brasil. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho. Lex: Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acessado em: 27 jul 2015.
100. **[14]** BRASIL, República Federativa do Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Súmula n.º 378. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=%40docn&&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=164>>. Acessado em: 28 jul 2015.
101. **[15]** BRASIL, República Federativa do Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Súmula Vinculante n.º 43. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=43.NUME.%20E%20S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>>. Acessado em: 27 jul 2015.
102. **[16]** PIETRO, Maria Silvia Zanella Di. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2010.
103. **[17]** BRASIL, República Federativa do Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Súmula n.º 685. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/SUV_43__PSV_102.pdf>. Acessado em: 27 jul 2015.
104. **[18]** BRASIL, República Federativa do Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Proposta de Súmula Vinculante n.º 102 – Distrito Federal. DJe nº 110 de 10/06/2015, p. 22. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/SUV_43__PSV_102.pdf>. Acessado em: 27 jul 2015.

Vicente de Paulo da Silva Sousa, Técnico Judiciário do TRE/CE. Graduado em Direito. Pós-graduado em Direito Constitucional e Processo Constitucional. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal. Pós-graduando em Direito Civil e Processo Civil. Coordenador do Movimento NS Livre.

SÓ A UNIDADE NOS LEVARÁ À VALORIZAÇÃO ANALISTAS E TÉCNICOS, JUNTOS, POR UMA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

1. **ESTÁ** mais do que comprovado por meio de julgamentos do STF e CNJ, dos editais de concursos públicos e pelos trabalhos de alta complexidade realizados diariamente, que o técnico judiciário exerce atividades de nível superior.
2. **DIANTE** dessa realidade, precisamos deixar de lado disputas políticas e observar que a valorização da nossa categoria passa inevitavelmente pela mudança do nível de escolaridade para o ingresso no cargo de técnico judiciário, de médio para superior.
3. **NÃO** podemos desprezar fatos como o do Processo Judicial Eletrônico (PJE), que chega para transformar profundamente o funcionamento do Poder Judiciário ou as tentativas do governo de esfacelar nossa categoria com incentivos às carreiras e gratificações próprias. Ou fazemos um pacto pela unidade ou seremos devorados pela fragmentação.
4. **QUANDO** temos de lutar contra um Executivo arbitrário, um Legislativo omissivo e uma cúpula do Judiciário insensível à causa dos servidores não podemos admitir disputas internas como a que estamos acostumados a testemunhar na nossa categoria.
5. **QUANTO** mais divididos estivermos menos condições teremos de sair vitoriosos da via crucis que temos de enfrentar cada vez que tentamos aprovar um projeto de lei.
6. **É** chegada a hora de pensarmos um projeto de carreira, que atualize nossas atribuições e contemple a todos, reconhecendo e valorizando o papel de cada um. Embora a recomposição salarial é emergencial, só teremos salários dignos quando tivermos a carreira atualizada.
7. **QUANTAS** vezes nós fomos obrigados a ouvir o governo afirmar que nossa reivindicação salarial era impossível de ser atendida porque se tratava de uma carreira predominantemente de nível médio? Na luta pela aprovação de um projeto é muito difícil convencer um parlamentar que embora seja confiado a um servidor de nível médio o serviço executado pelo técnico judiciário é de extrema complexidade, de nível superior.
8. **SE** não modernizarmos urgentemente nossa carreira, presenciaremos, num futuro breve, o fim da nossa categoria. Os analistas seguirão sozinhos, mas numa intensa disputa entre área meio e área fim que continuará ocasionando rachas e enfraquecimentos nocivos. Também haverá brecha para que seja instalada a fragmentação desenfreada com as carreiras próprias, específicas de cada tribunal. O cargo de técnico entrará em processo de extinção como já vimos acontecer com o de auxiliar. E todos perderão com isso.
9. **SÓ** teremos melhores salários e tratamento quando nós deixarmos de individualismos e nos valorizarmos como um todo.
10. **SOMOS** uma categoria com expressão nacional, com força política, que quando mobilizada, de verdade, faz a diferença. Porém, nos últimos anos as divisões internas impediram nosso progresso. Enquanto insistirem

na separação entre analistas e técnicos, cada um lutando por suas bandeiras, seguiremos vitimados pelo arrocho, pelo descaso e pelo desrespeito.

11. **O** caminho é a unidade. Analistas da área fim, da área meio e técnicos, juntamente com oficiais de justiça e agentes de segurança, devem se unir respeitando um ao outro e lutando por uma causa maior – o fortalecimento da nossa categoria. Não podemos parar no tempo ou perder ainda mais tempo discutindo o sexo dos anjos. Precisamos admitir a realidade, que está mais do que comprovada, e nos unirmos para transformá-la a nosso favor.
12. **O** analista só terá melhores salários se o ingresso para o cargo de técnico mudar. Não se trata da transformação de técnico em analista, mas do reconhecimento dos papéis institucionais, trazendo justiça a cada um. Num mundo cada vez mais conectado é natural que as atividades de analista e técnico estejam misturadas. Precisamos saber lidar com isso de forma edificante e não autodestrutiva.
13. **VAMOS** juntos lutar por uma carreira de nível superior. Deixemos de preconceito, picuinhas e egoísmos. Somos todos colegas. Somos todos servidores do Poder Judiciário.

:

Sheila Tinoco - Técnico Judiciário TJDFT
Cledo Vieira - Analista Judiciário - TRT/DF

A MUDANÇA DO REQUISITO DE ACESSO AO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO: VERDADES, MITOS E FALÁCIAS

1. QUAL É O NÍVEL DE INSTRUÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NOS ATUAIS CONCURSOS?

1. **UM** dos argumentos de que mais frequentemente se lança mão contra a alteração dos requisitos para ingresso no cargo de Técnico Judiciário é o de que a exigência de nível superior restringiria as chances de muitos candidatos que só possuem o nível médio de escolaridade, e, dessa forma, não poderiam mais prestar concursos para o cargo.
2. **QUANDO** confrontado com a realidade dos fatos, tal argumento não se sustenta. De fato, é notório e amplamente sabido que a esmagadora maioria dos candidatos que hoje são aprovados e tomam posse no cargo já possuem nível superior. Estatísticas levantadas no âmbito da Justiça Federal da Segunda Região dão conta de que 95% dos aprovados nos concursos para o cargo de Técnico Judiciário possuem nível superior.
3. **PORTANTO**, o que restringe o acesso de pessoas que possuem apenas o nível médio de escolaridade ao cargo é, de fato, o grau de conhecimento jurídico e de língua portuguesa exigido nas provas.
4. **CONCLUI-SE**, assim, que, a exigência de diploma de nível superior não restringirá mais o acesso ao cargo do que já ocorre hoje, passando, apenas, a refletir o verdadeiro grau de dificuldade das provas. Tal mudança contribuiria para uma maior transparência da administração pública para com os particulares. O que

ocorre, hoje, é uma afronta à transparência, um dos princípios básicos da Administração Pública. O candidato que possui apenas o nível médio, desavisado, pode ser levado a erro e pagar pela inscrição no concurso para Técnico Judiciário Nível Médio para, depois, perceber o enorme abismo entre os requisitos constantes no Edital do concurso e o nível de exigência e grau de dificuldade da prova.

2. O MAPA ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O QUINQUÊNIO 2015-2020

5. **O** Mapa Estratégico da Justiça Federal para o quinquênio 2015-20120 prevê, como cenário desejado, a valorização profissional e, como tendência atual, a profissionalização da gestão. Ademais, depreende-se da leitura do referido Mapa Estratégico que o processo eletrônico se encontra, hoje, intimamente relacionado à Missão de garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva.
6. **O** que isso tem a ver com a mudança do requisito para ingresso no cargo de Técnico Judiciário? Ora, o uso de novas tecnologias e o processamento eletrônico por óbvio exige a correspondente maior qualificação dos ingressantes no cargo. Dessa forma, conclui-se que a exigência do nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário está em perfeita consonância com o Mapa Estratégico da Justiça Federal para o quinquênio 2015-2020.

3. A ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO É PREJUDICIAL AOS OUTROS CARGOS DO PJU?

7. **CONSIDERANDO** que, atualmente, o percentual da população brasileira que detém título de nível superior é infinitamente superior ao existente há décadas, quando da criação do cargo de Técnico Judiciário Nível Intermediário, a mudança nos requisitos para ingresso no cargo vem ao encontro da nova realidade sociocultural que vivemos.
8. **HÁ**, também, que se ponderar que, atualmente, cerca de 65% da força de trabalho do PJU é composta por cargos de nível médio. Essa realidade dificulta, e muito, os pleitos por reajustes de servidores. Existe, no âmbito da União Federal, um grande número de carreiras e cargos de nível superior que recebem remunerações bem inferiores àquelas que hoje são pagas aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário e Agente de Segurança. Apenas para citar algumas: professores, profissionais da área de saúde, etc.
9. **A** imprensa, ao tomar conhecimento dos Planos de Cargos e Salários do Judiciário, sempre busca chamar a atenção da sociedade para os vencimentos pagos e previstos para os cargos de nível médio, que passam a figurar como injustos e absurdos em comparação aos vencimentos pagos a outros ocupantes de cargo de nível superior da Administração Pública. Obviamente, isso gera um enorme custo político ao gestor público e ao agente político que queira apoiar reajustes para as carreiras de servidores do PJU, pois, na prática, significa reajustar vencimentos de cargos de nível médio em um patamar muito acima da média paga a outros cargos de nível superior. Essa realidade é fator que inviabiliza a valorização salarial, tanto dos técnicos como a de outros cargos do Judiciário Federal. Por

amor à metáfora, poderíamos apontar que, hoje, o cargo de Técnico Judiciário Nível Médio representa uma pesada bola de ferro ligada por uma grossa corrente aos pés dos Analistas e dos Oficiais de Justiça. Ignorando a realidade dos fatos, a sociedade, os agentes políticos e gestores públicos se atêm aos requisitos que constam nos editais dos concursos. Se levarmos em consideração apenas o que consta nos editais dos concursos, chegaremos à conclusão de que os vencimentos pagos aos Analistas Judiciários encontram-se bem abaixo daqueles pagos a vários cargos de idêntico nível de escolaridade, o que não ocorre em relação ao cargo de Técnico Judiciário. Logo, é imperioso entender que o nível médio como requisito para ingresso no cargo ocupado pela maior força de trabalho do PJU em termos percentuais é uma clara mensagem à sociedade de que os servidores do PJU, como um todo, já recebem muito acima da média nacional.

4. QUE OUTROS BENEFÍCIOS TRARIAM A MUDANÇA DO REQUISITO PARA INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO?

10. **O** cargo de Técnico Judiciário Sem Especialidade não é considerado cargo técnico para fins de acumulação com outro cargo de professor, nem tampouco pontua em concursos para ingresso em cargo de nível superior.
11. **APENAS** a título de ilustração para algo sobrejamente sabido, destaca-se excerto de Acórdão do Tribunal de Contas da União no TC 026.264/2011-0 1 GRUPO I – CLASSE III – 2ª Câmara
12. **(...)** o cargo técnico ou científico deve requerer conhecimento específico na área de atuação do profissional, sendo inviável a acumulação dos cargos de professor e Técnico Judiciário de nível médio, para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas atribuições são de

natureza eminentemente burocrática. Por fim, saliente-se que o tema foi objeto de discussão na 7ª Reunião ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores de TRTs (fl. 178). (...) Vale destacar, todavia, o entendimento do Exmo. Desembargador presidente do TRT da 18ª Região, Elvecio Moura dos Santos, revelado nessa reunião: a regra é pela inacumulabilidade, pois o interesse a ser entendido é da sociedade e não do servidor. Para haver possibilidade de acumulação, o cargo deve exigir uma especialização. Adotando os fundamentos acima expendidos, concludo pela ilegalidade de acumulação de cargos dos requerentes, motivo pelo qual mantenho a decisão de fl. 113. Portanto, deverão os interessados apresentar opção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme art. 133 da Lei nº 8.112/90.

5. O PLEITO DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS PELO NÍVEL SUPERIOR PODE PREJUDICAR O CARGO DO ANALISTA JUDICIÁRIO?

13. **DE** todo o exposto, é fácil concluir que, ao invés de prejudicar o cargo do Analista Judiciário, a alteração nos requisitos para ingresso no cargo de Técnico Judiciário facilitaria sobremaneira a valorização do Judiciário Federal, como um todo, já que abriria espaço maior para os pleitos por reajuste, bem como ajudaria a consolidar a imagem de que o PJU prima pela elevada qualificação de suas carreiras, eficiência e produtividade, na esteira dos ditames constitucionais.
14. **ADEMAIS**, a atual janela de oportunidade que se abre com a Plenária da Fenajufe, que traz, como um dos itens de sua pauta, a discussão da carreira, permite aos Analistas Judiciários abraçar o pleito dos técnicos judiciários e, aproveitando a mudança dos requisitos de ingresso para nível superior, pleitear por um upgrade correspondente nos requisitos para ingresso no cargo de Analista Judiciário. De

fato, uma vez que se altere o requisito para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, os Analistas Judiciários poderiam pleitear que o concurso para os seus cargos passasse a ser de provas e títulos, com pontuação para candidatos detentores de diploma de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.

6. É VERDADE QUE A EXISTÊNCIA DE DOIS CARGOS COM ATRIBUIÇÕES SIMILARES E MESMO NÍVEL DE ESCOLARIDADE ACABARIA ACARRETANDO A EXTINÇÃO DE UM DELES?

15. **SE** olharmos para as carreiras das Agências Reguladoras, veremos a existência de dois cargos de nível superior: Analistas e Especialistas em Regulação. Mais uma vez, cabe apontar que o pleito pelo NS abre aos Analistas Judiciários uma excelente janela de oportunidade para pleitearem uma correspondente valorização de seus cargos. De fato, os Especialistas em Regulação das agências reguladoras prestam concurso de provas e títulos, diferentemente dos Analistas, que prestam apenas concurso de provas.
16. **DE** todo o exposto, cabe, agora, exortar a todos nós, técnicos judiciários e analistas, a nos darmos as mãos e lutarmos, juntos, pelo incremento de todos os cargos que compõem o PJU.

*Mauro Figueiredo**

** Mauro Figueiredo é Técnico Judiciário Sem Especialidade do TRF da 2ª Região, membro da Diretoria Colegiada do SISEJUFE-RJ e Diretor da ANATECJUS para a Região Sudeste. É formado em Letras pela UERJ, com Mestrado em Linguística Aplicada pela UFF, além de ser Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes, e Pós-Graduado em Direito Público, também pela Universidade Cândido Mendes.*

POR QUE ALTERAR O REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA NÍVEL SUPERIOR?

1. **ALTERAR** o requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União para nível de graduação superior é reconhecer legalmente o que a prática já consolidou, ou seja, os servidores investidos executam, desde a posse, tarefas de alta complexidade, exigidas somente por quem possui diploma de nível superior.
2. **PRIMEIRAMENTE**, há que se salientar que essa prática acontece, não porque o Técnico está em desvio de função, isto é, porque estaria usurpando as atribuições do cargo de Analista Judiciário. O que se constata, verdadeiramente, é que as atribuições do cargo de Técnico Judiciário se desenvolveram a partir das novas exigências da Administração Pública, que acompanhando o progresso tecnológico e científico e para satisfazer às novas demandas da sociedade, se modernizou, exigindo melhoria de seu quadro funcional.
3. **OUTRA** justificativa incontestável é a cobrança, nos concursos para o ingresso no cargo, de disciplinas que são administradas somente em instituições de nível superior, não existindo em nenhuma grade de nível médio. Para corroborar com essa afirmação, leia-se o edital de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário divulgado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), publicado em 22 de julho de 2015, aqui transcrito: CARGO 15: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA DE ATIVIDADE: ADMINISTRATIVA - NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Noções de organização administrativa. 1.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 1.2 Administração direta e indireta. 1.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 2 Ato administrativo. 2.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3 Agentes públicos. 3.1 Legislação pertinente. 3.1.1 Lei nº 8.112/1990. 3.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 3.2 Disposições doutrinárias. 3.2.1 Conceito. 3.2.2 Espécies. 3.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4 Poderes administrativos. 4.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 4.2 Uso e abuso do poder. 5 Licitação. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades. 5.4 Tipos. 5.5 Procedimento. 6 Contratos administrativos: conceitos e características. 7 Controle da Administração Pública. 7.1 Controle exercido pela Administração Pública. 7.2 Controle judicial. 7.3 Controle legislativo. 8 Responsabilidade civil do Estado. 8.1 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 8.1.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 8.1.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 8.2 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 8.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 9 Regime jurídico administrativo. 9.1 Conceito. 9.2 Princípios expressos e implícitos da Adminis-

tração Pública. 10 Processo Administrativo Federal (Lei no 9.784/1999). 11 Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992).

4. **Os** Tribunais reconhecem que os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário são qualificados e possuem requisitos para exercerem as mais diversas funções, até mesmo as que possuem tarefas de alta complexidade. Senão, observe-se o Comunicado nº 11/2014 que a Secretaria de Gestão de Pessoas, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, publicou, em 06/05/2014, na Intranet, para preenchimento de vaga na Seção de Feitos Eleitorais, do qual poderiam participar Técnicos ou Analistas. Nele, a Secretaria divulga as atribuições que serão exercidas (elaborar minutas de votos, despachos, decisões em processos judiciais de relatoria do Desembargador; executar atividades jurídicas atinentes aos feitos eleitorais da Corregedoria; pesquisar jurisprudência e doutrina relativas aos processos eleitorais), bem como o perfil desejado do candidato (formação em Direito, experiência em Direito Eleitoral, habilidade em redação jurídica, experiência em elaboração de sentença, votos, despachos e decisões atinentes aos feitos eleitorais).
5. **SENDO** assim, não paira qualquer dúvida de que o cargo de Técnico Judiciário é de nível superior. Permite confirmar essa assertiva, a fundamentação desenvolvida pelos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providência nº 50/2005 que julgou o pedido de um Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que pretendia obter inscrição no concurso para a Magistratura do Distrito Federal sob o argumento de que as atribuições de seu cargo, Técnico Judiciário, correspondiam à “atividade jurídica”, requisito constitucional indispensável nos concursos para a Magistratura.
6. **TODAS** as justificativas acima embasam, com segurança e clareza, a demanda dos Técnicos. Mas como não reconhecer que esse pleito é legítimo, justo e urgente, se a própria legis-

lação que detalha as atribuições do cargo de Técnico Judiciário (Resolução 212/1999 do CJF, o Ato Regulamentar 193/2008 do CSJT e a Resolução 22.581/2007 do TSE) comprova que o cargo é de nível superior? Repare-se o que prescreve a Resolução 212/1999, a título de exemplo de algumas dessas atribuições: redação de minutas, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, emissão de pareceres, informações em processos, etc.

7. **ATÉ** 1988, o ingresso na carreira era feito através de concurso público para os cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário (antiga denominação dos atuais Técnicos Judiciários). A ascensão ao cargo de Técnico Judiciário (antiga denominação do atual cargo de Analista Judiciário) era feito por concurso interno pelos atuais Técnicos Judiciários. Essa forma de provimento derivado em cargo público está vedada pela Constituição Federal de 88 e não é isso o que demandam os Técnicos. O que estes servidores almejam e, portanto, a cada dia, vem aumentando a mobilização nos tribunais de todo o Brasil e nas entidades representativas da categoria, é legalmente viável. E é imprescindível que se diga, ainda, que o que os Técnicos querem é constitucional (não ofende o disposto no art. 37, inciso II, da CF/88), pois o Supremo Tribunal Federal – STF, já pacificou o assunto ao julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) ajuizada pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, questionando a constitucionalidade do art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 372/2008 do Estado do Rio Grande do Norte, que determinou o enquadramento, cálculo e pagamento dos vencimentos dos Auxiliares Técnicos e Assistentes em Administração Judiciária nas Escalas de Vencimentos dos Ocupantes de cargo de nível superior.
8. **RESSALTE-SE** que os Técnicos Judiciários não pleiteiam a modificação de suas atribuições, as quais continuarão sendo aquelas descritas no

art. 4º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006: “Art. 4º - As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observando o seguinte: (...) II – Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo”. Bem como não reivindicam a alteração da nomenclatura do cargo, que continuará sendo TÉCNICO JUDICIÁRIO. Sabe-se que os Técnicos Judiciários se orgulham muito de exercer seus cargos, que representam 2/3 do Judiciário Federal, sendo maioria nas secretarias de Vara, Gabinetes, Cartórios, etc., em todos os Tribunais, exercendo todas as funções, inclusive de gerenciamento e assessoramento. É importante exaltar que há muitas Secretarias de Vara, Gabinetes, Cartórios em diversos Tribunais do país cujas lotações são EXCLUSIVAMENTE de Técnicos Judiciários exercendo todas as funções existentes e contribuindo, efetiva e eficientemente, com a prestação jurisdicional.

9. **POR** todo o exposto, o que se verifica, desde muito, é a manutenção de uma incongruência dentro do Judiciário Federal, que deve ser, imediatamente, corrigida, porque há muito estabelecida, sob pena de perpetuar-se uma injustiça dentro da Justiça, qual seja a manutenção de um cargo de nível médio que, na prática, é de nível superior, pelas razões acima demonstradas. Postergar a correção dessa injustiça só traz prejuízo aos servidores e à sociedade. Os Técnicos que, em sua maioria possuem o curso de graduação em nível superior (cerca de 95%) e pós graduação (especialização, mestrado e doutorado) sentem-se frustrados e descontentes e, certamente, esses sentimentos tem contribuído para motivar esses nobres servidores a tomar posse em outros órgãos públicos, aumentando, a cada dia, a taxa de evasão de servidores no Judiciário Federal. Somado a este descontentamento, ainda existe a enorme diferença salarial entre as carreiras do Técnico e do Analista (64,07%). O que se justifica, tam-

bém, a proposta de sobreposição/equiparação salarial entre as duas carreiras.

10. **ASSIM** sendo, posturas equivocadas, egoístas e conservadoras devem ser combatidas. O discurso dos opositores que mudar o requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário para nível superior irá “elitizar o Judiciário” é, no mínimo contraditório. Pois, é fato notório que o Poder Judiciário vem promovendo lenta extinção do cargo de Técnico. Dentro de alguns anos, o que se terá é apenas o cargo de Analista Judiciário, cujos ocupantes executarão, exacerbadamente, tarefas de suporte técnico administrativo, que hoje são de alta complexidade, atribuídas aos Técnicos Judiciários, além daquelas pertinentes às suas atuais atribuições.

11. **ACEITAR** que, na sociedade, as transformações advindas do desenvolvimento tecnológico e científico afetam sobremaneira as relações não apenas econômicas, mas principalmente, as relações sociais, notadamente no campo do trabalho, e que a ordem jurídica deve acompanhar as transformações trazidas por esse progresso, sob pena de estagnação, é o caminho para se compreender a demanda dos Técnicos. As tarefas desse servidor da justiça evoluíram para atender às novas exigências trazidas pela modernização da Administração Pública e, sendo assim, é necessário o reconhecimento legal da requalificação do Técnico como medida de justiça e valorização. Em outras palavras, há que se, portanto, reconhecer que para investidura no cargo de Técnico Judiciário exige-se graduação em nível superior. Muitas carreiras públicas, que se modernizaram e que exigiam nível médio para ingresso, passaram a exigir nível superior: Receita Federal do Brasil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, Tesouro Nacional, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Polícia Militar de Santa Catarina, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislativa do Es-

tado de Minas Gerais e vários outros órgãos estaduais e municipais.

12. **PORTANTO**, alterar o requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário da União é garantia de um Judiciário forte e moderno e medida imperativa para se assegurar uma prestação jurisdicional célere, efetiva e eficiente. É isso que se espera do Estado na condução do estabelecimento do Direito e da justiça e no papel de atendimento à sociedade. NÍVEL SUPERIOR JÁ.

Isis O. dos Santos – servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Técnico Judiciário, filiada ao SISEJUFE, Bacharel em Direito, Licenciatura em Letras Português-Inglês, Pós Graduação em Língua Portuguesa e Linguística.

específica

tese 1

Plano de Lutas

PLANO DE LUTAS

PROPOSTA: DATA-BASE

PROPOSTA: DATA-BASE

1. **ACOLHER** a Proposta de Emenda Constitucional na campanha pela data-base, pauta crucial para que os servidores do judiciário tenham sua remuneração respeitada frente as corrosões inflacionárias anuais.
2. **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL** Nº..., de de de 2015
3. **ACRESCENTA** o § 13 ao artigo 37 da Constituição Federal, para que a revisão geral anual não seja inferior à variação inflacionária.
4. **AS** Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:
5. **ART.** 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 13:
6. **“ART.** 37.....
7. **§ 13.** Para os fins do disposto no inciso X do caput deste artigo, o percentual de revisão geral anual não será inferior ao índice que melhor reflita a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente anterior” (NR)
8. **ART.** 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

9. **O** artigo 37, inciso X, da Constituição da República, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, concedeu aos servidores

públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal o direito à revisão geral anual de vencimentos, sem distinção de índices.

10. **A** revisão geral tem por finalidade recompor o valor real das remunerações, corroídas pelo processo inflacionário, portanto deve respeitar o índice de verificação inflacionária que melhor traduza a perda de poder aquisitivo da moeda (STF, RMS 22.307-7).
11. **NO** âmbito federal, a última revisão geral adequada ocorreu em janeiro de 1995. Após o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 2061), em especial da grave omissão da União na regulamentação constitucional, foi publicada a Lei nº 10.331, de 2001, que fixou a data-base para janeiro de cada ano, mas concedeu revisão geral de apenas 3,5% para o ano de 2002 e exigiu lei específica para fixação do percentual nos anos seguintes, o que ocorreu somente em 2003 pela Lei 10.697, de 2003, que adotou o ínfimo percentual de 1% para janeiro de 2003.
12. **NESSE** cenário, passaram-se 20 anos sem que o Poder Executivo encaminhasse – a título de revisão geral anual – projeto de lei condizente com o objetivo da atualização monetária. Mesmo após a EC 18/98 e o reconhecimento da inconstitucionalidade por omissão na ADI 2061, o cenário não se alterou.
13. **PIOR**, a pretexto de suprir a omissão, a União concedeu apenas 3,5% em 1º de janeiro de 2002 e 1% em 1º de janeiro de 2003, percentuais que não refletiram o cumprimento de

sua obrigação. Isso exige demonstração de que a regra constitucional deve ser respeitada em seu significado integral, agora explicitado pela inserção de um § 13 ao artigo 37, afirmando-se que o percentual derivado do seu inciso X não pode ser inferior ao índice que melhor reflita a variação inflacionária acumulada no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior. Sala das Sessões, em de 2015.

PROPOSTA: PJU NO PARLAMENTO

14. **A** experiência adquirida nos últimos meses com a maior greve da história do judiciário federal, e o movimento pela derrubada do veto presidencial, colocou os servidores em um novo patamar de luta, onde a categoria mediu forças com as principais potências políticas do país.
15. **DIANTE** dos assédios dos membros diretivos, a categoria respondeu resistente numa greve de mais de 100 dias; e contra os escrúpulos da cúpula do STF e dos políticos, lotaram a frente do congresso nacional com uma multidão indignada e organizada, que inclusive, superou exponencialmente as manifestações conjuntas de todo funcionalismo federal neste ano de 2015, marcado para todos trabalhadores com retiradas de direitos e pelo ajuste fiscal.
16. **SINCRONIZADO** com as manifestações públicas, lançamos mão de uma estratégia arriscada, um trabalho de corpo a corpo e convencimento dos congressistas para apoiarem a causa do judiciário. Este trabalho interno nas galerias do congresso, combinado com o trabalho externo das multidões e vuvuzelas, deixou o governo federal tão desequilibrado que, além de adiar sistematicamente as sessões do congresso, assumindo sua derrota, também teve que penhorar ministérios; demonstrando suas fraquezas frente uma categoria forte e articulada.
17. **SABEMOS** que após este enfrentamento, nas próximas batalhas, o governo tentará pro-
vir de outros métodos, ainda mais espúrios, quiçá, para nos derrubar. Nós, servidores do judiciário, portanto, também devemos nos aperfeiçoar. Está na hora de colocar dentro do congresso candidatos da categoria, forjados no sindicalismo independente e de luta.
18. **DIVERSOS** segmentos da aristocracia brasileira ocupam espaços no parlamento, como as bancadas ruralista, da bala, evangélica, etc. Entretanto, os setores desfavorecidos da sociedade, como os trabalhadores, seja da iniciativa privada ou do poder público, permanecem sem nenhuma representatividade. Neste sentido, não achamos necessário delongar sobre o significado do governo PT, que de nada fez a favor dos trabalhadores, muito pelo contrário, aliás.
19. **NESTA** altura que nos encontramos, com uma categoria cada vez mais convencida de sua força, e nossos sindicatos cada vez mais independente dos governos, podemos desenvolver nossa estratégia não apenas convencendo parlamentares (a maioria titubeante) de nossa luta, mais que isso, devemos construir figuras políticas que enxertem lá dentro do congresso a nossa pauta. De forma que, o movimento nas repartições, no local de trabalho, e nas manifestações públicas, seja combinado com um trabalho dentro do território inimigo.
20. **SABEMOS** que é uma estratégia delicada, onde se sofrem perseguições e tentações, mas as grandes vitórias se conseguem com grandes riscos, e acreditamos que já está plantada a semente para a autonomia do poder judiciário, pela dignidade de seus servidores, e enfim, para que a justiça seja feita no Brasil. Resta que reguemos e façamos crescer.
21. **QUE** a Fenajufe dê início a construção e seleção de servidores para defenderem nas eleições a pauta dos trabalhadores, do funcionalismo federal e da justiça.
22. **QUE** este processo se inicie nas eleições de 2016, nos municípios, com o levantamento de candidaturas de vereadores, e assim,

os elegendo, seus mandatos devem estar a serviço das lutas do funcionalismo público, principalmente do PJu e MPU, e sirvam de trampolim para as eleições de 2018

23. **QUE** em 2018 já tenhamos um corpo de candidatos ao congresso nacional, com representantes de cada estado, escorados pela base da categoria e também por outros segmentos do funcionalismo público.

PROPOSTA: ELEIÇÃO DOS MEMBROS DIRETIVOS DOS TRIBUNAIS PELOS SERVIDORES

24. **PELA** defesa da democracia nos tribunais e pelo fim do assédio moral nos locais de trabalho; que a Fenajufe lute para assegurar a participação efetiva, com voto legítimo, dos servidores nas eleições dos membros integrantes dos órgãos diretivos responsáveis pela administração dos Tribunais de Justiça.

PROPOSTA: FIM DA CONTRIBUIÇÃO (TAXAÇÃO) DOS APOSENTADOS

25. **IMPULSIONAR** a luta em defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas, pela aprovação da PEC 555/2006, para dar fim a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do serviço público, que tanto já contribuíram com seus serviços prestados e o governo ainda quer colocar mais essa forma de exploração sobre suas costas. Essa é uma luta tanto dos inativos quanto dos ativos, pois além da taxaço dos aposentados, o fator previdenciário também é um duro ataque aos servidores que desejam se aposentar, enquanto o governo quer nos tirar tudo até a morte.

PROPOSTA: “6 HORAS DE TRABALHO: SERVIDOR SAUDÁVEL E SERVIÇO EFICIENTE”

26. **PELO** impulsionamento da campanha pela

jornada de 6 horas, sem redução salarial. Os servidores do judiciário federal já são acometidos por diversas doenças ocupacionais causadas pela extensa jornada de trabalho, a luta pela redução da carga horária é uma luta em defesa da vida do servidor e de um serviço prestado com qualidade, sob a bandeira “6 horas de trabalho: servidor saudável e serviço eficiente”.

PROPOSTA: PELA ABERTURA DE CONCURSOS PARA O CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA E PELO FIM DAS TERCEIRIZAÇÕES

27. **PELA** abertura de concursos para o cargo de agente de segurança e pelo fim das terceirizações. O segmento dos agentes de segurança do judiciário tem sofrido terríveis ataques, de forma que, fica claro que a intenção do governo federal é torná-lo extinto. Em diversos estados, o governo se desfaz da categoria e inclusive de suas armas e equipamentos. A exemplo do último edital do TRT da 3ª Região, onde sequer foi aberto vaga para o posto, acreditamos que essa é a realidade em todos os estados da federação. Portanto, este que é um o processo de terceirização e privatização no poder judiciário, deve ser combatido por todos servidores.

PROPOSTA: “PAÍS SEM CORRUPÇÃO É PAÍS COM OS SERVIDORES DO PJu E MPU VALORIZADOS”

28. **PELA** construção de uma campanha contra a corrupção no país e pela valorização dos servidores do PJu e MPU, sob o lema: “País sem corrupção é país com os servidores do PJu e MPU valorizados”. Uma forma de dialogar com a população, apresentando a realidade da política e da justiça no país, orientada pela diretoria da Federação, demonstrando que a

autonomia e valorização dos servidores destes poderes, são fundamentais para a democracia e pelo fim da corrupção.

PROPOSTA: OFICIAIS DE JUSTIÇA

29. **PELA** reposição da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça após o término da greve. Com a paralisação dos serviços durante o período de greve, os Oficiais de Justiça não receberam sua indenização de transporte, entretanto, com o retorno às atividades, diante do acúmulo de serviços represados no período, aos Oficiais deve ser assegurada a indenização de transporte sobre todo o período que esteve em greve. Assim sendo, com o serviço colocado em dia, não haveria justificativa para o não reembolso da indenização de transporte do oficial descontada no período da greve.

PROPOSTA: NENHUM DIREITO A MENOS

30. **REINVINDICAMOS** a manutenção de todas conquistas, em especial, a GAE (Gratificação de Atividades Externa), dos Oficiais de Justiça, e a GAS(Gratificação de Atividade de Segurança), dos Agentes de Segurança. Não concordamos com aqueles que entendem que a retirada de direitos de alguns são compensados a favorecer os direitos de outros. Temos que ampliar os direitos, não reduzi-los.

Diretoria do SITRAEMG

Coordenadores Gerais:

Alan da Costa Macedo (JF/Juiz de Fora)

*Alexandre Magnus Melo
Martins (TRT/Juiz de Fora)*

Igor Yagelovic (TRE/BH)

Coordenadores de Finanças:

Célio Izidoro Rosa (TRT/BH)

*João Baptista Sellera Bárbaro
(Aposentado – TRT/BH)*

Coordenadores Executivos:

Daniel de Oliveira (aposentado – TRT/BH)

Etur Zehuri (Aposentada – TRT/BH)

Evandro Antônio da Silva (TRT/BH)

Geraldo Correia da Cruz (TRT/BH)

Nilson Jorge de Moraes (TRT/Juiz de Fora)

Vilma Oliveira Lourenço (TRE/BH)

Coordenadores Regionais:

Dinali Savis de Souza (TRT/Barbacena)

*Dirceu José dos Santos
(Aposentado/TRT/BH)*

Henrique Olegário Pacheco (TRT/BH)

*Lindolfo Alves de Carvalho
Neto (TRE/Ponte Nova)*

Mário Alves (JM/Juiz de Fora)

Sandro Luis Pacheco (TRE/Rio Preto)

PRIMORDIAL NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1. CONTEXTO HISTÓRICO

1. **DURANTE** a trajetória histórica da mais alta corte do país, o STF experimentou muitas composições. No Brasil Império, de Casa de Relação passou a ser constituída a Casa de Suplicação do Brasil para julgar os recursos em última instância. No período republicano, o Supremo Tribunal Federal experimentou uma composição de 15 ministros advinda com o Estado Novo de Getúlio Vargas, após a composição inicial republicana de 11 membros, sendo restaurada para os onze ministros.
2. **EM** outra alteração em sua histórica, no início do golpe militar de 1964, mais especificamente entre 1965 a 1967, experimentou a composição de 16 (dezesseis) membros, sendo novamente restaurada a composição de onze ministros, repetida pela Constituição Federal de 1988, que permanece até os dias atuais.
3. **JÚLIA** Bagarini, em artigo eletrônico, pontua com muita propriedade os diversos modelos de Conselho Nacional de Justiça ou de Magistratura existentes no mundo, desde que aqueles atrelados ao Executivo, como outros de maior independência. No modelo francês, seguido por Itália e alguns países latino-europeu, não há independência do órgão, que o Brasil é integrante do Poder Judiciário, sendo dirigido pelo Presidente da República e com assento o Ministro da Justiça.
4. **O** modelo nórdico-europeu é o mais avançado, que se aproxima do modelo brasileiro, no entanto, ainda não foi contemplado por nosso sistema no que diz respeito à representação dos servidores do judiciário nacional no CNJ . Pelo modelo sueco, há uma representação mais democrática, contando até com representantes sindicais. Segundo Bagarini: “... A Irlanda e a Dinamarca seguem a mesma linha da Suécia no que diz respeito à democracia na sua constituição.”
5. **MUITOS** artigos foram desenvolvidos sobre o controle externo do Poder Judiciário Nacional, trazendo como marco inicial a promulgação da Emenda Constitucional nº 45 em 2004 e a consequente instalação do Conselho Nacional de Justiça em 2005. No entanto, cabe ser feito uma dilação histórica para remontarmos à década de 1990, quando se começou a propalar muito, em todos os meios de comunicação, da necessidade de se buscar o controle externo do Judiciário.
6. **ANTES** mesmo da promulgação da Emenda Constitucional nº 45 que criou o CNJ, o STF recebeu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, arguindo que o Projeto de Emenda Constitucional que criava o CNJ violava o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição), a independência e autonomia dos tribunais e juízes para proferir suas decisões, que haveria interferência indevida de um Poder sobre o outro.
7. **O** movimento de rejeição ao controle externo do Judiciário, antes de sua criação, cresceu, ganhou força e os ânimos se arrefeceram com as negociações em torno da composição do

órgão a ser criado, que assegurou aos magistrados controle total com representatividade de 9 (nove) membros dos 15 membros que compõem o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8. **MUITOS** acadêmicos de direito à época e servidores auxiliares da justiça, acompanhando a onda de rejeição dos magistrados nacionais, acabaram cometendo o erro histórico de se opor à criação do CNJ e ao controle externo do Judiciário Nacional.
9. **GRANDE** foi a grita dos juízes das mais diversas instâncias e esferas da federação sobre a proposta trazida a lume naqueles anos. O argumento que se fazia mais forte era de que o Judiciário não se podia vergar a qualquer controle, que a proposição feria o princípio do juiz natural e da independência do magistrado em proferir decisões e controlar administrativamente seus tribunais. Por fim, para a categoria de juízes, era inadmissível que um órgão da sociedade civil pudesse interferir nos órgãos internos, seja lá qual fosse, do referido Poder. O STF, quando do julgamento da ADI nº 3367, em 2005 proferiu decisão resolvendo o impasse, reforçando a constitucionalidade da instituição e da competência do Conselho, no entanto, proibindo a sua repetição nos estados federados utilizando-se de simetria e ao mesmo tempo, reafirmando o papel do STF de julgar, em última instância, todos os atos do CNJ e de não sujeição de seus ministros às deliberações do Conselho.
10. **Os** servidores, verdadeiros auxiliares da justiça, acompanhando a oposição fervorosa dos magistrados não assumiram a vanguarda de garantir a representatividade dos servidores do judiciário nacional naquele Conselho. Com isso, em reforço ao fato de não ter nenhum representante no CNJ os servidores de qualquer esfera do Judiciário, quase sempre, sofremos sucessivas derrotas neste órgão, como Procedimentos de Controle Administrativo,

em que extrapolando a função de exercer o controle administrativo dos tribunais e recomendar mudanças, o Conselho invadiu a esfera jurisdicional constitucional de dispor sobre a legalidade do direito de greve, determinando o corte de pontos de servidores dos Tribunais Federais e do Trabalho, como no PCAs n. 3835-98.2015.2.00.0000 e 2826-04.2015. Somente ao juiz natural cabe julgar de forma difusa ou o STF, de forma concentrada, a legalidade do direito de greve; pois se é determinado em razão de um movimento paredista corte de pontos, evidente que se está declarando a greve ilegal.

2. CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PROPOSTA DE MUDANÇA.

11. **A** Emenda Constitucional nº 45 acrescentou o artigo 103 B à Constituição Federal, dispondo que “O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61 de 2009):
 12. - O Presidente do STF;
 13. - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
 14. - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
 15. - um desembargador de Tribunal de Justiça;
 16. - um juiz estadual;
 17. - um juiz de Tribunal Regional Federal;
 18. - um juiz federal;
 19. - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho;
 20. - um juiz do trabalho;
 21. - um membro do Ministério Público da União;
 22. - um membro do Ministério Público estadual;
 23. - dois advogados;
 24. - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
25. **EM** princípio, cabe adiantar que traz-se a lume a ideia de se atuar em duas etapas ou dois momentos distintos: a primeira, mais imediata, é aproveitar toda a articulação e

o esforço que foi feito em conquistar apoio e ainda o ganho de prestígio do Judiciário Federal junto ao Congresso Nacional, por ocasião da luta pela derrubada do veto n. 26 ao PLC n. 28/2015, e buscar junto a centenas de parlamentares simpáticos aos servidores do Judiciário, promover a escolha desses dois cidadãos do inciso XIII do art. 103 B da Constituição na seguinte forma: um servidor do Poder Judiciário Federal sugerido pela Fenajufe, indicado pela Câmara dos Deputados e outro servidor do Poder Judiciário Estadual sugerido pela Fenajud, indicado pelo Senado Federal.

26. **ATO** contínuo, numa segunda etapa ou momento mediato ou de médio prazo, busca-se apresentar uma Emenda Constitucional alterando a composição do CNJ para 16 (dezeses) membros, e neste cenário, o Presidente do CNJ, que também é o Presidente do Supremo Tribunal Federal não votaria mais. Cumpre ressaltar que este já foi, no passado, o número de composição do próprio STF por um tempo (entre 1965 e 1967). Reduzir-se-ia o número de magistrados em 2 (dois) para assegurar-se 3(três) representantes dos servidores do Judiciário Nacional entre os membros, além dos dois cidadãos, advogados e membros do Ministério Público. Ou seja, haveria 1 (um) representante dos servidores do Judiciário Federal indicado pela Fenajufe; 1(um) representante dos servidores do Judiciário Estadual indicado pela Fenajud e 1(um) representante dos oficiais de justiça indicado pela Fenassoja ou 1(um) representante dos oficiais de justiça estaduais indicado pela Fojebra, em rodízio de 2(dois) em 2(dois) anos.
27. **PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____, DE _____**
28. **ALTERA** dispositivos do art. 103B da Constituição Federal e dá outras providências.
29. **AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição

Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

30. **“ART. 103-B.** O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de dezesseis membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:
31. **I** o Presidente do Supremo Tribunal Federal;
32. **II** um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;
33. **III** um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
34. **IV** um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
35. **V** um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
36. **VI** um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
37. **VII** um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
38. **VIII** um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
39. **IX** um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
40. **X** dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
41. **XI**- três representantes da categoria de servidores do Judiciário Nacional, sendo um indicado pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União, um indicado pela Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados e o último indicado pela Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ou pela Federação Sindical dos Oficiais de Justiça do Brasil, alternadamente.
42. **XII** dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.
43. **RAZÃO** assiste em ter-se optado pela Federação Nacional dos Oficiais de Justiça e pela

Federação Sindical dos Oficiais de Justiça do Brasil, alternadamente para a escolha do terceiro membro da representação paritária de servidores no Conselho Nacional de Justiça. Ao contrário dos analistas e técnicos judiciários federais e estaduais, bem como estaduais, os oficiais de justiça federais são a única categoria que possui uma organização federativa mais desenvolvida, sem embargo de que o plano de lutas no CNJ basicamente seria uniforme pelas pautas comuns, sendo indiferente a que categoria o referido representante do conjunto nacional de servidores venha a pertencer.

3- CONSIDERAÇÕES FINAIS

44. **A** ideia central com o estudo e, por consequência, com a tese proposta é justamente trazer a lume com maior vigor a necessidade inadiável de uma representatividade paritária dos servidores da justiça no órgão que decide as demandas administrativas em última instância no judiciário nacional.
45. **URGE** que não seja mais protelado esse anseio, notadamente em razão de inúmeras e sucessivas derrotas que os servidores, verdadeiros propulsores dessa engrenagem gigantesca que é a justiça brasileira, tem sofrido neste Conselho, composto exclusivamente por magistrados, membros do Ministério Público, advogados e dois cidadãos externos à realidade e ao dia-a-dia vivenciados nas dezenas de tribunais e centenas de varas espalhadas pelos rincões de nosso país.
46. **CHEGOU** a hora da união de toda a categoria do judiciário nacional para fazer dessa proposta bandeira única de luta por centenas de milhares de auxiliares da nossa justiça.
47. **DESTA** forma, estar-se-á promovendo a justiça com os servidores do Judiciário Nacional, mola impulsionadora deste Poder, sem os quais os juízes nada fazem, e, ao mesmo tempo, corrigindo um erro histórico de não se assegurar a representatividade dos auxiliares

da Justiça, verdadeiros artífices que vivem o judiciário do dia-a-dia.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

48. **BAGATINI**, Júlia. Conselho Nacional de Justiça: um controle administrativo do poder judiciário. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, v.10, n. 88, maio 2011. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br>> Acesso em 5 out. 2015.
49. **BRASIL**. Supremo Tribunal Federal. História. Disponível em: <http://www.stf.jus.br> Acesso em 5 out. 2015.
50. ***AURÉLIO** Gomes de Oliveira é vice-presidente do SINJUFEGO, analista judiciário da Justiça Federal de Goiás e mestre em direito pela UFG.

*Aurélio Gomes de Oliveira**

Por uma alternativa classista dos trabalhadores, da juventude e do povo pobre!

.....

CONTRA DILMA-PT, CUNHA, TEMER E RENAN-PMDB, AÉCIO-PSDB! DERROTAR O AJUSTE FISCAL!

CONJUNTURA INTERNACIONAL

1. **O** ano de 2008, com o estouro da chamada “bolha imobiliária” nos Estados Unidos, marcou o início da atual crise econômica internacional, a maior crise estrutural e de superprodução do capitalismo mundial desde o “crash” de 1929. Economias de países inteiros faliram ou ampliaram seu grau de dependência com os países mais ricos do mundo, em especial com os Estados Unidos e com a Alemanha.
2. **MESMO** a economia chinesa, que foi o carro chefe do momento anterior, não consegue mais crescer como antes. De forma geral, a economia dos “países emergentes”, que em anos anteriores estavam fugindo da crise, agora começa a apresentar graves problemas monetários e financeiros.
3. **ESSE** ciclo econômico continua marcado por um ataque sem precedentes ao nível de vida da classe trabalhadora, para salvar os lucros dos banqueiros e grandes empresários. Na Europa a aplicação dos planos de austeridade implicou à classe trabalhadora ter seus direitos históricos atacados e ver seu nível de vida ruir de maneira brutal, com o fim de programas sociais, previdenciários e de saúde, maiores dificuldades de acesso ao estudo e aumento do preço da cesta básica.
4. **As** políticas anti-imigração e os ataques aos direitos dos trabalhadores imigrantes são parte dessa realidade. As guerras e as ditaduras no Oriente Médio e na África, bem como o surgimento de organizações islamitas fundamentalistas, semeiam o terror nestas regiões e empurram milhões de pessoas a fugirem de seus países. Uma parte destes imigrantes busca refúgio na Europa, de maneira ilegal, colocando em risco a própria vida.
5. **A** crise de migratória na Europa, a maior desde a segunda guerra mundial, já tomou proporções de uma verdadeira tragédia humanitária. Apenas este ano, mais de 300 mil refugiados de guerras e da miséria ocasionada pela crise econômica mundial, chegaram aos países europeus, provenientes principalmente de oriente médio e África. Milhares morrem ao tentar atravessar o mar Mediterrâneo. As cenas de corpos chegando às praias da Grécia e Itália, na tentativa de fazer a travessia do Mediterrâneo, mostram, de forma chocante, o drama da situação. Não há como esquecer o pequeno Aylan encontrado morto após afogamento em uma praia da Turquia.
6. **O** que vemos hoje são homens, mulheres e crianças, que se espremam nos navios “negreiros” da atualidade, em estações de trem e atravessam longas distâncias para chegar à fronteiras, para fugir da morte. Desde a queda do Muro de Berlim, foram levantadas ou estão em construção 65 muralhas que tentam deter o “avanço” de milhares de refugiados e imigrantes que fogem das guerras do Oriente Médio, da falta de perspectivas em alguns outros países asiáticos, e também africanos, europeus e/ou latino-americanos.

7. **MAS**, se as cenas de tristeza e tragédia nos comovem, a solidariedade dos trabalhadores e povos europeus também. Os trabalhadores têm levado alimentos aos refugiados nas estações, marchas têm sido organizadas com milhares nas ruas, contra seus próprios governos, como na Áustria e na Alemanha.
8. **NO** Brasil começamos a viver um fenômeno parecido, com os imigrantes haitianos e de nações africanas que se refugiam em nosso país. Essa é uma parte da realidade.
9. **MAS** se isto é uma parte da realidade, a outra, é que a classe trabalhadora e os setores oprimidos, que nunca deixaram de lutar, tem dado um salto em sua luta durante esses sete anos contra os planos do imperialismo e seus governos em cada um de seus países. Na China, por exemplo, o número de greves em 2014 foi o dobro do ano anterior. No mundo todo praças e ruas foram ocupadas. Setores da classe operária moveram-se e protagonizaram levantes por segmentos e inúmeras greves gerais. Só na Grécia, nos últimos anos, assistimos a mais de 35 greves gerais. A polarização social e política segue forte na Europa, com crescimento de alternativas de centro e reformistas e também da direita mais conservadora.
10. **A** América Latina e o Brasil, em particular, que vinha de uma situação de mais atraso na luta de classes, se somam ao processo mundial, com novas lutas, explosões sociais, greves de resistência, polarização social e política.
11. **NO** mundo árabe, o processo mais intenso das revoltas e revoluções foi marcado pela derubada de ditaduras sanguinárias. Também nessa região do planeta segue uma dinâmica de lutas, polarização e conflitos, em praticamente todo o Oriente Médio. A resistência histórica do povo palestino, que há décadas enfrenta o enclave imperialista representado pelo estado de Israel, persiste. Defendemos uma Palestina livre e laica, onde convivam todos os povos da região. Pelo fim do Estado de Israel, criação artificial das Nações Unidas e do imperialismo norte-americano, que só tem servido ao massacre e genocídio dos povos que originariamente habitavam a região! Denunciamos o massacre e defendemos a resistência do povo sírio.
12. **EM** cada um desses casos, em escala mundial, a ausência de alternativas de direções independentes tem cobrado o seu preço. A resistência, muitas vezes heroica, dos trabalhadores e dos povos, esbarra nos limites dos programas e alianças construídas pelas direções dos diversos processos.
13. **A** CSP-Conlutas tem buscado explorar todas as possibilidades de ampliar a unidade de ação da classe trabalhadora em escala mundial, impulsionando a ação direta, a solidariedade de classe e a articulação internacional entre organizações independentes e de luta. A constituição da Rede Sindical Internacional de Solidariedade e Lutas, em 2013, foi um momento importante dessas iniciativas. A realização da segunda reunião internacional da Rede, colada ao Congresso da CSP-Conlutas, também foi um passo importante diante do desafio de construção de um polo e sua articulação no plano internacional. A construção e a afirmação dessas ferramentas são muito importantes, num mundo de economia cada vez mais globalizada, com necessidade de enfrentamentos unificados às empresas e a uma burguesia que tem seus negócios “internacionalizados”, o que exige o desenvolvimento de ações de solidariedade ativa, ações e campanhas coordenadas mundialmente, seja por categorias, setores, países, continentes.

CONJUNTURA NACIONAL

14. **O** cenário nacional está marcado pelo aprofundamento da crise econômica, agravando a crise de governabilidade hoje existente. Todos os indicadores apontam para um quadro de recessão, gerando um forte impacto no

emprego dos trabalhadores, podendo atingir até 2 milhões de demissões no ano de 2015. Em alguns setores industriais a situação já é dramática.

15. **O** aumento dos preços das tarifas públicas, dos alimentos, o endividamento das famílias, o aumento da inflação, o arrocho salarial e a queda da renda dos trabalhadores deterioraram ainda mais a situação dos mais pobres.
16. **O** governo acaba de lançar mais um pacote de cortes de R\$ 26 bilhões, ampliando o “ajuste fiscal”. As novas medidas incluem um drástico arrocho nos salários com suspensão do reajuste e retirada de direitos do funcionalismo, suspensão dos concursos públicos, novos cortes na saúde e em áreas sociais, incluindo programas de moradia e educacional. Também propôs a volta da CPMF.
17. **O** governo já havia proposto e aprovado no Congresso as MPs 664 e 665 que, entre outros ataques, penalizam os trabalhadores com a restrição ao seguro desemprego e o seguro defeso para os pescadores, além da diminuição do pagamento de pensões e o abono do PIS. Dilma vetou o reajuste dos servidores do judiciário e das aposentadorias de quem recebe mais do que um salário mínimo e lançou a “Agenda Brasil”, junto com Renan Calheiros - PMDB, presidente do Senado. Um programa que tem, entre os seus pontos principais, reivindicações de grandes setores burgueses, como o agronegócio (flexibilização das áreas indígenas e licenças ambientais); regulamentação da terceirização; o aprofundamento da Lei de Responsabilidade Fiscal para estados e municípios; estabelecimento de idade mínima de aposentadoria; aprovação do Código Mineral; cobrança pelo uso do SUS, dentre outras.
18. **DILMA** também editou a Medida Provisória 680 que permite aos patrões a redução da jornada de trabalho e dos salários dos trabalhadores, o chamado PPE - Programa de Proteção ao Emprego – na verdade um plano de proteção aos lucros das empresas em crise e ainda a MP 676/15 que cria o fator 90/100 a partir do veto ao 85/95 aprovado no Congresso. Na MP do PPE o congresso conseguiu a inclusão na proposta da prevalência do negociado sobre o legislado que no atual momento, em que os patrões e governos buscam retirar direitos, trará muita insegurança ao trabalhador que poderá perder conquistas garantidas na CLT.
19. **SEGUEM** as privatizações, tanto pelo governo federal, na Petrobras, portos, aeroportos, hospitais universitários e rodovias, como pelo PSDB e governos estaduais, com a privatização da linha 5 do metrô de São Paulo e a companhia de energia de Goiás.
20. **O** Congresso Nacional também segue aprovando leis que significam retrocessos importantes. São projetos de cunho conservador e até reacionários, como a redução da maioria penal, além de ataques aos direitos das mulheres, negros e da comunidade LGBT.
21. **O** Congresso votou, em primeiro turno, a chamada Lei Antiterrorismo, que abre caminho para uma ainda maior criminalização de manifestações. Também aprovaram uma contrarreforma política restritiva, que afeta fundamentalmente os direitos políticos dos partidos da esquerda socialista (PCB, PCO, PSOL e PSTU). O objetivo é calar a expressão política de parte importante da esquerda do nosso país.
22. **A** polarização social e a criminalização dos pobres é outro elemento da realidade. Há forte repressão em várias manifestações de trabalhadores; pessoas sendo assassinadas em ações de revanchismo da PM em vários estados, execuções sumárias, algumas televisonadas, de jovens pela polícia, um verdadeiro genocídio da juventude negra nas periferias, bem como imigrantes haitianos sendo baleados em São Paulo.
23. **Os** trabalhadores não são os responsáveis pela crise, portanto, não podem pagar os

seus custos enquanto segue a sangria de recursos públicos para o pagamento da dívida e grandes empresários e banqueiros têm lucros astronômicos. Em relação aos juros e amortização da dívida pública, o governo repassa mais de 3,5 bilhões por dia.

24. **ESSE** quadro exige uma intervenção decidida das organizações dos trabalhadores. Precisamos avançar na construção de uma alternativa classista de luta mais ampla, contra o governo federal e a oposição burguesa e o “ajuste fiscal”, as políticas patronais, apresentando um programa de interesse dos trabalhadores, que se contraponha aos dois blocos políticos burgueses principais.

25. **AS** organizações de esquerda não podem defender a continuidade do governo Dilma ou apenas uma mudança de orientação desse governo, que é repudiado pelos trabalhadores. E também não podem se confundir com a oposição burguesa, que defende o impeachment, entregando a esse Congresso, corrupto, reacionário e financiado pelas empreiteiras, a solução da crise. Não haverá mudanças reais se esse governo for substituído por Temer, Cunha, Renan ou Aécio.

26. **A** plenária sindical e popular realizada em São Paulo foi um acerto importante e colocou, de fato, em debate, a construção de uma alternativa de esquerda e de classe. Essa plenária abriu caminho para a construção de um campo político alternativo aos dois campos burgueses. Como resolução da plenária foi convocada uma Marcha Dos Trabalhadores e Trabalhadoras em setembro, como iniciativa de concretização da construção de um campo classista e de esquerda, que fomente a mobilização de massas, em oposição ao governo e à oposição burguesa. A marcha foi uma ação política nacional construída nos estados, nos locais de trabalho, nas escolas, bairros populares e movimentos sociais, acoplada a um encontro de lutadores, no dia seguinte. O eixo político da Marcha se materializou em

palavras de ordem contra o governo e a oposição burguesa: “Nem o PT representa mais os trabalhadores, nem a oposição de direita é alternativa! Basta de Dilma, desse Congresso, do PMDB, PSDB e demais alternativas de direita!” Marcha dos Trabalhadores e das trabalhadoras! Contra Dilma-PT, Cunha e Temer-PMDB, Aécio/PSDB! Derrotar o ajuste fiscal! Que os ricos paguem pela crise! Por uma alternativa classista dos trabalhadores, da juventude e do povo pobre!

27. **A** CSP Conlutas vem se esforçando para construir uma verdadeira oposição de esquerda ao governo Dilma, dialogando com os trabalhadores mostrando que este governo é nosso inimigo e que precisaremos derrotá-lo se quisermos barrar a retirada de direitos. Da mesma forma tem sido categoricamente contra a oposição de direita, que defende o mesmo ajuste fiscal e é favorável ao PL da terceirização, além de defender políticas conservadoras, como a redução da maioria penal e restrições aos direitos das mulheres, negros e negras e LGBTs.

28. **A** construção do Espaço de Unidade de Ação é parte desse esforço. Embora a construção de uma política de alianças não se limite a esse campo, devendo incorporar outras organizações e movimentos, de acordo à realidade de cada local, foi esse o espaço de unidade que permitiu construir marchas a Brasília, a campanha que derrotou o Acordo Coletivo Especial, o encontro “Na Copa vai ter luta!”, além de diversos dias de mobilização nacional.

29. **A** CSP-Conlutas tem exigido das centrais e outros movimentos que enfrentem as medidas de ajuste fiscal e a retirada de direitos com a construção da greve geral, que está colocada como necessidade e como possibilidade na conjuntura aberta em nosso país. Para isso, propõe a construção de uma plataforma mínima comum de luta com os seguintes eixos:

30. **EM** defesa do emprego e dos direitos, contra qualquer forma de flexibilização e precari-

- zação do trabalho, contra o PL 4330, pela estabilidade no emprego para todos os trabalhadores, pela redução da jornada de trabalho sem redução salarial, proibição de remessa de lucros das multinacionais para o exterior, estatização das empresas que demitirem. Nenhum pacto ou acordo que aceite a retirada de direitos, como o ACE (Acordo Coletivo Especial) e o PPE (Programa de Proteção ao Emprego). Aumento geral dos salários rumo ao salário mínimo do DIEESE. Congelamento dos preços dos alimentos e tarifas públicas.
31. **CONTRA** o ajuste fiscal. Pela revogação das MPs 664 e 665, que encerram um duro ataque aos direitos trabalhistas e previdenciários, reduzindo benefícios tais como o seguro-desemprego, o abono salarial do PIS PASEP, a pensão por morte, o seguro defeso, auxílio reclusão e auxílio doença.
32. **SUSPENSÃO** do pagamento da dívida pública e auditoria. Nenhum corte no orçamento das áreas sociais. Destinação de 10% do PIB para a educação e para a saúde, Já!
33. **CONTRA** a criminalização dos movimentos sociais, dos ativistas, da população indígena, pobre e negra das periferias. Não à redução da maioria penal. Revogação das demissões de dirigentes sindicais, pela libertação dos presos e fim dos inquéritos contra os ativistas. Chega de mortes das lideranças camponesas, indígenas, quilombolas e religiosas. Pela desmilitarização e fim da PM! Denuncia e combate ao PL 499/2013 (Lei Antiterrorista);
34. **CHEGA** de violência contra as mulheres! Destinação de 1% do PIB para o combate à violência, construção de casas abrigo e outras medidas. Pela criminalização da homofobia. Contra o genocídio do povo negro! Contra o genocídio do povo indígena!
35. **TODO** apoio e respeito aos trabalhadores assalariados do campo e agricultores familiares. Reforma agrária sob controle dos trabalhadores, prioridade para a produção de alimentos para o povo, garantia de infraestrutura e crédito para os agricultores.
36. **PELO** direito à moradia, pela reforma urbana. Transporte público de qualidade, com tarifa social, rumo à tarifa zero! Moradia para todos, aluguel social e fim da especulação imobiliária!
37. **DEFESA** da Petrobras 100% estatal e pela volta do monopólio. “Todo o petróleo tem que ser nosso!”
38. **APURAÇÃO** e punição de todos os envolvidos nos esquema de corrupção da Petrobras. Punição dos envolvidos no caso de corrupção do cartel do metrô e ferrovias de SP.

BALANÇO DA GREVE E DA CAMPANHA SALARIAL 2015

FUNCIONALISMO FEDERAL

39. **A** campanha salarial de 2015 no funcionalismo iniciou desde o final do ano passado com a realização de reuniões e seminário nacional do Fórum de Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais que definiu a pauta geral unificada que consta, dentre outros itens, a luta pela recomposição das perdas inflacionárias, data-base, paridade entre ativos, aposentados e pensionistas e a instituição da negociação coletiva no serviço público.
40. **A** greve deste ano no funcionalismo federal foi forte e uma das mais longas da história(extrapola mais de 04 meses em algumas categorias), mas não apresentou a mesma unidade necessária de 2012. Greve forte no setor de educação (ANDES, FASUBRA e SINASEFE), Judiciário federal (FENAJUFE) e seguro social (FENASPS). Também houve greve dos servidores do Banco Central e da Fundação Oswaldo Cruz em nível nacional. Infelizmente contou com pouca adesão da maioria dos servidores do executivo(CONDSEF), única entidade nacional dos servidores federais filiada à CUT, que tem um grande peso no conjunto do funcionalismo, cuja paralisação se deu, principalmente, nos estados dirigidos pela oposição.

41. **ESTE** cenário pode ser explicado pela situação política de hoje e de 2012. Naquele ano havia ampla unidade das entidades e forças políticas em funcionalismo federal para realização da greve, inclusive sobre as ações de rua. Dilma governava com índices de mais de 70% de aprovação, embora ao longo da greve sua popularidade tenha caído em 10 pontos percentuais. O ambiente de estabilidade política, apesar dos sinais da turbulência que se avizinhava, mantinha o governo em certo conforto. A política do seu governo era dar reajuste zero em 2013 e rediscutir algo apenas para o ano de 2014. Várias marchas unitárias foram construídas, antes e durante a greve, algumas com mais de 10 mil participantes. Sem um perigo iminente sobre seu governo, e pressão pela base, a burocracia sindical próxima ao governo aceitou a unidade com os demais federais e chamou a greve; também concordou com a realização de amplas ações de rua, inclusive, com o bloqueio ao MPOG, enquanto uma das ações mais radicalizadas já feitas pelos federais. O resultado foi alguns ganhos nas pautas específicas de algumas categorias e uma recomposição salarial linear de 15,8%, ainda que o acordo fosse firmado para três anos.
42. **NESTE** ano a situação política é bem distinta. Ou seja, os dias de bonança e amplo apoio ao governo de frente popular ficaram para trás. Dilma-PT nunca mais se recuperou da vertiginosa queda de popularidade e, desde então, seu governo vive na corda bamba. Amplos setores da classe trabalhadora simplesmente romperam com o PT. A vitória nas eleições de 2014 – sob as denúncias de corrupção na Petrobrás e polarizada com o PSDB de Aécio Neves – deixou marcas e renunciou um governo com muitas dificuldades de sustentação. Depois vieram as manifestações capitaneadas pela direita (PSDB e cia), gigantescas e atingindo todo o país, que canalizaram uma insatisfação muito grande da população com a corrupção destampada pela Operação Lava-Jato, inclusive com a participação de uma parte ampla dos setores médios da classe trabalhadora que estava nesses atos protestando contra as políticas de ajustes fiscais do governo e a corrupção e por melhoria de sua condição de vida. Somem-se a isso as inúmeras greves que foram e são realizadas pelos trabalhadores por todo o país, muitas delas em que os trabalhadores passaram por cima das direções governistas e conquistaram vitórias em suas lutas.
43. **PORÉM**, as entidades e Centrais governistas ainda seguiram apoiando o governo e não se empenharam, de fato em construir processos de maior peso e que pudessem se transformar em um conflito maior contra o governo Dilma-PT, apesar de toda sua fragilidade política. Uma greve geral dos servidores públicos ajudaria bastante o avanço nas pautas gerais e específicas das categorias.
44. **NO** entanto, pressionados pela base foram obrigados a fazer algum tipo de mobilização. Essas organizações não têm como prioridade defender os trabalhadores dos ataques do governo, mas sim defender o governo da crise política, e essa política se torna uma trava para a construção de iniciativas como, por exemplo, uma greve mais ampla do funcionalismo e a construção de uma greve geral dos trabalhadores.
45. **PORTANTO**, cenários distintos, políticas distintas. Essa foi a lógica da burocracia governista frente à greve dos servidores federais. Ou seja, embora falassem em unidade, luta e mobilização no Fórum das Entidades Nacionais, objetivamente o que fizeram foi frear a possibilidade de uma greve mais ampla em federais. A política da burocracia considera em primeiro lugar defender seu governo, assim, em uma situação de fragilidade, não há dúvida: proteger o governo e procurar blindá-lo contra as ações do movimento.
46. **EM** setembro, em meio à greve, o governo

lança o pacote de medidas de ajuste fiscal que atacam brutalmente o funcionalismo público federal de forma geral e levam ao congelamento salarial na medida em que adia o reajuste para agosto de 2016, estabelece o fim do abono permanência e suspende os concursos públicos. Foi a forma do governo Dilma atender as exigências do grande capital e para garantir sua própria governabilidade, aprofundando seus planos de austeridade.

47. **UMA** vitória foi alcançada com a greve que foi derrotar a política do governo de parcelar o índice de reajuste em 04 exercícios(2016 a 2019). Categorias assinaram acordos que reajustarão a folha de pessoal em 10,8% em duas parcelas(ago/16 e jan/17), aumento dos benefícios(bem longe da isonomia pretendida) e algumas pautas específicas, como incorporação de gratificações, reenquadramento na carreira, diminuição do interstício entre os níveis, dependendo da categoria. Outras, como judiciário e Andes, ainda não tem definição sobre o fechamento de sua campanha salarial e permanecem em greve. Em relação ao judiciário, o parcelamento em 04 anos permanece no acordo entre STF e governo, sem a participação da categoria, que o rejeitou, e que também incorpora direito adquirido por uma parcela da categoria(13,23%), aumento de valores dos cargos de confiança e reduz o índice de recomposição salarial que fica bem longe das perdas da categoria.

48. **O** governo não respondeu aos demais itens da pauta de reivindicações da campanha salarial 2015 e as perdas salariais continuam se aprofundando, mas os servidores permanecem mobilizados para evitar que o ajuste encaminhado ao congresso seja aprovado e permanece a luta pela manutenção da estabilidade no serviço público, garantia da data-base com reposição das perdas e da negociação coletiva e contra o processo de desmonte, privatização, terceirização e cortes no orçamento do setor público.

JUDICIÁRIO FEDERAL E MPU

A FORTE MOBILIZAÇÃO DA CATEGORIA

49. **Os** servidores do Judiciário Federal e MPU que estão com os salários defasados há 9 anos fazem uma grande greve nacional de mais três meses que atingiu os 27 estados e que demonstrou um grande processo de unidade e de força da categoria judiciária, já que não se conseguiu uma maior mobilização da base do MPU neste período.

50. **Um** importante impulso para esta greve foi a eleição da nova diretoria do Sindjus/DF, maior base da nossa categoria, que reoxigenou o movimento na capital do país e serviu de estímulo e exemplo para a greve em todo o país. A participação da categoria na greve, nos atos unificados nacionais e o trabalho organizado e sistemático de pressão e convencimento no congresso nacional demonstraram que a categoria voltou a ter um grande estímulo para lutar e derrotar a política de arrocho e ataques aos direitos dos servidores por parte do governo do PT. Muito diferente do papel exercido pelas direções anteriores que buscavam frear o movimento, agir de forma isolada da FENAJUFE e blindar o governo, como fez em 2010 para evitar problemas na eleição de Dilma, no famoso “acordo” entre LULA e PELUZO que, segundo o sindicato, garantia a aprovação e implementação do PL 6613/2009, o que acabou mudando a história de nossa luta, quebrando um retrospecto de vitórias sucessivas até então acumuladas pela categoria e trazendo o congelamento de salários que persiste até o presente momento.

51. **A** categoria conseguiu aprovar o Projeto de Lei de recomposição na Câmara dos deputados, em maio, e no Senado Federal, em 30 de junho. Período em que o governo já estava fragilizado, o que foi um dos fatores determinantes para a aprovação por unanimidade nas duas casas legislativas.

52. **O** projeto foi vetado integralmente pela presidente Dilma Rousseff, que busca desde o veto rearticular a sua base no parlamento com oferecimento de ministérios, cargos públicos e emendas parlamentares para garantir a manutenção do veto ao PLC 28, já que sua manutenção fortalece a política de ajuste fiscal imposto aos trabalhadores pelo governo e que, em várias votações anteriores (MP's 664 e 665, por exemplo), teve apoio da maioria do congresso, inclusive da oposição.

53. **EM** contrapartida a categoria por todo o país durante a greve faz um trabalho fundamental de busca de apoio dos parlamentares pela derrubada do veto através de visitas aos mesmos nos estados, mobilização nos aeroportos e dentro do congresso nacional e colocou o governo sob pressão, inclusive exigindo manobras quando da eminência de sair derrotado no congresso.

54. **A** última cartada do governo foi a reforma ministerial que deu ao PMDB (já tinha seis ministérios) a pasta de Saúde, pela qual passam bilhões anualmente, cortando ministérios do próprio PT. Entretanto, apesar de toda essa política a fragilidade do governo o impede de atingir o intento, que, já há semanas não consegue reunir quorum mínimo de parlamentares para chegar à ordem do dia da sessão do Congresso Nacional, o que também é um grande prejuízo aos servidores que, diante deste "mercado" e falta de compromisso dos parlamentares, não conseguem garantir o número necessário para garantir a derrubada do veto.

O STF ESTÁ DE QUAL LADO?

55. **Os** servidores que fazem uma greve histórica com atos memoráveis que já levaram por mais de uma vez um número superior a 10 mil pessoas em Brasília, vigílias, apagões, caravanas que no último período, diante das dificuldades financeiras dos sindicatos, são garanti-

das pela mobilização e unidade da categoria com rifas, doações e demais instrumentos de arrecadação, sofrem um ataque sistemático da grande mídia que distorce diariamente a reivindicação pela recomposição salarial justa dos servidores e não contam com o apoio de quem deveria se esperar, o do Supremo Tribunal Federal.

56. **O** Presidente Lewandowski, que deveria primar pela garantia da autonomia e independência do poder judiciário, mais uma vez demonstra a capitulação à presidente Dilma e legitima o veto ao PLC 28, mesmo que a implementação do projeto nem chegue próximo do orçamento que deveria ser garantido anualmente para manter os salários dos servidores e membros do poder judiciário, desrespeitado pelo executivo sistematicamente nas leis orçamentárias anuais. E pior, faz um acordo com a presidente, sem consultar a categoria, sendo seguido pelo Procurador Geral da República Rodrigo Janot que fez o mesmo com um substitutivo ao projeto do MPU, reduzindo o percentual da recomposição salarial, aumentando o prazo de implementação para quatro exercícios (08 parcelas), retirando o direito aos 13,23% adquirido por servidores da justiça do trabalho e que já se ampliou para demais servidores (MPU e STM, por exemplo) e aumentando os valores dos cargos em comissão a ser implementado em uma só vez. Para tanto, alega a crise econômica que passa o país e, em parceria com o governo, coloca para os trabalhadores do judiciário o ônus desta crise que não foi criada por nós e, em nenhum momento, refuta que o país paga mais de 3,5 bilhões por dia de juros e amortizações da dívida, cuja ADPF 59/2004 que busca obrigar a realização de uma auditoria desta dívida, conforme a constituição federal, permanece sem solução no STF.

57. **E** para continuar penalizando os servidores que se encontram em um longo congelamento

salarial, ministros do STF e que fazem parte do CNJ tentam de todas as formas atacar a greve legítima da categoria buscando decidir sobre corte de ponto automático dos servidores em greve, mesmo sem a busca da devida negociação.

58. **COM** isso, os servidores têm que seguir lutando, em busca de meios para conseguir a justa recomposição dos seus vencimentos e conseguir de uma vez derrotar o governo, a grande imprensa e o próprio STF e PGR que não buscam a legítima valorização dos servidores do judiciário federal e mpu.

DEFESA DA VALORIZAÇÃO DAS CARREIRAS JUDICIÁRIA E MINISTERIAL

59. **Os** servidores do Judiciário Federal e MPU no país têm o desafio de levar adiante a sua luta por valorização profissional, buscando melhores salários, ampliação de seus direitos e melhores condições de trabalho para assegurar à população uma celeridade na solução de seus problemas e de forma eficaz;
60. **Nos** últimos anos, além de denunciar e lutar contra o desmonte e privatização do estado, conseguimos superar em parte a falta de política salarial, com o contínuo desrespeito à data base dos servidores federais, criando uma solução alternativa para atualização dos nossos salários, que foram os sucessivos Planos de Cargos e Salários(1996,2002 e 2006), que permitiram valorização nos salários entre 631,80% (Analista Judiciário, padrão C13), até 1.023,60% (Técnico Judiciário, padrão A1).
61. **A** partir daí tivemos uma quebra deste ciclo sucessivo de vitórias, obtendo resultados mais reduzidos, como seu deu em 2012, quando conseguimos conquistar reposição parcial de 15,8% juntamente com os demais servidores públicos federais a partir de uma grande greve, que se por um lado significou um pequeno avanço, tendo conseguido romper com a po-

litica de congelamento salarial que até então vinha sendo imposta à categoria pelo Governo Dilma/PT, por outro lado mostrou-se insuficiente para recompor o total de perdas acumuladas, apuradas em 50,47% no período de junho de 2006 - data da aprovação do PCS,a dezembro de 2013(primeiro ano de implementação dos 15,8%).

62. **ALÉM** de acumular os duros aprendizados, temos o desafio de continuar perseguindo a construção de pauta que unifique e busque encaminhar os graves problemas enfrentados no dia-a-dia por nossa categoria, como a luta pela recomposição das nossas perdas salarias nos últimos 09 anos, a data base e negociação de Plano de carreira que responda aos principais anseios e necessidades da categoria,
63. **CONTRIBUIR** com a reflexão da categoria sobre a grave situação salarial que enfrenta e oferecer elementos para a necessária retomada do debate de Carreira, apresentamos o diagnóstico, cujos elementos principais fizeram parte de tese específica apresentada no Congresso da Fenajufe de 2013.
64. **UMA** discussão que permita reverter o uso excessivo das funções comissionadas como instrumento de pressão e assédio moral, por falta de critérios na sua designação, superar a falta de clareza na designação das atribuições dos servidores, que leva ao desvio generalizado de funções, como se dá com a quase totalidade dos técnicos judiciários. Também temos o desafio de buscar a correção das graves distorções salariais existentes, equiparação com as demais carreiras correlatas dos SPFs e garantir que o uso intensivo da tecnologia, que trouxe ganhos de produtividade de mais de 300% em curto espaço de anos, reverta-se em prol da redução da jornada de trabalho dos servidores, que têm ficado apenas com as sequelas, com adoecimentos que se alastram de forma epidêmica, como Ler/DORT,doenças psíquicas de toda ordem, etc.

PAPEL DO JUDICIÁRIO E PROPORÇÃO DE DEMANDAS ACUMULADAS NO PJF (EXCETO TRE, QUE TEM ATRIBUIÇÃO PRÓPRIA)

65. **O** Poder Judiciário Federal em 2012 contava com um estoque de 12.161.216 de processos em tramitação, e com 109.475 servidores ativos para toca-los, sendo 90.928 servidores efetivos, 13.341 requisitados e 3.119 servidores cedidos oriundos de outros órgãos, segundo o último Justiça em Números, divulgado pelo CNJ em 2013. O poder Judiciário Federal conta ainda, com 21.164 aposentados e pensionistas, fundamentais que foram para a organização e prestação dos seus serviços quando na ativa, devendo ser valorizados e assegurada a paridade de suas remunerações com os servidores da ativa, por conta dos relevantes serviços prestados.
66. **EM** 2011 estavam tramitando, 2.577.087 processos eletrônicos que em sua quase totalidade tramitam nos Juizados especiais Federais, instalados a partir de 2001, sendo que lenta e paulatinamente outros órgãos, como os tribunais superiores e Justiça do trabalho em várias partes do país, que de forma açodada e sem qualquer planejamento impôs meta de implementação do Processo Judicial Eletrônico – Pje no seu âmbito, que

não tinha base na realidade, não contando com modelo de processo virtual funcional nem com a estrutura, suporte, treinamento e assistência de dados necessária, o que trouxe sérios prejuízos para o funcionamento do trabalho e tramitação dos processos, que ficaram ainda mais burocráticos, demandando muitas tarefas repetitivas num sistema lento e pouco funcional, que tornou a rotina dos servidores, juizes e advogados que têm que lidar com o Pje um martírio.

67. **A** Justiça Eleitoral, que não pode ser mensurada em números de processos em tramitação, por conta da peculiaridade de sua competência, que envolve o cadastramento de eleitores, organização e preparação de todas as etapas do processo eleitoral, que abrange 140.804.936 de eleitores no país em 2012, segundo dados do TSE. Ainda assim, constam 446.368 processos em tramitação neste segmento, que conta com a menor proporção entre servidores efetivos (14510) face o número de requisitados (7568), com todas as consequências e influências nocivas para o processo eleitoral que daí advém. A implementação do recadastramento eleitoral biométrico tem aumentado a carga de trabalho e o processo de terceirização.
68. **VOLUME** de processos em tramitação no PJF e média por servidor efetivo

| | STJ | TST | STM | TSE | JE | JT | JF | JDFT | TOTAL |
|--|---------|---------|-------|-------|---------|-----------|-----------|---------|------------|
| SALDO ESTIMADO | 297.595 | 215.622 | 2.469 | 6.868 | 439.500 | 3.328.433 | 7.342.421 | 535.176 | 12.168.084 |
| SERVIDORES EFETIVOS | 2.702 | 1.992 | 1.110 | 600 | 21.030 | 39.779 | 26.977 | 6.960 | 101.150 |
| NÚMERO DE PROCESSOS POR SERVIDOR EFETIVO | 110,14 | 108,24 | 2,22 | 11,45 | 20,90 | 83,67 | 272,17 | 76,89 | 120,30 |

Para atender a crise de demanda e pressão por produtividade Judiciário Federal institucionaliza desvio de função de técnicos e apropria-se indevidamente de mão de obra barata de 39.817 terceirizados, estagiários, voluntários e apenados

69. **COMO** se verifica na tabela abaixo, os 54.017 técnicos judiciários, com dados atualização até o outubro de 2011, representam 61,64% da força de trabalho no Judiciário Federal e cada vez mais são cobrados a prestar suas atribuições em desvio de função, cumprindo tarefas de elaboração de despacho, sentenças e pareceres em apoio à magistratura, sem receber retribuição pecuniária pelo trabalho mais complexo que desempenham.
70. **DESDE** o início de maio de 2009 o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento, através da súmula 378 que “Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes”, decisão emblemática que se por um lado nos abre a possibilidade de requerer as diferenças salariais decorrentes da prestação de trabalho mais complexo já prestado, conforme vem sendo assegurado aos trabalhadores da iniciativa privada desde 1952 pela Justiça do trabalho, por outro não resolve o problema da continuidade do desvio de função que vem sendo imposto pelo PJJ aos técnicos, para responder à crise de demanda e produtividade.
71. **TAMBÉM** verificamos na tabela abaixo que mais de 50% dos servidores do quadro efetivo já estão estagnados no último padrão, no final de carreira, sem perspectiva de crescimento na carreira, o que deve aumentar e piorar ainda mais com a redução da carreira para apenas 13 padrões, aprovado através da lei 12.774/12.

| QUANTITATIVO POR CARREIRA | | |
|---------------------------|--------|-----------------|
| | NÚMERO | % SOBRE O TOTAL |
| TOTAL ANALISTAS | 32.659 | 37,27% |

| TOTAL TÉCNICOS | 54.017 | 61,64% |
|--|---------------|-----------------|
| TOTAL AUXILIARES | 952 | 1,09% |
| TOTAL GERAL PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E JDFT | 87.628 | 100,00% |
| QUANTITATIVO POR INÍCIO OU FINAL DE CARREIRA | | |
| | NÚMERO | % SOBRE O TOTAL |
| FINAL DE CARREIRA C 15 | 44.139 | 50,37% |
| INÍCIO DE CARREIRA A 1 | 6.080 | 6,94% |

| QUANTITATIVO POR CLASSE | | |
|-------------------------|--------|-----------------|
| | NÚMERO | % SOBRE O TOTAL |
| CLASSE A | 20.930 | 23,89% |
| CLASSE B | 17.137 | 19,56% |
| CLASSE C | 49.561 | 56,56% |

Fonte: Diários Oficiais, a partir de levantamento do Depto Econômico do Sintrajud/SP.

Obs.: Pode haver alguma diferença com os números do CNJ

PRODUTIVIDADE AUMENTA MAIS 300% DE 1995 A 2012 ENQUANTO ADOECIMENTO DISPARA NA CATEGORIA

Comparativos Movimentação Processual e Servidores Média Julgados Por Servidor

| PROCESSOS JULGADOS | NÚMERO DE SERVIDORES | MÉDIA PROC/SERV | VARIÇÃO ANUAL | VARIÇÃO ANUAL (EM %) | AUMENTO DESDE 1995 | |
|--------------------|----------------------|-----------------|---------------|----------------------|--------------------|---------|
| 1995 | 1.059.256 | 49.110 | 21,57 | | | |
| 1996 | 1.211.905 | 52.978 | 22,88 | 1,31 | 6,06% | 6,06% |
| 1997 | 1.345.908 | 58.821 | 22,88 | 0,01 | 0,03% | 6,08% |
| 1998 | 1.439.277 | 57.162 | 25,18 | 2,30 | 10,04% | 16,74% |
| 1999 | 1.647.757 | 60.593 | 27,19 | 2,01 | 8,00% | 26,08% |
| 2000 | 1.870.495 | 61.831 | 30,25 | 3,06 | 11,24% | 40,26% |
| 2001 | 1.899.077 | 65.567 | 28,96 | -1,29 | -4,26% | 34,28% |
| 2002 | 1.824.646 | 64.452 | 28,31 | -0,65 | -2,26% | 31,25% |
| 2003 | 2.358.503 | 61.136 | 38,58 | 10,27 | 36,27% | 78,86% |
| 2004 | 3.073.901 | 65.249 | 47,11 | 8,53 | 22,12% | 118,42% |
| 2005 | 3.453.314 | 66.767 | 51,72 | 4,61 | 9,79% | 139,80% |
| 2006 | 3.490.743 | 67.599 | 51,64 | -0,08 | -0,16% | 139,41% |
| 2007 | 3.634.692 | 67.576 | 53,79 | 2,15 | 4,16% | 149,37% |
| 2012 | 7.670.532 | 82.053 | 93,48 | 39,70 | 73,80% | 333,41% |

72. O ganho de produtividade tem sido significativo no Judiciário Federal nos últimos anos, tendo aumentado em 333,41% de 1995 a 2012, passando de um total de 1.059.256 processos julgados em 1995 para 7.670.532 processos em 2012, tendo a média de processos julga-

dos comparativamente por servidor saltado de 21,57 para 93,98 processos neste período, quando o total de servidores variou de 49.110 para 82.053. Certamente este ganho significativo de produtividade foi alcançado com o uso intensivo da tecnologia, melhor planejamento e execução do trabalho, mas também

1 Total de Processos e Servidores, não considerando a JE e a JMF.

pelo estabelecimento de metas abusivas pelo CNJ e cúpula dos tribunais, que as definem unilateralmente, de cima pra baixo, sem a participação dos servidores e sem dialogar com as efetivas condições de trabalho e quadro de servidores de cada local de trabalho.

73. **JÁ** em 2011, o total de processos julgados (7.605.125), tinhaultrapassado pela primeira vez o total de processos novos entrados (7.552.932). Contudo, este enorme ganho de produtividade tem sido alcançado com o sacrifício e enorme prejuízo à saúde dos servidores, que ainda convivem com modo de organização e ambiente de trabalho inadequado, ingerência e falta de critérios na divisão do quadro de servidores, mobiliários sem ergonomia, uso do assédio moral como instrumento de gestão e cumpre uma jornada de trabalho incompatível com o atual estágio tecnológico, onde já existe legislação que assegura jornada de 06 horas, com intervalos regulares, que alcança inúmeras categorias que trabalham com digitação e em rede, como é a rotina da categoria atualmente nos vários locais de trabalho.

74. **COM** o significativo avanço da virtualização dos processos e o teletrabalho, que já é realidade nos Juizados Especiais Federais e nas Varas Trabalhistas espalhados pelo país e nos tribunais superiores, onde já tramitam mais de 2 milhões de processos, que impõem um ritmo alucinante de trabalho aos servidores que lá trabalham, onde já convivem com 02 telas de computador abertas ao mesmo tempo, o que têm acelerado o desgaste e o ritmo de adoecimento dos servidores, com aparecimento de sequelas de toda ordem, como LER/DORT, problemas de coluna, queimação nos olhos, labirintite, doenças psicológicas, toc, etc, conforme apontam pesquisas já realizadas na categoria, o que demanda providências urgentes e medidas preventivas, buscando evitar o alto grau de adoecimento e sofrimento que já atinge uma parcela considerável dos servi-

dores, o que tem levado, inclusive, a aposentadorias precoces.

75. **TEMOS** que incluir nas nossas pautas prioritárias a questão da jornada de trabalho e o combate aos modelos privatistas de organização de trabalho, com suas estruturas viciadas, personalistas e autoritárias, que impõem e fomentam a concorrência entre os servidores ao invés da cooperação, utilizando-se da constante ameaça de retirada de funções comissionadas para quem não sujeitar-se a esta super-exploração.

FALTA DE POLÍTICA SALARIAL PERMANENTE E O CONTINUO DESRESPEITO À DATA-BASE LEVA A ACÚMULO DE PERDAS SALARIAIS NA CATEGORIA

76. **A** última atualização recebida a título de data base pelos servidores federais que buscou repor a inflação acumulada no ano anterior foi recebida em janeiro de 1995, fixada no índice de 25,94% tendo sido deixada aprovada pelo presidente Itamar Franco e implementada de má vontade por Fernando Henrique Cardoso (FHC), que o sucedeu. Desde então, vem ocorrendo contínuo desrespeito à data-base dos servidores federais, assegurada na CF/88 no seu artigo 37, inciso X e na Lei 10.331/2002, que a fixa em janeiro de cada ano.

77. **VENCIDO** no STF, na ADIN 2061, patrocinada pelo PT antes de assumir o governo do país e mudar de lado, FHC deu míseros 3% aos servidores, à título de data-base em janeiro de 2002, no que foi copiado por Lula, no seu primeiro ano de mandato, em 2003, quando fixou 1% de reposição para o conjunto do funcionalismo federal, fingindo cumprir a lei e a coisa julgada (cuja Adin foi patrocinada pelo seu partido, frise!).

78. **DESDE** então, o governo vem trabalhando para dividir as categorias, estabelecendo uma política de atualização dos salários apenas para aquelas carreiras consideradas estratégicas,

através do estabelecimento de gratificações produtivistas, com tentativa da quebra da paridade entre ativos e aposentados. No período de 2006 a 2009, quando nossos salários estiveram congelados, inúmeras carreiras dos poderes Executivo e Legislativo tiveram atualização de salários, conquistados com duras greves levadas a cabo neste período.

79. **ALÉM** da corrosão inflacionária que tem levado à perda do poder de compra dos salários da categoria, pelo contínuo desrespeito à data-base, também temos enfrentada perda indireta, pela falta de atualização plena da tabela do Imposto de Renda, onde a Receita Federal continuamente tem batido recorde de arrecadação, principalmente com o crescimento da arrecadação de IR na fonte, sobre os salários dos trabalhadores, que se vêm enquadrados na mesma faixa de contribuição dos maiores especuladores e empresários do país.
80. **TAMBÉM** o aumento significativo da contribuição do servidor para manutenção dos Planos médicos, com a queda do padrão dos planos e serviços que eram mantidos internamente por algumas administrações, como o Pró-Social, no âmbito da Justiça Federal, têm corroído os salários, contribuição sobre auxílio creche, incidência de PSSS sobre aposentadorias e pensões após EC 41/2003).

**ESTRUTURA DE CARGOS
COMISSIONADOS EXISTENTES
NO PJJF, FALTA DE CRITÉRIOS
PARA NOMEAÇÃO E PROPORÇÃO
DE ORÇAMENTO QUE
CONSUME ANUALMENTE.**

81. **PREMIDOS** pela falta de política salarial e de plano de carreira que permita a atualização periódica de seus salários e o desenvolvimento e promoção ao longo de sua vida funcional, os servidores têm tido nas funções comissionadas e nos cargos em comissão uma alternativa perigosa para complementar os salários e acumular status no ambiente de trabalho.

82. **CONFORME** dados atualizados até outubro de 2011, existem 63.880 FCs/CJs no âmbito do Judiciário Federal, para um total de 91.845 cargos efetivos existentes (sendo 87.628 ocupados e 4.217 vagos), consumindo 2,02 bilhões de reais do orçamento por ano. Muitas destas Fcs/CJs são utilizadas pelas administrações como instrumento de pressão para premiar e submeter os servidores aos seus caprichos e metas abusivas. Antes de ser um problema isolado, as funções são utilizadas como eficiente instrumento de gestão, tendo tornando-se uma praga na categoria, com seus elevados valores e absoluta falta de critérios objetivos para sua designação e manutenção, o que permite serem utilizadas como moeda de troca e instrumento para impor a concorrência e disputa entre os servidores.

83. **ALÉM** da perda inexorável quando da aposentadoria, a constante disputa entre os servidores e a ameaça de sua perda, se não atender as metas e cobranças abusivas das chefias, tem criado grandes dificuldades para a categoria, pela significativa redução salarial que representa quando de sua perda. Muitos servidores têm adiado a aposentadoria, continuando a trabalhar muito além do tempo exigido, para evitar o descenso salarial que representa a perda da função. Pela proporção de orçamento que consomem e papel que cumprem, devemos aprofundar debate para buscar redimensionar seu papel, identificar aquelas poucas que devem continuar, definir na lei e regulamento critérios objetivos para sua designação, atendendo à confiança pública e não da magistratura, que diferentemente dos poderes Executivo e Legislativo, desempenham função vitalícia e não eletiva, o que não justifica a necessidade de designação temporária de servidor de sua estrita confiança para ocupa-las. Todas aquelas funções e CJs que não justifiquem a sua manutenção devem ser extintas, direcionando os recursos com seus gastos para

a valorização do cargo efetivo, como alias já foi proposto pelo próprio STF, quando da tentativa de negociação do PCS IV em 2012, que mesmo oferecendo os recursos com a economia destes gastos para financiar parte do custo do PCS, que foi preterido pelo governo, em flagrante quebra de autonomia e independência do Judiciário.

A MUDANÇA DA ESCOLARIDADE DE INGRESSO DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS

84. **A** mudança de escolaridade de ingresso dos técnicos judiciários acaba dominando a discussão de carreira. Um debate importante diante da desvalorização dos técnicos judiciários que realizam trabalho de analista e não são recompensados economicamente por este desvio de função institucionalizado, já apresentado no estudo acima.
85. **EM** 2009, a partir de um intenso debate nos estados, aprovamos uma plano de carreira para a categoria na reunião ampliada da Fenajufe ocorrida em 25 e 26 de agosto de 2009. Neste plano estava inserido a valorização do cargo de nível médio a partir da progressão horizontal por capacitação que garantia a sobreposição na tabela do analista diminuindo o fosso salarial para menos de 17%, que hoje é de 39%. Além disso havia uma descrição minuciosa das atribuições específicas dos cargos que compõem as carreiras judiciária e ministerial para evitar o desvio de de função na carreira e o esvaziamento das tarefas dos técnicos que hoje acabam sendo realizadas pela mão-de-obra barata dos terceirizados e estagiários.
86. **NESTE** projeto elaborado pela categoria tinha um grande combate a toda forma de terceirização, flexibilização e precarização nas áreas de atividade(administrativa, atividades básicas, especializada, gestão e tecnologia da informação, judiciária e segurança institucional), atribuições e especialidades que constassem no plano. Seria uma forma de valorizar os cargos na carreira e evitar os altos índices de terceirizados, estagiários e outras formas de precarização que já chegam, em muitos órgãos, a mais de 50% do quadro e servem como estatísticas para a não contratação de servidores efetivos, já que o CNJ conta como quadro de pessoal na hora de fazer os cortes nas vagas solicitadas.
87. **INFELIZMENTE** este projeto foi abandonado pela Comissão Interdisciplinar de Plano de Carreira instituída pelo STF e foi enviado o PL 6613/09 que, conforme relatamos anteriormente, deu início a todo este processo que culminou com a aprovação do PLC 28 , o veto da presidente Dilma e a luta da categoria pela sua derrubada.
88. **PARA** nós, a melhor forma de garantir a carreira é valorizando todos os cargos que a compõe, combater qualquer forma de extinção de cargos(abrupta ou gradual), evitar o esvaziamento das tarefas dos cargos e a terceirização, manter todos os níveis de escolaridade para o ingresso e o retorno da carreira única retirada no PCS III do judiciário, mas mantida no MPU, que criou três carreiras separadas constituídas pelos cargos de analista, técnico e auxiliar, facilitando o ataque individual a uma destas carreiras.
89. **COMO** não é um debate fácil e que necessita de uma discussão profunda para garantir que esta valorização seja por dentro da carreira, por formas isoladas ou combinadas como sobreposição, aumento do adicional de qualificação, progressão horizontal, GAJ única sobre o maior salário do analista, propomos que prossiga este debate, como os demais temas, nos gt's estaduais e nacional de carreira para que consigamos chegar a melhor forma de garantir a valorização e manutenção do cargo de técnico, legítima reivindicação dos servidores judiciários e ministeriais.

PLANO DE LUTA

DEFENDEMOS OS SEGUINTES EIXOS DE LUTA:

90. • Por um Plano de Carreira que valorize os servidores e combata as distorções salariais e desvio de funções entre os cargos, a terceirização e privatização. Pela imediata criação de Comissão paritária com a Fenajufe para discutir carreira no STF e PGR
91. • Reposição de perdas salariais desde os governos de FHC (PSDB) até o governo Dilma (PT)
92. • Pela implementação da data-base e da negociação coletiva no serviço público
93. • Correção da tabela do Imposto de Renda considerando a inflação real
94. • Garantir reposição salarial, sem amarras à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
95. • Paridade entre ativos, aposentados e pensionistas
96. • Defesa intransigente de todos que sofrem com assédio moral, racial e sexual
97. • Lutar contra o racismo, o machismo e a homofobia;
98. • Lutar pelo fim de todas as privatizações. Abaixo à EBSEHR e o FUNPRESP e contra toda e qualquer terceirização e/ou contratação temporária
99. • Contra o PL 4330 das terceirizações
100. • Reposição dos servidores públicos por concurso público
101. • Combate e prevenção aos agentes causadores dos adoecimentos em massa no serviço público federal;
102. • Pela aprovação da PEC 555 (extinção da contribuição previdenciária dos servidores aposentados)
103. • Anulação da reforma da previdência de 2003;
104. • Regulamentação da aposentadoria especial para os SPF;
105. • Propor lei de escalonamento de isenção de Imposto de Renda para os aposentados;
106. • Auditoria da dívida pública e suspensão imediata de seu pagamento;
107. • Lutar pelo amplo e irrestrito direito de greve;
108. • Creches em tempo integral, gratuitas e de qualidade para todos os filhos da classe trabalhadora!
109. • Lutar por mais investimento em saúde, educação, habitação e segurança, transporte público;
110. • Modificação do art. 92 da Lei 8112/90, garantindo liberação sindical com ônus para o Estado;
111. • Valorização dos servidores públicos e mais e melhores serviços públicos;
112. • Contra o ajuste fiscal e pela construção de uma greve geral.

*Cleber Borges de Aguiar,
Fagner Azeredo,
Fernando Dias Rosa,
Ines de Castro,
Pedro Aparecido,
Saulo Arcangeli,
Maria de Fátima Coutinho,
Suely Silveira Santiago,
Jair Andrade Cunha,
Lindinalva de Souza,
Frederico Barboza.*

CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE SOBRE O CENÁRIO E DESAFIOS DA CATEGORIA E DA FENAJUFE

I - APRESENTAÇÃO

- 1. ESTE** texto visa contribuir nos debates da XIX Plenária Nacional da Fenajufe, que vai ser instalada em fins de outubro em João Pessoa, Paraíba, enquanto ainda travamos uma dura luta pela reposição salarial, tendo construído a maior greve da história da categoria. Enfrentamos as cúpulas dos três poderes, a mídia, setores governistas ainda instalados em instâncias da categoria, e uma conjuntura política e econômica adversa, que se altera significativamente desde a deflagração do movimento, numa campanha que começou pela aprovação da reposição salarial que nos é devida, e que agora se desdobra também para cobrar respeito e dignidade.
- 2. DESDE** já, saudamos todo o esforço e doação de tantos que vêm contribuindo para a condução deste movimento e campanha salarial que, se ainda não chegou ao final, com a derrubada do veto e a entrada em vigor do PLC 28 que assegura a recomposição das perdas salariais, já alcançou significativos ganhos políticos, tendo recomposto a unidade na categoria, que se moveu organizada em defesa de pauta comum, e trouxe significativa elevação de consciência e solidariedade de classe. Grandes contingentes de lutadores chamaram para si a tarefa de organizar e tocar as inúmeras tarefas da greve nos seus locais de trabalho.
- 3. APRESENTAMOS** uma breve e ao mesmo tempo necessária leitura da conjuntura e do intenso período de lutas que vivemos no último período, que se alterou significativamente ao longo da greve, com implementação de ajuste fiscal e tentativa de compra forçada de apoio parlamentar pelo governo no Congresso, visando recompor sua base aliada, e uso político de nossa pauta pelos partidos para barganhar e chantagear o governo, com repetição de velhos métodos que tantos prejuízos trazem ao nosso país.
- 4. SE** os velhos métodos de organizar e fazer política ainda não morreram e o novo ainda não nasceu, está na ordem do dia o desafio de trazê-lo à tona, com a superação das velhas fórmulas, conteúdos e métodos, ao mesmo tempo em que persistem sombras do controle de grupos conservadores, reacionários e governistas, que não abrem mão de seus espaços de poder.
- 5. DISCUTIREMOS** e apresentaremos, no decorrer da Plenária, propostas e resoluções para o planejamento da Federação, que precisará dar respostas precisas e efetivas aos diversos desafios internos e externos que enfrentamos.
- 6. O** enfrentamento desses desafios impõe compromisso coletivo, bem como a superação de velhos métodos e padrões de prática político-sindical que persistem entre nós, notadamente entre representantes dos setores governistas, que além de priorizarem a defesa do partido de plantão no poder, chegam ao ponto de atacar e sabotar as lutas do conjunto da categoria, como vimos e denunciemos a postura

de dirigentes que atuam em convivência com STF e governo, em detrimento das deliberações da categoria.

7. **ISSO** é fundamental para assegurar que nossa entidade cumpra o papel para o qual foi criada, que é fortalecer a organização da categoria em sua luta por melhores salários, condições de vida e trabalho, defesa de direitos e na transformação da realidade social à nossa volta.

II - INTRODUÇÃO

8. **ESTAMOS** no segundo semestre de 2015, um ano que entrará para a história das lutas sociais e do movimento sindical brasileiro. Deixamos nossa marca pelo poderoso movimento paredista deflagrado nacionalmente. Desafiando os três poderes, ultrapassou a casa dos 100 dias em muitos estados, e segue surtindo efeitos e exercendo forte pressão em todo o Brasil.
9. **UMA** greve que muitos julgavam improvável, em virtude da sequência de lutas nos últimos anos que não lograram êxito pleno em repor as perdas salariais. Começamos o ano sob o cansaço do movimento paredista de 2014, que exigiu muito esforço da categoria, levando servidores e sindicatos que o construíram praticamente à exaustão. Nossa greve em 2014 sofreu muitos ataques do governo federal, do judiciário e dos setores governistas/cutistas na categoria.
10. **FOI** emblemático o cerceamento ao direito de greve materializado no grave ataque ao histórico movimento paredista no TRE/SP, poucos dias antes do primeiro turno das eleições gerais, com liminar abusiva e ilegal obtida pelo TRE/SP e TSE, prevendo multa diária de R\$ 300.000.00 a cada servidor solidariamente e ao sindicato, além de ameaça de processos administrativos e criminais. A liminar foi concedida por desembargador do TRF-3 no plantão em pleno final de semana,

e parecia uma mera transcrição do pedido veiculado pela AGU.

11. **MESMO** após a extenuante luta de 2014, o ânimo e a disposição de combate pela reposição das perdas salariais ressurgiram em 2015, com força e vitalidade nunca antes vistas. A categoria promoveu um levante com forte mobilização nas bases e desafiou e impôs derrotas ao governo, com a aprovação do PLC 28 no Senado, em seguida vetado pela presidente. Seguiu-se então um forte movimento pela derrubada do veto, que continua.
12. **CONSTRUÍMOS** a maior e mais forte greve nacional da história da categoria. Sua importância extrapolou os limites corporativos, figurando como uma importante frente em defesa dos direitos trabalhistas arduamente conquistados e na resistência contra o “ajuste fiscal” do Governo Dilma/PT, que visa impor o custo da crise aos trabalhadores e trabalhadoras.
13. **NA** perspectiva daqueles que dedicam grande parte de suas vidas para garantir o funcionamento do Judiciário, mesmo sob precárias condições e sem a devida remuneração, restou absolutamente patente, mais do que em outras ocasiões, a profunda submissão e alinhamento da administração do STF ao governo petista, manifestada na postura de sabotagem ora dissimulada, ora explícita, do ministro Ricardo Lewandowski em relação à pauta dos dos servidores.
14. **É** emblemático que, após derrotados na recente eleição para a direção do Sindjus/DF, e também em outros sindicatos de base da categoria nos estados, os setores vinculados à CUT/PT tenham se articulado com Lewandowski para tentar legitimar o rebaixamento da pauta da categoria, apostando na desmobilização, e para deslegitimar as entidades representativas da própria categoria, a começar pela Fenajufe. O STF chegou a se tornar o QG de lideranças petistas e cutistas remanescentes na categoria. Antes de serem

derrotados eleitoralmente, esses setores operavam na prática uma asfixia do potencial de mobilização do Sindjus/DF e de outros sindicatos, e trabalharam para desarticular ao longo de anos a luta nacional da categoria, a serviço do partido e do governo que atacam sistematicamente os direitos dos trabalhadores.

15. **É** preciso que a categoria esteja alerta para identificar os setores que vêm fazendo coro com governo e STF, inclusive dentro de nossa federação e em alguns dos nossos sindicatos, em um discurso que tenta imputar à própria categoria uma suposta intransigência e a responsabilidade pelos longos anos de congelamento salarial a que está submetida. Apostando em suas relações pretensamente privilegiadas dentro do STF e do governo, até há pouco apostavam em possíveis acordos de cúpula de que pudessem se arrogar patrocinadores e protagonistas, em busca de dividendos políticos e mais espaços para seus grupos. Confundindo e/ou misturando relação institucional e respeitosa com atrelamento e bajulação, colocam em risco a independência de nossas entidades e os próprios direitos e interesses da categoria.

16. **SEGUIMOS** buscando a efetiva reposição das perdas salariais e a defesa da dignidade da categoria, numa conjuntura de extrema complexidade e com muitos desafios. Por isso, debatemos neste texto a realidade imediata de nossa categoria conectada ao cenário geral que nos cerca. A correta leitura da conjuntura é vital para não darmos sobrevida ao “velho” e para fazermos nascer o “novo”, que não virá sem muito enfrentamento e aprendizados.

III - CONJUNTURA

17. **ESTAMOS** desde 2008 sofrendo os desdobramentos de mais uma grave crise cíclica do capitalismo. A saída levada a cabo pela burguesia e seus governos expressa-se na forma de um ataque sem precedentes aos direitos da

classe trabalhadora em todo o mundo. Caso não construamos uma alternativa, teremos à vista um futuro de recrudescimento das tendências antissociais e antidemocráticas; de desemprego e aumento da pobreza, com maior concentração da terra e expropriação dos direitos conquistados; de devastação e desequilíbrios ambientais; de massacre dos povos originários; de privatização do patrimônio público e desmonte generalizado do serviço público; de luta encarniçada pelo controle dos recursos naturais, dos mercados e do controle do progresso técnico, inclusive com mais tensões militares e guerras nas mais diversas partes do mundo.

18. **O** Brasil é atualmente a sétima maior economia mundial, no entanto segue incapaz de conduzir seu destino em favor da população trabalhadora. Com uma inserção periférica, secundária e dependente no sistema capitalista internacional, somos rebaixados a meros fornecedores de commodities e força de trabalho barata para exploração dos mercados interno e externo. E internamente persiste o domínio de uma burguesia dependente, que tem tido no governo do PT um grande e importante sustentáculo, ao longo dos últimos 12 anos.

19. **POLITICAMENTE** nossa sociedade é marcada pela arbitrariedade e autoritarismo. Basta ver o ódio e a intolerância da classe dominante brasileira face às contradições geradas pelo seu próprio sistema. Muitos de nós sentimos na pele a repressão com a perseguição ao nosso movimento grevista, levada a cabo pelo governo, pelas administrações e pela grande mídia, que se valeram de todos os meios e métodos para nos desmobilizar. Os movimentos sociais e populares têm sentido isso na pele, ainda que mobilizados pela defesa de direitos existentes na lei, mas não efetivados.

20. **Os** partidos políticos brasileiros são, como muitos puderam cabalmente atestar, meros entes fisiológicos, que na grande maioria vivem atolados em denúncias de corrupção.

Praticamente todas essas legendas são representantes de uma elite econômica que explora e/ou depende das benesses do Estado para sobreviver, uma vala comum da qual o PT hoje faz parte.

21. **AO** longo dos últimos três governos, vimos o fim de um mito que afirmava ser o PSDB o exclusivo representante dos poderosos deste país. O PT foi escolhido pelos donos do poder como seu representante mais eficaz no último período. Basta ver que a arrecadação financeira do PT para a eleição presidencial de 2014 foi 54% maior que a do PSDB. O PT mantém a continuidade da lógica macroeconômica brasileira, como fiel seguidor da herança de FHC, rezando a cartilha do regime das metas de inflação, pagamento da dívida – mediante ajuste fiscal permanente e altos juros – sem comprometer a liberdade para a especulação.
22. **AS** eleições de 2014 ocorreram em um momento de acirramento da crise econômica e estouro do caso de corrupção na Petrobras. A burguesia jogou uma moeda de duas caras e adentrou o segundo turno das eleições com um cenário de 51% a 49% nas pesquisas de intenção de voto de Dilma e Aécio. Com a reeleição de Dilma, o ano de 2015 começa marcado pela derrocada do PT, simbolizada na completa incapacidade do governo Dilma de dar respostas aos problemas vividos pelo povo brasileiro. Os escândalos de corrupção na Petrobras foram apenas a ponta do iceberg da crise geral de governabilidade. Mas a questão é ainda mais profunda, com o esgotamento total do modelo petista de governo e de governabilidade.
23. **O** PT, ao não promover as rupturas necessárias com a ordem do capital, não consegue mais sustentar o crescimento econômico e a inclusão via consumo, perdendo sua posição de líder articulador dos interesses burgueses. As classes dominantes passam a avaliar que o lulopetismo não é mais tão eficiente como
- dique de contenção das lutas sociais e perdeu parte expressiva de sua base social. O desmoronamento da hegemonia lulopetista criou um terreno fértil para o surgimento de uma acirrada disputa entre outros agentes das classes dominantes, que se debatem pelo controle do Estado.
24. **ASSIM**, a novidade conjuntural não é a atual expressão do PMDB (o maior partido de aluguel do mundo), tampouco a relevância do PSDB como força política de oposição conservadora, nem a existência de ideias tacanhas, autoritárias e ultraconservadoras avançando no parlamento: é o desmoronamento de um projeto que nos últimos 12 anos apresentou respostas para a dinâmica da acumulação no Brasil. É o fim da era petista e o espaço está aberto para que um novo projeto, com uma nova prática, se consolide em seu lugar.
25. **NESSE** contexto surge o discurso da “onda conservadora”, formulado pelos defensores do governo, para tentar salvar aquilo que está para morrer. Tal ideia pressupõe que o momento anterior ao que vivemos teria sido marcado por grandes avanços sociais e no campo da esquerda, por obra dos últimos governos. Isso joga uma cortina de fumaça sobre as opções, acordos e alianças espúrias firmados pelo próprio PT, para garantir as condições de sua “governabilidade”.
26. **O** discurso da “onda conservadora” visa desarmar os lutadores e lutadoras sociais, diante do papel central que cumpriu o PT como representante exemplar dos interesses da classe dominante durante os governos Lula e Dilma. Afinal de contas, para sustentar seu projeto, o PT se valeu durante todos os seus governos do respaldo, da confiança e do fortalecimento dos setores mais conservadores que são a base de apoio do capitalismo dependente brasileiro: os bancos, o latifúndio, o agronegócio, as empreiteiras, o fundamentalismo religioso e o clientelismo. O PT acabou por ser o fomentador do que hoje se rotula de “onda conser-

vadora”. Se há neste momento retrocessos ou maior visibilidade de posições obscurantistas, trata-se de consequência direta das políticas e alianças construídas pelo PT. Quem pavimentou o caminho para que PMDB, PP e PSC, por exemplo, adquirissem papel central na atual correlação de forças políticas?

27. **O** governo petista ainda impôs um enorme retrocesso ideológico na consciência dos trabalhadores, desarticulando o interior de vários movimentos sociais e desmobilizando ativistas, ao abandonar as bandeiras históricas da esquerda e adotar práticas constantes de cooptação, imprimindo um desolador rebaixamento das expectativas do povo em torno dos graves problemas sociais do país.

28. **ASSIM**, o tão apregoado “avanço da direita conservadora” é um efeito indissociável do projeto petista de ser o gerente da burguesia no Estado brasileiro. Não podem, e certamente não querem, fazer frente ao conservadorismo atrasado e injusto que possui força no Brasil. Resta a conclusão irônica de que o lulopetismo precisa da ultradireita para tentar sair do atoleiro, para tanto promovendo-a como um dos últimos recursos de afirmação da sua falsa polarização com o PSDB.

29. **NO** sindicalismo, observamos a direção da CUT seguindo a mesma cartilha. São frequentes as convocações de frentes e articulações para combater o que eles rotulam como “onda conservadora”, o “mal maior”, “a direita”. Mas é preciso destacar que a CUT é uma das figuras centrais no escopo da política e das práticas conservadoras, burocráticas, antidemocráticas e aparelhistas que devem ser enfrentadas pelos sindicatos e oposições combativos e que buscam o avanço das pautas e a emancipação da classe. Devemos ser impulsionadores de um sindicalismo realmente democrático, autônomo, combativo e independente de patrões e governos. Nesse sentido, não devemos estar em nenhuma frente permanente com CUT, CTB ou quaisquer outras centrais pelegas, e

sim impulsionar as lutas contra o ajuste fiscal e todos ataques levados a cabo pelo governo federal e demais partidos da ordem do capital.

30. **COM** o esgotamento do petismo, estruturalmente impossibilitado de oferecer mais crescimento e euforia consumista sustentada no endividamento das famílias brasileiras e potencializado por isenções tributárias de produtos industrializados, já pudemos observar em 2013 os efeitos gerados pelos aumentos das passagens de ônibus, que em junho foram a gota d’água para romper o dique de contenção das lutas sociais, fruto da estrutura antissocial do Estado Brasileiro, reforçada pelos sucessivos governos petistas.

31. **AS** mobilizações de junho de 2013 abriram um novo período para o Brasil, colocando em xeque as instituições de nosso sistema de representação política, com delegação excessiva de poderes para terceiros, nos poderes públicos e de estado, no sindicalismo, nos movimentos sociais etc. Nossa greve certamente assimilou os efeitos históricos das jornadas de junho de 2013, que retomaram as ruas com um novo e amplo espaço democrático para manifestações, apontaram o caminho da luta como meio para conquistas, e encerraram o período histórico em que as lutas de massas no Brasil foram impulsionadas ou controladas pelo PT e seus tentáculos sindicais e no movimento popular.

32. **NOSSA** luta passa pela construção de um novo modelo de desenvolvimento social e econômico. O movimento dos servidores do Judiciário precisa aprofundar a crítica do Estado brasileiro e suas instituições, contra toda forma de opressão. As greves são escolas que preparam para lutas ainda maiores, que podem produzir transformações estruturais em nossa sociedade.

IV - UM BREVE RELATO DE UMA GREVE E BATALHA HISTÓRICA, QUE ENVOLVEU O CONJUNTO DA

CATEGORIA EM TODO O BRASIL

33. **DE** fato este é um ano impar para o conjunto dos servidores do Judiciário Federal e Ministério Público da União. A luta que segue sendo travada com extrema intensidade no Judiciário Federal teve início em 25 de maio no Paraná, seguido por Santa Catarina (08/06), Rio Grande do Sul e Distrito Federal (09/06), São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro (10/06), além de diversos outros estados, sem falar nas mobilizações pontuais e acúmulo de forças no período anterior.
34. **O** movimento instalou-se rapidamente nos grandes prédios e pelo interior de vários estados, crescendo numa escala sem precedentes e envolvendo um número imenso de servidores em sua construção, condução e organização. Observamos a crescente participação da base, inclusive em locais nos quais se afirmava não haver “tradição” de mobilização. Nesses locais, servidores não apenas paralisaram atividades, mas também somaram-se aos movimentos paredistas construindo arrastões para fortalecer a greve e instalá-la em outros prédios.
35. **ATOS** históricos de rua também revelavam a força do movimento paredista, com ampla repercussão. Podemos citar como exemplo manifestações realizadas na Bahia, no DF, em Minas Gerais, no Paraná, no Rio Grande do Sul, em São Paulo, e vários outros estados. Na verdade, a categoria realizou nesses meses os maiores atos de rua de sua história, reunindo milhares de pessoas nas maiores capitais do país. A maior dessas manifestações, em Brasília, reuniu quase 20 mil pessoas de todo o país. Servidores do DF e caravanas com milhares de servidores de todos os cantos do país deram uma grande demonstração de força e disposição de luta.
36. **EM** todos os estados e no DF manifestações de pequeno, médio e grande porte ocorriam, mobilizando os servidores de todos os ramos da Justiça, em maior ou menor grau de acordo com o histórico e as circunstâncias, mas em marcante unidade nacional.
37. **NA** semana que antecedeu a apreciação do PLC 28 pelo Senado (que ocorreu no dia 30 de junho), havia greve em todos os estados, com força sem igual na história da categoria. Fora a pressão da greve em si, o movimento pela aprovação do PLC 28 literalmente perseguiu os senadores em todos os espaços, na cobrança pela votação e por apoio pela aprovação. Aeroportos, escritórios políticos, inaugurações, eventos sociais; a determinação da categoria se manifestava em todos os locais e a todo momento, gerando estranheza nos parlamentares, poucos afeitos a pressão popular.
38. **NO** dia 25 de junho o governo apresentou uma proposta de reajuste de 21,3%, parcelado em quatro anos. Mesmo com promessas de um “plus” para o Judiciário, propagandeada por setores do governo e Lewandowski, o percentual proposto ao conjunto dos servidores federais foi apresentado, como supostamente a única saída, e prontamente rechaçado e repudiado pela categoria.
39. **EM** 30 de junho foram realizados protestos em todo o país. O dia foi de intensificação da greve nos locais de trabalho do Judiciário Federal. Em Brasília, inúmeras caravanas de servidores, de todos os estados, se concentraram no acampamento montado pelo Sindjus/DF, instalado dias antes ao lado do STF. É importante destacar que Brasília viu o renascer o movimento sindical no judiciário federal, após a derrota da CUT/PT e consequente posse de uma nova e combativa diretoria no dia 26 de maio, que como primeiro grande ato de gestão instalou o movimento grevista.
40. **NO** dia 30 de junho, Brasília ficou sitiada. Os servidores se dividiram na pressão aos parlamentares dentro do Senado e no cerco ao congresso nacional, com baterias, palavras de ordem e “pelotões de vuvuzelas”, numa batalha que levou o projeto a ser aprovado por unanimidade com 62 votos. Isso ocorreu após a tentativa do governo de mais uma vez

adiar a votação, e também a envergonhada tentativa do presidente do STF de pedir a retirada de pauta por meio de um ofício que destacava um “avanço das negociações”, que nunca se confirmou, sequer vagamente.

41. **ABRIU-SE** então uma nova fase, na qual a greve passou a pressionar pela sanção do PLC 28, com a cobrança para que o presidente do STF cumprisse o papel de fazer a defesa institucional do projeto. Entretanto, o STF mostrava cada vez mais ter um lado, que não é o dos servidores. Durante reunião no dia 15 de julho, o Supremo Tribunal Federal comunicou à Fenajufe, por meio de seu diretor-geral, que não negociaria com o governo e que não receberia mais a representação sindical dos servidores.
42. **NO** dia seguinte, o STF foi usado como QG de mobilização do governismo em encontro montado para desdizer o que havia sido afirmado no dia anterior e difundir mentiras, atacando setores da Fenajufe comprometidos com a defesa da categoria, e a própria entidade. O Supremo se voltou contra os próprios servidores, silenciando e consentindo com as declarações públicas de Dilma e seus ministros atacando o reajuste salarial. Uma campanha de ataque se iniciou por parte da grande mídia, pactuada com a defesa do governo Dilma e do ajuste fiscal, visando desmoralizar a categoria perante a opinião pública.
43. **EM** 21 de julho, data final para sanção ou veto ao PLC 28, a categoria novamente tomou Brasília com caravanas vindas de todas partes do Brasil e após oito horas seguidas de manifestação com vigília, bloqueio de vias e muito barulho em frente ao Palácio do Planalto, a notícia do veto revoltou os milhares servidores presentes no DF e gerou uma onda de revolta de norte a sul do país, numa noite que certamente foi das mais marcantes na história das mobilizações da categoria.
44. **DEPOIS** de consumado o veto, contrariamente a algumas expectativas de desânimo, a

categoria novamente surpreendeu e manteve a greve nacional com pouco refluxo. Após rodadas de assembleias, começou o movimento pela derrubada do veto. Seguiram sendo realizados protestos de norte a sul, e a categoria entra de vez no centro da agenda política e econômica nacional, afirmando-se na prática como umas das principais inimigas do “ajuste fiscal” que o governo petista tenta impor de todas as formas.

45. **A** cada ato de pressão da categoria nos estados, o governo manobrava para esvaziar o quórum do congresso nacional e assim impedir a derrubada do veto. Dilma seguiu tentando ganhar tempo para construir uma nova maioria e derrotar o que ficou conhecido na imprensa como “pauta bomba”, tendo como um dos principais itens o veto 26. Se o governo pressionava o congresso por um lado, os servidores intensificaram o cerco aos deputados e senadores: em todos os cantos do Brasil a base da categoria criou grupos que se articulavam por redes sociais para visitar os congressistas e angariar apoio à derrubada do veto. Também aeroportos, solenidades e demais eventos passaram a ser locais de presença comum da categoria, que aproveitava cada espaço para levar sua pauta, inclusive em finais de semana e feriados.
46. **COM** o agravamento da crise de corrupção no governo Dilma/PT e a aprofundamento da falência de sua política da governabilidade, fundada em ligação umbilical com os setores mais fisiológicos e conservadores do Congresso Nacional, a pauta do Judiciário se tornou um problema muito além do aspecto econômico; se converteu em um grande problema político. A derrubada do veto revelaria a incapacidade do governo de impor os ditames do grande capital ao conjunto da sociedade brasileira. O movimento no judiciário se tornou a expressão viva de que os trabalhadores não aceitam pagar por uma crise que não criaram.
47. **EM** 22 de setembro, data em que após muita

pressão foi marcada a sessão do congresso nacional, novo acontecimento ímpar. Durante mais de 12 horas e adentrando a madrugada, uma nova grande manifestação nacional, com servidores de todos os estados, pressionou e cobrou a coerência dos deputados e senadores em relação aos votos que deram pela aprovação do PLC 28, e que deveriam ser honrados na derrubada do veto. Mais de 10 mil pessoas (em avaliação preliminar) estiveram no protesto, que gerou grande emoção nos servidores que dele participavam e acompanhavam os acontecimentos segundo a segundo, pelas redes sociais. Revelando-se como inimigos dos servidores junto com outros partidos, PT e PC do B defenderam firme a abertamente a manutenção do veto.

48. **QUANDO** às 2h19 da quarta-feira (23) foi anunciado o fim da sessão pelo senador Renan Calheiros (PMDB-AL), gritos de “PT pagou com traição a quem sempre lhe deu a mão” ecoaram nas galerias da Câmara. Na ousadia de uma luta sem precedentes, a categoria se viu comprimida no fisiologismo do Congresso Nacional, onde setores do PMDB viram uma oportunidade de tentar usar a pauta da categoria como meio de barganha por mais recursos e espaço no governo, de que é resultado o “balcão de negócios dos ministérios” realizado por Dilma. Assim, a sessão foi protelada para o dia 30 de setembro, para que houvesse mais tempo para amarrar acordos com a base aliada, e assim garantir maioria.
49. **MESMO** com todo tipo de manobra, após concretizar a entrega de cargos, o governo não conseguiu impor sua vontade, e sofreu vários reveses nas sessões seguintes do congresso nacional, que não tiveram seguimento por falta de quórum, também nos dia 07 e 08 de outubro. Ficou demonstrada a profunda fragilidade de Dilma/PT e a intrincada trama de interesses personificados nos parlamentares e partidos, tanto da base aliada quanto da oposição.

50. **E** é nesta complexa situação em que se encontra o movimento dos servidores do Judiciário Federal, que deve debater a fundo os próximos passos de sua luta para efetivar a superação das perdas salariais. É fundamental que a categoria não perca o patamar de unidade e organização alcançados, e que tenha clareza de quem são seus reais aliados e saiba diferenciá-los dos inimigos e de oportunistas travestidos de apoiadores. É preciso também analisar com precisão e clareza todos os interesses envolvidos, atravessados em torno do nosso reajuste salarial. Somente assim seremos capazes de seguir firmes em nosso propósito e de ter mais chances de vitória, com o estabelecimento e manutenção da correlação de forças necessária.

V - O PAPEL DO STF E DA CÚPULA DO JUDICIÁRIO NA LUTA DA CATEGORIA

51. **O** papel exercido pela cúpula do Judiciário na longa e dura campanha salarial em curso, especialmente do STF sob a presidência de Ricardo Lewandowski, merece um espaço à parte. Como em situações anteriores, inclusive por requisito formal, ao Supremo cabe papel determinante na definição da política salarial e de pessoal no Judiciário, bem como em negociações orçamentárias com os governos.
52. **LEWANDOWSKI** demonstrou continuamente estar em posição de alinhamento pleno à política do governo, tendo aberto mão de qualquer defesa ou discussão em torno da autonomia do Judiciário, no que se refere à reposição salarial dos servidores. Tem postura senhorial em relação aos servidores e à sua representação sindical, dando a entender, em várias de suas declarações, que faz um favor à categoria quando, dizendo sentir-se um “pai”, busca com o governo que lhe é próximo o melhor reajuste “possível”. Faz questão de sempre destacar a “crise econômica”, como

se os servidores tivessem alguma responsabilidade por ela, e como se já não estivessem sendo duramente penalizados com todos os anos de perdas salariais acumuladas. Já em relação à magistratura, tem adotado postura extremamente ativa e corporativista.

53. **PARA** a categoria, a gestão de Lewandowski inicia-se com o saldo de uma campanha salarial que já alcançava cinco anos de extensão, e com um acúmulo de perdas salariais se aproximando dos 50%. Antes disso, à frente do TSE durante a greve de 2010, recebeu servidores pelo país e declarou reiteradamente apoio à reposição salarial. Todavia, não apresentou qualquer resultado ou sinalização concreta em decorrência do apoio declarado, e foi articulador e pioneiro na judicialização das greves da categoria, em parceria com a AGU, naquele ano eleitoral.

54. **AINDA** em agosto de 2014, o PL 7920/14 (atual PLC 28) foi encaminhado ao Congresso com previsão de parcelamento não negociada com a categoria. Quando indagado sobre isso, Lewandowski disse que o objetivo era facilitar as negociações, apesar de havermos defendido que isso não ocorresse e que eventual parcelamento fosse decorrência de um processo real de negociação. Ele encaminhou também um projeto de reajuste para a magistratura, totalizando 16% em parcela única, além da última parcela dos 15,8% concedidos ao conjunto do funcionalismo.

55. **APÓS** novo corte do orçamento do Judiciário no final de agosto, promovido pelo governo para tentar inviabilizar o reajuste dos servidores, Lewandowski não esboçou qualquer reação e não invocou em momento algum a autonomia do Judiciário. Disse apenas que negociaria o reajuste dos servidores, ignorando esse episódio, e assumiu compromisso de que haveria tramitação conjunta dos projetos de servidores e de juízes. Ao final, os servidores foram excluídos da negociação que assegurou reajustes para a magistratura, membros

do MP, parlamentares e altos cargos do Executivo. Lewandowski justificou dizendo que os parlamentares aprovaram o reajuste da magistratura por interesse próprio, como se não tivesse qualquer responsabilidade e não pudesse tomar qualquer iniciativa a respeito.

56. **ALÉM** do reajuste, foi concedido a toda a magistratura, indistintamente, um “auxílio-moradia” no valor de mais de 4 mil reais mensais. O auxílio vem sendo pago há mais de um ano com base em uma decisão liminar do ministro Fux, contrariando posição do próprio STF quanto ao pagamento de parcelas por liminar. Apesar de precária, até hoje a decisão liminar não foi pautada no plenário, decisão esta que cabe a Lewandowski.

57. **NÃO** bastasse isso, foi negociado também um adicional por “acúmulo de função” à magistratura, e também aprovado no apagar das luzes do Congresso em 2014, junto com o reajuste. Esse adicional importa em até um terço do valor dos subsídios dos magistrados, e a depender da forma como regulamentado, tende a significar uma verdadeira e robusta complementação salarial, junto com os subsídios atualizados e o auxílio-moradia. Esse adicional também se choca com o regime de subsídio instituído na Constituição para a magistratura, já que o subsídio compreenderia toda a remuneração, independentemente das funções exercidas. Todavia, fica evidente a eleição de polposos penduricalhos como mais um meio de garantir mais ganhos e aumentos.

58. **QUANDO** por pressão da categoria, neste ano de 2015, passou a “andar” o projeto dos servidores, teria começado uma negociação entre STF e governo. Durante todo o tempo, Lewandowski disse estar negociando, mas em momento algum abriu espaço à representação da categoria no processo. Sequer informações sobre os estágios da negociação ou estratégias foram abertas, ao longo de todos os meses desde que assumiu a chefia do Poder. Além disso, Lewandowski também não se dispôs a

receber pessoalmente a federação para tratar da negociação, apesar dos reiterados pedidos, tendo delegado essa atribuição ao seu diretor-geral. No entanto, nenhuma das várias conversas com o diretor-geral, desde o início da gestão, teve um caráter negocial, embora dirigentes governistas encham suas bocas para se autointitulem “negociadores” da categoria por terem sentado à mesa nessas reuniões.

59. **NA** data prevista para a votação do PLC 28 no Senado, o governo tentava novamente adiar a votação, enquanto Lewandowski encaminhou ofício falando que havia negociações em curso, sem no entanto se manifestar sobre a retirada de pauta do projeto. Apesar de a administração do STF declarar que negociava uma proposta, ela nunca foi apresentada à categoria, que tinha como único caminho a aprovação do PLC 28. Além disso, é óbvio que uma proposta poderia ser apresentada a qualquer tempo, independentemente da tramitação do projeto.
60. **APÓS** a aprovação do PLC 28 pelo Senado, depois de vários prazos descumpridos e de uma total indefinição quanto ao real estágio das alegadas negociações, o diretor-geral disse que o presidente do STF teria se sentido “atropelado” com a aprovação do projeto, e que não mais buscaria negociação com o governo, até que ele se posicionasse no prazo para sanção ou veto ao projeto. Lewandowski avalizou o veto de Dilma, inclusive publicamente, e não esboçou qualquer reação frente aos absurdos ataques do governo e dos meios de comunicação à reposição salarial da categoria.
61. **AO** mesmo tempo em que avalizou o veto, Lewandowski fechou novo projeto rebaixado com o governo, o PL 2648, sem qualquer consulta ou discussão com a categoria. O impacto financeiro do projeto é muito próximo ao da primeira proposta apresentada pelo governo ao conjunto do funcionalismo para um período de 4 anos (os 21,3%), apesar das promessas, feitas por ambos, de um “plus” que levasse

em conta as perdas específicas da categoria. Além de um enorme rebaixamento em relação ao projeto vetado, entre outros pontos, a nova “proposta” prevê ainda um parcelamento em 8 semestres, a absorção da VPI e dos 13,23% que vêm sendo reconhecidos judicialmente e administrativamente (resultando em perda salarial para quem já recebe a parcela), e um reajuste de 25% em parcela única para cargos em comissão (Cjs), que foi recebido pela categoria como um acinte. Informações dão conta de que Lewandowski tem defendido a aceleração da tramitação do projeto rebaixado, e a manutenção do veto, apesar de declarar que o Congresso é soberano em suas decisões e que não pode interferir nisso. Ao mesmo tempo, Lewandowski encaminhou também ao Congresso novo projeto de reajuste para a magistratura, com previsão de novos 16%. Enquanto para os servidores declarou ter negociado o “reajuste possível”, para a magistratura apurou resíduos e ainda a projeção da inflação futura, como constou da justificativa do projeto.

62. **HOUE** também uma centralização de todo o processo no STF e em Lewandowski, embora tenha sido reivindicado reiteradamente que os tribunais superiores também saíssem a campo em defesa da reposição salarial e se envolvessem nas negociações. Os presidentes dos tribunais superiores foram somente comunicados da proposta fechada por Lewandowski, que resultou no PL 2648.
63. **ALÉM** de não dialogar, Lewandowski lançou mão também de forte repressão contra os servidores. No dia 12 de junho, enquanto definia a portas fechadas o projeto rebaixado à revelia da categoria, servidores em ato pacífico do lado de fora eram duramente reprimidos pela tropa de choque da PMDF. A praça dos 3 Poderes parecia um campo de guerra. Policiais do choque perseguiam e atacavam trabalhadores e trabalhadoras ao longo da praça. Houve feridos e detenções abusivas.

64. **JUNTO** à repressão policial, Lewandowski instrumentalizou também o STF e o CNJ para atacar e tentar desmontar a greve dos servidores, com o propósito de impor o corte de ponto a todos os tribunais do país, em conluio com a OAB, contrariando inclusive as jurisprudências consolidadas de ambos. Além de pautar seletivamente processos com esse escopo, em sessões públicas, desqualificou o movimento dos servidores e fez afirmações inverídicas, como por exemplo quando disse que a greve dos servidores não observava as formalidades legais, ou que a categoria não tem interlocução ou representação.
65. **EM** paralelo, Lewandowski propôs e vem articulando no STF proposta de uma nova lei orgânica da magistratura (Loman), que prevê uma série de novos benefícios que podem assegurar ganhos astronômicos à magistratura, além da tentativa de esvaziar o poder disciplinar do CNJ em relação aos juízes.
66. **AINDA** no STF, Lewandowski vem definindo pautas de julgamento de forma seletiva, como por exemplo ao haver pautado recursos com repercussão geral acerca do direito de greve e dos quintos, em absoluta sintonia com o governo, em um momento de mobilização da categoria e de severo congelamento salarial. No caso dos quintos, Lewandowski mudou de posição para admitir a repercussão geral, e o tribunal acabou por cassar um direito já reconhecido há mais de uma década, com jurisprudência farta e pacífica dos tribunais, em matéria que não tinha nenhuma índole constitucional, que pudesse justificar um julgamento do STF. Por outro lado, em causas que tratem de interesses dos trabalhadores, como é o caso do recurso que discute a data-base, não se vê o mesmo empenho e prioridade. Em uma das conversas com os representantes dos servidores, acerca dessa ação, Lewandowski chegou a dizer que tinha dúvidas em relação ao reconhecimento desse direito, já que poderia resultar em uma invasão do Judiciário na autonomia do Executivo, como se a invasão no sentido inverso não seja infelizmente uma rotina e uma banalidade.
67. **EM** relação ao CNJ, Lewandowski também tem protagonizado polêmicas com conselheiros, que sob sua gestão apontam um esvaziamento das funções do Conselho. Há polêmicas no que se refere à dinâmica das sessões e pauta, acúmulo de processos, além de queixas de fortalecimento de influências corporativas da magistratura, por tribunais e associações, e de esvaziamento de sua função disciplinar em relação a juízes.
68. **EM** que pese o caráter exaustivo do relato, é importante que haja uma reflexão da categoria sobre o papel assumido pelo STF e por sua administração, e as consequências disso para a atual situação em que nos encontramos. São vários os componentes que influenciam dos desdobramentos dessa luta.
69. **EMBORA** a categoria tenha atingido patamares históricos de mobilização, a atuação do STF de blindagem do governo e em pleno unísono com seu projeto e política foram um fator da mais alta relevância para o impasse ainda persistente. Sob a gestão de Lewandowski, as aparências de independência e autonomia entre os Poderes, especialmente do Judiciário perante o Executivo, se desvaneceram. Em vários desses episódios, notável foi a confusão perceptível entre seus papéis, ações e discursos.

VI - STF IMPLEMENTA POLÍTICA SALARIAL PARA JUÍZES E CJS E ATACA CATEGORIA COM TROPA DE CHOQUE E RESTRIÇÃO DO DIREITO DE GREVE PARA IMPOR AJUSTE FISCAL DE DILMA

70. **MAGISTRADOS** que já tiveram até 33,37% de reajuste entre 2014 e 2015, terão acumulado até 51,61% de melhoria com implementação de novo PL em tramitação, enquanto para

servidores índice de 23,50% em 4 anos não repõe sequer as perdas acumuladas.

71. **EMBLEMÁTICO** que tenha sido aprovada justamente na Sessão Administrativa do Pleno do STF, de 12/08/2015, a continuidade da política salarial que vem sendo implementada pela cúpula do Judiciário, que favorece a valorização dos juízes, traz reajuste de até 25% para os detentores de Cargos Comissionados (inclusive e principalmente os de fora do quadro), e mantém arrocho salarial sobre os 120 mil servidores do Judiciário, que acumulam perdas sem precedentes nos últimos 09 anos, que já ultrapassam mais de 50%.
72. **ESSA** sessão administrativa do STF ocorreu justamente no dia seguinte ao jantar oferecido pela Presidente Dilma para a cúpula do Judiciário, em comemoração ao dia da introdução dos cursos jurídicos no Brasil - feriado da Justiça -, onde além de monumental regabofe pago com o dinheiro dos nossos impostos, distribuiu sorrisos, abraços e até comendas a alguns presidentes de tribunais.
73. **O** resultado de todo este trabalho de articulação da presidente veio no dia seguinte, durante a realização de ato público pelos servidores na porta do STF, onde cobravam a atuação da cúpula do Judiciário em defesa de sua autonomia e independência, enfrentando o veto apostado ao PLC 28, elaborado, negociado e aprovado pelas duas casas do parlamento, dentro do espaço de autonomia e independência do poder: gás de pimenta, cassetetes, servidores feridos e presos e pelo menos dois tiros com projétil de fogo, cujas cápsulas foram recolhidas pelos manifestantes. A imagem do servidor com o rosto ensanguentado percorreu as redes sociais. Dentro da sessão, a votação sumária de uma proposta de 'acordo salarial' revelada aos servidores cerca de cinco horas antes. Foi assim que os ministros da mais alta corte judicial brasileira decidiram passar por cima do projeto salarial por eles mesmos avalizado e, posteriormente, aprovado

no Congresso Nacional – após trabalho de convencimento junto aos parlamentares de dimensões inéditas na história da categoria e talvez da própria luta sindical nas últimas décadas no país.

74. **APROVADO** na sessão administrativa do Supremo Tribunal Federal daquela quarta-feira (12), o projeto apresentado como alternativa ao PLC 28 seguiu para o legislativo sem qualquer discussão com a categoria, que realizava a maior greve de sua história em todo o país e abriu uma guerra sem precedentes. A luta que se desenrolava pela derrubada do veto e melhoria salarial passou a ser também e principalmente para cobrar respeito e dignidade.
75. **A** mesma Sessão que aprovou esse verdadeiro ataque aos trabalhadores aprovou também a proposta de uma nova elevação no subsídio dos magistrados de 16,38%, em parcela única na sua redação original, que foi posteriormente rejeitada em sua tramitação na CTASP da Câmara dos Deputados, o que obrigou a cúpula do Judiciário e associações de magistrados a negociar voto em separado para aprovar o reajuste em 02 parcelas, com apoio da bancada governista – entre eles o deputado Paulo Teixeira (PT/SP), ex-líder da bancada do PT na Câmara e interlocutor permanente do ministro Lewandowski e STF junto ao governo.
76. **DE** início dá para perceber a grande contradição. Depois de terem recebido reposição de 14,60% na íntegra a partir de janeiro de 2015, o novo reajuste proposto por Lewandowski para os juízes a partir de janeiro de 2016 já chega perto do que para os servidores foi colocado de forma parcelada, em oito vezes, até julho de 2019. No total, entre janeiro de 2015 e de 2016, o aumento para ministros do STF e juízes será de 33,37%. Percentual quase 10% maior do que os servidores receberão em oito vezes até julho de 2019.
77. **MAS** isso não é tudo. No final do ano passado, o STF também referendou o pagamento

do auxílio-moradia a todos os juízes - mesmo aqueles que já tinham moradia - no valor de R\$ 4.377,73.

78. **TAMBÉM** foi instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, que tem gerado situações de Varas permanentemente sem juiz designado, para abrir espaço ao rodízio, cujos valores de retribuição podem chegar a um terço do valor do subsídio.

79. **ASSIM**, se considerarmos apenas a reposição de 14,60%, mais o valor do auxílio- moradia, que vêm sendo pagos aos magistrados, com a elevação de suas remunerações desde o final de 2014 até janeiro de 2016, com aprovação do novo reajuste, haverá uma majoração entre 48,23% e 51,61%. Em qualquer caso, mais que o dobro do que terão os servidores até julho de 2019.

80. **CONSIDERANDO** a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, para os magistrados que a receberão - já que, nesse caso, apenas uma parte deles tem esse direito, podendo no entanto ser uma parte grande -, o aumento poderá chegar a 81,98%. Uma verdadeira aberração e escândalo, diante da política de arrocho e rebaixamento salarial que se tenta impor aos servidores.

81. **COMO** verificamos, o STF reconheceu na prática o direito à data-base e revisão anual de salários apenas para si mesmo e o conjunto da magistratura, passando a implementar política salarial onde além da reposição plena da inflação, utiliza-se de outros subterfúgios para garantir valorização dos juízes, apropriando-se cada vez de significativas parcelas do orçamento do Poder, em detrimento dos servidores, aos quais tenta impor continuidade do arrocho salarial que vem desde junho de 2006, com projeto rebaixado e ajuste fiscal.

VII - NOVA PROPOSTA DO STF NÃO REPÕE NEM METADE DA INFLAÇÃO

82. **O** reajuste de 23,5% proposto pelo STF, através

do PL 2648/2015, que é o impacto efetivo na folha de pagamento, resulta em um reajuste nas parcelas da remuneração daquilo que se denomina carreira efetiva (Vencimento Básico e GAJ) de 41,47%.

83. **PARA** que isso ocorra, muitos servidores terão reajuste menor do que 23,50%, outras acima, mas na média será este o percentual. E como na proposta do STF a parcela denominada VPI, que os servidores atualmente recebem, será absorvida, nenhum servidor terá efetivamente nem os 41,47%.

84. **OS** aumentos terão variação máxima entre 40,84% a 38,46%. E, mesmo assim, apenas para aqueles que recebem a remuneração do cargo efetivo e não possuem nenhuma outra parcela remuneratória, que não VB, GAJ e VPI. Mas nos componentes da remuneração VB e GAJ a correção será de 41,47%.

85. **FOI** essa manipulação de dados que o MPOG e a mídia fizeram, com o silêncio conivente do STF, para fazer parecer que o aumento efetivo de 36,37% do PLC na folha de pagamento, quando integralizado a partir de janeiro de 2018, se transformasse, enganosamente, num passe de mágica, em até 78%.

86. **FUNDAMENTAL** sempre frisar que nenhum servidor perceberá este percentual, mesmo na carreira de Auxiliar Judiciário. Não há nenhum servidor que se enquadra neste caso, o que nos leva a questionar as razões do STF para ter fixado este percentual que não alcança nenhum servidor, mas muito útil ao governo no esforço de atacar e tentar desmoralizar a luta por recomposição salarial dos servidores;

87. **FEITO** esse registro, a luta por recomposição salarial deve continuar, para garantir as perdas havidas, que de acordo com o ICV – Índice do Custo de Vida do DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos, chegam a 73,53%, considerada a inflação de junho de 2006 até julho de 2015.

88. **DESCONTANDO** o reajuste de 15,76%, implementados de 2013 a 2015, seria necessário

um reajuste de 49,90% para recompor a remuneração no mesmo nível de junho de 2006.

| | |
|--|--------|
| TOTAL INFLAÇÃO - ICV DIEESE - DE JUNHO DE 2006 ATÉ JULHO DE 2015 | 73,53% |
| REAJUSTE EM JANEIRO DE 2013, 2014 E 2015 - MÉDIO DE 5% EM CADA ANO | 15,76% |
| REAJUSTE NECESSÁRIO PARA REPOR A REMUNERAÇÃO NO MESMO PATAMAR DE JUNHO DE 2006 | 49,90% |

89. **SÓ** para se ter uma melhor noção, apenas no período de janeiro de 2014 até julho de 2015, a inflação, também medida pelo ICV do DIEESE, foi de 15,32%.

90. **OU** seja, o que foi aplicado pelo governo para corrigir os salários por mais de 9 anos corresponde à inflação efetivamente realizada de um ano e sete meses.

| | |
|--|--------|
| INFLAÇÃO ACUMULADA ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2014 | 6,73% |
| INFLAÇÃO ACUMULADA ENTRE JANEIRO E JULHO DE 2015 | 8,05% |
| INFLAÇÃO ACUMULADA ENTRE JANEIRO DE 2014 E JULHO DE 2015 | 15,32% |

91. **A** inflação estimada, de janeiro de 2015 até a data da integralização do PLC 28, em janeiro de 2018, é de 27,73%. Novamente, a proposta

do STF, esquecendo todas as perdas dos últimos nove anos, ainda é bem menor, mesmo comparando somente com a inflação futura.

92. **EM** 2019, quando o PL 2648/2015 acumularia incremento de 23,5% na folha de pagamento, a inflação do período estará estimada em 36,33%, novamente desconsiderando 9 anos de perdas anteriores, e ainda haverá novas perdas, agora, em relação à inflação dos próximos anos.

93. **DESDE** junho de 2006 até 2019 o reajuste necessário seria de 89,13%, ou seja, quase 4 vezes o que é defendido pelo STF. Então, trata-se de uma política de arrocho aos servidores do PJU muito maior do que a que foi aplicada até hoje.

94. **ALÉM** disso, a proposta ainda “absorve”, ou seja, retira da remuneração o índice de 13,23%, pago atualmente a boa parte dos servidores da Justiça do Trabalho, onde está concentrado o maior contingente de trabalhadores do Judiciário. Além disso, essa diferença vem sendo reconhecida judicial e administrativamente para vários segmentos da categoria. Isso diminuirá ainda mais o reajuste, sendo que na primeira parcela haverá servidores com remuneração menor do que a praticada hoje. Essa situação só não será efetivada porque há dispositivo no PL do STF para “compensar” essa redução.

95. **OUTRO** aspecto muito importante é que na prática a proposta retira o direito à negociação coletiva nos próximos anos e o direito à data-base, pois os salários já estariam definidos até julho de 2019, com reajustes bem menores que inflação até 2019.

96. **A** nossa luta deve prosseguir, para garantir o direito à recomposição salarial, igualdade de tratamento com a magistratura e o respeito que fazemos jus.

VIII - O PAPEL DAS ENTIDADES SINDICAIS APÓS O GRANDE LEVANTE DA CATEGORIA EM 2015

97. **OS** questionamentos aos métodos e programas

| | PLC | PROPOSTA MPOG/ STF | INFLAÇÃO DESDE JANEIRO 2015 | RREAJUSTE NECESSÁRIO NA FOLHA DESDE JUNHO DE 20061 | REAJUSTE NECESSÁRIO NA FOLHA DESDE DEZEMBRO DE 2008 |
|--|-------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|---|---|
| ORÇAMENTO DE PESSOAL DO PJF EM 2015 | 28.629.633.463,00 | 28.629.633.463,00 | | | |
| IMPACTO EM 2015 | 1.434.642.359,72 | - | | | |
| PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO | 5,01% | 0,00% | | 38,73% | 22,89% |
| ESTIMATIVA ORÇAMENTO DE PESSOAL DO PJF EM 2016 = 2015 | 28.629.633.463,00 | 28.629.633.463,00 | | | |
| IMPACTO EM 2016 SOBRE A FOLHA DE 2015 | 5.235.747.497,13 | 1.574.629.840,47 | | | |
| PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO | 18,29% | 5,50% | 10,29% | 53,00% | 35,53% |
| ESTIMATIVA ORÇAMENTO DE PESSOAL DO PJF EM 2017 = 2015 | 28.629.633.463,00 | 28.629.633.463,00 | | | |
| IMPACTO EM 2017 SOBRE A FOLHA DE 2015 | 8.355.571.792,63 | 3.084.843.005,64 | | | |
| PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO | 29,19% | 10,78% | 19,67% | 66,02% | 47,07% |
| ESTIMATIVA ORÇAMENTO DE PESSOAL DO PJF EM 2018 = 2015 | 28.629.633.463,00 | 28.629.633.463,00 | | | |
| IMPACTO EM 2018 SOBRE A FOLHA DE 2015 | 10.383.109.710,94 | 4.607.137.876,13 | | | |
| PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO | 36,27% | 16,09% | 27,73% | 77,20% | 56,97% |
| ESTIMATIVA ORÇAMENTO DE PESSOAL DO PJF EM 2019 = 2015 | | 28.629.633.463,00 | | | |
| IMPACTO EM 2019 SOBRE A FOLHA DE 2015 | | 6.102.792.586,39 | | | |
| PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO | | 21,32% E NA PROPOSTA DO STF 23,50% | 36,33% | 89,13% | 67,53% |

da política tradicional vêm se intensificando no Brasil após junho de 2013, quando a organização dos maiores movimentos de massa da história recente do país não passaram por organizações tradicionais, sejam partidos, sejam sindicatos. Após esse momento várias greves surgiram em todo o Brasil à frente ou à revelia das direções sindicais, como por exemplo os garis do Rio de Janeiro.

98. **EM** nossa greve não foi tão diferente. Por todo o Brasil a categoria chamou para si a condução de inúmeras tarefas na construção e direção do movimento. Onde as direções são democráticas e combativas, esse ascenso participativo fortaleceu as entidades e abriu novos potenciais de organização. Por outro lado, a categoria superou na prática e em movimento direções antidemocráticas, fechadas, pelegas e/ou governistas, colocando-as em segundo plano.

99. **A** recente derrota da CUT/PT na direção do Sindjus-DF, é um bom indicador do quanto uma direção que atenta contra os interesses da categoria pode atrapalhar o ascenso da luta em sua base territorial e sabotar a força do movimento nacional, principalmente em se tratando de um sindicato de extrema importância como o sindicato da capital federal. É importante que se diga o mesmo em relação a outros sindicatos da categoria no país, que passaram por mudanças também significativas nos últimos anos, com a derrota de setores governistas e/ou burocráticos e o ascenso de novas direções combativas e democráticas, e afinadas com os anseios das bases.

100. **TODAS** as entidades sindicais combativas precisam aprofundar balanços sobre o significado dessa onda de participação da categoria, e devem empenhar todos os esforços possíveis para que esse salto de organização reflita no fortalecimento da representatividade e da democracia nas entidades, para além deste momento.

101. **AFINAL**, outras lutas virão, e com a proporção

de desafios e dificuldades que existem para a conquista de nossas reivindicações, uma organização sindical forte é elemento fundamental para a construção de vitórias, agora e no futuro. Ativistas que se constituíram como direções de fato neste movimento podem se tornar direções de direito, e independentemente disso, podem e devem continuar sendo protagonistas nas lutas da categoria.

102. **O** carácter democrático e inclusivo deve ser regra. As direções que se opuserem ao reavivamento da atividade sindical estarão certamente fadadas à superação por novas e combativas lideranças. É papel das entidades combativas colaborarem com as oposições e ativistas para que direções alinhadas ao governo e às administrações sejam derrotadas e não mais continuem cumprindo o triste papel que ainda cumprem no movimento sindical do judiciário e na Fenajufe.

103. **A** consciência individual e coletiva são uma busca e uma construção. No mundo do trabalho a organização sindical tem papel fundamental para auxiliar no desenvolvimento da consciência, em um processo permanente. A necessidade de reinventarmos as formas de participação e as políticas das entidades é urgente.

104. **O** ascenso participativo durante a greve deve se refletir na democratização dos espaços e instâncias dos sindicatos e visando construir a efetiva participação dos trabalhadores e trabalhadoras. As direções devem assegurar a participação individual e coletiva da categoria, com vistas a prosseguir na organização da classe e na sua busca por melhores salários e condições de vida e trabalho.

IX - CONCLUSÃO: OS DESAFIOS DA FENAJUFE E DA CATEGORIA

105. **COM** este texto, tentamos trazer alguns elementos para reflexão dos participantes da Plenária, e para a categoria como um todo. Não temos a pretensão de trazer respostas

prontas e acabadas, mas sim abrir caminhos e construir possibilidades no debate coletivo e no cotidiano das lutas. Há de se destacar também que o momento é rico para discussão, porém faz-se difícil aprofundar balanços em meio à luta tão dura em curso. De todo modo, devemos estar abertos a fazer os balanços possíveis neste momento, cobrando as devidas responsabilidades de quem quer que seja, mas sempre com vistas ao aprimoramento e fortalecimento de nossa organização.

106. INDEPENDENTEMENTE de balanços, é preciso avançar na discussão acerca de nossa organização. Esta campanha salarial trouxe muitos elementos novos e diferenciados, como por exemplo o uso intensivo das tecnologias e meios de comunicação digitais, ao mesmo tempo em que foram retomados com força a organização nos locais de trabalho e as grandes manifestações e atos de rua. Uma boa combinação de elementos como esses trouxe e continuará a trazer enormes potencialidades. A informação, a reflexão e a elaboração, se um dia foram, não mais são monopólio de direções sindicais isoladas e descoladas da realidade cotidiana da categoria que supõem representar.

107. PRECISAMOS aprimorar nossos meios e instrumentos de comunicação, e manter esforço permanente de elevação qualitativa e progressiva em nossas intervenções, em todos os espaços que ocupamos e podemos ainda ocupar. Avancemos juntos em nossa organização e fortaleçamos nossas entidades representativas, que não são um fim em si mesmo, mas sim instrumentos para a união da categoria e para as lutas por direitos, condições de trabalho e pela mudança da realidade à nossa volta.

108. EM razão das muitas tarefas e atribuições do período, não nos foi possível desenvolver maiores elaborações acerca de alguns temas importantes, mas por outro lado, a modesta reflexão aqui trazida, ainda que em muito pouco tempo de redação, é resultado e ex-

pressão de uma vivência intensa e rica dessa luta que trouxe de volta um espaço de ampla unidade da categoria.

109. E é com essa motivação que desejamos a todos um bom debate nesta Plenária, e colocamo-nos à disposição para juntos discutirmos as melhores propostas, encaminhamentos e resoluções em prol de nossa organização e da continuidade de nossas lutas em meio a um cenário tão complexo e desafiador.

*Adilson Rodrigues Santos –
coordenador da Fenajufe*

*Alexandre Magnus Melo Martins –
coordenador da Fenajufe e do Sitraemg/MG*

*Madalena Nunes – coordenadora
da Fenajufe*

Tarcisio Ferreira – coordenador da Fenajufe

*Antônio Carlos Lauriano – diretor de
base do Sintrajud – JF Santos/SP*

*Antonio dos Anjos Melquíades
(Melqui) – delegado eleito e
coordenador do Sintrajud/SP*

*Cristiano Bernardino Moreira – delegado
eleito e coordenador do Sintrajufe/RS*

*Démerson Dias – ex-coordenador da
Fenajufe e do Sintrajud/SP – TRE/SP*

*Denise Carneiro – delegada eleita e
coordenadora do Sindjufe/BA*

*Elton Teixeira – diretor de base
do Sintrajud – JT Santos/SP*

*Ênio Ferreira Mathias –
coordenador do Sintrajud/SP*

*Erlon Sampaio de Almeida – delegado
eleito e coordenador do Sintrajud/SP*

*Fausta Camilo de Fernandes –
observadora eleita pelo Sintrajud/
SP – JF Caraguatatuba/SP*

*Henrique Sales Costa – delegado eleito
pelo Sintrajud/SP – JT São Paulo/SP*

Hilton Coelho – coordenador do Sindjufe/BA

Júlio César – diretor de base – JT Santos/SP

*Luciana Souza – delegada eleita pelo
Sintrajud/SP – JF Santos/SP*

*Lynira Rodrigues Sardinha – delegada eleita
e coordenadora do Sintrajud/SP*

*Marcus Vergne – diretor de base e delegado
eleito pelo Sintrajud/SP – JT São Paulo/SP*

*Milton Ornelas – diretor de base do
Sintrajud/SP – JF Santos/SP*

*Nataly Meissinger – delegada eleita
pelo Sintrajud/SP – JT São Paulo/SP*

*Rafael Sabini Scherer – delegado
eleito e diretor de base do Sintrajufe/
RS – JT Porto Alegre/RS*

*Rodrigo Mércio – delegado eleito e diretor
de base do Sintrajufe/RS – TRE/RS*

Ruy Almeida – coordenador do Sintrajufe/RS

*Salomão Sousa Ferreira – delegado
eleito e coordenador do Sintrajud/SP*

¹ Percentuais de reajustes necessários, SEM descontar os reajustes que poderão ocorrer.



FENAJUFE

SCS Quadra 01 Bloco "C" Edifício Antônio Venâncio da Silva 14º Andar
CEP: 70395 900 | Telefax: (61) 3323-7061
www.fenajufe.org.br